

# DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXXXII - CUIABÁ - quinta-feira - 24 de Novembro de 2022 Nº 28.380

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO

DECRETO Nº 1.525, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

**Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos III e V, da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta no Processo SEPLAG-PRO-2022/11616, e

**CONSIDERANDO** que cabe ao Estado definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de harmonização das normas jurídicas, visando à máxima eficácia e efetividade da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 959, de 28 de maio de 2021, que dispõe sobre o regime de transição para a plena aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelecendo planejamento e instituindo Comissão Técnico-Jurídica - CTJ, com vistas à regulamentação do novo regime de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional,

#### DECRETA:

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	arts. 1º a 26
CAPÍTULO I - DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO	art. 1º
CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES	art. 2º
CAPÍTULO III - DOS AGENTES PÚBLICOS	arts. 3º a 26
Seção I - Das atribuições do agente de contratação	arts. 3º a 8º
Seção II - Das atribuições da comissão de contratação	arts. 9º a 10º
Seção III - Das atribuições da equipe de apoio	arts. 11 a 12
Seção IV - Das atribuições dos gestores e fiscais de contratos	arts. 13 a 17
Seção V - Do assessoramento jurídico e de controle interno	art. 18
Subseção I - Atuação da Procuradoria-Geral do Estado	arts. 19 a 26
TÍTULO II - DO PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO	arts. 27 a 65
CAPÍTULO I - DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL	art. 27
CAPÍTULO II - DOS ARTIGOS DE LUXO	arts. 28 a 32
CAPÍTULO III - DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	arts. 33 a 41
Seção I - Regras gerais	arts. 33 a 38

## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**SEPLAG**  
SECRETARIA DE ESTADO DE  
PLANEJAMENTO E GESTÃO

**IOMAT**  
SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA  
OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO  
Rua Júlio Domingos de Campos  
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso  
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97  
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:  
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal:  
www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso  
www.mt.gov.br

**Mauro Mendes Ferreira**  
Governador do Estado

**Otaviano Olavo Pivetta**  
Vice-Governador

Secretário-Chefe da Casa Civil .....	Rogério Luiz Gallo
Secretário-Chefe de Gabinete do Governador .....	Jordan Espindola dos Santos
Secretária de Estado de Agricultura Familiar .....	Aparecida Maria Borges Bezerra
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania .....	Rosamaria Ferreira de Carvalho
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação .....	Maurício Munhoz Ferraz
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer .....	Jefferson Carvalho Neves
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico .....	Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa
Secretário de Estado de Educação .....	Alan Resende Porto
Secretário de Estado de Fazenda .....	Fábio Fernandes Pimenta
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística .....	Marcelo de Oliveira e Silva
Secretária de Estado de Meio Ambiente .....	Mauren Lazzaretti
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão .....	Basilio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretária de Estado de Saúde .....	Kelluby de Oliveira Silva
Secretário de Estado de Segurança Pública .....	Alexandre Bustamante dos Santos
Secretária de Estado de Comunicação .....	Laice Souza Aiza de Oliveira
Procurador-Geral do Estado .....	Francisco de Assis da Silva Lopes
Secretário Controlador-Geral do Estado .....	Emerson Hideki Hayashida

Seção II - Do Estudo Técnico Preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia	arts. 39 a 41
CAPÍTULO IV - DO TERMO DE REFERÊNCIA	art. 42
CAPÍTULO V - DA PESQUISA DE PREÇOS	arts. 43 a 65
Seção I - Das disposições gerais	arts. 43 a 44
Subseção I - Dos Critérios	art. 45
Subseção II - Dos Parâmetros	art. 46
Subseção III - Da Metodologia para obtenção do preço estimado	art. 47
Subseção IV - Da Formalização	arts. 48 a 50
Seção II - Da pesquisa de preço para contratações diretas	arts. 51 a 52
Seção III - Da pesquisa de preço para contratação de obras e serviços de engenharia	arts. 53 a 58
Seção IV - Da pesquisa de preço para contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva	arts. 59 a 60
Seção V - Da pesquisa de preço para contratação de fornecedores registrados em ata de registro de preços	art. 61
Seção VI - Tabela ou informativo oficial de preços	art. 62
Seção VII - Da pesquisa de preço para locação de imóveis	arts. 63 a 65
TÍTULO III - DA LICITAÇÃO	arts. 66 a 239
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS A TODAS AS MODALIDADES LICITATÓRIAS E PROCEDIMENTOS AUXILIARES	arts. 66 a 79
Seção I - Da fase interna	arts. 66 a 67
Seção II - Da forma preferencialmente eletrônica e do modelo de disputa	arts. 68 a 70
Seção III - Do edital	arts. 71 a 75
Subseção I - Do edital de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia	arts. 76 a 78
Seção II - Da margem de preferência	art. 79
CAPÍTULO II - DAS MODALIDADES LICITATÓRIAS	arts. 80 a 130
Seção I - Do pregão	arts. 80 a 92
Seção II - Da concorrência	arts. 93 a 96
Seção III - Diálogo competitivo	arts. 97 a 107
Seção IV - Do leilão	arts. 108 a 128
Seção V - Do Concurso	arts. 129 a 130
CAPÍTULO III - DA HABILITAÇÃO	arts. 131 a 141
Seção I - Disposições gerais	arts. 131 a 139
Seção II - Da qualificação técnica	arts. 140 a 141
CAPÍTULO IV - DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS	arts. 142 a 147
CAPÍTULO V - DA CONTRATAÇÃO DIRETA	arts. 148 a 155
CAPÍTULO VI - DOS INSTRUMENTOS AUXILIARES	arts. 156 a 239
Seção I - Do credenciamento	arts. 156 a 169
Seção II - Da pré-qualificação	arts. 170 a 175
Seção III - Do Procedimento de Manifestação de Interesse	arts. 176 a 195
Seção IV - Do Sistema de Registro de Preços	arts. 196 a 199
Subseção I - Das competências do órgão gerenciador	art. 200
Subseção II - Da licitação para registro de preços	arts. 201 a 203
Subseção III - Do registro de preços e da validade da ata	arts. 204 a 205
Subseção IV - Da assinatura da Ata de Registro de Preços e da contratação com fornecedores registrados	arts. 206 a 209
Subseção V - Da revisão e do cancelamento dos preços registrados	arts. 210 a 212
Subseção VI - Da utilização da Ata de Registro de Preços por órgão ou entidades não participantes	arts. 213 a 214
Subseção VII - Do gerenciamento e execução	arts. 215 a 222
Subseção VIII - Das alterações	arts. 223 a 230
Subseção IX - Do cancelamento	arts. 231 a 232
Seção V - Do registro cadastral	arts. 233 a 238
Seção VI - Pontuação técnica de desempenho pretérito na execução de contratos	art. 239
TÍTULO IV - DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	arts. 240 a 330
CAPÍTULO I - DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS	arts. 240 a 246
CAPÍTULO II - DO CONTRATO	arts. 247 a 252
CAPÍTULO III - DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO	art. 253 a 255
Seção I - Disposições gerais	art. 253
Seção II - Contratos e termos aditivos na forma eletrônica	arts. 254 a 255
CAPÍTULO IV - DO PREPOSTO	art. 256
CAPÍTULO V - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL	arts. 257 a 264
CAPÍTULO VI - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL	arts. 265 a 288
CAPÍTULO VII - DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL	arts. 289 a 293
Seção I - Dos aditivos contratuais	art. 293
CAPÍTULO VII - DO RECEBIMENTO DO OBJETO	arts. 294 a 295
CAPÍTULO VIII - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO E SEUS ADITIVOS	arts. 296 a 297
CAPÍTULO IX - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES	arts. 298
CAPÍTULO X - DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS	arts. 299 a 306
CAPÍTULO XI - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE CONTRATOS	arts. 307 a 324
Seção I - Da nomeação do fiscal de contrato	arts. 307 a 309
Seção II - Das atividades de fiscalização da execução dos contratos	arts. 310 a 313
Seção III - Controle nas contratações	arts. 314 a 321
Seção IV - Cadastro de atesto de cumprimento de obrigações	arts. 322 a 323
Seção V - Do relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos	art. 324
CAPÍTULO XII - DO GERENCIAMENTO DE RISCOS	arts. 325 a 329
Seção I - Do gerenciamento de riscos nos contratos para aquisição de bens e prestação de serviços	art. 330

TÍTULO V - DOS REGIMES DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA E SEMI INTEGRADA	arts. 331 a 333
TÍTULO VI - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE	arts. 334 a 340
TÍTULO VII - DO PAGAMENTO	arts. 341 a 365
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	arts. 341 a 344
Seção I - Da ordem cronológica de pagamento	art. 341
Seção II - Da inclusão do crédito na sequência de pagamentos	art. 342
Seção III - Prazo para pagamento	art. 343
Seção IV - Hipóteses de alteração da ordem cronológica	art. 344
CAPÍTULO II - DA OPERACIONALIZAÇÃO E CONTROLE	arts. 345 a 346
CAPÍTULO III - DO PAGAMENTO SIMPLIFICADO	arts. 347 a 355
CAPÍTULO IV - DO PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO	arts. 356 a 365
TÍTULO VIII - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	arts. 366 a 397
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	arts. 366 a 375
CAPÍTULO II - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO	arts. 376 a 393
Seção I - Das medidas preliminares	art. 376
Seção II - Do procedimento sumário	art. 377
Seção III - Do processo de responsabilização	arts. 378 a 382
Seção IV - Da desconsideração da personalidade jurídica	arts. 383 a 385
Seção V - Do julgamento	arts. 386 a 387
Seção VI - Fase recursal	arts. 388 a 390
Seção VII - Da atualização dos cadastros	art. 391
Seção VIII - Da extinção unilateral do contrato	art. 392
Seção IX - Da prescrição	art. 393
CAPÍTULO III - DO CÔMPUTO DAS SANÇÕES	arts. 394 a 395
CAPÍTULO IV - DA REABILITAÇÃO	arts. 396 a 397
TÍTULO IX - DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS	arts. 398 a 400
TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	arts. 401 a 411
ANEXO ÚNICO - INSTRUMENTO SIMPLIFICADO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (CONTRATAÇÃO POR ÓRGÃO PARTICIPANTE EM ARP)	

## TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

### CAPÍTULO I DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º No âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, sem prejuízo da Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, compete:

I - à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- SEPLAG:

a) a definição de regras sobre licitações e contratos, por instruções normativas complementares a este Decreto e de observância obrigatória pelos demais órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;

b) a realização de licitações para registro de preços de produtos e serviços corporativos, assim considerados aqueles cujos objetos sejam demandados por todos ou a maioria dos órgãos ou entidades;

II - à Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, a definição de regras sobre pagamento de despesas oriundas de contratações, por instruções normativas complementares a este Decreto e de observância obrigatória pelos demais órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;

III - à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA, a definição de regras sobre obras e serviços de engenharia, por instruções normativas complementares a este Decreto e de observância obrigatória pelos demais órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

§ 2º As disposições deste Decreto aplicam-se, no que couber, às empresas estatais, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e dos seus respectivos regulamentos internos.

§ 3º Poderão utilizar deste instrumento, no que couber, outros poderes, os órgãos autônomos e os municípios do Estado de Mato Grosso e outros Estados da federação.

## CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

**Art. 2º** Para os fins deste Decreto, sem prejuízo das definições do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, consideram-se:

I - autoridade competente: agente público dotado de poder de decisão;

II - equipe de planejamento da contratação: conjunto de representantes das áreas requisitante, técnica e de contratação, indicados pela autoridade competente das respectivas unidades, observados os requisitos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que reúnem as competências necessárias à execução das etapas de planejamento da contratação, com conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros;

III - área técnica: unidade do órgão ou entidade responsável pelo planejamento, coordenação e gestão da execução das demandas apresentadas pela área requisitante a que esteja associada;

IV - área requisitante: unidade do órgão ou entidade com competência para planejar soluções a respeito de uma demanda própria ou de outra unidade, necessidade ou problema a ser resolvido mediante contratação de terceiros;

V - área de contratação: unidade com competência para planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades relacionadas aos processos de contratação;

VI - estudos técnicos: projetos, levantamentos, investigações ou estudos autorizados pela Administração Pública estadual;

VII - análise paramétrica do orçamento: método de aferição de orçamento de obra ou de etapa realizada com a utilização de estimativas de valores de custos de obras com características semelhantes;

VIII - metodologia expedita: método para a elaboração de orçamentos, exclusivo para serviços em que não há detalhamento suficiente no anteprojeto de engenharia, de modo que os quantitativos sejam estimados por meio de índices médios com a utilização de parâmetros de custos ou de quantidades de parcelas do empreendimento obtidos a partir de obras com características similares;

IX - composição de custo unitário: detalhamento do custo unitário do serviço que expresse a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida;

X - valor global do contrato: valor total previsto no contrato, a ser pago pela Administração Pública ao contratado durante todo o prazo de vigência estipulado;

XI - orçamento de referência: detalhamento do preço global de referência que expresse a descrição, as quantidades e os custos unitários de todos os serviços, incluídas as respectivas composições de custos unitários necessários à execução de obra ou serviço;

XII - benefícios e despesas indiretas (BDI): valor percentual que incide sobre o custo global de referência para realização de obra ou serviço de engenharia;

XIII - preço global de referência: valor do custo global de referência acrescido do percentual correspondente ao BDI e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis;

XIV - custo total de referência do serviço: valor resultante da multiplicação do quantitativo do serviço previsto no orçamento de referência por seu custo unitário de referência;

XV - custo global de referência: valor resultante do somatório dos custos totais de referência de todos os serviços necessários à plena execução de obra ou serviço de engenharia;

XVI - custo unitário de referência: valor unitário para execução de uma unidade de medida do serviço previsto no orçamento de referência e obtido com base nos sistemas de referência de custos ou pesquisa de mercado;

XVII - média: resultado da soma dos valores de todos os dados dividida pelo número de dados;

XVIII - mediana: valor central entre os valores ordenados por ordem crescente ou decrescente, se a quantidade desses valores for ímpar, ou a média dos dois valores centrais, se a quantidade desses valores for par;

XIX - menor dos valores: o menor valor entre os valores encontrados e listados;

XX - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados, ressalvados os casos devidamente justificados;

XXI - critério de aceitabilidade de preço: parâmetro de preço máximo, unitário e global a ser fixado pela Administração Pública e publicado no edital de licitação para aceitação e julgamento das propostas dos licitantes.

### CAPÍTULO III DOS AGENTES PÚBLICOS

#### Seção I Das atribuições do agente de contratação

**Art. 3º** O agente de contratação será designado mediante portaria, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º Somente poderá ser designado como agente de contratação, o servidor efetivo ou empregado público que, cumulativamente:

I - possua capacitação em curso de Pregoeiro ou de licitações e contratos administrativos atestada por certificação profissional emitida pela Escola de Governo do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

II - reconhecidamente tenha conhecimentos sobre licitações e contratações governamentais, com a comprovação de atuação na área pelo período mínimo de um ano;

III - formação de nível superior.

§ 2º A função de agente de contratação terá simbologia remuneratória definida conforme Lei Complementar Estadual nº 734, de 01 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

**Art. 4º** Caberá ao agente de contratação tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, com as seguintes atribuições:

I - acompanhar a execução contratual para que seja cumprido o plano de contratações anual;

II - auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;

III - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

a) constatadas irregularidades no edital da licitação e outros documentos produzidos na fase interna do certame, que possam prejudicar a sua condução ou acarretarem alguma nulidade, suspender a licitação, com a devida justificativa, e informar à autoridade competente;

b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

c) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

d) coordenar a sessão pública e o envio de lances, devendo negociar com os licitantes com o objetivo de obter a proposta mais vantajosa para a Administração;

e) verificar e julgar as condições de habilitação;

f) solicitar a correção de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis, podendo solicitar auxílio da equipe de apoio, se for o caso;

g) informar à autoridade superior e/ou aos órgãos de controle interno e externo sobre eventuais atos ilícitos que verificar na condução da licitação;

h) solicitar, quando necessário, a manifestação de profissionais competentes para a análise de aspectos técnicos do objeto licitado, inclusive sobre planilhas de composição de custos;

i) consultar os meios oficiais a respeito de restrição ou impedimento para contratação com a Administração Pública relativamente ao vencedor provisório do certame.

j) indicar o vencedor do certame;

k) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

l) receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los com a sua motivação à autoridade competente, a qual deverá proferir sua decisão; e

m) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

**Parágrafo único** A substituição do agente de contratação em qualquer fase da licitação deverá ser justificada nos autos do procedimento licitatório e, quando ocorrer durante a sessão, na respectiva ata.

**Art. 5º** É vedado ao agente de contratação:

I - integrar equipe de apoio em licitações em que esteja atuando na condição de agente de contratação;

II - no mesmo procedimento licitatório em que atuar nessa função, praticar atos da fase interna do certame ou outros que sejam de competência de outros agentes públicos, tais como a elaboração de termo de referência e plano de trabalho, elaboração de edital, emissão de relatório ou parecer técnico e jurídico, em respeito ao princípio da segregação de funções.

**Art. 6º** É possível a designação de agente de contratação estranho ao órgão ou entidade promotora da licitação caso haja decisão administrativa coordenada ou portaria conjunta dos órgãos ou entidades envolvidos.

**Art. 7º** Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação ou de licitação formada por, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente entre servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

**Parágrafo único** Os membros da comissão de contratação de que trata o caput responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que registrar posição individual divergente fundamentada.

**Art. 8º** Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro, com as mesmas atribuições e vedações do agente de contratação.

**Parágrafo único** A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão poderá editar atos de designação de pregoeiros para atuar em licitações fora do âmbito de sua lotação administrativa, na forma do art. 3º, § 1º, deste Decreto.

**Seção II**  
**Das atribuições da comissão de contratação**

**Art. 9º** Caberá à comissão de contratação ou de licitação:

- I - substituir o agente de contratação, a critério da autoridade competente, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, observadas as atribuições e vedações do substituído;
- II - conduzir a licitação na modalidade concurso ou diálogo competitivo;
- III - exercer outras atividades necessárias à condução do procedimento de contratação.

**Art. 10** A comissão de contratação ou de licitação será designada entre um conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, nos termos do art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º Os órgãos e entidades deverão instituir, por meio de portaria, comissão de contratação específica para modalidade diálogo competitivo, permanente ou não, composta por pelo menos 03 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão, que assinarão termo de confidencialidade e abster-se-ão de atividades que possam configurar conflito de interesses.

§ 2º A investidura dos membros das comissões permanentes não excederá a 01 (um) ano, permitida a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

**Seção III**  
**Das atribuições da equipe de apoio**

**Art. 11** As atribuições da equipe de apoio serão definidas nos respectivos atos de designação ou em portaria da autoridade competente.

**Art. 12** A equipe de apoio será designada por portaria, entre agentes públicos, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório, sendo recomendado que seja formada por agentes que tenham conhecimentos afetos à área técnica do objeto a ser licitado ou à área de licitações e contratos públicos.

**Seção IV**  
**Das atribuições dos gestores e fiscais de contratos**

**Art. 13** A gestão contratual tem por objetivo garantir a disponibilidade adequada do bem, serviço ou locação às unidades administrativas, incluindo seus colaboradores e público em geral.

**Parágrafo único** A gestão contratual compete ao titular da unidade administrativa diretamente responsável pela disponibilização do produto, bem ou serviço às demais unidades administrativas do órgão ou entidade.

**Art. 14** Caberá ao gestor do contrato:

- I - determinar a elaboração de termo de referência, estudo técnico preliminar, solicitação de aditivos ou apostilamentos, validar os documentos elaborados e garantir que as contratações estejam previstas no plano de contratações anual e no planejamento orçamentário;
- II - emitir, com a ciência dos fiscais de contrato, ordens de fornecimento ou ordens de execução de serviço, ordens de paralisação e reinício, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação da execução contratual;
- III - indicar os fiscais de contrato e seus substitutos;
- IV - dirimir dúvidas dos fiscais de contrato sobre a correta execução contratual e sua fiscalização;
- V - quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da contratada e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, da forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução contratual;
- VI - acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro dos contratos, do saldo dos valores contratados, dos valores empenhados e dos orçamentos previstos nos Planos de Trabalho Anual para cada contrato;

VII - analisar os relatórios de fiscalização de contratos, especialmente os relacionados ao cumprimento do cronograma de entrega e recebimento de bens e serviços, bem como os relacionados à execução do cronograma físico-financeiro das obras e reformas, a fim de garantir a perfeita execução do contrato;

VIII - observar os prazos de vigência e execução dos contratos e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado, de acordo com as necessidades da administração e planejamento orçamentário e financeiro;

IX - decidir sobre a renovação, prorrogação ou alteração dos contratos, ou sobre a realização de novo procedimento licitatório ou de contratação direta, bem como sobre a suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços, de acordo com as necessidades da administração;

X - quando necessário, negociar com a contratada as condições contratuais;

XI - encaminhar os processos de pagamento, após o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato;

XII - tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução;

XIII - exigir dos fiscais a inclusão tempestiva das informações relativas à execução do contrato nos sistemas corporativos de controle, publicidade e transparência;

XIV - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato;

XV - emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos;

XVI - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados a respeito de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

XVII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

§ 1º Nas ausências e impedimentos dos fiscais titulares e substitutos, o gestor de contrato deverá designar fiscal provisório, preferencialmente entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis.

§ 2º Nos contratos de obras e serviços de engenharia, o fiscal provisório indicado no parágrafo anterior deverá necessariamente preencher os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis.

**Art. 15** Cabe ao fiscal do contrato:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;

VI - realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar o gestor do contrato o término do contrato sob sua responsabilidade, inclusive nos casos de nova contratação ou prorrogação.

**Art. 16** Nos contratos de maior complexidade ou que demandem variadas áreas de conhecimento, poderá ser estabelecida comissão de gestores e/ou de fiscais para acompanhamento da execução contratual.

**Art. 17** Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, e cientificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico.

## Seção V

## Do assessoramento jurídico e de controle interno

**Art. 18** Além das hipóteses expressamente previstas neste Decreto, os agentes públicos de que trata este capítulo poderão solicitar assessoramento jurídico e de controle interno à Procuradoria-Geral do Estado e à Controladoria-Geral do Estado, no respectivo âmbito de suas atribuições legais, por meio de consulta específica que delimite expressamente o objeto de questionamento, a fim de que sejam dirimidas dúvidas e prestadas informações relevantes para prevenir riscos no procedimento licitatório ou na execução contratual.

## Subseção I

## Da atuação da Procuradoria-Geral do Estado

**Art. 19** A Procuradoria-Geral do Estado atuará na área de aquisições e contratos por meio da Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos, sem prejuízo das atribuições específicas das suas demais especializadas, na forma do art. 24 da Lei Complementar Estadual nº 111, de 1º de julho de 2002.

§ 1º O assessoramento jurídico exclusivo da Procuradoria-Geral do Estado, na área de aquisições e contratos, será realizado por meio de unidades setoriais instaladas nos órgãos e entidades da Administração estadual, a critério da Procuradoria-Geral do Estado, o que será instrumentalizado por meio de portarias conjuntas entre os respectivos órgãos ou diretamente na forma do parágrafo seguinte, devendo a pasta providenciar estrutura adequada, inclusive de pessoal, para o desempenho das tarefas da Procuradoria.

§ 2º As unidades setoriais da Procuradoria-Geral do Estado devem ser inseridas nos respectivos decretos de estruturação e regimentos internos dos órgãos e entidades da Administração Estadual, preferencialmente substituindo eventuais unidades jurídicas instaladas.

§ 3º A critério da Procuradoria-Geral do Estado, na forma do *caput* deste artigo, nos órgãos e entidades em que não for viável a instalação de unidade setorial em face da demanda existente ou por critérios de organização de pessoal da Procuradoria, os processos devem ser remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para análise jurídica por meio de núcleo dedicado a esses órgãos e entidades.

**Art. 20** Compete exclusivamente à Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos manifestar-se juridicamente sobre:

- I - minutas de editais de licitação, chamamento público e instrumentos congêneres;
- II - minutas de contratos e seus respectivos termos aditivos;
- III - atos administrativos em que se pretenda reconhecer a inexigibilidade ou decidir pela dispensa de licitação;
- IV - minutas de convênios, ajustes, acordos, instrumentos congêneres e de seus termos aditivos;
- V - minutas de anteprojetos de leis e demais atos normativos relativos a licitações e contratos;
- VI - todas as outras atribuições de assessoramento jurídico envolvendo aquisições e contratos.

**Parágrafo único** As propostas de atos normativos relacionados à legislação de aquisições e contratos submetidas à análise jurídica da Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos deverão estar instruídas com prévia manifestação técnica do órgão ou entidade interessada.

**Art. 21** Todos os processos envolvendo aquisições e contratos, inclusive os respectivos procedimentos licitatórios e de contratações diretas, serão submetidos à análise jurídica da Procuradoria-Geral do Estado, na forma deste Decreto e das legislações de regência.

§ 1º É possível a elaboração de consulta específica acerca de ato ou etapa do procedimento de contratação ou execução contratual, se houver a exata delimitação da dúvida jurídica existente.

§ 2º Nos casos repetitivos e que demandem avaliação jurídica padronizável, as consultas jurídicas poderão ser resolvidas por meio de pareceres referenciais exarados pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE/MT) e homologados pelo Governador do Estado, sendo de observância obrigatória para toda a Administração Pública, conforme critérios definidos nos respectivos atos emitidos pela PGE/MT, dispensada a análise individual de cada caso concreto, salvo consulta específica ou distintiva do consulente.

**Art. 22** Compete ao órgão ou entidade licitante a regular instrução processual, não se permitindo o reiterado retorno dos autos por ausência de informações ou documentos essenciais à análise jurídica.

**Parágrafo único** Compete ao Procurador do Estado responsável pela análise jurídica, antes de emitir parecer conclusivo, certificar-se quanto à regularidade dos autos, podendo manifestar-se pelo retorno dos autos à consulente quando não estiverem devidamente autuados, quando ausentes documentos e informações relevantes ou relacionados em lista de checagem definida em instrução normativa a ser editada pelo Colégio de Procuradores da Procuradoria-Geral do Estado.

**Art. 23** É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, na forma do art. 53, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

**Art. 24** Em razão da complexidade dos procedimentos licitatórios em geral e da exigência de análise em tempo hábil, fica estabelecido que os processos de competência da Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos deverão ser encaminhados ao Procurador do Estado responsável com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, contados da data limite para que a contratação ou aditivo estejam concluídos.

**Art. 25** Após análise e emissão de parecer conclusivo pelo Procurador do Estado responsável, os processos deverão ser encaminhados ao Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos para homologação.

§ 1º Os processos de licitações e contratos de grande vulto, nos termos do art. 6º, XXII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, após a emissão de parecer conclusivo e a recomendação do Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos, deverão ser encaminhados ao Procurador-Geral do Estado para homologação.

§ 2º O Colégio de Procuradores poderá definir, mediante a edição de instrução normativa, outras hipóteses em que a homologação do parecer conclusivo será realizada pelo Procurador-Geral do Estado, após recomendação do Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos.

§ 3º Em face da relevância ou complexidade da matéria, bem como em razão dos eventuais efeitos da posição jurídica adotada pelo Estado de Mato Grosso, a seu critério, pode o Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos encaminhar processos que não se enquadrem nas hipóteses dos parágrafos anteriores para homologação do Procurador-Geral do Estado.

**Art. 26** As minutas padronizadas de editais e contratos deverão ser previamente aprovadas pela Procuradoria-Geral do Estado, incumbindo ao órgão ou entidade consulente, sempre que promover qualquer alteração para adequação ao caso concreto, indicar na consulta especificamente os pontos de distinção relevantes à avaliação jurídica.

## TÍTULO II DO PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

### CAPÍTULO I DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

**Art. 27** O plano de contratações anual será elaborado por cada órgão ou entidade, com o objetivo de racionalizar as contratações sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

**Parágrafo único** O procedimento para criação, aprovação e publicação do plano de contratações anual será regido por instrução normativa editada pela Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão.

CAPÍTULO II  
DOS ARTIGOS DE LUXO

**Art. 28** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a) durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
- b) fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irreversível ou com perda de sua identidade;
- c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
- d) incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
- e) transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem.

II - bem de consumo na categoria comum: itens que, não se revestindo das características dos bens de consumo na categoria luxo, sirvam à necessidade e à utilidade no atendimento das demandas dos órgãos ou entidades;

III - bem de consumo na categoria luxo: bem de consumo com alta especificidade e distinção, de qualidade desnecessariamente requintada, não indispensável ao bom e relevante funcionamento da máquina pública, identificável por meio de características tais como ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.

**Art. 29** O ente público considerará, no enquadramento do bem de consumo como de luxo, conforme conceituado no art. 28 deste Decreto:

I - relatividade cultural: distinta percepção sobre o bem, em função da cultura local, desde que haja impacto em seu preço;

II - relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

III - relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado; e
- d) modificações no processo de suprimento

logístico.

**Parágrafo único** A aquisição que esteja dentro dos limites de valores para dispensa de licitação não afasta a possibilidade de enquadramento dos artigos como bens de consumo na categoria luxo.

**Art. 30** Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerando os arts. 28 e 29 deste Decreto:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

**Art. 31** É vedada a aquisição de bens de consumo, enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto, sendo vedada, ainda, a inclusão por órgãos e entidades da Administração Pública, no objeto da licitação, de especificação de compra de bebida alcoólica, sob quaisquer modalidades.

**Parágrafo único** As disposições deste Decreto, que vedam a aquisição de itens de luxo, aplicam-se a quaisquer bens a serem adquiridos, inclusive os permanentes.

**Art. 32** As áreas de contratação dos órgãos e das entidades, em conjunto com as respectivas unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do *caput* do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no *caput* deste artigo, os documentos de formalização de demandas retornarão às áreas requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

§ 2º Cada área de contratação será responsável, no respectivo processo de contratação, pela definição do bem de consumo como da categoria comum ou luxo.

§ 3º Eventuais dúvidas a respeito do enquadramento do bem de consumo como da categoria comum ou luxo poderão ser dirimidas por parecer técnico e serão resolvidas pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

CAPÍTULO III  
DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Seção I  
Regras gerais

**Art. 33** O Estudo Técnico Preliminar - ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e buscará a melhor solução identificada dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação acerca da viabilidade técnica e econômica da contratação.

**Art. 34** O ETP deverá ser elaborado conjuntamente por servidores das áreas requisitante e técnica ou, quando houver necessidade, pela equipe de planejamento da contratação.

§ 1º Os servidores das áreas técnica e requisitante, ou a equipe de planejamento da contratação, quando for o caso, considerando a complexidade do problema a ser analisado no ETP, poderão solicitar apoio técnico de colaboradores de outras unidades, órgãos ou entidades que detenham competências específicas para a confecção do documento.

§ 2º Nos casos em que o órgão ou entidade não possua quadro de colaboradores suficientes ou aptos, inviabilizando a elaboração conjunta do ETP, será permitida sua confecção de forma individual ou a contratação de terceiros especializados que prestem assessoria técnica para elaboração do instrumento, observados os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que devidamente justificada a circunstância.

**Art. 35** O ETP conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, ou desde que justificada a impossibilidade, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

III - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;

IV - estimativas das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias e inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições.

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à garantia, manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do *caput* deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso V, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º Havendo demonstração no ETP de que não há prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 4º Nas contratações de que trata o § 1º do art. 36 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica de propostas que superem os requisitos mínimos exigidos são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento por técnica e preço.

§ 5º Desde que fundamentado no ETP, poderá ser exigido que os serviços de manutenção e assistência técnica de que trata o inciso VII sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 6º A justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução de que trata o inciso V deste artigo, será orientada por uma análise comparativa entre os modelos identificados, a partir dos seguintes critérios, sem prejuízo de outros relevantes para o objeto em análise:

I - vantajosidade econômica, preferencialmente pela comparação do custo total das soluções proposta e atual;

II - ganhos de eficiência administrativa, pela economia de tempo, recursos materiais e pessoas;

III - continuidade sustentável do modelo de fornecimento do bem ou serviço para a administração;

IV - sustentabilidade social e ambiental, por meio da consideração de objetivos secundários da política de compras públicas;

V - incorporação de tecnologias que permitam ganhos de eficiência, exatidão, segurança, transparência, impessoalidade, padronização ou controle;

VI - possibilidade de compra ou de locação de bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa;

VII - opções menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

**Art. 36** A elaboração do ETP deverá considerar a complexidade do problema público analisado e do objeto da contratação, devendo-se evitar o aporte de conteúdos com a finalidade única de simples cumprimento de exigências procedimentais.

**Art. 37** Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação.

**Art. 38** A elaboração do ETP:

I - será dispensada:

a) contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, independente da forma de contratação;

b) nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;

c) quando já tenha sido elaborado no mesmo processo e não forem apresentadas propostas válidas, em casos de licitações desertas ou fracassadas;

d) contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) nas contratações por utilização de atas de registro de preço por órgãos e entidades participantes.

II - poderá ser dispensada nas hipóteses de:

a) simplicidade do objeto ou quando o modo de seu fornecimento puder afastar a sua necessidade e da análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

b) quando já tiver sido elaborado ETP para o mesmo objeto nos 12 (doze) últimos meses e houver justificativa de que as condições da contratação se mantiveram sem alteração significativa;

c) dispensas de licitação em virtude de emergência ou grave perturbação da ordem previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

III - poderá ser simplificada, em razão dos princípios da razoabilidade e da eficiência, bastando ao órgão ou entidade instruir o processo administrativo com os elementos mínimos identificados no art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial nos casos de:

a) objetos de mesma natureza, semelhança ou afinidade, em que os ETP podem ser elaborados de forma comum, dada a similaridade e equivalência dos estudos, sendo possível conciliar os documentos;

b) procedimentos anteriores que já tenham analisado diferentes soluções para necessidades similares;

c) quando se adotar especificação prevista em catálogo de padronização emitido pelo Poder Público.

**Parágrafo único** Nos casos em que houver objetos e demandas similares, havendo justificativa da similaridade, poderão ser utilizados ETPs formulados por outros órgãos ou entidades da Administração Pública estadual nos 12 (doze) meses anteriores à contratação.

## Seção II

### Do Estudo Técnico Preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia

**Art. 39** No ETP para contratação de obras e serviços comuns de engenharia deverá ser observado o disposto na seção anterior, no que couber.

**Art. 40** Com base no plano de contratações anual, deverá conter no ETP para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, além do disposto no art. 35 deste Decreto, os seguintes elementos:

I - a localização da obra e/ou serviço;

II - a documentação fotográfica da área onde será construída a obra e/ou serviço;

III - a identificação e titularidade dos terrenos;

IV - a natureza e finalidade da obra e/ou serviço de engenharia;

V - a estimativa, aferida mediante metodologia expedita ou paramétrica, dos preços dos estudos, projetos, da preparação da área, da obra e/ou serviço, considerando para fins de planejamento orçamentário e financeiro, inclusive possíveis reajustes;

VI - a avaliação prévia do tráfego, quando se tratar de obras de implantação e pavimentação de rodovias;

VII - análise técnica sobre a viabilidade, ou não, de parcelamento do objeto;

VIII - levantamento de alternativas, metodologias, e a justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

IX - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.



§ 1º O estudo técnico preliminar deverá conter a seleção e a recomendação de alternativa para a concepção dos projetos, de forma a permitir verificar se o programa, terreno, legislação, custos e investimentos são executáveis e compatíveis com os objetivos do órgão ou entidade.

§ 2º Recebida a demanda interna ou externa de obra e/ou serviço de engenharia pelo órgão ou entidade, a autoridade competente deverá decidir sobre o encaminhamento para estudo técnico preliminar na forma descrita no art. 18 deste Decreto.

§ 3º O estudo técnico preliminar deverá ser realizado por profissional ou comissão de profissionais com prerrogativa legal na área de engenharia ou arquitetura, de acordo com regulamentação federal das referidas profissões, ou por equipe técnica coordenada por profissional com essas características.

§ 4º Após realizado o estudo técnico preliminar, o responsável pela sua elaboração submeterá à análise e deliberação da autoridade competente do órgão que apontará a alternativa e as soluções técnicas mais adequadas à satisfação do interesse público.

§ 5º Concluído o estudo técnico preliminar e selecionada a alternativa e soluções técnicas mais adequadas, será elaborado o relatório circunstanciado, contendo a descrição e avaliação da opção selecionada.

**Art. 41** Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidades almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CAPÍTULO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

**Art. 42** O termo de referência é o documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, se houver, devendo conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação, e ainda:

I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do contratado;

IX - estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

X - adequação orçamentária;

XI - indicação dos locais de execução dos serviços e das regras para recebimento provisório e definitivo, quando for o caso;

XII - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIII - formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste;

XIV - principais obrigações do contratado e do contratante, inclusive com a eventual previsão da execução de logística reversa pelo contratado, se for o caso; e

XV - sanções por descumprimentos das obrigações pactuadas, inclusive as obrigações prévias ao contrato.

§ 1º Para a definição do objeto, deverá ser utilizada a especificação do produto ou serviço existente no catálogo de especificações do Sistema de Aquisições Governamentais ou solicitada a sua inclusão quando se tratar de novos produtos ou serviços, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

§ 2º O termo de referência deverá ser elaborado por servidor da área técnica, auxiliado pela área de contratação nos aspectos técnicos de compras públicas.

#### CAPÍTULO V DA PESQUISA DE PREÇOS

##### Seção I Das disposições gerais

**Art. 43** A pesquisa de preço tem como objetivos:

I - fixar o preço estimado e justo do objeto da contratação, inclusive seus aditivos, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;

II - delimitar os recursos orçamentários necessários para a contratação;

III - definir a forma de contratação;

IV - identificar a necessidade, de exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes cujo valor se enquadre nos limites previstos na Lei Complementar Estadual nº 605, de 29 de agosto de 2018 e suas alterações;

V - identificar a existência de sobrepreços em itens de planilhas de custos;

VI - identificar a existência de fraude, simulação ou qualquer outro mecanismo que vise a frustrar a legitimidade da pesquisa de preços, inclusive jogos de planilhas;

VII - impedir a utilização de preços inexequíveis ou excessivamente elevados;

VIII - servir de parâmetro objetivo para julgamento das ofertas apresentadas;

IX - auxiliar na identificação da necessidade de negociação dos preços registrados em ata com os fornecedores.

**Art. 44** Desde que justificado, o preço estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, tornando-se público apenas e imediatamente após a fase de negociação de propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

##### Subseção I Dos Critérios

**Art. 45** Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, como prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

**Parágrafo único** No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado.

##### Subseção II Dos Parâmetros

**Art. 46** A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a locação de bens móveis, aquisição de bens e contratação de serviços em geral deverá ser informada no Sistema de Aquisições Governamentais (SIAG), para consulta de outros órgãos e entidades no respectivo prazo de validade, sendo realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

IV - pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

§ 1º Deverá ser priorizada a utilização dos incisos I e II do *caput* deste artigo.

§ 2º A não utilização de pelo menos um dos parâmetros estabelecidos nos incisos I ou II do *caput* deste artigo deverá ser justificada nos autos do processo de contratação.

§ 3º Somente de maneira excepcional haverá a utilização isolada do parâmetro definido no inciso IV do *caput* deste artigo, caso em que deverá haver justificativa quanto à não utilização de nenhum dos demais parâmetros.

§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV do *caput* deste artigo, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo.

§ 5º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso IV do *caput* deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

### Subseção III

#### Da Metodologia para obtenção do preço estimado

**Art. 47** Serão utilizados como métodos para obtenção do preço estimado a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de no mínimo 03 (três) preços oriundos dos parâmetros de que trata o art. 46 deste Decreto, desconsiderados os valores inexecutáveis e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, assim como menor quantidade de preços que a prevista no *caput* deste artigo, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º O preço estimado da contratação também poderá ser obtido pelo acréscimo ou decréscimo de determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e a mitigação do risco de sobrepreço.

§ 3º Salvo quando estabelecido de forma diversa e justificada nos autos, serão considerados:

I - preços excessivos, aqueles que sejam superiores a 30% (trinta por cento) da média dos demais preços;

II - preços inexecutáveis, aqueles que sejam inferiores a 70% (setenta por cento) da média dos demais preços.

§ 4º A não consideração de propostas inexecutáveis ou excessivamente elevadas deve ser declarada expressamente pela área técnica competente, sendo possível a ressalva de situações excepcionais devidamente justificadas de acordo com a natureza ou especificidade do bem ou serviço em cotação.

### Subseção IV Da Formalização

**Art. 48** A pesquisa de preços será materializada em mapa comparativo de preços, elaborado pela unidade requisitante, que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado e seu respectivo quantitativo;

II - caracterização das fontes consultadas;

III - série de preços coletados;

IV - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

V - justificativas para a metodologia utilizada, com a validação dos preços utilizados e indicação da desconsideração de valores inexecutáveis e excessivamente elevados, se aplicável;

VI - indicação do valor estimado, memória de cálculo e documentos que lhe dão suporte;

VII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta com fornecedores;

VIII - data, identificação e assinatura do servidor responsável.

§ 1º Os documentos comprobatórios dos preços utilizados para definição do preço estimado, caso disponíveis em rede pública de acesso pela *internet*, deverão ter o endereço eletrônico indicado nos autos do processo, preferencialmente por *hiperlink*; se não estiverem disponíveis para acesso público, deverão ser juntados aos autos do processo da pesquisa.

§ 2º O mapa comparativo de preços terá validade de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

**Art. 49** O(s) agente(s) público(s) autor(es) do mapa comparativo de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa, devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.

**Art. 50** Elaborado o mapa comparativo de preços, servidor diverso do que o elaborou formulará análise crítica, certificando que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados.

**Parágrafo único** Quando a análise crítica resultar na indicação de preço estimado diferente do mapa comparativo de preços, este deverá ser reparado conforme a análise crítica.

### Seção II

#### Da pesquisa de preço para contratações diretas

**Art. 51** Nas contratações diretas, deverá ser observado o disposto na seção anterior, quando cabível.

**Art. 52** Nos casos de inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na seção anterior, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo devidamente justificado.

**Parágrafo único** Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata este artigo poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo constar no processo demonstração de que as especificações técnicas apresentam similaridade com o objeto pretendido.

**Seção III****Da pesquisa de preço para contratação de obras e serviços de engenharia**

**Art. 53** O preço global de referência para contratação de obras e serviços de engenharia é o valor do custo global de referência e, quando for o caso, acrescido do percentual de benefícios e despesas indiretas - BDI de referência e dos encargos sociais cabíveis, a ser definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO, para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil - SINAPI, para as demais obras e serviços de engenharia;

II - nos casos em que o SINAPI ou o SICRO não oferecerem custos unitários de insumos ou serviços, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, contidos em tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 01 (um) ano de antecedência da data da pesquisa de preços, contendo a data e hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive, mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

§ 1º As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicadas mediante o uso da expressão verba ou de unidades genéricas.

§ 2º Quando utilizados os custos unitários do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, serão excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

§ 3º No caso de utilização dos custos unitários do Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO, serão excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de infraestrutura de transportes.

§ 4º Os custos de insumos constantes do SINAPI, sempre que possível, serão incorporados às composições de custos da tabela referida no inciso II do *caput* deste artigo.

**Art. 54** A Administração Pública Estadual, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, poderá desenvolver novo(s) sistema(s) de referência de custos, desde que demonstrada a necessidade por meio de justificativa técnica e submetida à aprovação da autoridade competente, para aplicação no caso de incompatibilidade de adoção dos sistemas mencionados no artigo anterior deste Decreto, incorporando-se às suas composições de custo unitário os custos de insumos constantes do SINAPI e SICRO.

§ 1º A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística deverá manter o(s) sistema(s) de referência atualizado(s) e divulgá-lo(s) na internet.

§ 2º Na ausência da referência de preço de que trata o inciso I do art. 53 deste Decreto e do sistema de referência previsto no *caput* deste artigo, a Administração Pública Estadual poderá utilizar sistemas de custos oficiais desenvolvidos pela União, outros Estados ou o Distrito Federal.

**Art. 55** Na elaboração dos orçamentos de referência, poderão ser adotadas especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.

**Parágrafo único** Os custos unitários de referência poderão, somente em condições especiais justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pela autoridade competente, exceder os seus correspondentes do sistema de referência adotado na forma deste Decreto, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.

**Art. 56** No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o preço global de referência da contratação será calculado nos termos do art. 53 deste Decreto acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do referido artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

**Parágrafo único** Para as composições das propostas, será exigido dos licitantes ou contratados, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no *caput*.

**Art. 57** Deverão fazer parte da documentação que integra o orçamento-base que instrui o procedimento licitatório:

I - anotação de responsabilidade técnica do(s) profissional(is) responsável(is) pela elaboração do orçamento-base da licitação, inclusive suas eventuais alterações; e

II - declaração expressa do autor das planilhas orçamentárias quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes de referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do Sistema utilizado.

**Art. 58** Na elaboração do orçamento de obras e serviços de engenharia deverão ser definidos os critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global, com fixação de preços máximos para ambos, os quais deverão constar no edital.

**Parágrafo único** O edital deve vedar expressamente a aceitação de preços unitários acima dos previstos no orçamento da Administração.

**Seção IV****Da pesquisa de preço para contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva**

**Art. 59** Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, o preço estimado será definido em planilha de composição de custos, aplicando-se o disposto em Instrução Normativa publicada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto neste Decreto.

**Parágrafo único** Os itens da planilha de composição de custos cujo valor não seja determinado por lei ou acordo trabalhista deverão ser fixados da mesma forma definida no art. 46 deste Decreto para o cálculo do preço estimado do bem ou serviço em geral.

**Art. 60** Nas renovações e prorrogações contratuais, a demonstração da vantajosidade deve ocorrer mediante comparação da planilha de composição de custos vigente na contratação com a planilha de composição de custos de uma possível nova contratação.

**Seção V****Da pesquisa de preço para contratação de fornecedores registrados em ata de registro de preços**

**Art. 61** Para contratação de fornecedores registrados, os órgãos ou entidades participantes da ata de registro de preços ficam dispensados da realização de pesquisa de preço durante o prazo de validade da ata.

**Parágrafo único** Nos processos para contratação por adesão carona, o órgão ou entidade deverá realizar a demonstração de vantajosidade da adesão nos termos deste Decreto.

**Seção VI****Da tabela ou informativo oficial de preços**

**Art. 62** Nos casos em que órgão ou entidade da Administração Pública defina o preço de mercado de produto ou serviço por tabela ou informativo oficial de preços, o preço estimado será aquele definido neste documento, dispensadas pesquisas adicionais.

**Parágrafo único** Incluem-se na hipótese do *caput* os Catálogos de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC com Condições Padronizadas, divulgados pelo Poder Executivo Federal.

**Seção VII****Da pesquisa de preço para locação de imóveis**

**Art. 63** O preço máximo da locação de imóveis em que a Administração Pública seja locatária será definido por avaliação oficial da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA, indicado em laudo oficial, dispensada a pesquisa de preços de mercado de outros imóveis, conforme § 3º do art. 36 da Lei Estadual nº 11.109, de 20 de abril de 2020.

§ 1º Os demais órgãos e entidades da Administração Pública poderão elaborar os laudos oficiais de forma autônoma se contarem com corpo técnico qualificado e desde que autorizados em ato normativo específico.

§ 2º O valor indicado no laudo oficial é o preço máximo pelo qual o contrato poderá ser firmado, devendo os órgãos e entidades da Administração Pública se esforçarem para ajustar valores mais vantajosos para o Estado.

**Art. 64** Nos aditivos e apostilamentos para reajuste e prorrogação contratual, o preço contratual poderá ser definido mediante simples reajuste do valor indicado no contrato, de acordo com o índice de reajuste previsto no respectivo contrato ou, quando não previsto, pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, o que for menor.

**Parágrafo único** É vedada a definição do preço estimado mediante simples reajuste do valor indicado no laudo oficial quando este tiver cinco anos ou mais, na data da renovação ou prorrogação.

**Art. 65** Na locação de imóveis, para fins de demonstração da vantajosidade da contratação, a Administração deverá considerar, além do preço estimado do bem, o seu estado de conservação, e os custos de adaptações, bem como, quando imprescindíveis para a necessidade de sua utilização, deverá observar o prazo de amortização dos investimentos.

**TÍTULO III  
DA LICITAÇÃO****CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS A TODAS AS MODALIDADES  
LICITATÓRIAS E PROCEDIMENTOS AUXILIARES****Seção I  
Da fase interna**

**Art. 66** Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

II - autorização para abertura do procedimento;

III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais;

IV - pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

V - preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;

VI - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;

VII - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;

VIII - minuta do edital e respectivos anexos, quando for o caso;

IX - minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;

X - ata de registro de preço (ARP) e respectivos anexos, quando tratar-se de adesão de ARP;

XI - checklist de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;

XII - parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;

XIII - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.

§ 1º Deverão os órgãos e entidades observar e atender ao Decreto vigente que trata dos limites de valores para envio dos procedimentos ao CONDES, contendo no mínimo os documentos descritos nos incisos I, II, III, V, VI, X e XII deste artigo, acompanhados de despacho de encaminhamento da autoridade do órgão ou entidade.

§ 2º Aprovada pelo CONDES a continuidade do procedimento poderá, quando entender tratar de objeto relevante sob o ponto de vista financeiro e social, consignar ressalva de que atendido os incisos do *caput* deste artigo, o processo deverá ser submetido a Controladoria-Geral do Estado para análise e expedição de recomendações visando contribuir com a conformidade e segurança do feito.

§ 3º Os anexos a que se refere o inciso X deste artigo são cópia da íntegra do edital, da ata de registro de preço e da respectiva publicação em meio oficial. Quando se tratar de uma adesão carona à ata de outro órgão ou entidade pública, deverá constar ainda a vantajosidade da aquisição e os documentos de aceite da empresa fornecedora e do órgão gerenciador.

**Art. 67** Todas licitações e contratações deverão ser realizadas por meio do Sistema de Aquisições Governamentais (SIAG), disponibilizado e gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG), sob pena de responsabilização do agente público no âmbito penal, civil e administrativo.

§ 1º As unidades de aquisições dos órgãos, ao iniciar o processo no sistema, observarão se o objeto consta no banco de especificações de itens e, em não existindo, criará novo item atento para as orientações na indicação de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável.

§ 2º A empresa interessada em participar de licitação promovida por órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual deverá previamente realizar a sua inscrição no Cadastro de Fornecedores, diretamente no Portal de Aquisições do sítio eletrônico da SEPLAG, a fim de demonstrar a regularidade documental mínima.

**Seção II****Da forma preferencialmente eletrônica e do modelo de disputa**

**Art. 68** As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

**Art. 69** Caberá aos órgãos e entidades disponibilizar em suas instalações espaço físico adequado às gravações em áudio e vídeo das sessões, cujos links para acesso deverão ser juntados ao processo administrativo da licitação e disponibilizados no Portal Transparência.

§ 1º A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão disponibilizará espaço adequado para os órgãos e entidades que não possuírem instalações adequadas em suas sedes, mediante agendamento prévio.

§ 2º As sessões ocorrerão, preferencialmente, em meio virtual, a fim de possibilitar a ampla participação no certame de todos os interessados.

**Art. 70** O modo de disputa poderá ser, isolado ou conjuntamente:

I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, sendo vedado quando o critério de julgamento for técnica e preço;

II - fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação, sendo vedada a utilização isolada quando adotados os critérios de julgamento por menor preço ou maior desconto.

**Seção III  
Do edital**

**Art. 71** Na ausência de disposição específica na lei ou neste Decreto, as disposições desta seção são aplicáveis aos instrumentos convocatórios de todas as modalidades licitatórias, dos procedimentos auxiliares e até mesmo de eventuais contratações diretas, se couber.

**Art. 72** O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto, às condições de pagamento e ao *check-list* de verificação e conformidade.

§ 1º A Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes, desde que aprovadas e disponibilizadas no site da Procuradoria-Geral do Estado.

§ 2º Desde que, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, não sejam causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra.

§ 3º Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual poderão desenvolver modelos padronizados de *check-list* de verificação e conformidade, desde que previamente aprovados pela Procuradoria-Geral do Estado.

§ 4º O edital poderá prever a responsabilidade do contratado pela:

I - obtenção do licenciamento ambiental;  
II - realização da desapropriação autorizada pelo poder público.

§ 5º Os licenciamentos ambientais de obras e serviços de engenharia licitados e contratados nos termos deste Decreto terão prioridade de tramitação na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e deverão ser orientados pelos princípios da celeridade, da cooperação, da economicidade e da eficiência.

§ 6º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

**Art. 73** Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, em conformidade ao estabelecido na Lei Complementar Estadual nº 605/2018 e suas alterações.

**Art. 74** Todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos deverão ser divulgados e mantidos em sítio eletrônico oficial do Estado de Mato Grosso, preferencialmente vinculado ao órgão ou entidade promotor da licitação, na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

**Art. 75** Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no *caput*, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Estado, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação nacional ou no Estado de Mato Grosso, preferencialmente eletrônico.

§ 2º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no artigo anterior, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

**Subseção I**

**Do edital de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia**

**Art. 76** Deverá constar do edital informações quanto ao regime tributário e percentual de alíquotas de PIS e COFINS utilizados no orçamento de referência da obra ou do serviço de engenharia.

**Art. 77** Os editais de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia deverão exigir que as empresas licitantes apresentem os seguintes elementos:

I - quadro resumo de preços;  
II - planilha de preços unitários e totais por item de serviço;

III - planilha de composições unitárias dos custos dos serviços de todos os itens da planilha orçamentária;

IV - composição do percentual de Benefício e Despesas Indiretas - BDI, incidente no valor global, observando no mínimo:

a) taxa de rateio da administração central;  
b) percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;  
c) taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e  
d) taxa de lucro.

V - composição dos encargos sociais;

VI - cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras.

§ 1º Na composição das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI, não deverão ser apropriados os percentuais de IRPJ e CSLL.

§ 2º Despesas relativas à administração local de obras, mobilização e desmobilização e instalação e manutenção do canteiro deverão ser incluídas na planilha orçamentária da obra como custo direto, não compondo o BDI, salvo em condições excepcionais devidamente justificadas.

§ 3º Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

§ 4º No caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que o contratado não atue como intermediário entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos, fabricação e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na complexidade da aquisição, com exceção à regra prevista no § 3º deste artigo.

**Art. 78** Para formação e aceitabilidade dos preços, em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço global e de empreitada integral, deverão ser observadas as seguintes disposições:

I - na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência previstos neste Decreto, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência da administração pública obtidos, assegurado aos órgãos de controle o acesso irrestrito a essas informações; e

II - deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação, sendo que e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Seção IV**  
**Da margem de preferência**

**Art. 79** No processo de licitação de bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, de que trata o inciso II do art. 26 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser estabelecida margem de preferência de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento), em decisão fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade.

**CAPÍTULO II**  
**DAS MODALIDADES LICITATÓRIAS**

**Seção I**  
**Do pregão**

**Art. 80** Pregão é a modalidade de licitação para contratação ou registro de preços de bens e serviços comuns com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

§ 1º Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, inclusive serviços comuns de engenharia estabelecidos na alínea 'a' do inciso XXI do *caput* do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Não serão licitados pela modalidade de pregão os serviços técnicos especializados de natureza intelectual, inclusive elaboração de projetos, tampouco os serviços de engenharia, quando o objeto final demandar projeto técnico especializado, acompanhamento prévio de execução ou testes de conformidade para liberação de uso.

**Art. 81** O edital do pregão conterá, em seu preâmbulo, o número de ordem em série anual, o nome do órgão ou entidade responsável, a finalidade da licitação, o critério de julgamento, a menção à legislação aplicável, o local, dia e hora para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, bem como para o início da abertura dos documentos respectivos e indicará, no mínimo, o seguinte:

I - descrição clara e precisa do objeto licitado, que permita seu total e completo conhecimento;

II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, para a execução do ajuste e para a entrega do objeto da licitação;

III - exigência de garantia e forma de prestação, se for o caso, nas modalidades previstas na lei;

IV - sanções para ilegalidades praticadas no procedimento licitatório;

V - condições para participação na licitação e apresentação das propostas;

VI - reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nas licitações para aquisição de bens de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto;

VII - critérios de julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

VIII - locais, horários e sistemas eletrônicos em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos complementares relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

IX - critério de aceitabilidade dos preços, permitida a fixação de preços máximos e vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvada a possibilidade de desclassificação de proposta manifestamente inaceitável;

X - equivalência das condições de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;

XI - condições de pagamento prevendo, segundo o caso:

a) prazo de pagamento não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, se não realizado o pagamento no prazo previsto na alínea 'a';

d) compensações financeiras e sanções por eventuais atrasos;

e) exigência de seguro-garantia, quando for o caso.

XII - critério de reajuste, com a indicação do(s) índice(s) adotado(s), aplicável somente depois de 12 (doze) meses da data limite de apresentação da proposta, do orçamento base, da assinatura do contrato ou do último reajuste;

XIII - hipóteses e critérios de revisão e repactuação de preços, inclusive em razão do desequilíbrio econômico-financeiro;

XIV - indicação dos prazos de validade das propostas, que serão de no mínimo 60 (sessenta) dias, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração;

XV - condições para o recebimento do objeto da licitação;

XVI - previsão sobre a admissão ou não de subcontratação, e em caso de aceitação a indicação de quais os requisitos de habilitação e regras deverão cumprir;

XVII - definição dos critérios de fixação do valor das multas de mora por inadimplência contratual;

XVIII - outras indicações específicas, de acordo com o objeto licitado.

§ 1º O edital será obrigatoriamente acompanhado do termo de referência ou projeto básico e da minuta de contrato, salvo, quanto a este último, nas hipóteses do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º O original do edital deverá ser datado e assinado pelo ordenador de despesas do órgão ou entidade, admitida a delegação, a quem cabe igualmente declarar sua conferência e regularidade, e pela autoridade que o expedir, permanecendo este documento no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias, resumidas ou integrais, para divulgação pelo PNCP, por outros meios eletrônicos e fornecimento aos interessados.

§ 3º O edital para contratação de obras e serviços de engenharia poderá prever a exigência de prestação da garantia na modalidade seguro-garantia, com a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, na forma do art. 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º Em caso de exigência de seguro-garantia, inclusive na situação prevista no parágrafo anterior, suas cláusulas deverão contemplar a sinistralidade no caso de não cumprimento ou de cumprimento irregular dos prazos contratuais e cronogramas de execução.

§ 5º O edital que se enquadrar no estabelecido no inciso VI deste artigo, deverá observar no que couber, as disposições constantes na Lei Complementar Estadual nº 605/2018.

§ 6º O edital deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, indicada no inciso VI do *caput* deste artigo, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

§ 7º Aplica-se o disposto neste artigo às demais modalidades licitatórias, no que couber.

**Art. 82** O pregão terá como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto.

**Parágrafo único** Na licitação por lote, o preço da proposta de preços vencedora de cada um dos itens que o compõem não pode ultrapassar o preço de referência unitário, salvo quando, justificadamente, o sobrepreço for irrelevante e o lote em seu preço global for vantajoso para a Administração.

**Art. 83** No pregão, salvo quando devidamente justificado e expresso em edital, as propostas serão apresentadas e permanecerão sigilosas até o encerramento da fase competitiva.

**Art. 84** No âmbito do Estado de Mato Grosso os pregões serão realizados obrigatoriamente na forma eletrônica, só se admitindo a realização de pregão presencial quando comprovada a indisponibilidade do sistema eletrônico ou quando existir relevante e excepcional interesse público devidamente justificado.

**Art. 85** A sessão do pregão eletrônico será realizada por meio de sistema informatizado, devendo o interessado se atentar às regras impostas pelo gestor do programa, nos termos de instrução normativa editada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

**Art. 86** Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**Art. 87** A etapa de lances da sessão pública, prevista em edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances acionado pelo pregoeiro.

**Art. 88** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá negociar com o licitante que apresentou a proposta mais vantajosa, por meio do sistema eletrônico, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

**Art. 89** Todas as referências de tempo constantes no edital do Pregão Eletrônico, no aviso e durante a sessão pública serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, observado e informado no aviso e no edital o horário local do órgão promotor da licitação e o horário de Brasília.

**Art. 90** Encerrada a fase de lances, o pregoeiro examinará a proposta, seus anexos e os documentos de habilitação enviados pela própria licitante, conforme convocação prevista no instrumento convocatório, devendo classificar ou desclassificar e habilitar ou inabilitar a licitante de acordo com os critérios estabelecidos no edital, aplicadas as disposições pertinentes deste Decreto.

§ 1º Definido o resultado do julgamento, com o objetivo de buscar o melhor preço, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço estimado para a contratação, o órgão ou entidade deverá negociar condições mais vantajosas.

§ 2º A negociação a que se refere o § 1º deste artigo deverá ser feita com os demais fornecedores classificados, quando o primeiro colocado for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço estimado para a contratação.

§ 3º Caso um fornecedor integre contrato utilizado para a formação do preço estimado ou tenha apresentado orçamento para tanto, a sua contratação somente será permitida se o valor ofertado na consulta eletrônica for igual ou menor àquele que compõe o preço de referência, salvo justificativa constante nos autos.

§ 4º Após a normatização da Secretaria de Estado de Fazenda, com a possibilidade de consulta automatizada das notas fiscais emitidas pelo licitante, o preço ofertado pelo vencedor deverá ser igual ou inferior aos constantes na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso do respectivo licitante nos últimos 90 (noventa) dias, salvo justificativa de distinção quanto ao modo de fornecimento ou logística específico para o ente contratante constante nos autos.

§ 5º Os critérios e forma de consulta de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso serão definidos em ato normativo a ser editado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e Secretaria de Estado de Fazenda.

**Art. 91** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

**Parágrafo único** A apresentação de novas propostas na forma do *caput* não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**Art. 92** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas neste decreto e legislação pertinente.

## Seção II Da concorrência

**Art. 93** Concorrência é a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, podendo ser utilizado os seguintes critérios de julgamento:

- I - menor preço;
- II - melhor técnica ou conteúdo artístico;
- III - técnica e preço;
- IV - maior retorno econômico;
- V - maior desconto.

**Art. 94** O rito procedimental da concorrência é o comum, previsto no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 95** O procedimento da concorrência observará as seguintes fases, em sequência:

- I - preparatória;
- II - de divulgação do edital de licitação;
- III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- IV - de julgamento;
- V - de habilitação;
- VI - recursal;
- VII - de homologação.

**Parágrafo único** A fase de habilitação poderá, mediante ato motivado com justificativa dos benefícios decorrentes, anteceder as fases de lances e julgamento, desde que expressamente previstos no edital.

**Art. 96** A concorrência será utilizada para:

- I - bens e serviços especiais: aqueles que não são comuns, possuem alta heterogeneidade ou complexidade, não há como descrevê-los objetivamente;
- II - obras: privativas de arquiteto ou engenheiro; inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial do imóvel;
- III - serviços de engenharia:

a) comuns: aqueles cujos padrões de desempenho possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, também admitem o pregão;

b) especiais: aqueles, que, por sua alta diversidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns.

## Seção III Do diálogo competitivo

**Art. 97** O diálogo competitivo consiste em modalidade licitatória que poderá ser adotada nas contratações de obras, serviços e compras em que a Administração Pública necessita realizar diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos.

**Parágrafo único** O diálogo competitivo fica restrito às hipóteses do art. 32 da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 10 da Lei Federal nº 11.079/2004 e incisos II e III do art. 2º da Lei Federal nº 8.987/1995.

**Art. 98** Os procedimentos serão autuados, e deverão ser instruídos em sua fase interna, pelo menos, com os seguintes documentos:

- I - requisição da área requisitante do órgão acompanhado do termo de delimitação da necessidade da Administração a ser solucionada, com a justificativa da inadequação das soluções disponíveis no mercado, bem como da incapacidade técnica da Administração na delimitação do objeto;
- II - exposição justificada dos critérios utilizados para a pré-seleção dos licitantes;
- III - autorização, da autoridade competente, para abertura do procedimento de diálogo;
- IV - comprovante de registro do processo no Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

**Art. 99** A comissão de contratação conduzirá a fase externa do diálogo competitivo, incluindo:

I - receber a manifestação de interesse na participação da licitação por período mínimo de 25 (vinte e cinco) dias úteis após a publicação do edital de abertura;

II - registrar as reuniões em ata e gravação via utilização de recursos tecnológicos de áudio e vídeo;

III - conduzir a fase de diálogo até a identificação de solução ou soluções que atendam às necessidades, com consequente elaboração de relatório final a ser submetido à autoridade competente;

IV - receber as propostas de todos os licitantes pré-selecionados em prazo mínimo 60 (sessenta) dias úteis da publicação edital de competição;

V - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

VI - definir a proposta vencedora de acordo com critérios divulgados no início da fase competitiva, assegurada a contratação mais vantajosa como resultado;

VII - realizar a habilitação do licitante vencedor, através do contraste entre os documentos de habilitação apresentados e aqueles dispostos no edital;

VIII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

IX - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

X - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.

**Parágrafo único** A Comissão de Contratação contará, sempre que considerar necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

**Art. 100** O diálogo competitivo é dividido em duas etapas, sendo a primeira, a fase do diálogo entre Administração Pública e os particulares, e a segunda, a fase competitiva.

**Parágrafo único** O § 1º do art. 32 da Lei Federal nº 14.133/2021 apresenta o rito procedimental da modalidade que são autoaplicáveis.

**Art. 101** O edital da primeira fase do diálogo competitivo deve estabelecer os procedimentos para pré-seleção dos licitantes que poderão estabelecer exigências específicas relacionadas ao objeto pretendido, além dos requisitos gerais estabelecidos pelo art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º As exigências de pré-seleção especiais adotadas no processo deverão estar devidamente fundamentada nos autos.

§ 2º Da decisão que negar participação a qualquer interessado na fase inicial do diálogo competitivo caberá interposição de recurso à comissão de contratação, que terá efeito suspensivo, no prazo e forma disposto neste Decreto.

**Art. 102** Na fase de diálogo, a Administração Pública deve interagir com cada particular interessado a fim de alcançar a solução que melhor atenda a necessidade pública.

**Art. 103** Ao final da primeira fase será indicado pela Administração a solução que atenda à sua necessidade, a qual poderá partir de um ou mais licitantes, inclusive mediante a combinação das propostas apresentadas.

§ 1º Cabe à comissão elaborar relatório final, relatando os eventos ocorridos com sumário das soluções atingidas e apresentação dos motivos que justifiquem a conclusão, e encaminhar para apreciação da autoridade competente.

§ 2º A administração identificará o atingimento de uma solução satisfatória ou a inviabilidade de sua obtenção, encerrando o processo licitatório com as devidas fundamentações.

**Art. 104** Da decisão que conclui pela adoção de uma das propostas apresentadas, encerrando a fase dialogal, não caberá recurso.

**Art. 105** Havendo solução satisfatória, passa-se para a fase de competição, na qual a Administração lançará novo edital para contratar a solução desejada apresentada na fase de diálogo.

**Art. 106** O novo edital deverá ser submetido à análise da Procuradoria-Geral do Estado que realizará o controle prévio de legalidade.

**Art. 107** Em conformidade com os critérios de julgamento definidos no edital da segunda fase do certame, a comissão emitirá decisão fundamentada declarando a proposta vencedora o final da etapa competitiva, assegurada a contratação mais vantajosa como resultado final.

#### Seção IV Do leilão

**Art. 108** Aplicam-se as regras desta seção à licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica e presencial, para a alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º A utilização da modalidade leilão, na forma eletrônica, pelos órgãos e entidades de que trata o *caput*, é obrigatória, salvo se, excepcionalmente, for comprovada a inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração.

§ 2º A definição dos bens imóveis e móveis inservíveis, para os fins de aplicação deste Decreto, é aquela disposta no art. 2º da Lei Estadual nº 11.109/2020.

**Art. 109** As competências de cada órgão ou entidade estadual e os procedimentos prévios à realização do leilão de bens imóveis e móveis inservíveis são aqueles determinados na Lei Estadual nº 11.109/2020.

**Art. 110** O leilão será cometido, preferencialmente, a leiloeiro oficial, que será selecionado mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão.

§ 1º O pregão de que trata o *caput* deverá adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões pagas pelos compradores.

§ 2º O pregão ou o credenciamento adotarão, como taxa de comissão a ser paga pelos compradores, o montante de até 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, nos termos do art. 24, do Decreto Federal nº 21.981/1932.

§ 3º A responsabilidade pelo pagamento da taxa de comissão é dos compradores.

**Art. 111** É vedado o pagamento de comissão ao servidor designado para as atividades previstas nesta seção.

**Art. 112** A realização do leilão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

I - publicação do edital, por no mínimo uma vez, no Diário Oficial do Estado, em jornal diário de grande circulação no Estado e em sítio eletrônico do órgão ou entidade responsável pelo certame;

II - abertura da sessão pública e envio de lances;

III - julgamento;

IV - recursal;

V - pagamento pelo licitante vencedor; e

VI - homologação.

**Art. 113** O critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração será o de maior lance, devendo constar obrigatoriamente do edital.

**Art. 114** O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do leilão:

I - o número do edital de leilão;

II - o número do processo administrativo;

III - a identificação do órgão ou entidade que está realizando o leilão;

IV - o leiloeiro contratado ou designado;

V - a descrição do(s) bem(ns), com suas



características, e, no caso de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;

VI - o valor pelo qual o(s) bem(ns) foi(ram) avaliado(s), o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro contratado;

VII - a indicação do lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes, se couber;

VIII - a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados;

IX - o critério de julgamento das propostas pelo maior lance;

X - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando necessário, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

XI - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento;

XII - o site na *internet* em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital, e todas as informações sobre a licitação.

§ 1º O prazo fixado para abertura do leilão e envio de lances, não será inferior a 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da última publicação do aviso ou da efetiva disponibilidade do edital, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde.

§ 2º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

**Art. 115** O leilão será precedido da divulgação do edital no site do órgão ou entidade promotora, no Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG, e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, com as informações constantes do art. 114 deste Decreto, bem como descreverá:

I - o objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;  
II - o local, a forma e o período para oferta de lances, recebimento e abertura da documentação;

III - o prazo e as condições de pagamento do valor ofertado e retirada do bem;

IV - o local onde poderá ser examinado o bem;

V - as condições para participação no leilão, em conformidade com legislação federal vigente;

VI - os locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos ao leilão e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

VII - o critério de aceitabilidade dos preços, permitida a fixação de preço mínimo;

VIII - as instruções e normas para os recursos;

IX - as sanções para o caso de inadimplemento das regras do edital;

X - a assinatura da autoridade do órgão ou entidade que realizar o leilão.

§ 1º Além da divulgação de que trata o *caput*, o edital poderá ser divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação, especialmente no site do órgão ou entidade que promove a licitação.

§ 2º O edital deverá ser datado e assinado, permanecendo nos autos do processo de licitação.

§ 3º Constitui anexo do edital, dele fazendo parte integrante, a relação de bens objeto do leilão, com a especificação e valor de avaliação.

§ 4º É facultativa a inclusão, no anexo do edital, da minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor.

§ 5º A avaliação dos bens a serem leiloados deve ser realizada por servidor público devidamente capacitado ou empresa especializada, vedada a avaliação pelo leiloeiro.

§ 6º A critério do órgão ou entidade, a alienação poderá ser parcelada, mediante pagamento de sinal correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor de aquisição, na forma do regulamento.

§ 7º Em se tratando de bens imóveis, a alienação ocorrerá somente por valor igual ou superior ao apurado na avaliação prévia do valor de mercado, e desde que cumpridos os requisitos constantes no art. 40 da Lei Estadual nº 11.109/2020.

**Art. 116** O licitante interessado em participar do leilão eletrônico deverá se identificar no sistema de leilão eletrônico utilizado, obedecendo os termos estabelecidos neste Decreto.

**Parágrafo único** A identificação de que trata o *caput* constitui requisito indispensável para a participação na licitação, responsabilizando-se o licitante por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema de leilão eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotora da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**Art. 117** O licitante, após a divulgação do edital, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema de leilão eletrônico, os lances com valores propostos para o bem, até a data e o horário estabelecidos para encerramento da fase de lances na sessão pública do leilão eletrônico, devendo, ainda, declarar em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais constantes do edital; e

III - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

**Art. 118** Quando do envio de lances, o licitante poderá parametrizar o seu valor final máximo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, se houver, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final máximo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I deste artigo.

§ 1º O valor final máximo de que trata o *caput* poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, desde que não assuma valor inferior ao lance já registrado por ele no sistema, bem como observe o preço mínimo eventualmente fixado.

§ 2º O valor máximo parametrizado na forma do *caput* possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle interno e externo.

**Art. 119** Caberá ao participante acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**Art. 120** A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período definido no edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º Imediatamente após o encerramento do prazo estabelecido no *caput*, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem decrescente de classificação.

§ 2º Na hipótese de o leilão ser realizado presencialmente, uma vez declarada sua abertura pelo servidor designado ou pelo leiloeiro oficial, os licitantes poderão manifestar os lances oralmente, sendo declarado vencedor o maior lance válido pelo tempo de 05 (cinco) minutos, quando então o procedimento será encerrado com a divulgação dos lances em ordem decrescente de classificação.

**Art. 121** O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, se houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Havendo lances iguais ao maior já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º No leilão presencial não serão aceitos lances iguais ao maior já ofertado.

§ 3º O licitante poderá oferecer lances sucessivos, desde que superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**Art. 122** Durante o procedimento, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do fornecedor, salvo no caso de leilão presencial, cujo ofertante do maior lance será conhecido pelos demais presentes.

**Art. 123** O licitante será imediatamente informado pelo sistema de recebimento de seu lance.

**Art. 124** Encerrado o procedimento de envio de lances, o leiloeiro ou o servidor designado realizará a verificação da conformidade da proposta, devendo considerar vencedor aquele licitante que ofertou o maior lance, observado o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado o bem ou desde que maior que o mínimo estipulado pela Administração para arrematação.

**Art. 125** Definido o resultado do julgamento, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, por meio do sistema ou presencialmente, quando a sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação.

**Parágrafo único** Concluída a negociação, se couber, o resultado será registrado na ata do procedimento de licitação, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

**Art. 126** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema ou no leilão presencial, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação.

**Art. 127** Após a declaração do vencedor, o leiloeiro ou o servidor designado, por meio do sistema, emitirá Documento de Arrecadação - DAR, para que aquele imediatamente proceda ao pagamento do bem e o arremate, salvo disposição diversa em edital, arrematação a prazo ou outra forma prevista em lei ou regulamentação específica.

§ 1º No caso de arrematação a prazo, o edital poderá prever a necessidade de prestação de caução em dinheiro pelo licitante vencedor, para fins de garantia do cumprimento da obrigação de pagamento.

§ 2º O arrematante enviará o comprovante de pagamento ao leiloeiro ou ao servidor designado, por meio do sistema ou por outro meio definido na hipótese de leilão presencial.

§ 3º Não sendo realizado o pagamento pelo arrematante, este perderá a caução, se houver, e o leiloeiro ou o servidor designado examinará os lances imediatamente subsequentes e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda à Administração.

**Art. 128** Encerradas as etapas de recurso e pagamento, o processo será encaminhado à autoridade superior para homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### Seção V Do Concurso

**Art. 129** Concurso é a modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor.

**Art. 130** O concurso observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:

- I - a qualificação exigida dos participantes;
- II - as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;

III - as condições de realização e o prêmio ou remuneração a ser concedida ao vencedor.

**Parágrafo único** Nos concursos destinados à elaboração de projeto, o vencedor deverá ceder à Administração Pública, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 14.133/2021, todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.

#### CAPÍTULO III DA HABILITAÇÃO

##### Seção I Disposições gerais

**Art. 131** As condições e critérios de habilitação serão definidos em edital, baseado no termo de referência ou projeto básico, de forma proporcional à complexidade do objeto licitatório.

§ 1º Com relação à documentação exigida para fins de licitação e contratação:

I - poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

II - admite-se a substituição por registro cadastral válido emitido pelo:

a) Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

b) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, gerenciado pelo Poder Executivo Federal.

III - a prova de autenticidade de cópia de documento ou o reconhecimento de firma somente serão exigidos quando houver dúvida sobre a veracidade do documento, admitida a autenticação realizada por servidor através da apresentação da original ou realizada por advogado por sua responsabilidade profissional;

IV - os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

V - é permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou certificado corporativo avançado do Poder Executivo Estadual correspondente a assinatura eletrônica avançada, prevista na Lei Estadual nº 11.767, de 24 de maio de 2022.

VI - os atos e documentos produzidos nos sistemas corporativos instituídos pelo Poder Executivo do Estado Mato Grosso, emitidos por usuários devidamente identificados após a assinatura eletrônica ou similar, consideram-se válidos e autênticos para todos os fins.

§ 2º O termo de referência ou projeto básico deverá detalhar e justificar as exigências relativas à qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e declarações ou exigências específicas do objeto.

**Art. 132** Para fins de habilitação jurídica, exigir-se-á a apresentação dos seguintes documentos:

I - registro comercial, no caso de empresa individual, ou estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e, no caso de sociedade por ações, acompanhada da documentação de eleição dos seus administradores;

II - cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto do representante da empresa licitante e do procurador, se houver;

III - procuração válida, se for o caso;

IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

V - ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**Parágrafo único** Na contratação de pessoa física não se aplica o disposto no inciso I do *caput* deste artigo.

**Art. 133** A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista far-se-á mediante os seguintes documentos:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

II - certidão de regularidade fiscal perante a União, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;

III - certidão de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso e perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;

IV - certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;

V - certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, dispensada para pessoas físicas;

VI - certidão de regularidade de débitos trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

**Parágrafo único** No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os arts. 42 e seguintes da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

**Art. 134** A qualificação econômico-financeira será demonstrada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante;

II - balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório;

III - exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação nos casos de aquisição com entrega futura e na execução de obras e serviços.

§ 1º A certidão exigida no inciso I do *caput* deste artigo, se não contiver indicação de data de validade, deverá ser expedida até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura da licitação.

§ 2º Caso a certidão exigida no inciso I do *caput* deste artigo seja emitida na forma positiva para recuperação judicial, a qualificação poderá ser comprovada pela apresentação de certidão judicial que indique que o plano de recuperação foi aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz, demonstrando que a empresa está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

§ 3º As condições de habilitação previstas nos incisos II e III do *caput* deste artigo somente serão exigidas mediante justificativa de sua necessidade para a licitação no caso concreto.

§ 4º Poderá ser exigida a relação dos compromissos assumidos pelo licitante ou proponente que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 5º Se a licitação ou contratação direta se destinar ao fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não se aplicará o inciso II do *caput* deste artigo à licitante que se enquadrar como micro empresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 23, § 4º, e art. 30, ambos da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, situação em que a comprovação da boa situação financeira dar-se-á pela verificação do capital social, o qual deve ser igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação.

§ 6º Não será exigido o documento de que trata o inciso I do *caput* nas contratações das pessoas jurídicas indicadas no art. 2º da Lei Federal nº 11.101/2005.

**Art. 135** A qualificação técnica, quando necessária à execução e devidamente justificada nos autos, poderá ser comprovada mediante:

I - inscrição vigente no conselho profissional competente, relativo ao profissional técnico;

II - anotação de responsabilidade técnica ou equivalente do profissional indicado, registrada no conselho profissional,

indicando a execução de serviços com características semelhantes ao objeto a ser contratado;

III - certidão ou atestado emitido pelo conselho profissional, relativo à empresa proponente, comprovando a execução de serviços com características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto a ser contratado;

IV - comprovante de inscrição vigente no conselho profissional competente, relativo à empresa;

V - indicação do pessoal técnico e respectiva qualificação, instalações e aparelhos para execução do objeto;

VI - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

VII - declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

VIII - relação de compromissos assumidos pelo licitante que importem na diminuição da disponibilidade do pessoal técnico, se necessário.

§ 1º Não se aplica o disposto nos incisos I a IV do *caput* quando a execução objeto não exigir a inscrição em conselho de classe, mas será exigida a comprovação, por atestado de capacidade técnica, de que o profissional ou empresa a ser contratado possui conhecimento técnico e experiência na execução de objeto semelhante.

§ 2º Com relação às exigências de qualificação técnica indicadas neste artigo:

I - as exigências não podem ser superiores ao previsto no *caput* deste artigo;

II - a exigência de atestados deve ser apenas sobre as parcelas de maior relevância ou valor significativo da licitação, igual ou maior do que 4% do valor total estimado;

III - pode ser exigido que os atestados comprovem até 50% da quantidade a ser executada daquelas parcelas de maior relevância ou valor;

IV - não podem ser impostos limites de tempo e local de execução para aceitação de atestados;

V - admitem-se atestados e documentos similares de entidades estrangeiras, desde que acompanhados de tradução para o português;

VI - profissionais indicados deverão participar da execução da obra ou serviço;

VII - pode se recusar atestado de profissional que tenha dado causa à aplicação de sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

**Art. 136** Além dos documentos de qualificação indicados nos artigos anteriores, serão exigidas declarações do licitante ou proponente de que:

I - para todos os efeitos legais, atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, sob pena das sanções cabíveis;

II - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

III - as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

IV - não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do Poder Executivo Estadual nas funções de gerência ou administração, conforme o art. 144, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do órgão ou entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

V - não há sanções vigentes que legalmente o proíbam de licitar e/ou contratar com o órgão ou entidade contratante.

**Art. 137** Como condição para a habilitação do licitante ou autorização da contratação direta, deverá ser verificada a inexistência de sanções vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a pesquisa realizada no:

I - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União - CGU;

II - Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE;

III - Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de

Mato Grosso, gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;

IV - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso - CGE/MT.

**Art. 138** Nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), salvo quando houver justificativa em contrário, serão exigidos apenas os seguintes documentos para fins de habilitação:

I - contrato ou estatuto social atualizado;

II - documento de identidade do sócio administrador e procurador, se houver, com a procuração respectiva;

III - prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública através de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União.

**Art. 139** O agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 1º A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

§ 2º A vedação à inclusão de novo documento deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação, não alcançando documento ausente que se refere à condição atendida no momento de apresentação da proposta, não entregue juntamente com os demais documentos de habilitação e da proposta por equívoco ou falha.

§ 3º Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público.

## Seção II Da qualificação técnica

**Art. 140** Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possuem conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

**Art. 141** Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 bem como nos incisos III e IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

## CAPÍTULO IV DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

**Art. 142** Poderão ser apresentados por qualquer pessoa pedidos de esclarecimentos, de providências ou impugnações sobre todas as modalidades reguladas neste Decreto, desde que encaminhada ao órgão ou entidade promotora da licitação até o terceiro dia útil que anteceder a abertura do certame, via sistema SIAG.

§ 1º A resposta à impugnação, pedido de esclarecimentos e de providências será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

§ 2º Se ocorrer modificação no edital e seus anexos, em razão do acolhimento de impugnação ou pedido de esclarecimento, será designada nova data para a abertura da sessão, cumprindo o prazo legal entre a publicação e a sessão.

§ 3º Não se aplica o disposto no parágrafo anterior se a alteração inquestionavelmente não afetar a formulação das propostas.

§ 4º Sobre o pedido de esclarecimento ou impugnação, é facultado ao agente de contratação, comissão ou pregoeiro solicitar manifestação de profissionais com conhecimento sobre o objeto licitado, ou ainda, aos setores contábil e financeiro do próprio órgão licitante ou entidade promotora da licitação.

§ 5º Também é facultado ao agente de contratação, comissão ou pregoeiro solicitar a análise da impugnação ou do pedido de esclarecimento à Procuradoria-Geral do Estado.

**Art. 143** Dos atos da Administração decorrentes da aplicação deste decreto cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação.

II - recurso de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação, relativamente ao ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas  b  e  c do inciso I do caput deste artigo, serão observados as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previstos no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data da intimação ou lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º Nas situações previstas no parágrafo anterior, contra as decisões tomadas durante a sessão pública, deverá ser observado o seguinte:

I - o licitante poderá, ao final da sessão e no prazo de até 15 (quinze) minutos, recorrer das decisões tomadas durante a sessão da licitação, quando deverá informar resumidamente os motivos de seu inconformismo, os quais serão registrados na ata da sessão pública;

II - o agente de contratação, pregoeiro ou comissão examinará a aceitabilidade do recurso na sessão, podendo:

a) recusá-lo, se for relativo a decisões e atos anteriores à sessão ou absolutamente impertinentes;

b) rever a decisão questionada, praticando os atos necessários;

c) receber o recurso, encaminhando-o para decisão após o fim do prazo para apresentação das razões e contrarrazões recursais.

III - o recorrente poderá apresentar razões recursais escritas, com a fundamentação de fato e de direito que entender cabíveis, restritas ao motivo apontado na sessão, no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão;

IV - imediatamente após o fim do prazo para a apresentação das razões recursais escritas, os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões escritas, também no prazo de 03 (três) dias úteis e independente de intimação;

V - as alegações, pedidos e provas apresentadas nas razões e contrarrazões escritas do recurso devem ser restritas aos motivos apontados na interposição do recurso, durante a sessão, assim como o

agente de contratação, pregoeiro ou comissão e a autoridade competente tem obrigação de considerar apenas o que for relacionado àquele motivo, ressalvadas as irregularidades e ilegalidades que devem ser conhecidas de ofício e podem levar à anulação dos atos praticados.

§ 3º O recurso de que trata o inciso I do *caput* deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 4º Havendo recurso contra a decisão em determinado item ou lote, este não terá efeito suspensivo para os demais.

§ 5º Não serão aceitas e consideradas as razões e contrarrazões recursais enviadas de forma não prevista no edital ou cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo ou assinada por pessoa inabilitada para representar a empresa recorrente ou recorrida.

§ 6º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 7º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação de interposição do recurso, observado o inciso IV do § 2º deste artigo.

§ 8º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**Art. 144** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**Parágrafo único** Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pela Procuradoria-Geral do Estado ou unidade de assessoria jurídica própria, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

**Art. 145** Encerradas as etapas de recurso, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 146** Nos contratos decorrentes deste Decreto deverão constar as cláusulas elencadas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas, ainda, as regras previstas em lei ou regulamentação específica.

**Art. 147** O licitante ou contratado estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras legislações aplicáveis, e à perda de caução, se houver, em favor da Administração.

**Parágrafo único** Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas pelo Secretário Estadual da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade.

#### CAPÍTULO V DA CONTRATAÇÃO DIRETA

**Art. 148** O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e como os seguintes:

- I - justificativa da contratação direta;
- II - razão de escolha do contratado;
- III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;
- IV - autorização da autoridade competente.

**Parágrafo único** A autorização da contratação direta, bem como o extrato do contrato ou instrumento equivalente, deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em site ou sistema eletrônico oficial do Estado.

**Art. 149** É vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

**Art. 150** Para busca do melhor preço na contratação, o procedimento para dispensa de licitação será divulgado em site ou sistema eletrônico oficial do Estado, o qual encaminhará *e-mail* automaticamente aos fornecedores cadastrados para apresentação de propostas e consulta eletrônica, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis.

§ 1º A inviabilidade, impossibilidade, inexecutabilidade ou ineficiência do procedimento previsto no *caput* deve ser justificada nos autos, com a demonstração da busca pelo melhor preço.

§ 2º A proposta eletrônica deverá ser assinada por representante da empresa, devendo constar seu CNPJ, data e os documentos referentes à sua habilitação.

**Art. 151** Definido o resultado do julgamento, com o objetivo de buscar o melhor preço, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço estimado para a contratação, o órgão ou entidade deverá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º A negociação a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser feita com os demais fornecedores classificados, quando o primeiro colocado for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço estimado para a contratação.

§ 2º Caso um fornecedor integre contrato utilizado para a formação do preço estimado ou tenha apresentado orçamento para tanto, a sua contratação somente será permitida se o valor ofertado na consulta eletrônica for igual ou menor àquele que compõe o preço de referência, salvo justificativa constante nos autos.

**Art. 152** No caso de o procedimento de que trata o art. 148 deste Decreto restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

II - republicar o procedimento; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

§ 1º O disposto nos incisos II e III do *caput* deste artigo poderá ser utilizado na hipótese de não surgirem interessados no procedimento.

§ 2º Frustrados os procedimentos previstos nos incisos II e III do *caput* deste artigo, poderá ser utilizada a medida alternativa de contratação prevista no art. 150, § 1º, deste Decreto, desde que o valor a ser contratado não seja superior ao obtido na consulta eletrônica, garantindo a impessoalidade e a busca pelo melhor preço.

**Art. 153** Excepcionalmente é permitida a contratação direta com fornecedor cuja proposta seja superior ao preço máximo definido para a contratação, desde que ocorram, sem sucesso, as tentativas de negociação previstas nos arts. 151 e 152 deste Decreto, e haja informação técnica acerca da vantajosidade da contratação nessas condições.

**Art. 154** No caso de contratação de serviços em que o procedimento exija apresentação de planilha de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

**Art. 155** Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser observado o somatório do que for despendido no exercício financeiro, em cada unidade orçamentária, por objetos de mesma natureza ou subelemento de despesa, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 1º A opção pela contratação direta de acordo com as leis citadas no inciso II do *caput* do art. 193 da Lei Federal nº 14.133/2021, não implica a criação de limites distintos para o somatório previsto neste artigo.

§ 2º Para as unidades orçamentárias que possuem unidades desconcentradas vinculadas, o limite disposto no *caput* deste artigo será próprio para cada uma, dissociado do órgão à qual se vincula.

§ 3º Os valores referidos no caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

## CAPÍTULO VI DOS INSTRUMENTOS AUXILIARES

### Seção I Do credenciamento

**Art. 156** O credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em fornecer bens ou prestar serviços, inclusive quanto a projetos de arquitetura e serviços de engenharia, como obras, reformas e manutenções prediais, para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados, nas hipóteses do art. 79 da Lei Federal 14.133/2021.

**Art. 157** A Administração Pública Estadual poderá adotar o credenciamento sempre que for conveniente e oportuno a prestação do serviço por meio de vários contratados, permitida a possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica, desde que respeitados os critérios e prazos estabelecidos no edital.

**Art. 158** O credenciamento será realizado mediante edital de chamamento público publicado em Diário Oficial do Estado e no Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP), devendo o edital de chamamento permanecer disponível no sítio eletrônico do órgão ou entidade credenciante durante toda sua validade.

§ 1º Caberá ao edital de chamamento público definir:

- I - o objeto do credenciamento;
- II - as condições de habilitação do credenciado;
- III - o valor de eventual contratação e a forma de atualização do preço;
- IV - as cláusulas padronizadas do negócio;
- V - a vedação ou a possibilidade de subcontratação do objeto mediante autorização da administração;
- VI - a duração do credenciamento e do negócio dele decorrente, além das hipóteses de prorrogação;
- VII - o critério objetivo para a forma da distribuição da demanda e a rotatividade entre credenciados, se for o caso;
- VIII - a possibilidade de renúncia unilateral sem ônus após o prazo mínimo pré-determinado;
- IX - a possibilidade ou não de adesão de outros órgãos e entidades à condição de credenciante;
- X - as hipóteses de descumprimento do contratado ou outras sanções por descumprimento das regras editalícias.

§ 2º No caso em que houver estabelecimento de valor fixo do objeto contratual pela Administração, deve haver compatibilidade com o valor de mercado, apurado mediante prévia pesquisa de preços.

§ 3º O credenciamento será admitido durante o prazo estabelecido pelo edital, sendo que, para que ocorra a efetiva prestação do serviço ou fornecimento de bens, a Administração deverá proceder com a contratação do credenciado, que somente poderá ocorrer dentro do prazo de validade do credenciamento.

§ 4º Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

§ 5º O procedimento de credenciamento será conduzido por agente de contratação ou por comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.

§ 6º O procedimento de credenciamento poderá ser realizado coordenadamente para atender à demanda de mais de um órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual, desde que haja previsão no edital e ajuste prévio ou autorização conjunta dos representantes dos órgãos ou entidades participantes no respectivo processo de credenciamento.

**Art. 159** A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no edital de credenciamento e neste Decreto.

§ 1º O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade credenciante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

§ 2º O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Estado, divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico do órgão ou entidade credenciante.

**Art. 160** Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto ou item, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.

§ 1º O credenciado, no caso descrito no caput deste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

§ 2º Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, sob pena de descumprimento.

**Art. 161** O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade credenciante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o credenciante poderá cancelar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, neste Decreto e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

**Art. 162** O credenciado que deixar de cumprir as exigências deste Decreto, do edital de credenciamento ou dos contratos firmados com a Administração será descumprido para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 163** O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descumprimento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade responsável pelo credenciamento.

§ 1º A formalização do descumprimento deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º O pedido de descumprimento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**Art. 164** Após homologação do procedimento de credenciamento, os órgãos ou entidades poderão dar início ao processo de contratação, com os documentos previsto no art. 61, no que couber.

**Art. 165** O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

**Parágrafo único** A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

**Art. 166** A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Decreto e de suas normas complementares, e dos termos da minuta do instrumento contratual ou ordem de serviço, anexa ao respectivo edital.

**Art. 167** A Administração convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital de credenciamento.

**Art. 168** A divulgação do extrato da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário Oficial do Estado é condição indispensável para a validade e eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.

**Art. 169** A Administração Pública poderá exigir, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.

§ 1º A garantia somente será liberada após a emissão, pelo órgão ou entidade contratante, do termo de recebimento definitivo, com informação, se for o caso, do tempo utilizado para a execução do contrato, desde que não haja pendências do credenciado contratado.

§ 2º No caso da utilização da garantia pelo órgão ou entidade contratante, por terem sido aplicadas penalidades ao credenciado contratado, este será notificado para repor a garantia no montante original, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

## Seção II Da pré-qualificação

**Art. 170** A administração pública poderá promover a pré-qualificação destinada a identificar:

I - fornecedores que reúnam condições de qualificação técnica exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos; e

II - bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas pela administração pública.

§ 1º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§ 2º A pré-qualificação de que trata o inciso I do *caput* deste artigo poderá ser efetuada por grupos ou segmentos de objetos a serem contratados, segundo as especialidades dos fornecedores.

**Art. 171** O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados.

**Art. 172** A pré-qualificação terá validade máxima de 1 (um) ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

**Parágrafo único** A validade da pré-qualificação de fornecedores não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

**Art. 173** Sempre que a administração pública entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

§ 1º A convocação de que trata o *caput* será realizada mediante:

I - publicação de extrato do instrumento convocatório no Diário Oficial do Estado; e

II - divulgação em sítio eletrônico oficial mantido pelo órgão ou entidade.

§ 2º A convocação explicitará as exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

**Art. 174** Será fornecido certificado aos pré-qualificados, renovável sempre que o registro for atualizado.

**Art. 175** A administração pública poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, justificadamente, desde que:

I - a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;

II - na convocação a que se refere o inciso I do *caput* conste estimativa de quantitativos mínimos que a administração pública pretende adquirir ou contratar nos próximos doze meses e de prazos para publicação do edital; e

III - a pré-qualificação seja total, contendo todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação.

§ 1º O registro cadastral de pré-qualificados deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, anualmente, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

§ 2º Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório:

I - já tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação, ainda que o pedido de pré-qualificação seja deferido posteriormente; e

II - estejam regularmente cadastrados.

§ 3º No caso de realização de licitação restrita, a administração pública enviará convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento, sendo obrigatória a publicação do convite no Diário Oficial do Estado.

## Seção III Do Procedimento de Manifestação de Interesse

**Art. 176** O Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI será observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado ou público, com a finalidade de subsidiar a administração pública na resolução de questões de relevância pública.

§ 1º A abertura do procedimento previsto no *caput* é facultativa para a Administração Pública.

§ 2º O procedimento previsto no *caput* poderá ser aplicado à atualização, complementação ou revisão de projetos, levantamentos, investigações e estudos já elaborados.

§ 3º O PMI será composto das seguintes fases:

I - abertura, por meio de publicação de edital de chamamento público;

II - autorização para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos; e

III - avaliação, seleção e aprovação.

§ 4º O procedimento previsto no *caput* deste artigo poderá ser restrito a startups, assim considerados os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte, de natureza emergente e com grande potencial, que se dediquem à pesquisa, ao desenvolvimento e à implementação de novos produtos ou serviços baseados em soluções tecnológicas inovadoras que possam causar alto impacto, exigida, na seleção definitiva da inovação, validação prévia fundamentada em métricas objetivas, de modo a demonstrar o atendimento das necessidades da Administração.

**Art. 177** Em âmbito estadual, nos termos do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, os Procedimentos de Manifestação de Interesse serão registrados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sem prejuízo da publicação em outros meios eletrônicos.

**Art. 178** A competência para abertura, autorização e aprovação de Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI e recebimento de Manifestação de Interesse Privado - MIP será exercida pela autoridade máxima ou pelo corpo colegiado máximo do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual competente para proceder à licitação do empreendimento ou para a elaboração dos Estudos Técnicos.

**Art. 179** O PMI será aberto mediante chamamento público, a ser promovido pelo órgão ou pela entidade que detenha a competência prevista no art. 178 deste Decreto, de ofício ou por provocação de pessoa física ou jurídica interessada.

**Parágrafo único** A proposta de abertura de PMI por pessoa física ou jurídica interessada será dirigida à autoridade referida no art. 178 deste Decreto e deverá conter a descrição do projeto, com o detalhamento das necessidades públicas a serem atendidas e do escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos necessários.

**Art. 180** O edital de chamamento público deverá, no mínimo:

I - delimitar o escopo mediante termo de referência, dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos; e

II - indicar:

a) diretrizes e premissas do projeto que orientem sua elaboração com vistas ao atendimento do interesse público;

b) prazo máximo e forma para apresentação de requerimento de autorização para participar do procedimento;

c) prazo máximo para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos, contado da data de publicação da autorização e compatível com a abrangência dos estudos e o nível de complexidade das atividades a serem desenvolvidas;

d) valor nominal máximo para eventual ressarcimento;

e) critérios para qualificação, análise e aprovação de requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos;

f) critérios para avaliação e seleção de projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado autorizadas.

III - divulgar as informações públicas disponíveis para a realização de projetos, levantamentos, investigações ou estudos; e

IV - ser objeto de ampla publicidade, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado e de divulgação no sítio na internet dos órgãos e entidades a que se refere o art. 178 deste Decreto.

§ 1º Para fins de definição do objeto e do escopo do projeto, levantamento, investigação ou estudo, o órgão ou a entidade solicitante avaliará, em cada caso, a conveniência e a oportunidade de reunir parcelas fracionáveis em um mesmo PMI para assegurar, entre outros aspectos, economia de escala, coerência de estudos relacionados a determinado setor, padronização ou celeridade do processo.

§ 2º A delimitação de escopo a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo, poderá se restringir à indicação do problema a ser resolvido, deixando às pessoas físicas e jurídicas de direito privado a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução.

§ 3º Poderão ser estabelecidos no edital de chamamento público prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

§ 4º O valor nominal máximo para eventual ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos:

I - será fundamentado em prévia justificativa técnica, que poderá basear-se na complexidade dos estudos ou na elaboração de estudos similares; e

II - não ultrapassará, em seu conjunto, dois inteiros e cinco décimos por cento do valor total estimado previamente pela administração pública para os investimentos necessários à implementação do empreendimento ou para os gastos necessários à operação e à manutenção do empreendimento durante o período de vigência do contrato, o que for maior.

§ 5º O edital de chamamento público poderá condicionar o ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos à necessidade de sua atualização e de sua adequação, até a abertura da licitação do empreendimento, em decorrência, entre outros aspectos, de:

I - alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis;

II - recomendações e determinações dos órgãos de controle; ou

III - contribuições provenientes de consulta e audiência pública.

§ 6º No caso de PMI provocado por pessoa física ou jurídica de direito privado, deverá constar do edital de chamamento público o nome da pessoa física ou jurídica que motivou a abertura do processo.

**Art. 181** O requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado conterá as seguintes informações:

I - qualificação completa, que permita a identificação

da pessoa física ou jurídica de direito privado e a sua localização para eventual envio de notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos, com:

a) nome completo;

b) inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

c) cargo, profissão ou ramo de atividade;

d) endereço; e

e) endereço eletrônico.

II - demonstração de experiência na realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos similares aos solicitados;

III - detalhamento das atividades que pretende realizar, considerado o escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos definidos na solicitação, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos trabalhos;

IV - indicação de valor do ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para sua definição; e

V - declaração de transferência à administração pública dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados.

§ 1º Qualquer alteração na qualificação do interessado deverá ser imediatamente comunicada ao órgão ou à entidade solicitante.

§ 2º A demonstração de experiência a que se refere o inciso II deste artigo poderá consistir na juntada de documentos que comprovem as qualificações técnicas de profissionais vinculados ao interessado, observado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 3º Fica facultado aos interessados a que se refere o *caput* se associarem para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos em conjunto, hipótese em que deverá ser feita a indicação das empresas responsáveis pela interlocução com a administração pública e indicada a proporção da repartição do eventual valor devido a título de ressarcimento.

§ 4º O autorizado, na elaboração de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, poderá contratar terceiros, sem prejuízo das responsabilidades previstas no edital de chamamento público do PMI.

**Art. 182** Qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, denominada de Proponente, poderá apresentar MIP dirigida à autoridade competente, com vistas a propor a abertura de PMI.

**Parágrafo único** A MIP conterá a descrição do projeto, com o detalhamento das necessidades públicas a serem atendidas e do escopo dos Estudos Técnicos necessários à estruturação de empreendimentos mencionados no art. 176 deste Decreto.

**Art. 183** Recebida a MIP pela autoridade competente, poderá ser iniciada a abertura PMI.

**Art. 184** A autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos:

I - poderá ser conferida com exclusividade ou a número limitado de participantes, desde que justificado tecnicamente;

II - não gerará direito de preferência no processo licitatório do empreendimento;

III - não obrigará o Poder Público a realizar licitação;

IV - não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração; e

V - será pessoal e intransferível.

§ 1º A autorização para a realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade da administração pública perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada.

§ 2º Na elaboração do termo de autorização, a autoridade competente reproduzirá as condições estabelecidas na solicitação e poderá especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações ou estudos.



**Art. 185** A autorização poderá ser:

I - cassada, em caso de descumprimento de seus termos, inclusive na hipótese de descumprimento do prazo para reapresentação determinado pelo órgão ou pela entidade solicitante, e de não observação da legislação aplicável;

II - revogada, em caso de:

a) perda de interesse do Poder Público de que trata o art. 177 deste Decreto; e

b) desistência por parte da pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada, a ser apresentada, a qualquer tempo, por meio de comunicação ao órgão ou à entidade solicitante por escrito.

III - anulada, em caso de vício no procedimento regulado por este Decreto ou por outros motivos previstos na legislação; ou

IV - tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

§ 1º A pessoa autorizada será comunicada da ocorrência das hipóteses previstas no *caput* deste artigo.

§ 2º Na hipótese de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da comunicação, a pessoa autorizada terá sua autorização cassada.

§ 3º Os casos previstos no *caput* não geram direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

§ 4º Contado o prazo de 30 (trinta) dias da data da comunicação prevista nos §§ 1º e 2º deste artigo, os documentos eventualmente encaminhados ao órgão ou à entidade solicitante que não tenham sido retirados pela pessoa autorizada poderão ser destruídos.

**Art. 186** O Poder Público poderá realizar reuniões com a pessoa autorizada e quaisquer interessados na realização de chamamento público, sempre que entender que possam contribuir para a melhor compreensão do objeto e para a obtenção de projetos, levantamentos, investigações e estudos mais adequados à realização do interesse público.

**Art. 187** A avaliação e a seleção de projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados serão efetuadas por comissão composta, no mínimo, por 01 (um) servidor de cada órgão a seguir: Secretaria de Estado demandante, da MT PAR, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria Geral do Estado.

§ 1º O órgão ou a entidade solicitante poderá, a seu critério, abrir prazo para reapresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados, caso necessitem de detalhamentos ou correções, que deverão estar expressamente indicados no ato de reabertura de prazo.

§ 2º A não reapresentação em prazo indicado pelo órgão ou pela entidade solicitante implicará a cassação da autorização.

§ 3º O grupo coordenará os trabalhos para consolidação da modelagem final, bem como avaliará, do ponto de vista técnico, os critérios definidos no edital de chamamento público ou no instrumento de manifestação de interesse.

**Art. 188** Os critérios para avaliação e seleção dos projetos, levantamentos, investigações e estudos serão especificados no edital de chamamento público e considerarão:

I - a observância de diretrizes e premissas definidas pelo órgão ou pela entidade a que se refere o art. 138 deste Decreto;

II - a consistência e a coerência das informações que subsidiaram sua realização;

III - a adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, e a utilização de equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

IV - a compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e pelas entidades competentes;

V - a demonstração comparativa de custo e benefício da proposta do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes; e

VI - o impacto socioeconômico da proposta para o empreendimento, se aplicável.

**Parágrafo único** Na hipótese de autorização exclusiva ou a número limitado de interessados, a seleção deverá considerar um ou mais dos seguintes critérios:

I - experiência profissional comprovada;

II - plano de trabalho; e

III - avaliações preliminares sobre o empreendimento.

**Art. 189** Nenhum dos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados vincula a administração pública e cabe a seus órgãos técnicos e jurídicos avaliar, opinar e aprovar a legalidade, a consistência e a suficiência dos projetos, levantamentos, investigações e estudos eventualmente apresentados.

**Art. 190** Os projetos, levantamentos, investigações e estudos poderão ser rejeitados:

I - parcialmente, caso em que os valores de ressarcimento serão apurados apenas em relação às informações efetivamente utilizadas em eventual licitação; ou

II - totalmente, caso em que, ainda que haja licitação para contratação do empreendimento, não haverá ressarcimento pelas despesas efetuadas.

**Parágrafo único** Na hipótese de a comissão entender que nenhum dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados atenda satisfatoriamente à autorização, não selecionará qualquer deles para utilização em futura licitação, caso em que todos os documentos apresentados poderão ser destruídos se não forem retirados no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação da decisão.

**Art. 191** O órgão ou a entidade solicitante publicará o resultado do procedimento de seleção nos meios de comunicação oficiais.

**Art. 192** Os projetos, levantamentos, investigações e estudos somente serão divulgados após a decisão administrativa, nos termos do § 3º do art. 7º da Lei Federal nº 12.527/2011.

**Art. 193** Concluída a seleção dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos, aqueles que tiverem sido selecionados terão os valores apresentados para eventual ressarcimento, apurados pela comissão.

§ 1º Caso a comissão conclua pela não conformidade dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados com aqueles originalmente propostos e autorizados, deverá arbitrar o montante nominal para eventual ressarcimento com a devida fundamentação.

§ 2º O valor arbitrado pela comissão poderá ser rejeitado pelo interessado, hipótese em que não serão utilizadas as informações contidas nos documentos selecionados, os quais poderão ser destruídos se não retirados no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de rejeição.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, fica facultado à comissão selecionar outros projetos, levantamentos, investigações e estudos entre aqueles apresentados.

§ 4º O valor arbitrado pela comissão deverá ser aceito por escrito, com expressa renúncia a outros valores pecuniários.

§ 5º Concluída a seleção de que trata o *caput*, a comissão poderá solicitar correções e alterações dos projetos, levantamentos, investigações e estudos sempre que tais correções e alterações forem necessárias para atender a demandas de órgãos de controle ou para aprimorar os empreendimentos.

**Art. 194** Os valores relativos a projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados, nos termos deste Decreto, serão ressarcidos à pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada exclusivamente pelo vencedor da licitação, desde que os projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados tenham sido efetivamente utilizados no certame.

**Parágrafo único** Em nenhuma hipótese, será devida qualquer quantia pecuniária pelo Poder Público em razão da realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

**Art. 195** O edital do procedimento licitatório para contratação do empreendimento de que trata o art. 137 deste Decreto conterá obrigatoriamente cláusula que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação ao ressarcimento dos valores relativos à elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos utilizados na licitação.

#### Seção IV Do Sistema de Registro de Preços

**Art. 196** O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- I - quando, pelas características da obra, bem ou serviço, houver necessidade permanente ou frequente de contratações;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelos órgãos da Administração.

**Art. 197** A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão realizará as licitações para registro de preços de produtos e serviços corporativos, assim considerados aqueles cujos objetos sejam demandados por todos ou pela maioria dos órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual, em especial os seguintes:

- I - telefonia fixa e móvel;
- II - segurança patrimonial;
- III - limpeza e conservação;
- IV - combustíveis;
- V - manutenção de veículos;
- VI - locação de veículos administrativos;
- VII - passagens aéreas;
- VIII - estagiários;
- IX - material de expediente;
- X - outros bens e serviços de interesse geral, a serem definidos pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão por instrução normativa.

§ 1º Os órgãos e entidades poderão realizar licitação para registro de preços para objetos específicos às suas necessidades e que não se enquadrem nos incisos do *caput* deste artigo.

§ 2º Excepcionalmente, os órgãos e entidades poderão realizar licitações para registro de preços nas hipóteses dos incisos do *caput* deste artigo, desde que a licitação seja autorizada previamente pela SEPLAG.

**Art. 198** Os órgãos e entidades poderão contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que haja projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional e se demonstre a necessidade permanente ou frequente da obra ou serviço a ser contratado.

**Art. 199** O procedimento para pesquisa de demanda das licitações para registro de preços será estabelecido em instrução normativa da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

#### Subseção I Das competências do órgão gerenciador

**Art. 200** Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, notadamente:

- I - registrar sua Pesquisa de Quantitativo no Portal de Compras do Governo;
- II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo;
- III - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

V - realizar o procedimento licitatório;

VI - gerenciar a Ata de Registro de Preços;

VII - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

VIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo único** O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades relativas aos procedimentos para formação do registro de preços.

#### Subseção II Da licitação para registro de preços

**Art. 201** A licitação para registro de preços poderá ser precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º O julgamento por técnica e preço, na modalidade concorrência, poderá ser excepcionalmente adotado nos casos dos art. 36, § 1º, da Lei federal nº 14.133/2021, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária ou qualquer outra informação da origem dos recursos orçamentários, que somente serão exigidas para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

**Art. 202** O órgão gerenciador, sempre que possível técnica e economicamente, deverá dividir a quantidade total do item em lotes para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

**Parágrafo único** No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

**Art. 203** O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais da Lei federal nº 14.133/2021 e deverá dispor sobre:

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - quantidades máximas que poderão ser adquiridas pelo órgão gerenciador e participantes;

III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões carona;

IV - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens e unidades de medida, no caso de serviços;

V - prazo de validade do registro de preço;

VI - órgãos e entidades participantes do registro de preço;

VII - minuta da Ata de Registro de Preços como anexo;

VIII - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

d) por outros motivos justificados no processo.

IX - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

X - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

XI - as condições para alteração de preços registrados;

XII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

XIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

XIV - as hipóteses de cancelamento da Ata de Registro de Preços e suas consequências.

§ 1º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço ou o maior desconto aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

§ 2º Quando o edital prever o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.

§ 3º A estimativa a que se refere o inciso III do caput não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.

§ 4º O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório e do contrato serão efetuados exclusivamente pela Procuradoria-Geral do Estado.

§ 5º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 6º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos para pesquisa de preços neste Decreto, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

§ 7º É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível;

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

§ 8º Nas situações referidas no § 7º deste artigo, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

§ 9º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;

II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;

III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;

IV - definição do período de validade do registro de preços;

V - inclusão, em Ata de Registro de Preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original; e

VI - haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

§ 10 Poderá ser realizado o Registro de Preços mediante contratação direta, compreendidas as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, observadas as seguintes regras:

I - a SEPLAG poderá realizar o procedimento quando o objeto atender todos ou a maioria dos órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual;

II - quando o objeto atender apenas um órgão ou entidade, a SEPLAG deverá autorizar previamente o procedimento;

III - aplica-se à contratação direta para registro de preços, no que couber, as regras da pesquisa de demanda, formalização e gestão da ata de registro de preços previstas nas demais subseções;

IV - é vedada a adesão carona em atas de registro de preços originadas de contratação direta;

V - a ata de registro de preços oriunda de contratação direta terá vigência de até 1 (um) ano, vedada a prorrogação;

VI - a SEPLAG poderá regulamentar, por instrução normativa, os procedimentos para registro de preços por contratação direta de que trata este artigo.

### Subseção III

#### Do registro de preços e da validade da ata

**Art. 204** Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na Ata de Registro de Preços, os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

II - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

III - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

**Parágrafo único** Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

**Art. 205** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

§ 1º O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

§ 2º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

§ 3º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto nos art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 5º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

§ 6º A ata de registro de preços se encerra com o término da sua vigência ou com a contratação da totalidade do objeto nela registrado.

### Subseção IV

#### Da assinatura da Ata de Registro de Preços e da contratação com fornecedores registrados

**Art. 206** A Ata de Registro de Preços:

I - será registrada em autos próprios, com número de processo administrativo distinto da licitação, no qual serão registrados todas as adesões, eventuais alterações, requerimentos, solicitações e decisões relacionadas ao registro de preços;

II - será publicada no Diário Oficial do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas através de extrato que contenha, no mínimo:

a) a identificação das partes;

b) a descrição dos itens registrados e respectivos

valores;

c) a data de assinatura;

d) o período de validade do registro.

III - terá, como anexos obrigatórios, cópias:

- a) do edital e seus anexos, inclusive alterações posteriores;
- b) da proposta atualizada da empresa a ser registrada, apresentada na licitação;
- c) da decisão que homologou a licitação.

IV - deverá ser disponibilizada, inclusive com seus anexos, em meio eletrônico acessível ao público.

**Art. 207** Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

**Parágrafo único** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**Art. 208** A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

**Parágrafo único** A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo previsto, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

**Art. 209** Os órgãos ou entidades participantes da ARP formalizarão a contratação de fornecedores registrados por meio de Instrumento Simplificado de Formalização da Demanda, Anexo Único deste Decreto, dispensada a elaboração de termo de referência, devendo a instrução processual ser realizada com os seguintes documentos:

I - Instrumento Simplificado de Formalização da Demanda, conforme modelo constante no Anexo Único, que indicará o edital da licitação que originou a ata de registro de preços, a ata de registro de preços e a data da sua vigência, bem como a indicação do objeto contratado, a justificativa técnica para a contratação, o quantitativo a ser utilizado, a indicação da dotação orçamentária, a indicação da forma de fiscalização da execução contratual com a indicação de fiscal de contrato titular e substituto, se já definido, e autorização da autoridade do órgão;

II - comprovantes de que a empresa mantém os requisitos de habilitação;

III - nota de empenho;

IV - a ordem de utilização da ata emitida pelo órgão gerenciador via Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG;

V - autorização do CONDES, quando for o caso.

§ 1º A dispensa da realização de pesquisa de preço prevista no art. 61 deste Decreto não afasta o dever de cuidado do agente público de buscar vantajosidade em casos de notória variação de preços no mercado.

§ 2º Quando não houver a indicação de fiscal de contrato titular e substituto no Instrumento Simplificado de Formalização da Demanda, essa indicação deve ser formalizada em documento específico ou na minuta de contrato.

§ 3º Na instrumentalização do processo é dispensada a juntada de cópias do edital, da ata de registro de preços e demais documentos que possam ser certificados no Instrumento Simplificado de Formalização da Demanda quando tais documentos puderem ser acessados por *hiperlink* de acesso à publicação na internet.

§ 4º A simplificação prevista no parágrafo anterior não dispensa o contratante de fazer constar no contrato a indicação do fiscal titular e substituto, a forma de execução ou entrega do objeto contratado.

#### Subseção V

##### Da revisão e do cancelamento dos preços registrados

**Art. 210** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada, em qualquer caso, a

repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**Parágrafo único** O equilíbrio econômico-financeiro também será restabelecido no caso das contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

**Art. 211** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**Art. 212** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo único** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### Subseção VI

##### Da utilização da Ata de Registro de Preços por órgão ou entidades não participantes

**Art. 213** A ata de registro de preços, durante sua vigência e desde que já utilizada por algum dos participantes, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública estadual ou municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia e expressa anuência do órgão gerenciador, que exigirá:

I - solicitação formal de utilização, com a indicação dos produtos ou serviços e quantitativos demandados;

II - comprovação da concordância da empresa registrada em fornecer os produtos ou prestar os serviços registrados, sem prejuízo ao cumprimento das obrigações pactuadas com os órgãos e entidades participantes, independente da utilização ou não do quantitativo registrado.

§ 1º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 2º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo:

I - são independentes e não afetam os quantitativos registrados dos órgãos participantes;

II - não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

III - o quantitativo decorrente das adesões caronas à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 3º Excepcionalmente, o esgotamento do quantitativo do item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes não impede a autorização da contratação por estes de modo equiparado às contratações por adesão carona, desde que:

I - sejam observados todos os requisitos para adesão carona, inclusive quanto aos quantitativos;

II - haja demonstração da superveniência da demanda;

III - haja justificativa e demonstração específicas da necessidade de contratação por essa via por ser a mais vantajosa ao órgão ou à entidade;

IV - haja justificativa do órgão gerenciador acerca da impossibilidade de remanejamento de quantitativos para atendimento da demanda superveniente.

§ 4º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 5º O órgão não participante, em seu processo de contratação, deverá justificar a vantajosidade, demonstrando que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

§ 6º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 7º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública estadual e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Secretária de Estado de Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 2º deste artigo.

**Art. 214** Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual poderão utilizar atas de Registro de Preços de outros poderes ou entes da federação, desde que autorizados pela Secretária de Estado de Planejamento e Gestão.

§ 1º O encaminhamento dos autos para autorização deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento da ata a ser aderida, cabendo à SEPLAG analisar e restituí-los em até 10 (dez) dias.

§ 2º A autorização descrita no *caput* é documento essencial e requisito prévio à emissão de parecer jurídico pela Procuradoria-Geral do Estado.

#### Subseção VII Do gerenciamento e execução

**Art. 215** Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual poderão contratar por adesão à Ata de Registro de Preços em vigor após a autorização prévia e expressa do gerenciador da ata.

**Parágrafo único** A contratação por Registro de Preços está adstrita às quantidades planejadas e encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes do Registro de Preços, ressalvada a possibilidade de adesão carona, na forma disciplinada neste Decreto.

**Art. 216** Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle, administração do Sistema de Registro de Preços e autorização expressa e prévia para compra e ainda os seguintes:

I - solicitar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, inclusive indicando o objeto a ser licitado, aos órgãos e entidades para participarem do Registro de Preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos preços de referência;

V - realizar todo o procedimento licitatório;

VI - promover a publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e no Portal Nacional de Contratações Públicas, após assinatura por fornecedor e autoridade competente, bem como arquivar em autos próprios e disponibilizar em meio eletrônico;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços e decidir sobre as adesões, sempre que solicitadas oficialmente, para atendimento às necessidades da Administração e nos limites da quantidade demandada por cada participante na fase interna da licitação;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços e coordenar, com os órgãos e entidades participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados;

X - registrar, nas Atas de Registro de Preços, os órgãos e entidades participantes, a marca do bem, o seu preço unitário, a quantidade total registrada, a unidade de compra, o prazo para entrega e outros requisitos necessários;

XI - arquivar os processos licitatórios que originarem o Registro de Preços de obras, bens, serviços e locações de bens móveis;

XII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, quando em fase anterior à assinatura de contrato ou instrumento equivalente com órgão ou entidade.

**Art. 217** Os órgãos ou entidades da Administração serão responsáveis pela manifestação de intenção em participar do Registro de Preços e deverão:

I - providenciar o encaminhamento, ao órgão gerenciador, de sua estimativa de consumo, cronograma de contratação e respectivas especificações ou projeto básico, adequado ao registro de preço do qual pretende fazer parte;

II - garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no Registro de Preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório.

**Art. 218** Após a disponibilização da Ata de Registro de Preços, cabe ao órgão ou entidade promotor da contratação:

I - informar ao órgão gerenciador sobre necessidade de contratação, a fim de obter os respectivos quantitativos, valores e prazos a serem contratados, observada a exigência do art. 3º deste decreto é vedada a elaboração e assinatura do contrato após o término da vigência da Ata de Registro de Preços;

II - emitir o empenho relativo à contratação e realizar os pagamentos nos prazos previstos no edital de licitação;

III - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

IV - zelar, após receber a autorização expressa, pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;

V - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços, ou executá-lo nos termos da Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo único** Cabe ao órgão contratante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**Art. 219** O órgão demandante da licitação poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega, de prestação dos serviços ou execução da obra.

§ 1º No caso de serviços, a divisão dar-se-á em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

§ 2º Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual, o cumprimento do princípio da padronização e a facilidade de gerenciamento contratual.

**Art. 220** Compete à autoridade competente do órgão gerenciador a homologação da licitação para Registro de Preços.

**Art. 221** A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a prorrogação de contrato vigente, caso seja possível, ou a realização de aquisição específica para o objeto pretendido, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, desde que garantida a vantajosidade econômica.

§ 1º Fica facultada aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual a realização de licitação específica para a contratação de bens e serviços para pronta entrega, mesmo havendo Registro de Preços em vigor, salvo nos casos de licitações para Registro de Preços de serviços de auditoria veicular, serviço de intermediação e gestão de combustíveis, serviços de táxi, serviços de telefonia, serviços de transmissão de dados e passagens aéreas e terrestres.

§ 2º A contratação por preços acima dos registrados pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão será nula, podendo o agente público, responsável pelo ato, ser sancionado.

**Art. 222** Órgãos e entidades de outras esferas de Administração poderão participar da licitação para Registro de Preços, desde que comprovada a vantagem, a partir do encaminhamento de suas demandas anteriores ao pleito licitatório, que passarão a integrar o quantitativo a ser licitado.

#### Subseção VIII Das alterações

**Art. 223** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos e as constantes neste Decreto.

**Art. 224** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, além da demonstração em planilhas de custos.

**Parágrafo único** O equilíbrio econômico-financeiro também será reestabelecido no caso das contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

**Art. 225** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

**Parágrafo único** Deferido o pedido pela autoridade competente, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

**Art. 226** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**Art. 227** Constatado pelo órgão gerenciador que o preço registrado em Ata de Registro de Preços vigente está superior à média dos preços de mercado, em pesquisa realizada nos moldes deste Decreto, o órgão gerenciador solicitará formalmente à empresa registrada a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

§ 1º A modificação do preço registrado, realizada com base no caput deste artigo, será realizada por aditivo à Ata de Registro de Preços.

§ 2º Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o órgão gerenciador poderá rescindir a Ata de Registro de Preços e convocar formalmente, pelo preço exigido da empresa registrada anteriormente, as demais empresas classificadas e habilitadas na licitação,

na ordem de classificação, até que se registre novo preço ou, fracassada a negociação, seja revogada a ata e iniciada nova licitação.

§ 3º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**Art. 228** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo único** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**Art. 229** Poderá ser alterado o produto registrado na Ata de Registro de Preços, a requerimento da empresa registrada, desde que fique comprovada a impossibilidade ou dificuldade momentânea ou definitiva de obtenção do produto anterior, nas condições pactuadas, e seja ofertado novo produto com características equivalentes ou superiores às do anterior, sem acréscimos financeiros.

§ 1º A alteração do produto registrado de que trata o art. anterior não poderá acarretar vantajosidade financeira desproporcional ao contratado, comprovada por meio de pesquisa de preço.

§ 2º A substituição de produto, ainda que temporária, deverá ser registrada por aditivo.

**Art. 230** A alteração da Ata de Registro de Preços, em decorrência de revisão, renegociação ou substituição de produto deverá ser:

I - previamente submetida à análise técnica e jurídica;  
II - formalizada por aditamento, a ser assinado pelos representantes da empresa registrada e do órgão gerenciador;  
III - registrada nos autos da ata e no sistema eletrônico de gerenciamento da ata;  
IV - publicada no Diário Oficial do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

§ 1º Iniciado o procedimento de alteração da Ata, ficarão suspensas as solicitações não concluídas de adesão do item ou lote a que se referir, até a decisão da autoridade competente:

I - no caso de alteração, a suspensão terminará com a respectiva publicação, e as adesões solicitadas observarão as novas condições de fornecimento ou prestação do serviço;

II - não realizada a alteração da ata, os pedidos de adesão terão prosseguimento imediatamente após à decisão e nos termos pactuados anteriormente, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 2º A alteração da Ata de Registro de Preços produzirá efeitos somente quanto às adesões solicitadas após o início do procedimento de alteração.

§ 3º A empresa registrada poderá solicitar aos órgãos e entidades cujos contratos decorreram da Ata de Registro de Preços que a alteração desta produza efeitos sobre as obrigações contratuais, nos mesmos termos da ata, caso em que:

I - deverão ser seguidos os mesmos procedimentos indicados nos incisos I a IV do caput deste artigo, com as adequações aplicáveis à execução contratual;

II - caberá ao representante do órgão ou entidade decidir sobre o pedido;

III - a decisão produzirá efeitos a partir do momento em que a empresa registrada estava sujeita ao cumprimento de encargos diferentes dos pactuados inicialmente, mas nunca antes do pedido de alteração da ata.

§ 4º O órgão gerenciador poderá liberar a empresa registrada do compromisso assumido quando esta informar formalmente e comprovar a efetiva impossibilidade de cumprimento, não sendo sujeita à sanção se comunicar o fato antes do pedido de fornecimento do órgão ou entidade.

**Subseção IX  
Do cancelamento**

**Art. 231** A empresa registrada terá o seu registro cancelado quando:

- I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração.

§ 1º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput deste artigo será formalizado por decisão do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

**Art. 232** O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique ou impeça o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

**Seção V  
Do registro cadastral**

**Art. 233** Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual deverão utilizar o sistema de registro cadastral disponível no Sistema de Aquisições Governamentais mantido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, facultada a utilização do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

§ 1º A licitação restrita a fornecedores cadastrados aplica-se nas seguintes hipóteses:

- I - aos casos de inversão de fases, em que a análise da habilitação antecede o julgamento das propostas;
- II - cadastramento total;
- III - o objeto da licitação comportar a fixação de requisitos de habilitação disponíveis no cadastro;
- IV - prévia definição dos requisitos de habilitação;
- V - motivação da decisão administrativa de condicionar a participação ao cadastramento.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do § 1º deste artigo, entende-se por cadastramento total aquele em que a integralidade dos requisitos de habilitação pode ser avaliada mediante a documentação disponível no cadastro unificado.

**Art. 234** Compete à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão estabelecer, por meio de Instrução Normativa, critérios para classificação dos interessados por categorias, com base nas áreas de atuação, assim como também nas peculiaridades dos objetos contratuais usualmente licitados e os requisitos de habilitação necessários à comprovação da idoneidade para a execução.

**Art. 235** O interessado, pessoa física ou jurídica, que desejar participar de licitações deverá efetuar o cadastro no Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG.

§ 1º Efetuado o cadastro no SIAG e atendidos os requisitos, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão emitirá o Certificado de Registro Cadastral - CERCA.

§ 2º O Certificado de Registro Cadastral, com situação regular, substituirá a apresentação da documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômica, nos certames licitatórios.

§ 3º A manutenção da regularidade cadastral será aferida em duas situações:

- I - atualização cadastral quando houver o vencimento de certidões, balanço ou quaisquer alterações;

II - renovação cadastral quando houver o vencimento do prazo de um ano do Certificado de Registro Cadastral.

**Art. 236** Os editais de licitação para as contratações referidas no § 1º do art. 233 deste Decreto, deverão conter cláusula permitindo a comprovação da regularidade fiscal, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica por meio de cadastro no Cadastro Geral de Fornecedores - CGF.

§ 1º Para a habilitação regulamentada neste Decreto, o interessado deverá atender às condições exigidas para cadastramento no CGF.

§ 2º O cadastramento pode ser realizado a qualquer tempo no site da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

§ 3º As informações referentes à condição individual do inscrito podem implicar suspensão ou cancelamento do registro, sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo que assegure o exercício do contraditório e ampla defesa.

**Art. 237** O registro de fornecedor no CGF terá vigência de um ano, ressalvado o prazo de validade da documentação apresentada para fins de atualização no sistema, a qual deverá ser reapresentada, periodicamente, conforme norma específica, objetivando sua regularidade cadastral.

**Parágrafo único** O cadastro poderá ser alimentado de ofício quanto às informações provenientes da própria Administração Pública.

**Art. 238** Sempre que possível, deverão ser incluídas no cadastro informações quanto ao desempenho do particular na execução dos contratos administrativos.

**Parágrafo único** Para fins do disposto no caput deste artigo, a certificação deverá ser realizada por organização independente quanto à conclusão do objeto do contrato, nos termos do art. 17, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Seção VI  
Pontuação técnica de desempenho pretérito na execução de contratos**

**Art. 239** Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

**Parágrafo único** Em âmbito estadual, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

**TÍTULO IV  
DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**CAPÍTULO I  
DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS**

**Art. 240** Os Contratos Administrativos firmados sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021 deverão ser formalizados e regidos com observância das cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Art. 241** O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que o órgão ou entidade poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

- I - contratações cujo valor não ultrapasse o limite para dispensa de licitação em razão de valor;
- II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor;
- III - contratação de serviços para execução imediata e integral dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Considera-se entrega ou execução imediata aquela com prazo de conclusão de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da respectiva ordem de serviço ou fornecimento.

§ 2º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º Nos contratos em que houver a exigência de garantia contratual, somente depois que esta for prestada o gestor poderá emitir a ordem de fornecimento ou a ordem de serviço, salvo justificativa expressa juntada ao processo do respectivo contrato.

**Art. 242** Os contratos e seus aditivos deverão ter forma escrita e serão assinados, podendo ser formalizados física ou eletronicamente.

§ 1º Os contratos deverão ser juntados ao processo que originou a contratação, exceto nas licitações para registro de preços e credenciamento, quando formarão autos próprios.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento que sejam executadas imediatamente e sem obrigações futuras, como assistência técnica, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e os realizados sob regime de adiantamento.

§ 3º O valor previsto no parágrafo anterior será atualizado pelo Poder Executivo Federal, nos termos dos arts. 95 e 182 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 243** Os contratos e seus aditivos serão divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial da contratante ou naquele indicado pela Secretaria de Planejamento e Gestão e no Portal Nacional de Compras Públicas assim que estiver apto ao uso.

§ 1º Admite-se a manutenção em sigilo de contratos e aditamentos nos termos da legislação que regula o acesso à informação e diante de cláusula de confidencialidade empresarial, mediante justificativa específica em cada caso.

§ 2º Será admitida a manutenção em sigilo de contratos e de termos aditivos quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos da legislação que regula o acesso à informação.

**Art. 244** Contratos relativos a direitos reais sobre imóveis serão formalizados por escritura pública lavrada em notas de tabelião, cujo teor deverá ser divulgado e mantido à disposição do público.

**Art. 245** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, a inexistência de sanções vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

§ 1º A verificação da inexistência de sanções vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a Administração Pública deve ser feita mediante pesquisa nos seguintes órgãos ou cadastros:

- I - Tribunal de Contas da União - TCU;
- II - Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE;
- III - Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;
- IV - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso - CGE;
- V - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

§ 2º Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá comprometer-se a manter, durante todo o período de vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e rescisão contratual.

§ 3º A não manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido à contratada por serviços já prestados ou produtos já entregues e recebidos sem ressalvas pelo órgão ou entidade contratante, com exceção dos contratos de terceirização de serviços, nos quais será admitida a retenção de pagamento para garantir o pagamento dos trabalhadores vinculados à prestação do serviço.

**Art. 246** Nas contratações de projetos ou de serviços técnicos especializados, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação técnica associada, o autor deverá ceder todos os direitos patrimoniais a eles relativos para a Administração Pública, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor.

§ 1º Quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o caput deste artigo incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

§ 2º É facultado à Administração Pública deixar de exigir a cessão de direitos a que se refere o caput deste artigo quando o objeto da contratação envolver atividade de pesquisa e desenvolvimento de caráter científico, tecnológico ou de inovação, considerados os princípios e os mecanismos instituídos pela Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

§ 3º Na hipótese de posterior alteração do projeto pela Administração Pública, o autor deverá ser comunicado, e os registros serão promovidos nos órgãos ou entidades competentes.

## CAPÍTULO II DO CONTRATO

**Art. 247** O Contrato administrativo deverá ser redigido com clareza e precisão e deverá conter, obrigatoriamente:

- I - nome das partes e de seus representantes;
- II - finalidade;
- III - ato autorizativo;
- IV - número do processo da licitação ou contratação direta;
- V - obrigatoriedade de sujeição dos contratantes às regras da Lei Federal nº 14.133/2021 e às suas cláusulas;
- VI - condições de execução.

§ 1º São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso, discriminará a faixa de variação de preço de mercado a partir da qual se considera que há desequilíbrio contratual para fins de deferimento de revisão, desde que presente os demais requisitos;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;



XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

XX - o termo inicial para o cômputo da anualidade da repactuação e do reajuste, bem como o índice que comporá a base de cálculo deste.

XXI - a opção dos contratantes pela adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias, com a possibilidade de prévia submissão do conflito à Câmara de Resolução de Conflitos Contratuais da Procuradoria do Estado.

§ 2º Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

II - contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do chefe do Poder Executivo;

III - aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

§ 3º Os contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra deverão prever prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, que será contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021, e não superior a 90 (noventa) dias.

§ 4º A matriz de risco poderá ser dispensada mediante decisão fundamentada quando:

I - a análise pormenorizada dos riscos for incompatível com a natureza do objeto ou as características de execução do contrato;

II - for dispensada a realização do ETP.

**Art. 248** É vedada a inclusão, nos editais e instrumentos contratuais, de disposições que permitam:

I - indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custo, ressalvada a possibilidade de reajuste e revisão;

II - caracterização exclusiva do objeto como fornecimento de mão-de-obra;

III - previsão de reembolso de salários pela contratante;

IV - subordinação de empregados da contratada à administração da contratante.

**Art. 249** Os contratos administrativos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 terão sua duração estabelecida no edital de licitação, respeitando os prazos e condições dispostos nos artigos 105 a 114 da Lei, devendo ser fixada expressamente no instrumento de contrato ou documento equivalente.

**Art. 250** O Contrato deverá distinguir:

a) prazo de execução: prazo que o contratado dispõe para executar a sua obrigação;

b) prazo de vigência: prazo do contrato, contado do momento em que ele é considerado apto a produzir efeitos até que todos os seus efeitos sejam consumidos, inclusive recebimento e pagamento por parte da empresa, excetuando-se o prazo de garantia técnica.

**Art. 251** De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterá cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

**Art. 252** Os contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, deverão conter cláusula que estabeleça que a medição será mensal.

### CAPÍTULO III

#### DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

##### Seção I

##### Disposições gerais

**Art. 253** A administração convocará o licitante vencedor para assinar o contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, termo de referência ou documento similar, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º A recusa injustificada do licitante vencedor em celebrar o contrato no prazo ou nas condições estabelecidas no edital caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida no certame licitatório, sujeitando-o às penalidades legais e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

§ 3º Transcorrido o prazo citado neste artigo sem a assinatura do contrato pelo primeiro colocado ou quando, no ato da assinatura, o vencedor não apresentar as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, poderá a Administração, respeitada a ordem de classificação, convocar os licitantes remanescentes para assinar o instrumento contratual ou aquele que vier a substituí-lo, desde que este aceite manter a proposta e as condições do primeiro convocado.

§ 4º Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Edital sem a convocação do órgão ou entidade para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

§ 5º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 3º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 6º Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 3º e 5º deste artigo.

##### Seção II

##### Contratos e termos aditivos na forma eletrônica

**Art. 254** Os contratos e termos aditivos celebrados no âmbito da Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso deverão adotar, preferencialmente, a forma eletrônica.

**Parágrafo único** Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como:

I - qualificada, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020; ou

II - avançada, por meio do uso de certificado corporativo avançado do Poder Executivo Estadual pelas partes subscritoras, prevista na Lei Estadual nº 11.767, de 24 de maio de 2022.

**Art. 255** Todos os atos administrativos podem ser assinados por assinatura digital ou eletrônica.

#### CAPÍTULO IV DO PREPOSTO

**Art. 256** O preposto da empresa deve ser formalmente designado pela contratada antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

§ 1º A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

§ 2º As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

§ 3º O órgão ou entidade poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 4º A depender da natureza dos serviços, poderá ser exigida a manutenção do preposto da empresa no local da execução do objeto, bem como pode ser estabelecido sistema de escala semanal ou mensal.

#### CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

**Art. 257** As contratações deverão cumprir as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, nas regulamentações do Estado de Mato Grosso e nos dispositivos contratuais específicos.

**Art. 258** Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**Art. 259** Os contratos deverão ser assinados e preferencialmente juntados nos autos do procedimento licitatório que o originaram, exceto nas licitações para registro de preços e no credenciamento, quando formarão autos próprios do órgão ou entidade contratante.

**Parágrafo único** O órgão ou entidade, promotor da contratação, divulgará, no Diário Oficial do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas, o extrato dos contratos celebrados, no prazo previsto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, contendo a descrição do objeto, valor contratado, partes contratantes, número do processo administrativo e prazo para execução, se houver.

**Art. 260** Serão registradas nos mesmos autos do contrato todas as ocorrências que se relacionarem à sua execução, inclusive:

- I - recebimento de produtos ou serviços;
- II - pagamentos;
- III - alterações;
- IV - prorrogações;
- V - rescisões;
- VI - extinções.

§ 1º A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

§ 2º O Sistema de Aquisições Governamentais - módulo contratos constitui a ferramenta informatizada, disponibilizada

pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, que automatiza e instrumentaliza todo processo de gestão e execução contratual, incluindo aspectos orçamentários e financeiros, bem como aqueles relacionados à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário.

**Art. 261** É dever do contratado cumprir todas os dispositivos legais e contratuais, devendo ainda:

I - manter as condições de habilitação durante toda a execução contratual;

II - substituir, corrigir ou refazer objetos prestados de forma inadequada;

III - manter preposto para representá-lo na execução do objeto contratual, bem como endereço de e-mail atualizado por meio do qual se estabelecerá comunicação e receberá notificações;

IV - responsabilizar-se por danos causados à administração ou a terceiros em decorrência de vício do objeto contratual ou sua execução;

V - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**Parágrafo único** A não manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido ao Contratado por serviços já prestados ou produtos já entregues e recebidos sem ressalvas pelo órgão ou entidade contratante, com exceção dos contratos de terceirização de serviços, nos quais será admitida a retenção de pagamento para garantir o pagamento dos trabalhadores vinculados à prestação do serviço.

**Art. 262** Será possível a subcontratação do objeto contratual quando cumulativamente:

I - não houver vedação de subcontratação no edital e respeitados eventuais limites nele indicados;

II - o subcontratado possuir capacidade técnica para execução dos serviços subcontratados, além de cumprir condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista;

III - o subcontratado ou seus dirigentes não possuírem vínculo com o dirigente do órgão licitante, pregoeiro, agente de licitação, fiscal ou gestor do contrato, nem forem parente até o terceiro grau desses agentes públicos.

§ 1º Ficam vedadas a subcontratação da totalidade do objeto, a subcontratação da parcela que tenha sido critério de comprovação da qualificação técnica, quando da realização do procedimento de contratação, ou a subcontratação total ou parcial do prestador de notória especialidade quando escolhido diretamente em virtude de inexistência de licitação.

§ 2º Não se aplica o disposto no §1º deste artigo na hipótese de subcontratação do objeto pela seguradora para conclusão do objeto na forma do art. 102 da Lei 14.133/2021.

**Art. 263** Cabe ao contratado propor a subcontratação por meio de petição fundamentada dirigida ao gestor e devidamente acompanhada da indicação do subcontratado e sua documentação, cabendo à administração decidir fundamentadamente sobre o pedido.

**Parágrafo único** A subcontratação não exonera o contratado da responsabilidade pela execução de todo o objeto contratual na forma e no prazo previsto em contrato.

**Art. 264** Das decisões tomadas na execução contratual caberá recurso, nos prazos especificados na Lei Federal nº 14.133/2021. Nas situações não disciplinadas na referida norma, serão aplicadas forma e prazo disciplinados na Lei de Processo Administrativo do Estado de Mato Grosso.

#### CAPÍTULO VI DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**Art. 265** Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão, reajuste ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n. 14.133/2021, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

**Art. 266** Os contratos com prazo superior a um ano deverão conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, da proposta ou da assinatura do contrato.

§ 1º Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 2º A data do orçamento estimado a que se refere o caput deste artigo é a data em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da data da tabela referencial utilizada, se for o caso.

**Art. 267** Reajuste é a recomposição do equilíbrio econômico financeiro alterado em decorrência de variação ordinária de preços através da aplicação de índice inflacionário geral ou setorial previamente definido em contrato, que ocorrerá nos contratos em que não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais.

§ 1º Poderá ser concedido o reajuste do preço contratado, a requerimento do contratado e depois de transcorrido um ano da data da apresentação da proposta no certame licitatório ou, no caso de contratação direta, transcorrido um ano da assinatura do contrato, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial contratualmente definido.

§ 2º O deferimento do reajuste acima descrito somente terá incidência no preço contratado a partir da data do protocolo do pedido de reajuste.

§ 3º O preço poderá ser reajustado novamente somente após 12 (doze) meses do anterior, incidindo sobre o valor atualizado do contrato.

§ 4º Nos reajustes subsequentes o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste será a data a que o reajuste anterior tiver se referido.

§ 5º São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

§ 6º A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

§ 7º Excepcionalmente, na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

**Art. 268** Repactuação é a recomposição do equilíbrio econômico financeiro alterado em decorrência de variação ordinária no contrato cujo objeto seja serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais.

§ 1º Os custos referentes à mão de obra tomarão por base o acordo, convenção ou dissídio a que o contrato está vinculado, ao passo que os insumos poderão observar índice que reflita a alteração de mercado.

§ 2º A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

§ 3º O deferimento do pedido de repactuação contratual, protocolado antes do término da vigência do contrato, garante o pagamento da recomposição de preço ainda que após o término contratual.

§ 4º A repactuação dos custos referentes à mão de obra deverá observar o intervalo mínimo de 1 (um) ano, contado da data do Acordo ou Convenção Coletiva a que se refere a apresentação da proposta.

§ 5º No que tange aos insumos, a repactuação deverá observar os termos do artigo anterior.

§ 6º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

§ 7º As repactuações não solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação ou o seu encerramento, sem prejuízo das futuras repactuações.

§ 8º Nos casos em que o acordo ou convenção coletiva for celebrado e registrado com referência a data-base anterior à prorrogação ou ao término do contrato, não se aplica o previsto no parágrafo anterior, permitindo-se a aplicação de efeitos retroativos à mencionada data-base.

**Art. 269** Revisão é a recomposição do equilíbrio econômico financeiro alterado em decorrência de variação extraordinária de preços.

**Art. 270** Cabe ao contratado fazer requerimento fundamentado que indique o fato extraordinário imprevisível e desequilíbrio de preços e insumos, este último devidamente acompanhado de documentação comprobatória da variação de preços.

**Art. 271** Protocolado o pedido, caberá ao Contratante confirmar a ocorrência de fato extraordinário, bem como realizar nova pesquisa de preços atualizada.

**Art. 272** Os preços contratados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços realizada pelo contratante nos moldes do artigo anterior, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta com aquele vigente no mercado à época da licitação ou contratação direta.

**Art. 273** Constatado pelo contratante que o preço contratado está superior à média dos preços de mercado, em pesquisa realizada nos moldes deste decreto, solicitará formalmente ao contratado a redução do preço de forma a adequá-lo ao praticado no mercado, observado o disposto no artigo anterior.

**Art. 274** Os pedidos de revisão, repactuação ou reajuste dos preços contratados passarão por análise contábil e jurídica do contratante, cabendo ao representante do órgão ou entidade contratante a decisão sobre o pedido.

**Art. 275** Deferido o pedido pela autoridade competente, a revisão será registrada por aditamento ao contrato, e o reajuste ou repactuação mediante apostilamento.

**Art. 276** Poderá ser substituído a marca/modelo do produto objeto do contrato, a requerimento do Contratado, desde que fique comprovada a impossibilidade ou dificuldade momentânea ou definitiva de obtenção do produto anteriormente contratado, nas condições pactuadas, seja ofertado novo produto com características equivalentes ou superiores às do anterior, e qualquer acréscimo financeiro seja de responsabilidade do contratado.

§ 1º Caberá ao Contratado demonstrar a equivalência entre os produtos, e ao Contratante a aceitação de maneira formal, após a manifestação do fiscal.

§ 2º A substituição da marca/modelo, ainda que temporária, não constitui alteração do objeto contratual, mas deverá ser formalizada através de aditivo.

**Art. 277** A alteração do contrato, em decorrência de revisão, repactuação, reajuste, renegociação ou alteração do objeto deverá ser:

I - previamente submetida à análise técnica e jurídica;  
II - formalizada por aditamento ou apostilamento, conforme o caso, e ser assinado pelos representantes do contratado e do contratante;

III - registrada nos autos do contrato e, se houver, no sistema eletrônico de gerenciamento contratual;

IV - publicada no Portal Nacional de Compras Públicas.

**Parágrafo único** Prescindem de encaminhamento individualizado à Procuradoria Geral do Estado as alterações contratuais objeto de pareceres referenciais ou atos normativos, bem como o reajuste e repactuação apostilados conforme previsão contratual, salvo dúvida específica.

**Art. 278** Os contratos firmados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual poderão ser alterados, mediante termo aditivo, nos casos previstos no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º As alterações, sejam qualitativas ou quantitativas, devem ser precedidas de devida justificativa e análise jurídica, e serem autorizadas pela autoridade competente.

§ 2º O termo aditivo poderá ser único e deverá ser juntado ao processo originário até o final da obra, serviço ou compra.

§ 3º Sendo as alterações relativas a contratos de obras e serviços de engenharia, e decorrentes de falhas de projeto, caberá à autoridade superior do Órgão Contratante, a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade do responsável técnico, bem como adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 4º Ocorrendo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado, que obste a execução do contrato de obras e serviços de engenharia, poderá o Contratado pleitear o equilíbrio econômico-financeiro nos termos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 279** Nas alterações unilaterais com base no inciso I do caput do art. 124 da Lei Geral de Licitações:

I - o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, excluída sempre desse cálculo a parcela de eventual reajustamento.

II - não poderá resultar na transfiguração do objeto da contratação.

III - deverá ser apresentado pela área solicitante fato ou motivo superveniente que justifique a necessidade de ampliação do objeto.

§ 1º Para efeitos dos limites do inciso I do caput deste artigo, é vedada a compensação entre acréscimos e supressões, salvo o restabelecimento total ou parcial de quantitativo inicialmente previsto, desde que observadas as mesmas condições e preços inicialmente pactuados.

§ 2º No caso do inciso III do caput deste artigo, quando não houver fato ou motivo superveniente, sendo a necessidade decorrente de possível falha de planejamento, o aditivo poderá ser formalizado desde que haja justificativa de interesse público específica ratificada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 3º Na hipótese de o contrato reunir mais de um lote licitado no mesmo certame, o cálculo do acréscimo deverá ser feito com base no valor total do lote, ainda que o valor global do contrato tenha valor superior.

§ 4º A previsão do parágrafo anterior não impede que haja acréscimos em quantitativos dos itens em cada lote, com a utilização do acréscimo do valor global do contrato, nos casos em que houver concordância do contratado e sejam verificadas as seguintes situações concomitantes:

I - houver justificativa de que os diferentes lotes referem-se ao mesmo objeto com especificações distintas;

II - houver justificativa de que o acréscimo não afeta a higidez do procedimento licitatório ou da pesquisa de preço e da razão da escolha do fornecedor quando o contrato for decorrente de contratação direta; e

III - não seja ultrapassado o limite de acréscimo de até 3 (três) vezes mais que o quantitativo de itens por lote inicialmente contratado, respeitados também os limites de valores previstos no caput deste artigo.

§ 5º A previsão do parágrafo anterior não se aplica a contratos de obras e serviços de engenharia.

§ 6º Os autos deverão ser instruídos com parecer técnico da área técnica e cronograma físico-financeiro, se for o caso.

§ 7º Exceto nos casos de prorrogação contratual, os processos administrativos para realização de aditivos contratuais estarão dispensados da demonstração da vantajosidade, considerada como válida para tal aditivo a pesquisa de vantajosidade realizada para a contratação original, bem como a pesquisa determinada pelo art. 289, § 1º, deste Decreto, salvo se houver notória alteração posterior das condições de mercado ou de preço.

**Art. 280** Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no inciso I do art. 279 deste Decreto.

**Art. 281** Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

**Parágrafo único** Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço unitário e tarefa, a diferença a que se refere o caput poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma deste Decreto, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

**Art. 282** Nos casos de supressão de obras, bens ou serviços, sendo constatado pelo Fiscal que os materiais foram adquiridos e colocados no local dos trabalhos pelo Contratado, a Administração pagará os custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, sem prejuízo da indenização por outros danos eventualmente decorrentes, desde que regularmente comprovados.

**Art. 283** Em havendo aumento ou diminuição dos encargos do contratado na alteração unilateral, caberá ao contratante, no mesmo aditivo, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**Art. 284** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**Art. 285** Na hipótese da exceção prevista no art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, para a formalização do termo aditivo, deve a solicitação vir acompanhada de motivação satisfatória e devidamente autorizada pela autoridade superior, bem como precedida de análise jurídica.

**Art. 286** É vedada a alteração quantitativa nos contratos com regime de contratação integrada e semi-integrada, com exceção nos casos previstos no art. 133 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 287** Ocorrendo a criação, extinção ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, os preços contratados deverão ser revistos para mais ou para menos, conforme o caso.

**Art. 288** Para a celebração de aditivos contratuais, exceto no caso de prorrogação do contrato, é dispensada a exigência de todos os documentos de habilitação da empresa.

**Parágrafo único** A previsão desburocratizante do caput deste artigo não exclui o dever de verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada na forma do art. 313 deste Decreto.

## CAPÍTULO VII DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

**Art. 289** A prorrogação do contrato administrativo será possível quando houver previsão no edital e contrato, será instrumentalizada através de aditivo contratual, e instruída:

I - comprovação da vigência do contrato;

II - demonstração de que os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração e são compatíveis com o mercado fornecedor do objeto contrato, por meio de pesquisa de preço tal com delineada no art. 46, consolidada em mapa comparativo;

III - manifestação de interesse do contratado, bem como justificativa e autorização da autoridade competente para prorrogação;  
IV - comprovação da manutenção das condições iniciais de habilitação do contratado;

V - prévia reserva orçamentária para fazer frente às despesas do respectivo exercício financeiro;

VI - renovação da garantia, se for o caso.

§ 1º Os contratos firmados com vigência inicial superior a um exercício deverão prever reavaliação da vantajosidade econômica do contrato, por meio de pesquisa de preços na forma deste Decreto, em prazo não superior à metade do período inicial de vigência, observado o estabelecido no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Para cumprimento do previsto no art. 106, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício:

I - a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, na forma exigida neste Decreto;

II - a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, sendo esta demonstrada por meio de atestos do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.

§ 3º A necessidade de nova dotação orçamentária não enseja a obrigação de demonstração de vantajosidade econômica do contrato, devendo ser observado o disposto nos parágrafos anteriores deste artigo, sem prejuízo do acompanhamento a respeito de variações de preço e técnica que determinem a revisão ou a rescisão contratual.

**Art. 290** Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e no contrato, cabendo à unidade de contratos o atesto da conformidade do Relatório de Pesquisa de Preços com as regras deste Decreto e, quando houver, da Instrução Normativa publicada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

§ 1º A Administração deverá realizar negociação contratual com a contratada para:

I - adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado, se os preços vigentes antes da prorrogação se mostrarem superiores; e

II - redução ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos nos primeiros anos da contratação.

§ 2º Para a formalização do termo aditivo, deverá ainda constar a indicação orçamentária, bem como a comprovação da manutenção das condições de habilitação do contratado.

**Art. 291** Na contratação que prevê a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

**Parágrafo único** Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**Art. 292** Os contratos de operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação serão definidos por Instrução Normativa elaborada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, a ser editada em até 90 (noventa) dias da publicação deste decreto, e poderão ter prazo de vigência máxima de 15 (quinze) anos.

#### Seção I Dos aditivos contratuais

**Art. 293** Os aditivos de prorrogação de prazo devem ser remetidos pela área requisitante ao setor de contratos com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência do ajuste, instruído com os seguintes documentos:

I - relatório do executor do contrato acerca do interesse da Administração na prorrogação, com demonstração de sua necessidade e vantajosidade, se comparada com a realização de nova licitação;

II - pesquisa de preços apresentada, resumidamente, por meio de planilha, a qual deverá comparar os custos vigente na contratação, com a composição de custos de uma possível nova contratação, vedada a renovação quando esta indicar preço total inferior;

III - ateste quanto à verificação do cumprimento das obrigações pelo contratado;

IV - manifestação da contratada sobre o interesse na prorrogação contratual;

V - certidões de regularidade exigidas para contratar com a Administração Pública;

VI - realização do prévio empenho que fará frente às despesas do respectivo exercício.

§ 1º Tratando-se de contratos por escopo, a alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita, mediante justificativa técnica e análise jurídica, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, não sendo aplicáveis os requisitos previstos no *caput* deste artigo.

§ 2º Em casos de contratos por escopo, constatada a não conclusão do objeto no prazo inicialmente previsto:

I - a vigência do contrato será automaticamente prorrogada, por apostilamento, sem a necessidade de observância dos requisitos previstos no *caput* deste artigo, cabendo à Administração Pública instaurar procedimento administrativo para verificar a culpa pelo atraso e adotar alguma das opções previstas no parágrafo único do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - a alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita pelo prazo necessário à conclusão do objeto, não sendo aplicáveis os requisitos previstos no *caput*, o que não exime o contratado do dever de apresentar cronograma readequado para a conclusão do objeto contratual, o que será formalizado em aditivo contratual antecedido de análise técnica e jurídica, sem prejuízo de eventual constituição em mora e aplicação de penalidades.

#### CAPÍTULO VII DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**Art. 294** O recebimento provisório e definitivo dos serviços deve ser realizado conforme o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, e em consonância com as regras definidas no ato convocatório.

§ 1º Salvo quando houver disposição diversa em contrato, o recebimento se dará:

I - em se tratando de compras ou locação de equipamentos, pelo fiscal do contrato:

a) provisoriamente, no ato da entrega, após a conferência do bem e quantidade, mediante Relatório, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação contratual;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação.

II - em se tratando de obras e serviços, pelo fiscal do contrato ou Comissão de Recebimento:

a) provisoriamente, após a conclusão dos serviços, e mediante realização de vistoria para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação contratual;

b) definitivamente, mediante nova vistoria e relatório detalhado, após as correções e complementações, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, e apresentadas as respectivas documentações exigidas no Contrato.

§ 2º Constatados defeitos ou inconsistências nos produtos, obras ou serviços, compete à fiscalização rejeitá-los no todo ou em parte, conforme o caso, reduzir a termo o ocorrido e notificar o contratado para saneamento e/ou substituição, no prazo estabelecido no instrumento contratual.

§ 3º Não sendo sanadas as irregularidades pelo contratado, deverá o fiscal do contrato encaminhar o caso à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

§ 4º Após a vistoria, a fiscalização comunicará oficialmente o contratado, indicando as correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, e estabelecendo o prazo para a execução dos ajustes, observado o disposto no art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 5º Havendo necessidade premente do serviço ou da aquisição, poderá o fiscal do contrato receber provisoriamente o objeto contratual realizado parcialmente, sem prejuízo de eventual glosa quando do recebimento definitivo.

**Art. 295** Os procedimentos para recebimento provisório e definitivo dos serviços, compras, obras e serviços de engenharia deverão ser regulamentados por Instrução Normativa.

#### CAPÍTULO VIII DA PUBLICIDADE DO CONTRATO E SEUS ADITIVOS

**Art. 296** A divulgação dos contratos administrativos e seus aditivos, como condição de eficácia, deverá ser feita no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), assim que disponibilizado pelo Governo Federal, e no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade contratante.

§ 1º As divulgações deverão ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

- I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
- II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 2º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 3º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

§ 4º No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

**Art. 297** Enquanto o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) não for disponibilizado, na integralidade, pelo Governo Federal, a Administração deverá publicar, no Diário Oficial do Estado, o extrato dos contratos celebrados, contendo a descrição do objeto, valor contratado, partes contratantes, número do processo administrativo e prazo para execução, se houver, observados os prazos definidos no artigo anterior.

#### CAPÍTULO IX DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

**Art. 298** Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre a empresa e o contratado, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular.

**Parágrafo único** As partes contratantes devem indicar no instrumento de contrato ou documento equivalente os seus endereços eletrônicos e números de telefone, por meio dos quais receberão as comunicações referidas no caput deste artigo, devendo comunicar eventuais alterações, sob pena de serem considerados notificados, para todos os efeitos, no e-mail informado.

#### CAPÍTULO X DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

**Art. 299** A extinção dos Contratos Administrativos se dará nas hipóteses previstas no rol do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo,

assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos neste Decreto.

**Art. 300** Nas hipóteses de extinção do contrato por culpa da contratada, previstas nos incisos I, II e IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão formalizadas em processo administrativo próprio de apuração de infração contratual, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

§ 1º Após a conclusão do processo que ensejar a aplicação de sanções e culminar na rescisão contratual, esta se procederá por meio de termo de rescisão contratual unilateral, devidamente assinado pela autoridade competente.

§ 2º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**Art. 301** A extinção do contrato motivada nos incisos III a VII do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão precedidas de processo administrativo próprio que deverá conter:

- I - requerimento informativo da Contratada relatando o ocorrido, com documentos que comprovem o alegado;
- II - manifestação técnica da unidade administrativa quando a análise do pedido e dos documentos apresentados para sua comprovação, que deverá ser feita no prazo máximo de 7 (sete) dias;
- III - termo de rescisão que poderá ser unilateral ou consensual, contendo os dispositivos que ensejaram a extinção contratual.

**Art. 302** Na hipótese de extinção do Contrato prevista no inciso VIII do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, será formalizada nos próprios autos do processo administrativo do contrato, devendo conter justificativa das razões de interesse público pela autoridade máxima do órgão ou entidade contratante.

**Parágrafo único** A rescisão contratual com fundamento neste artigo será devidamente formalizada por meio de termo de rescisão contratual unilateral, que deverá conter as razões de interesse público que a justificaram.

**Art. 303** Nas hipóteses de extinção do contrato previstas no § 2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, a Contratada deverá protocolar o pedido de rescisão devidamente fundamentado, demonstrando por meio de fatos e/ou documentos o alegado.

**Parágrafo único** Enquanto não protocolado o pedido de rescisão contratual nos termos do caput, a contratada deverá manter a execução contratual inalterada.

**Art. 304** Nos termos do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21, a extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; consensual, por acordo entre as partes; por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

**Art. 305** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar nas consequências previstas no artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.

**Art. 306** O termo de rescisão deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CAPÍTULO XI  
DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE CONTRATOS

**Seção I**  
**Da nomeação do fiscal de contrato**

**Art. 307** O recebimento de material, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato ficará a cargo do fiscal do contrato, que deverá ser nomeado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, que preencham as seguintes exigências:

I - nomear servidor público, que seja preferencialmente efetivo, ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas ao objeto do contrato, atuar no setor beneficiado ou envolvido, adequadas a complexidade de fiscalização, quantitativo de contratos por servidor e capacidade para o desempenho das atividades;

III - possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;

IV - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

**Art. 308** No ato de assinatura do contrato deverá ser designado o fiscal do contrato e seu substituto, por portaria que identifique o contrato, suas partes, objeto, valor, o número do processo, o nome e matrícula do fiscal designado, o que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado até 03 (três) dias úteis após a publicação do extrato do contrato.

§ 1º A indicação do gestor, fiscal e seus substitutos caberá aos setores requisitantes dos serviços ou poderá ser estabelecida em normativo próprio de cada órgão ou entidade, de acordo com o funcionamento de seus processos de trabalho e sua estrutura organizacional.

§ 2º O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

§ 3º Quando tratar-se de objeto de contrato de alta complexidade, que necessita de atuação da fiscalização em mais de um município, poderá a autoridade nomear comissão para esse fim.

§ 4º Para o exercício da função, os fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 5º O encargo de gestor ou fiscal não pode ser recusado pelo servidor, por não se tratar de ordem ilegal, devendo expor ao superior hierárquico as deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições, se for o caso.

§ 6º É facultada a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as atividades de fiscalização do representante da Administração, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

§ 7º Para situações específicas, a Instrução Normativa da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão poderá diferenciar as funções de fiscal técnico e administrativo, conforme dispuser.

**Art. 309** Os procedimentos de fiscalização e de gestão da qualidade dos serviços, de compras e obras e serviços de engenharia, deverão seguir os indicadores e instrumentos de medição conforme Instrução Normativa vigente, podendo ser adotado pelo órgão ou entidade contratante.

**Seção II**  
**Das atividades de fiscalização da execução dos contratos**

**Art. 310** As atividades de fiscalização da execução dos contratos compreendem um conjunto de ações que objetivam:

I - aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela Administração para os serviços contratados;

II - verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas;

III - prestar apoio à instrução processual e o

encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos ou gestor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento; e

IV - encaminhar ao setor de contratos ou gestor de contratos soluções e sugestões com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto do contrato.

**Art. 311** O conjunto de atividades de que trata o artigo anterior compete ao fiscal técnico de contrato, auxiliado pela fiscalização administrativa setorial e pelo público usuário, conforme o caso, de acordo com as disposições contidas em Instrução Normativa vigente.

§ 1º As atividades de gestão e execução do contrato estão relacionadas a fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, deverão ser regulamentadas em Instrução Normativa pelo órgão superior.

§ 2º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

**Art. 312** Entre as atribuições, compete ao fiscal de contrato e seu substituto:

I - acesso aos autos do contrato e da licitação que o antecedeu, sempre que solicitado, podendo solicitar cópia dos documentos necessários à fiscalização;

II - informar ao gestor do contrato, de ofício ou a requerimento, todas as ocorrências relevantes referentes à execução contratual, inclusive eventuais atrasos e descumprimentos, sugerir as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

III - solicitar ao contratado os documentos exigidos para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, a correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, substituição de produtos defeituosos ou repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis;

IV - informar às autoridades competentes as ilegalidades e irregularidades que constatar;

V - elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo;

VI - receber cópias dos documentos essenciais da contratação pelo setor de contratos, a exemplo do ato convocatório e seus anexos, do contrato, da proposta da contratada/planilha de custos e formação de preços, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização.

§ 1º O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos afastamentos legais do titular.

§ 2º O fiscal poderá solicitar ao gestor do contrato o auxílio e manifestação de servidores quanto a aspectos técnicos do objeto contratado, que não sejam de sua área de formação e conhecimento.

§ 3º A atuação do fiscal deverá contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto deste Decreto.

**Art. 313** Em razão da instituição do pagamento simplificado de que trata este Decreto, os contratos firmados com vigência inicial superior a 12 (doze) meses deverão passar por fiscalização quanto às condições de habilitação do contratado, semestralmente, e quanto ao cumprimento da entrega dos serviços contratados, trimestralmente.

§ 1º O prazo de fiscalização previsto no *caput* deste artigo não dispensa o fiscal de avaliar outras situações em outros momentos distintos, se houver justificativa para tanto ou se, pela natureza do objeto contratado, for mais eficiente realizar a fiscalização em período intervalado menor ou maior que o previsto, o que deverá ser autorizado pela autoridade superior.

§ 2º A periodicidade de fiscalização prevista no *caput* não se aplica aos contratos de terceirização de mão de obra com dedicação exclusiva, em que a fiscalização está atrelada ao pagamento, nos termos deste Decreto.

§ 3º Os documentos de habilitação deverão ser apresentados pelo contratado, preferencialmente de forma eletrônica, para inserção no SIGADOC em processo apenso ao que consta o contrato.

§ 4º A aferição do cumprimento da entrega dos serviços contratados deverá ser feita por meio de nota técnica elaborada pelo fiscal do contrato, que ateste a execução dos serviços ou entrega dos bens no prazo previsto e em conformidade com a qualidade e as especificações pactuadas.

§ 5º Caso fique demonstrada irregularidade nos documentos de habilitação, na execução ou entrega dos bens e serviços contratados, o fiscal do contrato deverá notificar o contratado para regularização.

§ 6º A manutenção da irregularidade, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, ensejará abertura de procedimento de apuração de irregularidade contratual - PAIC, que poderá resultar em rescisão contratual.

### Seção III Controle nas contratações

**Art. 314** As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - terceira linha de defesa, integrada pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso e Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º Para a realização de suas atividades, os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade nos termos da Lei nº 12.527/2011, e o órgão de controle com o qual foi compartilhada eventual informação sigilosa tornar-se-á corresponsável pela manutenção do seu sigilo.

§ 2º Objetivando o fomento do Controle Social e Transparência, todos os órgãos da Administração Pública Estadual deverão manter, em seu sítio eletrônico, informações sobre **todos** os processos de Contratações realizados, onde deverão ser expostos os seguintes dados:

- a) exercício;
- b) número do processo;
- c) modalidade;
- d) valor total da licitação/contrato;
- e) objeto;
- f) fornecedor/CNPJ;
- g) vigência;
- h) data da assinatura do contrato;
- i) fiscais do contrato;
- j) aditivos (data e valor).

§ 3º As informações acima, deverão ser disponibilizadas em forma de tabela e texto.

§ 4º A disponibilização dos processos digitalizados em sítios eletrônicos, não substitui a necessidade de informar os dados expostos no parágrafo anterior, servido apenas como complemento da informação.

§ 5º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo observarão o seguinte:

I - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;

II - quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 2º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de

individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.

III - manter atualizado, por meio do "Sistema de Monitoramento" da Controladoria Geral do Estado, todas as providências adotadas mediante os apontamentos realizados nas avaliações de controle e trabalhos de auditorias realizados na unidade.

§ 6º A implementação das práticas referidas no caput deste artigo cabe à alta administração do órgão ou entidade, que deve levar em consideração os custos e benefícios decorrentes da sua implementação, optando pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas, pelo qual se demonstrará comprometimento com as normas e procedimentos éticos e de integridade para a boa governança nas contratações;

§ 7º Os procedimentos de controle a serem implementados pela alta administração, deverão ser desenvolvidos e aprovados pelos servidores da Unidade, que deverão levar em conta dentre outros fatores: o quantitativo de processos de aquisições realizados anualmente e a quantidade de servidores envolvidos nos processos.

**Art. 315** De forma a consolidar políticas de governança tendentes à mitigação de riscos e reparação de danos eventualmente causados, a alta administração deve buscar, considerando o disposto no § 5º e § 6º, do art. 314, o estabelecimento de:

I - políticas de integridade, a exemplo de política *due diligence* em terceiros (fornecedores, contratados e parceiros);

II - código de conduta dos servidores e da própria alta administração;

III - plano de gestão de crise e tomada de decisão.

**Art. 316** Para subsidiar a definição dos instrumentos referidos no art. 315, considerando ainda o disposto no § 3º, do art. 314, deve-se definir procedimento para gestão de riscos, de acordo com a realidade do órgão ou entidade, de forma a mapear, analisar e definir a conduta a ser adotada em caso da concretização de riscos em função de exploração de uma vulnerabilidade existente, a exemplo de Matriz de Impacto versus Probabilidade.

**Art. 317** Definido o processo de gestão de riscos nas contratações, necessário que sejam controlados, levando-se em consideração as três linhas, estabelecidas no art. 314, prezando por controles preventivos e automatizados, de forma segregada, e guardando correlação com a modalidade de contratação.

**Art. 318** A alta administração deve estabelecer plano periódico de capacitação dos seus servidores, levando-se em consideração os riscos levantados, de forma a mitigar a sua concretização, avaliando periodicamente os resultados obtidos em relação a indicadores estabelecidos, a exemplo do número de irregularidades ocorridas.

**Art. 319** Os órgãos de controle adotarão, na fiscalização dos atos previstos neste Decreto, critérios de oportunidade, materialidade, relevância e risco e considerar as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis e os resultados obtidos com a contratação:

§ 1º As razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis deverão ser encaminhadas aos órgãos de controle até a conclusão da fase de instrução do processo e não poderão ser desentranhadas dos autos.

§ 2º A omissão na prestação das informações não impedirá as deliberações dos órgãos de controle nem retardará a aplicação de qualquer de seus prazos de tramitação e de deliberação.

§ 3º Os órgãos de controle irão desconsiderar os documentos impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 4º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar aos órgãos de controle interno ou ao tribunal de contas competente contra irregularidades na aplicação desta deste Decreto.

§ 5º Na utilização dos critérios referidos no caput deste artigo deverão ser considerados os mecanismos de gestão de risco e governança implementados pelo órgão/entidade, apresentados neste Decreto.



**Art. 320** Na fiscalização de controle será observado o seguinte:

I - viabilização de oportunidade de manifestação aos gestores sobre possíveis propostas de encaminhamento que terão impacto significativo nas rotinas de trabalho dos órgãos e entidades fiscalizados, a fim de que disponibilizem subsídios para avaliação prévia da relação entre custo e benefício dessas possíveis proposições;

II - adoção de procedimentos objetivos e imparciais e elaboração de relatórios tecnicamente fundamentados, baseados exclusivamente nas evidências obtidas e organizados de acordo com as normas de auditoria do respectivo órgão de controle, de modo a evitar que interesses pessoais e interpretações tendenciosas interfiram na apresentação e no tratamento dos fatos levantados;

III - definição de objetivos, nos regimes de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, atendidos os requisitos técnicos, legais, orçamentários e financeiros, de acordo com as finalidades da contratação, devendo, ainda, ser perquirida a conformidade do preço global com os parâmetros de mercado para o objeto contratado, considerada inclusive a dimensão geográfica.

**Art. 321** A Controladoria Geral do Estado promoverá orientações, de caráter geral ou específico, de forma a contribuir para o aperfeiçoamento da gestão pública sobre os procedimentos licitatórios e contratações, podendo realizá-las por meio de resposta às consultas formuladas por meio do canal Pergunte a CGE, produtos de auditoria ou controle, assim como por meio de exposições presenciais ou à distância ministradas pelo Programa CGE Orienta.

#### Seção IV

##### Cadastro de atesto de cumprimento de obrigações

**Art. 322** A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.

**Art. 323** A anotação do cumprimento de obrigações pelo contratado, de que trata o art. 88, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, será condicionada à regulamentação do cadastro de atesto de cumprimento editada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

#### Seção V

##### Do relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos

**Art. 324** Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso, deverão elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**Parágrafo único** O relatório de que trata o caput deste artigo deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas em até 30 (trinta) dias após a extinção do contrato.

#### CAPÍTULO XII

##### DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

**Art. 325** Compete ao órgão ou entidade, quanto à gestão de riscos e ao controle preventivo do processo de contratação pública:

I - estabelecer diretrizes para a gestão de riscos e o controle preventivo que contemplem os níveis do metaprocessos de contratações, ou seja, integrar as fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e a gestão do contrato que servirá como padrão para que os processos específicos de contratações sejam realizados.

II - realizar a gestão de riscos e o controle preventivo do metaprocessos de contratações e dos processos específicos de contratação, quando couber, conforme diretrizes de que trata o inciso I;

III - incluir nas atividades de auditoria interna a avaliação da governança, da gestão de riscos e do controle preventivo nas contratações; e

IV - assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis do órgão ou da entidade, tenham acesso tempestivo às informações relativas aos riscos aos quais está exposto o processo de contratações, inclusive para determinar questões relativas à delegação de competência, se for o caso.

**Art. 326** A gestão de riscos e o controle preventivo deverão racionalizar o trabalho administrativo ao longo do processo de contratação, estabelecendo-se controles proporcionais aos riscos e suprimindo-se rotinas puramente formais.

**Art. 327** Os órgãos da Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso deverão adotar todas as condutas necessárias para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de:

I - obter a excelência nos resultados das contratações celebradas;

II - evitar inexecuções contratuais que possam comprometer os objetivos de gestão pretendidos;

III - evitar sobrepreço e superfaturamento quando das execuções contratuais;

IV - prevenir e reprimir práticas corruptas, práticas fraudulentas, práticas colusivas ou práticas obstrutivas nos processos de contratação pública;

V - garantir que a contratação pública constitua efetivo instrumento de fomento da sustentabilidade em suas dimensões ambiental, social e econômica;

VI - realizar o gerenciamento dos riscos das licitações e das contratações;

VII - reduzir os riscos a que estão sujeitas às licitações e as contratações, como, dentre outros:

a) identificação incorreta, imprecisa ou insuficiente da necessidade pública a ser atendida com a contratação;

b) descrição incorreta, imprecisa ou insuficiente do objeto da contratação;

c) erros na elaboração do orçamento estimativo;

d) definição incorreta ou inadequada dos requisitos de habilitação técnica ou de habilitação econômico-financeira;

e) estabelecimento de condições de participação que restrinjam de modo injustificado o universo de potenciais licitantes;

f) decisões ou escolhas sem a devida e suficiente motivação;

g) definição incorreta, imprecisa ou insuficiente dos encargos contratuais

h) defeitos no controle da execução contratual ou no recebimento definitivo do objeto.

**Parágrafo único** O descumprimento das obrigações previstas nos incisos I a IV do caput deste artigo ensejará, após o devido processo legal, a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização penal, civil e por improbidade administrativa.

**Art. 328** Será realizado o gerenciamento dos riscos envolvidos em todas as etapas do processo da contratação.

§ 1º O gerenciamento dos riscos de que trata o caput tem por objetivos:

I - aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos estratégicos e operacionais pretendidos por intermédio da execução contratual;

II - fomentar uma gestão proativa de todas as etapas do processo da contratação;

III - atentar para a necessidade de se identificarem e tratarem todos os riscos que possam comprometer a qualidade dos processos de contratação;

IV - facilitar a identificação de oportunidades e ameaças que possam comprometer as licitações e a execução dos contratos;

V - prezar pela conformidade legal e normativa dos processos de contratação;

VI - aprimorar os mecanismos de controle da contratação pública;

VII - estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e para o planejamento das contratações;

VIII - alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos a que estão sujeitas às licitações e as execuções contratuais;

IX - aumentar a capacidade de planejamento eficaz e eficiente das contratações por intermédio do controle dos níveis de risco.

§ 2º O gerenciamento dos riscos poderá ser dispensado, mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

§ 3º O nível de detalhamento e de aprofundamento do gerenciamento dos riscos será proporcional à complexidade, relevância e valor significativo do objeto da contratação.

§ 4º Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de probabilidade:

I - raro: acontece apenas em situações excepcionais; não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência;

II - pouco provável: o histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo;

III - provável: repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte;

IV - muito provável: repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios que ocorrerá nesse horizonte;

V - praticamente certo: ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.

§ 5º Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de impacto:

I - muito baixo: compromete minimamente o atingimento do objetivo; para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultados;

II - baixo: compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultados;

III - médio: compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultados;

IV - alto: compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultados;

V - muito alto: compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultados.

§ 6º Após a avaliação, o tratamento dos riscos deve contemplar as seguintes providências:

I - identificar as causas e consequências dos riscos prioritizados;

II - levantadas as causas e consequências, registrar as possíveis medidas de resposta ao risco;

III - avaliar a viabilidade da implantação dessas medidas (custo-benefício, viabilidade técnica, tempestividade, efeitos colaterais do tratamento etc.);

IV - decidir quais medidas de resposta ao risco serão implementadas;

V - elaborar plano de implementação das medidas eleitas para resposta aos riscos identificados e avaliados.

§ 7º O gerenciamento de riscos materializa-se no documento denominado mapa de riscos, que será elaborado em conjunto com o estudo técnico preliminar, de acordo com a probabilidade e com o impacto de cada risco identificado, por evento significativo.

§ 8º Nos contratos de fornecimento ou serviços contínuos o gerenciamento do risco deverá considerar a extensão da vigência do instrumento, a fim de prever formas de reavaliação periódica.

**Art. 329** A responsabilidade pelo gerenciamento de riscos compete aos agentes públicos responsáveis pelo planejamento da contratação.

### Seção I

#### Do gerenciamento de riscos nos contratos para aquisição de bens e prestação de serviços

**Art. 330** De acordo com o mapa de riscos, o contrato poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo setor público ou pelo setor privado ou daqueles a serem compartilhados.

§ 1º A alocação de riscos de que trata o *caput* deste artigo considerará, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes no contrato, a natureza do risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de cada setor para melhor gerenciá-lo.

§ 2º Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado.

§ 3º A alocação dos riscos contratuais será quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação.

§ 4º A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.

§ 5º Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

I - às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do *caput* do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

§ 6º Na alocação de que trata o *caput* deste artigo, poderão ser adotados métodos e padrões usualmente utilizados por entidades públicas e privadas, podendo a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão definir os parâmetros e o detalhamento dos procedimentos necessários a sua identificação, alocação e quantificação financeira.

### TÍTULO V

#### DOS REGIMES DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA E SEMI INTEGRADA

**Art. 331** Os regimes de contratação integrada e semi-integrada serão adotados nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º A Administração é dispensada da elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto de acordo com metodologia definida em ato do órgão competente, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Na contratação integrada, após a elaboração do projeto básico pelo contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação da Administração, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e sua conformidade com as normas técnicas, sendo vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento, mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico.

§ 3º Na contratação semi-integrada, mediante prévia autorização da Administração, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico.

**Art. 332** O instrumento convocatório das licitações no regime de contratação integrada deverá conter anteprojeto de engenharia com informações e requisitos técnicos destinados a possibilitar a caracterização do objeto contratual, contendo, quando cabível, os seguintes documentos técnicos, com nível de definição suficiente para proporcionar a comparação entre as propostas recebidas das licitantes:

I - concepção da obra ou serviço de engenharia, contendo:

a) demonstração e justificativa do programa de necessidades, contendo o conjunto de características e condições necessárias ao desenvolvimento das atividades dos usuários da edificação que, adequadamente consideradas, definem e originam a proposição para o empreendimento a ser realizado;

b) estudo preliminar com a configuração inicial da solução arquitetônica proposta para a edificação, que representam graficamente as primeiras soluções obtidas considerando as exigências

contidas no relatório de levantamento de dados elaborado com os dados do programa de necessidade;

c) estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da área de influência, quando cabível;

d) parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade.

II - projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção adotada;

III - levantamento topográfico e cadastral contendo, no mínimo:

a) conhecimento geral do terreno, tais como relevo, limites, confrontantes, área, localização, amarração e posicionamento;

b) informações sobre o terreno destinadas a estudos preliminares, anteprojetos ou projetos básicos de projetos.

IV - pareceres de sondagem, de acordo com norma técnica específica;

V - memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação, contendo, no mínimo:

a) conceituação dos futuros projetos;

b) normas adotadas para a realização dos projetos;

a) premissas básicas a serem adotadas durante a elaboração dos projetos;

b) objetivos dos projetos;

c) níveis de materiais a serem empregados na obra e dos componentes construtivos;

d) definição dos níveis de serviço desejado, com os resultados esperados da execução da obra ou serviço de engenharia e de sua operacionalização;

e) condições de solidez, de segurança e de durabilidade;

f) visão global dos investimentos, com estimativa razoável do investimento a ser feito para a construção da obra ou serviço de engenharia e sua operacionalização;

g) prazo de entrega;

h) demais detalhes que podem ser importantes para o entendimento completo do projeto esperado.

VI - matriz de riscos que defina a repartição objetiva de responsabilidades advindas de eventos supervenientes à contratação.

**Art. 333** No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do § 2º do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido pela Administração, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 1º A parcela referente à remuneração do risco a que se refere o caput deste artigo, se adotada, não integrará a parcela de BDI do orçamento estimado, devendo ser considerada apenas para efeito de análise de aceitabilidade das propostas ofertadas no processo licitatório.

§ 2º A estimativa de preço deve se basear em orçamento sintético tão detalhado quanto possível, devidamente adaptada às condições peculiares da obra, devendo a utilização de estimativas paramétricas e avaliações aproximadas baseadas em obras similares ser restringida às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas pelo anteprojeto.

## TÍTULO VI DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

**Art. 334** Para fins do disposto neste Decreto, programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

**Parágrafo único** O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual por sua vez deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando a garantir sua efetividade.

**Art. 335** Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato.

**Art. 336** Na hipótese de não implantação do programa de integridade de que trata o art. 334 deste Decreto, a contratada estará sujeita a multa por inexecução parcial, nos termos previstos no instrumento convocatório e no contrato.

**Art. 337** O desenvolvimento por licitante de programa de integridade, conforme orientação dos órgãos de controle, será utilizado como critério de desempate, na forma prevista no art. 60 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e a sua implantação ou o aperfeiçoamento serão considerados na aplicação de sanções.

**Art. 338** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**Art. 339** Deve ser dada publicidade ao programa de integridade, através de divulgação em local de fácil acesso no index do website da empresa. Em caso de inexistência de website, deve ser dada publicidade mediante cartório de títulos e documentos.

**Art. 340** O programa de integridade deve contemplar, no mínimo, os seguintes elementos:

I - canal eletrônico para denúncias de irregularidades, o qual deve contemplar mecanismos que assegurem o anonimato, seja através de e-mail, seja através de formulários eletrônicos;

II - sistema informático que gere número de protocolo para controle do denunciante;

III - definição de prazos internos para a apuração do fato e os procedimentos a serem adotados, devendo, ao final, ser o processo interno encaminhado para parecer jurídico no âmbito da empresa;

IV - definição das sanções administrativas a serem aplicadas a todos os prepostos, empregados, sócios e quaisquer pessoas que atuem pela empresa, independente do seu vínculo jurídico, que pratiquem atos irregulares.

§ 1º Havendo uma denúncia de irregularidade, deve a Administração Pública ser comunicada imediatamente para ciência.

§ 2º Deve ser designada a comissão para o acompanhamento do processo de apuração de irregularidades, que deve assegurar, no mínimo, a participação de contador, administrador e profissional da engenharia ou arquitetura. A comissão será responsável por impulsionar o processo.

§ 3º Após a conclusão do procedimento, independente do resultado, deve ser remetida cópia eletrônica ou física da integralidade do processo à Administração Pública para ciência.

## TÍTULO VII DO PAGAMENTO

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Seção I Da ordem cronológica de pagamento

**Art. 341** O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, separadamente por unidade orçamentária e subdividida nas seguintes categorias de contratações:

I - fornecimento de bens;

II - locações;

III - prestação de serviços; e

IV - realização de obras.

§ 1º As fontes de recursos constituem-se de agrupamentos específicos de naturezas de receitas, atendendo a uma determinada regra de destinação legal, evidenciando a origem ou a procedência dos recursos que devem ser gastos com uma determinada finalidade.

§ 2º Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados à finalidade ou despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação.

§ 3º A inobservância imotivada da ordem cronológica de que trata o caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a fiscalização.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal de Aquisições do Estado de Mato Grosso, após regulamentação conjunta a ser publicado pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ e Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG.

§ 5º Os pagamentos de despesas decorrentes de contratações fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão ordenados separadamente, em lista classificatória especial de pequenos credores.

§ 6º Não se sujeitarão à ordem cronológica prevista neste artigo os pagamentos decorrentes de:

- I - suprimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II - remuneração, diárias e outras verbas devidas a agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatória;
- III - concessionárias públicas de energia elétrica, água e esgoto, telefonia fixa e móvel;
- IV - obrigações tributárias; e
- V - outras despesas que não sejam regidas pela lei geral de licitações e contratos.

### Seção II

#### Da inclusão do crédito na sequência de pagamentos

**Art. 342** A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.

§ 1º Considera-se liquidação o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto do gasto e atesto por servidor designado.

§ 2º Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a situação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS não afeta o ingresso do pagamento na ordem cronológica de exigibilidade, podendo, nesse caso, a unidade orçamentária contratante deduzir parte do pagamento devido à contratada, limitada a dedução ao valor inadimplido e garantido o pagamento da parcela incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º Na hipótese de que trata o § 2º, a Administração, mediante disposição em edital ou contrato, pode condicionar a inclusão do crédito na sequência de pagamentos à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas.

§ 4º Havendo preterição indevida da ordem cronológica de exigibilidade, o agente responsável pelo pagamento poderá incorrer nas penas do art. 337-H do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, sem prejuízo da responsabilização civil e administrativa.

### Seção III

#### Prazo para pagamento

**Art. 343** O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo estabelecido no contrato, edital ou no instrumento de contratação direta, contados da liquidação da despesa, não podendo ultrapassar o prazo

de 2 (dois) meses, a contar da emissão da nota fiscal, fatura ou documento equivalente.

§ 1º Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar as condições previstas no contrato ou instrumento equivalente em conformidade com o art. 372 e seguintes deste Decreto.

§ 2º A eventual perda das condições de que trata o § 1º não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

§ 3º Verificadas quaisquer irregularidades, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, sem prejuízo do prosseguimento do processo de pagamento.

§ 4º A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

§ 5º É facultada a retenção dos créditos decorrentes dos contratos, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 6º Na hipótese de fatos impeditivos do pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a interrupção destes fatos.

### Seção IV

#### Hipóteses de alteração da ordem cronológica

**Art. 344** A alteração da ordem cronológica de pagamento somente ocorrerá mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação à Controladoria-Geral do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado, até último dia útil do mês subsequente, exclusivamente nas seguintes situações:

- I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou
- V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

### CAPÍTULO II

#### DA OPERACIONALIZAÇÃO E CONTROLE

**Art. 345** Os órgãos e entidades da administração pública estadual, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar os procedimentos para ordem cronológica dos pagamentos, de que trata as normativas federais.

**Art. 346** A operacionalização e o controle da ordem cronológica de pagamento serão realizados por meio do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN e no Portal da Transparência MT, disponibilizado pela Controladoria Geral do Estado, disponível no endereço eletrônico <http://www.transparencia.mt.gov.br>.

§ 1º O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentaram a eventual alteração dessa ordem.

§ 2º As informações a que se referem o parágrafo anterior poderão ser disponibilizadas em link específico de acesso ao

Portal de Transparência que contenha o registro de todos os pagamentos realizados pelos órgãos e entidades do Estado de Mato Grosso.

### CAPÍTULO III DO PAGAMENTO SIMPLIFICADO

**Art. 347** Para realização de pagamentos nos contratos de compra, locação de bens, fornecimento de mercadorias e prestação de serviços, especialmente os contínuos, excluídos os contratos sob o regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, se não houver situação de inexecução contratual, exigir-se-á do contratado, para pagamento, apenas a prova da regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso.

§ 1º As obras, reformas e serviços de engenharia terão as medições e os pagamentos regulados conforme instrução normativa a ser expedida pela Secretaria de Estado de Infraestrutura no prazo de 90 (noventa) dias da publicação deste Decreto.

§ 2º A simplificação do procedimento de pagamento não exonera a Administração do dever de fiscalização contratual, inclusive quanto à manutenção do cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação por parte da contratada, o que será objeto de procedimento específico previsto neste Decreto.

§ 3º O documento exigido no *caput* deste artigo poderá ser substituído pelo Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade.

§ 4º Para pagamento dos contratos de prestação de serviços em geral deverá ser exigida ainda prova de regularidade perante a Fazenda Pública do município do domicílio ou sede do contratado

**Art. 348** Os pagamentos dos contratos de terceirização de mão de obra com dedicação exclusiva ou daqueles com valor superior ao valor de alçada para autorização do CONDES serão realizados mediante a comprovação:

I - prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

II - prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

III - prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, previsto no art. 27 da Lei Federal nº 8.036/1990, em plena validade, relativa à contratada;

IV - prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal);

V - prova da regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

**Art. 349** Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, nos serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o contratado deverá apresentar, trimestralmente, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa e retenção dos pagamentos, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

I - registro de ponto;

II - recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

III - comprovante de depósito do FGTS;

IV - recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

V - recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

VI - recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

**Art. 350** Sendo a prestação de serviços realizada nas dependências do órgão/entidade contratante, reter-se-á da contratada o percentual de 11% (onze por cento) do valor da nota fiscal ou fatura,

descontado o valor relativo ao custo dos materiais, quando houver, e recolher-se-á ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a importância em até 20 (vinte) dias do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura.

**Parágrafo único** O valor retido de que trata o *caput* deverá ser destacado na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços.

**Art. 351** O órgão ou entidade contratante que esteja no regime de substituição tributária, no caso da prestação de serviços, deverá reter o percentual relativo ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), e recolher, em nome da contratada, ao Poder Executivo Municipal, obedecida à legislação vigente.

**Parágrafo único** O valor retido de que trata o *caput* deverá ser destacado na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços.

**Art. 352** Os documentos exigidos neste capítulo para pessoas jurídicas devem ser emitidos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ previsto no contrato, salvo quando o órgão emissor o fizer apenas no número da Matriz.

**Art. 353** Os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, social e trabalhista previstos neste capítulo devem estar válidos até o final do prazo para atesto do respectivo fiscal ou gestor, não sendo impeditivo para pagamento o seu vencimento após esta data.

§ 1º O atesto do fiscal ou gestor deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do protocolo da respectiva nota, fatura, recibo ou documento equivalente, instruído com os documentos exigidos neste capítulo e respectivo instrumento contratual, ressalvado prazo diferente previsto em regulamentação específica ou no próprio contrato.

§ 2º A não comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista nos termos do *caput* não ensejará retenção de pagamento, cabendo ao respectivo fiscal ou gestor adotar as providências para apuração de possível descumprimento contratual.

**Art. 354** Além dos documentos exigidos neste capítulo poderá ser exigido da contratada, para fins de pagamento, os documentos previstos no respectivo contrato ou instrumento equivalente e instrução normativa publicada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

**Art. 355** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

### CAPÍTULO IV DO PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO

**Art. 356** No pagamento de despesas em razão da prestação de serviços, ao fornecimento de bens, locação de bens móveis e imóveis, a título de indenização ou ressarcimento, o processo deverá ser instruído, no mínimo, com:

I - pedido de indenização ou ressarcimento, instruído com nota fiscal, fatura ou documento equivalente;

II - os documentos de habilitação jurídica do requerente;

III - os documentos exigidos para fins de pagamento, discriminados no capítulo anterior, conforme o caso;

IV - justificativa fundamentada do responsável da unidade competente pelo produto ou serviço em que informe os motivos do pagamento por indenização, inclusive:

a) os serviços foram regularmente prestados, os bens foram regularmente entregues, ou órgão ou entidade usufruiu do bem locado, discriminando a quantidade ou período efetivamente consumidos;

b) reconhecimento expresso da dívida, com discriminação do seu valor; e

c) se há indícios de que a pessoa física ou jurídica solicitante agiu de má fé.

V - pesquisa do preço estimado relativa ao objeto cuja indenização é postulada, nos termos deste Decreto;

VI - comprovante da existência de recursos orçamentários suficientes para o pagamento da despesa, nos termos do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

VII - parecer jurídico sobre o cabimento da indenização ou ressarcimento;

VIII - comprovante de que o fato foi comunicado à unidade setorial de correição ou equivalente para avaliar os requisitos de admissibilidade de possível apuração da responsabilidade dos servidores que deram causa à despesa sem prévio procedimento de contratação;

IX - decisão do ordenador da despesa sobre o pedido de indenização ou ressarcimento, com justificativa fundamentada para a realização de despesa em desconformidade com a Lei Federal nº 4.320/1964 e procedimento de contratação;

X - termo de ajuste de contas, firmado entre o órgão ou entidade e o requerente da indenização ou ressarcimento e que contenha, no mínimo:

a) delimitação do objeto da indenização ou ressarcimento, suas especificações, quantidades, período de fornecimento, entrega ou locação;

b) declaração do requerente de que com relação ao objeto do termo de ajuste de contas não há qualquer débito ou direito a ser indenizado ou ressarcido;

c) reconhecimento da dívida pela administração;

d) a indicação dos recursos orçamentários que serão utilizados para pagamento;

e) dados bancários do requerente para recebimento do valor devido;

f) prazo para pagamento da dívida, a contar da publicação do termo de ajuste de contas no sítio eletrônico do órgão ou entidade, observada a ordem cronológica prevista neste Decreto;

g) a declaração do requerente de quitação do débito objeto do termo de ajuste de contas com a efetivação do pagamento dos valores nele previstos.

§ 1º É vedado o pagamento de indenização ou ressarcimento por valor acima do preço estimado, obtido nos termos do inciso V do caput deste artigo.

§ 2º Nos pedidos de indenização cujo objeto decorre de contrato expirado, o valor a ser indenizado não poderá ser superior àquele previsto no instrumento contratual, ressalvada a possibilidade de reajuste ou repactuação do preço de acordo com os critérios definidos na própria contratação encerrada.

§ 3º Para fins de cumprimento do inciso V do caput deste artigo, poderá ser utilizada a pesquisa de preços válida de procedimento de licitação ou contratação direta.

§ 4º A não apresentação dos documentos de que trata o inciso III do caput deste artigo não ensejará retenção ou retardamento do pagamento, devendo ser apenas ressalvado o fato nos autos do processo pela unidade financeira do órgão ou entidade.

§ 5º Se o responsável da unidade competente indicar, nos termos do inciso IV, alínea c, do caput deste artigo, que há indícios de má-fé da requerente, o ordenador de despesas deverá comunicar o fato à unidade setorial de correição, para apuração nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, e deliberar sobre a autorização, retenção ou retardamento do pagamento.

**Art. 357** Em caso de pagamentos com glosa de valores constantes da nota fiscal, sem emissão de nova nota fiscal, a retenção tributária e/ou previdenciária deverá incidir sobre o valor original da nota.

**Art. 358** Em caso de pagamentos com acréscimos de juros e multas por atraso no pagamento, a retenção tributária e/ou previdenciária deverá incidir sobre o valor da nota fiscal somado aos acréscimos.

**Art. 359** O edital ou contrato poderá prever o pagamento em conta vinculada ou pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, nos termos da Instrução Normativa da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG.

**Art. 360** Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato.

§ 1º O pagamento poderá ser ajustado em base

percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica.

§ 2º A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação.

**Art. 361** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

§ 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§ 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

**Art. 362** Nos termos do regulamento conjunto a ser publicado pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ e Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, no ato de liquidação da despesa, as unidades setoriais de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 363** Com vistas ao encerramento do exercício financeiro e orçamentário, o envio dos processos de pagamento deverá observar o calendário do Decreto de encerramento de exercício publicado anualmente, o qual estabelecerá os prazos limites para execução das despesas.

**Art. 364** As solicitações de liquidação de despesa que contemplem retenções tributárias e/ou previdenciárias deverão seguir os prazos descritos no calendário divulgado anualmente pela Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso, tendo em vista a necessidade de realizar tempestivamente o recolhimento mensal das devidas retenções.

**Art. 365** O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentaram a eventual alteração dessa ordem.

## TÍTULO VIII DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 366** O licitante ou a contratada que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo único** A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**Art. 367** A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é do Secretário de Estado ou do representante máximo de entidade descentralizada.

§ 1º É admitida a delegação da competência de que trata o caput, ressalvados os casos de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 2º Caberá ao órgão ou entidade responsável pela

licitação apurar as infrações ocorridas no decorrer do certame até a fase de homologação, ao órgão ou entidade gerenciador da ARP apurar as infrações na vigência das atas de registro de preços, quando não decorrentes de execução contratual, e ao órgão ou entidade contratante apurar as infrações ocorridas nas fases de formalização e execução contratual.

**Art. 368** A sanção de advertência será aplicável nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo licitante ou fornecedor e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

**Parágrafo único** Salvo quando houver dúvida jurídica específica, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico nos processos que impliquem na aplicação de simples advertência.

**Art. 369** A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração na forma prevista em edital ou em contrato.

§ 1º A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.

§ 2º A multa de que trata o caput poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Estadual.

§ 3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 4º A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 5º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 366 deste Decreto.

§ 6º Salvo quando houver dúvida jurídica específica, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico nos processos que impliquem na aplicação de multa isolada ou combinada com a pena de advertência.

**Art. 370** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - dar causa à inexecução total do contrato;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**Parágrafo único** A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**Art. 371** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º A sanção estabelecida no caput deste artigo também se aplica às hipóteses previstas no art. 370 deste Decreto, quando o caso concreto justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A sanção estabelecida no caput deste artigo será precedida de análise jurídica e será aplicada, exclusivamente, por Secretário de Estado ou autoridade máxima de autarquia ou fundação do Poder Executivo em que está em andamento o processo administrativo.

§ 3º A sanção prevista no caput deste artigo, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**Art. 372** Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI - situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

VII - a conduta praticada e a intensidade do dano provocado segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

**Art. 373** Consideram-se circunstâncias agravantes:

I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II - o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV - a reincidência.

§ 1º Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

§ 2º Para efeito de reincidência:

I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta dos de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva desta e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;

III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.

**Art. 374** Consideram-se circunstâncias atenuantes:

I - a primariedade;

II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III - reparar o dano antes do julgamento;

IV - confessar a autoria da infração.

**Parágrafo único** Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

**Art. 375** A Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, deverá adequar recursos de tecnologia da informação para a operacionalização do disposto neste Decreto e automatizar procedimentos de controle das sanções aplicadas aos licitantes e contratados.

CAPÍTULO II  
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

Seção I  
Das medidas preliminares

**Art. 376** Tomando ciência de qualquer suposta irregularidade contratual, deve o fiscal ou o gestor do contrato tomar medidas para verificar a efetiva ocorrência de infração, bem como juntar provas que confirmem as conclusões preliminares do fiscal.

**Parágrafo único** Terminadas as diligências realizadas, o fiscal ou gestor do contrato elaborará relatório que conterá, no mínimo, os fatos imputados, os dispositivos legais, regulamentares ou contratuais infringidos, circunstâncias agravantes ou as penas a que está sujeito o infrator.

Seção II  
Do procedimento sumário

**Art. 377** Caso as penalidades aplicáveis ao caso sejam somente multa ou advertência, o fiscal ou o gestor deverá desde logo notificar o contratado para que apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, bem como indique eventuais provas que deseja produzir.

§ 1º Caso deseje produzir provas, o contratado deverá especificá-las no mesmo ato e prazo de sua defesa, sob pena de preclusão.

§ 2º O fiscal ou gestor do contrato deverá autorizar ou indeferir o pedido de provas, neste último caso sempre de maneira motivada na inutilidade, impertinência ou natureza meramente protelatória do pedido.

§ 3º Ocorrendo a produção de outra prova após a apresentação da defesa, será aberto novo prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de alegações finais.

§ 4º Concluída a fase instrutória, deverá o fiscal ou gestor remeter os autos para a apreciação da autoridade competente.

§ 5º Recebidos os autos instruídos, a autoridade administrativa competente poderá:

I - Julgar o processo com aplicação de multa ou advertência ou, ainda, deixar de aplicar sanção quando não comprovada a ocorrência de qualquer infração;

II - Solicitar a produção de provas ou diligências adicionais, quando necessárias;

III - Solicitar a elaboração parecer jurídico, caso pendente dúvida de natureza jurídica;

IV - Determinar a instauração de processo de responsabilização descrito nos artigos abaixo para possível aplicação das penalidades de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade.

Seção III  
Do processo de responsabilização

**Art. 378** Verificando o fiscal ou o gestor que a infração é sujeita às penas de impedimento ou declaração de inidoneidade, ou ainda na hipótese do art. 377, § 5º, IV deste Decreto, o fato será levado ao conhecimento do Secretário de Estado ou chefe de entidade que determinará a abertura de processo de responsabilização, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou ad hoc, designada pela autoridade competente do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual.

§ 1º A instauração do processo de que trata o caput deverá contemplar:

I - os fatos que ensejam a apuração;

II - o enquadramento dos fatos às normas pertinentes à infração;

III - a identificação do licitante ou contratado, denominado acusado, ou os elementos pelos quais se possa identificá-lo;

IV - na hipótese do §2º deste artigo, a identificação dos administradores e ou sócios, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito.

§ 2º A infração poderá ser imputada, solidariamente, aos administradores e sócios que possuam poderes de administração, se houver indícios de envolvimento no ilícito, como também à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, seguindo o disposto para a desconsideração da personalidade jurídica.

§ 3º O processo poderá ser instaurado exclusivamente contra administradores e sócios que possuem poderes de administração, das pessoas jurídicas licitantes ou contratadas, se identificada prática de subterfúgios, visando burlar os objetivos legais da própria sanção administrativa.

**Art. 379** A Comissão Processante será composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, com atribuição de conduzir o processo e praticar todos os atos necessários para elucidação dos fatos, inclusive com poderes decisórios sobre os atos de caráter instrutório.

**Parágrafo único** Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

**Art. 380** Instaurado o processo, ou aditado o ato de instauração, a Comissão Processante dará impulso ao processo, intimando os acusados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentarem defesa escrita e especificarem as provas que pretendam produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**Art. 381** A Comissão Processante poderá solicitar a colaboração de outros órgãos para a instrução processual.

**Art. 382** Transcorrido o prazo previsto no §1º do art. 380 deste Decreto, a Comissão Processante elaborará relatório no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o infrator, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção.

§ 1º O relatório deverá ser sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do licitante ou contratado e informará, quando for o caso, se houve falta capitulada como crime e se houve danos aos cofres públicos, sugerindo à autoridade julgadora a remessa de cópia do processo ao setor competente para as providências cabíveis.

§ 2º O relatório poderá propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria e/ou materialidade.

§ 3º O relatório poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no Processo.

§ 4º Ao final das atividades da comissão, os autos com o relatório conclusivo serão encaminhados para Procuradoria-Geral do Estado para manifestação acerca da legalidade do procedimento, ressalvados os casos de aplicação de simples advertência, de multa ou de multa cominada com advertência, situações em que eventual consulta jurídica à Procuradoria deve ser específica e detalhada.

§ 5º Nas hipóteses de sanção de declaração de inidoneidade, o Processo Administrativo, com o relatório da Comissão será remetido para deliberação da autoridade competente, após a manifestação jurídica.

§ 6º Proferido o julgamento, encerram-se as atividades da Comissão Processante.



**Seção IV****Da desconsideração da personalidade jurídica**

**Art. 383** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Decreto ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**Parágrafo único** O procedimento a ser observado na desconsideração da personalidade jurídica será definido pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, por instrução normativa.

**Art. 384** Constatando que empresa licitante possui mesmo objeto social, mesmos sócios ou mesmos elementos constitutivos que demonstrem inequívoca intenção de burlar as restrições impostas à pessoa jurídica diversa, é possível ao pregoeiro proceder à desconsideração da personalidade jurídica na esfera administrativa, estendendo as restrições à pessoa jurídica criada com abuso de forma e fraude à lei.

**Art. 385** A adjudicação do objeto ficará suspensa até a decisão do pregoeiro a respeito da hipótese prevista no artigo anterior.

**Seção V  
Do julgamento**

**Art. 386** A decisão condenatória mencionará, no mínimo:

- I - a identificação do acusado;
- II - o dispositivo legal violado;
- III - a sanção imposta.

§ 1º A decisão condenatória será motivada, com indicação precisa e suficiente dos fatos e dos fundamentos jurídicos tomados em conta para a formação do convencimento.

§ 2º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de outras decisões ou manifestações técnicas ou jurídicas, que, neste caso, serão partes integrantes do ato.

§ 3º A decisão motivada levará em consideração os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

**Art. 387** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos neste Decreto, excetuado quanto ao procedimento específico estipulado pela Lei Federal nº 12.846/2013.

**Seção VI  
Fase recursal**

**Art. 388** Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 366 deste Decreto caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**Parágrafo único** O recurso de que trata o *caput* deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**Art. 389** Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 366 deste Decreto caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**Art. 390** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**Seção VII  
Da atualização dos cadastros**

**Art. 391** Os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Mato Grosso deverão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Sistema instituído no Poder Executivo Estadual.

**Seção VIII  
Da extinção unilateral do contrato**

**Art. 392** A extinção do contrato por ato unilateral da Administração Pública poderá ocorrer, sem prejuízo das sanções previstas neste Decreto, observados os procedimentos dispostos no Capítulo II e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- I - antes da abertura do processo de apuração de responsabilidade;
- II - em caráter incidental, no curso de apuração de responsabilidade; e
- III - quando do julgamento de apuração de responsabilidade.

**Seção IX  
Da prescrição**

**Art. 393** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput* deste artigo;
- II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013;
- III - suspensa por decisão judicial ou arbitral que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**CAPÍTULO III  
DO CÔMPUTO DAS SANÇÕES**

**Art. 394** Sobrevindo nova condenação, no curso do período de vigência de infração prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 366 deste Decreto, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

§ 1º Na soma envolvendo sanções previstas no *caput* deste artigo, observar-se-á o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado ficará proibido de licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual.

§ 2º Em qualquer caso, a unificação das sanções não poderá resultar em cumprimento inferior a metade do total fixado na condenação, ainda que ultrapasse o prazo de 6 anos previsto no §1º deste artigo.

§ 3º Na soma, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no §1º deste artigo, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

**Art. 395** São independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas por licitantes ou contratados.

**Parágrafo único** As sanções previstas nos incisos III ou IV do art. 366 deste Decreto, serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

CAPÍTULO IV  
DA REABILITAÇÃO

**Art. 396** É admitida a reabilitação do condenado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, dentre elas que o reabilitando não:

a) esteja cumprido pena por outra condenação;

b) tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III desse artigo, a quaisquer das penas previstas no art. 366 deste Decreto, imposta pela Administração Pública;

c) tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III deste artigo, por ato praticado após a sanção que busca reabilitar, a pena prevista no inciso IV do art. 341 deste Decreto, imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta dos demais Entes Federativos.

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**Parágrafo único** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**Art. 397** A reabilitação alcança quaisquer penas aplicadas em decisão definitiva, assegurando ao licitante o sigilo dos registros sobre o seu processo e condenação.

**Parágrafo único** Reabilitado o licitante, a Administração Pública solicitará sua exclusão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Sistema instituído no Poder Executivo Estadual.

TÍTULO IX  
DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE  
CONTROVÉRSIAS

**Art. 398** Os órgãos e entidades do Estado de Mato Grosso poderão valer-se, na área de aquisições e contratos, de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias.

§ 1º A utilização dos meios referidos no *caput* deste artigo poderá ser prevista quanto à totalidade ou parcela de quaisquer direitos patrimoniais disponíveis decorrentes do contrato, incluindo-se as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

§ 2º Poderá a Procuradoria-Geral do Estado aprovar modelo padronizado de cláusula contratual para aplicação dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias.

§ 3º No caso dos contratos previstos no § 3º do art. 1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é válida a adoção de condições peculiares ou próprias de agências ou organismos internacionais sobre os procedimentos de prevenção e resolução de controvérsias.

**Art. 399** Enquadram-se como meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, entre outros aptos à consensualidade, a arbitragem, a mediação, a conciliação, o *dispute board* e a transação, incumbindo à Procuradoria-Geral do Estado o necessário assessoramento jurídico para viabilização e implementação de técnicas de resolução administrativa de controvérsias, evitando a judicialização com base em avaliação do risco jurídico imposto ao Estado em cada caso concreto.

**Art. 400** Para implementação dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, seguindo as diretrizes previstas nos artigos anteriores, fica criada, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso, a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado de Mato Grosso - CONSENSO MT, cuja atuação será implementada e regulamentada por resolução do Colégio de Procuradores da PGE/MT.

TÍTULO X  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 401** Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas internas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na atuação na área de licitações e contratos do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e fiscais de contratos, desde que observadas as disposições deste Decreto.

**Art. 402** Os regulamentos das empresas públicas e sociedades de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, deverão prever a possibilidade de adesão carona nas licitações realizadas pela administração direta, autárquica ou fundacional.

**Parágrafo único** O procedimento para formação das atas de registro de preços da administração direta, autárquica ou fundacional deverá prever em edital de licitação a possibilidade de adesão carona por empresas estatais de Mato Grosso, segundo as regras contratuais previstas na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o que deverá ser formalizado pela utilização de minuta contratual específica, ajustada à lei das estatais.

**Art. 403** Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG.

**Art. 404** A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais, inclusive modelos de documentos e check-lists necessários ao procedimento de contratação.

**Art. 405** O Sistema de Aquisições Governamentais disponibilizará modelos padronizados de documentos para a execução dos procedimentos de que trata este Decreto.

**Art. 406** Os órgãos e entidades da Administração direta, autárquica ou fundacional, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, deverão observar as regras vigentes que regulamentam o respectivo procedimento em âmbito Federal, exceto nos casos em que a lei, a regulamentação específica ou o termo de transferência dispuser de forma diversa sobre as contratações com os recursos do repasse.

**Art. 407** As disposições que, nos termos deste Decreto, devam ser previstas por ato normativo complementar, devem ser publicadas no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Decreto.

**Art. 408** A partir da publicação deste Decreto, as contratações integradas e semi-integradas passarão a observar o disposto nesta norma e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 409** Permanecem regidos pelo Decreto Estadual nº 840/2017 todos os procedimentos administrativos que forem autuados ou registrados sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2001, e da Lei Federal nº 12.562, de 4 de agosto de 2011, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas.

**Art. 410** Ficam revogados os Decreto Estadual nº 1.131, de 30 de setembro de 2021, Decreto Estadual nº 1.126 de 29 de setembro de 2021, Decreto Estadual nº 8.199, de 16 de outubro de 2006 e os artigos 2º, 3º, 4º e 5º do Decreto Estadual nº 522, de 15 de abril de 2016.

§ 1º As disposições do Decreto Estadual nº 840, de 10 de fevereiro de 2017, são inaplicáveis aos procedimentos de aquisições e contratos regidos pela Lei Federal nº 14.133/21, permanecendo eficazes apenas para os procedimentos e contratos iniciados e regidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e aos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

§ 2º As disposições deste Decreto, no que não contrariarem a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e naquilo que for omissivo o Decreto Estadual nº 840, de 10 de fevereiro de 2017, podem ser aplicadas de maneira subsidiária aos procedimentos e contratos iniciados e regidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, vedada, em qualquer hipótese, a combinação das citadas leis federais, na forma do art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º As regras previstas neste decreto devem ser observadas independente da adaptação dos sistemas corporativos do Estado, incluindo SIAG e FIPLAN, cabendo às respectivas unidades realizar as justificativas cabíveis.

**Art. 411** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º Fica vedado o início de novos procedimentos de contratação nos moldes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a partir de 1º de janeiro de 2023, quando passa a ser obrigatória, no Estado de Mato Grosso, a utilização da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e deste Decreto.

§ 2º Os órgãos e entidades participantes de atas de registro de preços fundamentadas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão por elas realizar contratações durante toda a vigência das referidas atas, sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º Excepcionalmente, até 31 de março de 2023, fica permitido aos órgãos e entidades contratar mediante adesão  carona  às atas de registro de preços fundamentadas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 4º Para atendimento ao previsto no § 1º deste artigo e no art. 193, II, da Lei nº 14.133/2021, os órgãos e entidades devem, a partir da publicação deste Decreto, evitar iniciar procedimentos que naturalmente não possam ser concluídos até 31 de março de 2023.

Palácio Paiaguás em Cuiabá, 23 de novembro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

  
MAURO MENDES  
Governador do Estado

  
ROGÉRIO LUIZ GALLO  
Secretário-Chefe da Casa Civil

  
BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

  
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES  
Procurador-Geral do Estado

#### ANEXO ÚNICO

#### INSTRUMENTO SIMPLIFICADO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

(CONTRATAÇÃO POR ÓRGÃO PARTICIPANTE EM ARP)

#### I - INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS DA CONTRATAÇÃO

1. Órgão: XXXX	2. Instrumento Simplificado de Formalização da Demanda nº XXX/ANO
3. Unidade Orçamentária: XX.XXX	4. Descrição do tipo da despesa: ( ) Capacitação ( ) Equipamento de Apoio e demais investimentos ( ) Equipamento de TI ( ) Consultoria/Auditoria/Assessoria ( ) Despesas de Custeio ( ) Bens de Consumo
5. Unidade Solicitante: [área requisitante da contratação]	
6. Licitação que originou a ARP: [nome e número da licitação - inserir hiperlink da publicação]	
7. Ata de Registro de Preço: [nome e número da ARP - inserir hiperlink da publicação]	
8. Data de publicação da ARP: [edição do diário oficial e data de publicação - inserir hiperlink da publicação]	
9. Data de vigência da ARP: [data limite de vigência da ARP]	

#### II - FUNDAMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

##### 1. OBJETO SINTÉTICO

[Definição do objeto a ser contratado]

##### 2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA OS QUANTITATIVOS/CONTRATAÇÃO

[Justificativa da necessidade da contratação e do porquê do quantitativo solicitado, como serão alocados os equipamentos/serviços, informando como se chegou ao quantitativo almejado, evitando-se justificativas genéricas e preferencialmente com a apresentação de dados que comprovem a quantidade a ser contratada]

**3. QUANTIDADE E ESTIMATIVA DE CUSTOS**

[Deverá ocorrer a especificação dos itens contratados e o detalhamento do quantitativo utilizado]

LOTE 01						
ITEM	CÓDIGO DO SIAG	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE REFERÊNCIA	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01						
02						
TOTAL ESTIMADO LOTE 01:						
LOTE 02						
ITEM	CÓDIGO DO SIAG	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE REFERÊNCIA	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01						
02						
TOTAL ESTIMADO LOTE 02:						
TOTAL GERAL ESTIMADO:						

**4. ENTREGA/EXECUÇÃO:**

[Especificar o(s) prazo(s), o(s) local(is) e as condições de entrega ou execução do objeto. Informar, por exemplo, se a entrega será única ou parcelada e ainda o endereço e o horário da entrega. Deverão ser observados os prazos médios do mercado para se obter uma melhor satisfação no resultado final.]

**4.1. Prazo de entrega:** [contados, preferencialmente, em dias e horário para a entrega]**4.2. Forma de entrega:** [especificar se a entrega será única (de uma só vez) ou parcelada (fragmentada no decorrer do contrato, podendo ser sob demanda, mensal, etc)]**4.3. Local de Entrega dos bens:** [informar o endereço preciso de onde os materiais deverão ser entregues]**4.4. Prazo para reparo, correção, remoção ou substituição:** [informar o prazo para reparo, correção, substituição, remoção e/ou substituição do objeto, no todo ou em parte, entregue fora das especificações técnicas]**5. CONTRATO****5.1. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:** [Definir o prazo]**6. FISCALIZAÇÃO**

[Deverá informar como será feito o acompanhamento e a fiscalização dos serviços ou recebimento dos bens, bem como o fiscal e seu substituto, se já houver]

**7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

[Colocar que as despesas decorrentes da contratação correrão dos recursos do órgão, no exercício do ano]

Órgão/Entidade:		Projeto/Atividade (Ação)	
Unid. Orçamentária:		Programa:	
Nat. da Despesa:		Fonte:	
Valor aplicado:			

**Elaborado por:**

**NOME**  
Cargo  
UNIDADE/ÓRGÃO

De acordo:

**NOME**  
Cargo  
UNIDADE/ÓRGÃO (CHEFIA)

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO****1. AUTORIZAÇÃO:**

1.1. Estando analisado e aprovado o Instrumento Simplificado de Formalização da Demanda nº XXX e face aos processos e documentos vinculantes, AUTORIZO os procedimentos legais para contratação de itens da Ata de Registro de Preços nº XXX/XXX, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços xxxxx, cujos atos procedimentais e contratação devem obediência às condições e termos previstos no presente documento, processo administrativo inerente e legislação vigente.

Data: \_\_\_/\_\_\_/20xx.

\_\_\_\_\_  
[nome do Secretário]  
ÓRGÃO OU ENTIDADE

## ATO DO GOVERNADOR

## DIVERSOS

## ATO N. 5.023/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E O DIRETOR-PRESIDENTE DA MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº. 42796/2022, da Mato Grosso Previdência, resolvem tornar sem efeito o Ato n. 4.982/2022, publicado no Diário Oficial de 21 de Novembro de 2022, por ter saído incorreto, referente à **Aposentadoria Voluntária** do (a) Sr (a). JANETE SELKE ALVES, portador (a) do RG nº 1048888315/SSP/RS. Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 23 de Novembro de 2022.



MAURO MENDES  
Governador do Estado



PAULA CORRÊA BANCHERES  
Diretora Presidente do MTPREV, em substituição  
(original assinado)

## ATO N. 5.024/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº. 42797/2022, da Mato Grosso Previdência e Proposta nº 591/2022, resolvem tornar sem efeito o Ato n. 4.983/2022, publicado no Diário Oficial de 21 de Novembro de 2022, por ter saído incorreto, referente à **Reserva Remunerada** do (a) Sr (a). EULER MACIEL DE MENEZES, portador (a) do RG nº 878592/ PM/MT. Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 23 de Novembro de 2022.



MAURO MENDES  
Governador do Estado



PAULA CORRÊA BANCHERES  
Diretora Presidente do MTPREV, em substituição  
(original assinado)

## ATO N. 5.025/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E O DIRETOR-PRESIDENTE DA MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº. 42800/2022, da Mato Grosso Previdência, resolvem tornar sem efeito o Ato n. 4.993/2022, publicado no Diário Oficial de 21 de Novembro de 2022, por ter saído incorreto, referente à **Aposentadoria Voluntária** do (a) Sr (a). MARIA HELENA RODRIGUES, portador (a) do RG nº 0805067-8/SSP/MT. Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 23 de Novembro de 2022.



MAURO MENDES  
Governador do Estado



PAULA CORRÊA BANCHERES  
Diretora Presidente do MTPREV, em substituição  
(original assinado)

## ATO N. 5.027/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº. 42801/2022, da Mato Grosso Previdência, resolvem tornar sem efeito o Ato n. 4.994/2022, publicado no Diário Oficial de 21 de Novembro de 2022, por ter saído incorreto, referente à **Reserva Remunerada** do (a) Sr (a). WILLY LECHNER, portador (a) do RG nº 880403/PM/MT. Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 23 de Novembro de 2022.



MAURO MENDES  
Governador do Estado



PAULA CORRÊA BANCHERES  
Diretora Presidente do MTPREV, em substituição  
(original assinado)

## ATO N. 5.028/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E O DIRETOR-PRESIDENTE DA MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº. 42802/2022, da Mato Grosso Previdência, resolvem tornar sem efeito o Ato n. 4.995/2022, publicado no Diário Oficial de 21 de Novembro de 2022, por ter saído incorreto, referente à **Aposentadoria Voluntária** do (a) Sr (a). FATIMA DE PAULA FELISBINO DO CARMO, portador (a) do RG nº 0649115-4/SESP/MT. Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 23 de Novembro de 2022.



MAURO MENDES  
Governador do Estado



PAULA CORRÊA BANCHERES  
Diretora Presidente do MTPREV, em substituição  
(original assinado)

## ATO N. 5.029/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E O DIRETOR-PRESIDENTE DA MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº. 42808/2022, da Mato Grosso Previdência, resolvem tornar sem efeito o Ato n. 4.996/2022, publicado no Diário Oficial de 21 de Novembro de 2022, por ter saído incorreto, referente à **Aposentadoria Voluntária** do (a) Sr (a). VERA LUCIA RODRIGUES MOREIRA, portador (a) do RG nº 2337909-0/SSP/MT. Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 23 de Novembro de 2022.



MAURO MENDES  
Governador do Estado



PAULA CORRÊA BANCHERES  
Diretora Presidente do MTPREV, em substituição  
(original assinado)

## ATO N. 5.030/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E O DIRETOR-PRESIDENTE DA MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado artigo 40, § 4º e § 4-B, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº. 103, de 12 de novembro de 2019, bem como artigo 140-A, § 2º, incisos III e IV, da Emenda Constitucional Estadual de Mato Grosso e art. 7º, da Emenda Constitucional Estadual nº 92, de 18 de agosto de 2020 c/c o art. 3º, da Lei Complementar nº 389, de 31 de março de 2010, Lei Complementar nº 743, de 18 de julho de 2022, c/c o art. 3º, da Lei nº 9.688, de 28 de dezembro de 2011, e ainda, o art. 2º, da Lei nº 10.499, de 17 de janeiro de 2017, mais as disposições da Lei n. 8.260, de 28 de dezembro de 2004 e suas alterações, bem como o teor do **Processo nº 42795/2022**, do Mato Grosso Previdência, resolvem tornar sem efeito o Ato n. 4.981/2022 e Ato n. 4.981/2022, publicados no Diário Oficial de 21 de Novembro de 2022, por terem saído duplicados, bem como, **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, com proventos integrais, o (a) Sr (a). **EDINEY ALVES FOLHA**, portador (a) do RG nº 0749859-4/SEJUSP/MT e do CPF nº 482.271.451-91, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de POLICIAL PENAL D-007, 40 horas semanais de trabalho, contando com 31 Anos, 9 Meses e 15 Dias de tempo total de contribuição, contados até 17 de Novembro de 2022., lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA, município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 23 de Novembro de 2022.

  
MAURO MENDES  
Governador do Estado

  
PACLA CORRÊA SÁNCHEZ  
Diretora Presidente do MPREV em substituição  
(Original assinado)

## SECRETARIAS

## SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022/CASACIVIL  
PROCESSO CASACIVIL-PRO-2022/09337

A Casa Civil do Estado de Mato Grosso torna público que realizará licitação, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada para instalação de rede lógica óptica GPON (Gigabit Passive Optical Network), modelo de execução global, incluindo equipamentos, transportes, armazenamento, instalação, desinstalações de pontos de cabeamento de dados (UTP E PON) e telefonia, para atender a Casa Civil e suas unidades gestoras - Palácio Paiaguás.

**LANÇAMENTO E ENVIO DA(S) PROPOSTA(S) NO SIAG:** entre os dias **25/11/2022 a 06/12/2022**, período integral, exceto quanto ao dia da abertura da sessão, quando o horário máximo de aceitação será até as **08h45min - Horário local (Cuiabá/MT)**.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO:** no dia **06/12/2022 às 09h00min - Horário local (Cuiabá/MT)**, através do endereço: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br>.

**EDITAL E ADENDOS DISPONIBILIZADOS NO:** Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br> - duvidas pelo e-mail: [pregao@seplag.mt.gov.br](mailto:pregao@seplag.mt.gov.br) - tel. 065-3613-3674.

Cuiabá-MT, 23 de novembro de 2022.

**ANILDO CESÁRIO CORREA**  
Secretário Adjunto de Administração Sistêmica  
Casa Civil do Estado de Mato Grosso  
(Original assinado)

## PORTARIA Nº 153/2022/CASA CIVIL

## Designa servidor para atuar como Gestor do Contrato da Casa Civil.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA DA CASA CIVIL no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 71, IV, da Constituição Estadual e do artigo 3º da Lei Complementar 612 de 28/01/2019, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Poder Executivo Estadual e o Decreto Estadual nº 840 de 10/02/2017, e a Portaria nº 044/2022 da Casa Civil de 12/04/2022.

Considerando a necessidade de alterar o servidor responsável pela gestão do contrato administrativo nº 032/2020/CCV;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Determina a alteração do atual gestor do contrato, designando o servidor abaixo descrito para assumir a referida função, sem prejuízo de suas atribuições:

CONTRATO	UO	CONTRATADA	OBJETO	GESTOR
032/2020	CASA CIVIL	NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA	Ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, através de um sistema de busca baseado em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas, nos termos da legislação vigente, a saber: sistema online do "BANCO DE PREÇOS	Andréa Cilene Corrêa Matrícula 94242

Art. 2º. Para efeitos da presente portaria, caberá ao gestor do contrato acompanhar o saldo contratual e orçamentário, tomar providências quanto aos aditivos, penalizações e rescisões, bem como exigir o cumprimento das cláusulas contratuais;

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE. PUBLICA-SE E CUMPRÁ-SE.

Cuiabá/MT, 22 de novembro de 2022.

**ANILDO CESÁRIO CORREA**  
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA  
CASA CIVIL  
(Original assinado)

mt.gov.br  /GovernodeMatoGrosso  govmatogrosso  govmatogrosso

**RESPEITE A PIRACEMA.**  
PESCAR FORA DE ÉPOCA É CRIME AMBIENTAL.

Quem preserva a reprodução dos peixes evita prejuízo na natureza, na sociedade e no bolso.

**Multa de R\$ 1.000 a R\$ 100 mil**  
**Acréscimo de R\$ 20 por kg de peixe**  
**Prisão de 1 a 3 anos**

▶ PERÍODO PROIBITIVO:  
OUTUBRO DE 2022 A FEVEREIRO DE 2023.  
**Denuncie: 0800-065-3838**



## SEPLAG

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

## ATO ADMINISTRATIVO Nº 2146/2022/SEPLAG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo nº GOV-PRO-2022/01099, **resolve autorizar a cessão de VINICIUS DE MORAES FRANCO**, Assistente do Sistema Socioeducativo, Matrícula Funcional nº 248889/01, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP, para exercer suas funções no Ministério Público Federal - MPF, pelo período de **28 de novembro de 2022 a 27 de novembro de 2023**, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 265/2006 e artigo 119 da Lei Complementar nº 04/1990 e Decreto nº 691/2020, com ônus para o órgão cessionário, mediante reembolso da remuneração e dos encargos sociais ao órgão cedente.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 11 de novembro de 2022.

**BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS**  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

## ATO ADMINISTRATIVO Nº 1697/2022/SEPLAG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 133 da Constituição Estadual, art. 115 da Lei Complementar 04/1990 e o que consta no Processo UNEMAT-PRO-2022/22144, **resolve, para fim de regularização funcional, conceder a DOMINGOS SAVIO DA CUNHA GARCIA**, Professor da Educação Superior, Matrícula Funcional nº 83202/001, lotado na Universidade do Estado de Mato Grosso "Carlos Alberto Reyes Maldonado" - UNEMAT, **Licença para o Desempenho de Mandato Clássista na Associação dos Docentes da Universidade do Estado de Mato Grosso - ADUNEMAT**, pelo período de **15 de setembro de 2022 a 15 de setembro de 2024**, sem prejuízo da remuneração, devendo o servidor durante o afastamento usufruir todas as licenças-prêmio e férias, conforme Art. 8º-B, Decreto nº 90/2019 e Art. 32 do Decreto 656/2020.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 01 de novembro de 2022.

**BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS**  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

## ATO ADMINISTRATIVO Nº 1678 /2022/SEPLAG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo nº SEDUC-PRO-2022/107466, **resolve, para fim de regularização funcional, autorizar a 1ª prorrogação** do Ato Administrativo nº 1386/2021/SEPLAG publicado no Diário Oficial do Estado de 05/10/2021, que trata da **cessão por Requisição Eleitoral de ALEX PETTER RIBEIRO ALVES**, Técnico Administrativo Educacional, Matrícula Funcional nº 85754/01, lotado na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, para exercer suas funções no Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso - **Cartório da 25ª Zona Eleitoral de Pontes e Lacerda - MT**, pelo período de **06 de outubro de 2022 a 05 de outubro de 2023**, com ônus para o órgão de origem, nos termos do artigo 365 da Lei Federal nº 4.737/1965, Lei Federal nº 6.999/1982, Resolução TSE nº 23.523/2017 alterada pela Resolução TSE nº 23.643/2021, Resolução TRE-MT nº 611/2009 e Decreto nº 691/2020.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 06 de outubro de 2022.

**BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS**  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

## ATO ADMINISTRATIVO Nº 1688/2022/SEPLAG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais considerando o que consta no Processo nº UNEMAT-PRO-2022/19237, **resolve prorrogar** o Ato Administrativo nº 1881/2021/SEPLAG, publicado no Diário Oficial do Estado de 16/12/2021, que trata da **cessão** da servidora **FABYOLA COUTINHO GRANDE PARREIRA**, Agente Universitária, Matrícula Funcional nº 122734/02, lotada na Universidade do Estado de Mato Grosso "Carlos Alberto Reyes Maldonado" - UNEMAT, para exercer suas funções no **Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região/MT**, pelo período de **01 de dezembro de 2022 a 30 de novembro de 2023**, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 265/2006 e artigo 119 da Lei Complementar nº 04/1990, com ônus para o órgão cessionário, mediante reembolso da remuneração e dos encargos sociais ao órgão cedente.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 24 de outubro de 2022.

**BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS**  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

## ATO ADMINISTRATIVO Nº 1968/2022/SEPLAG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta nos Processos nº SEDUC-PRO-2022/95802, **resolve autorizar a cessão por requisição eleitoral** de **WANIA ADAMI TOMASELLI**, Técnica Administrativo Educacional, Matrícula Funcional nº 220345/002, lotada na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, para exercer suas funções no Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso - **Cartório 4ª Zona Eleitoral de Poconé - MT**, pelo período de **05 de outubro de 2022 a 04 de outubro de 2023**, nos termos do artigo 365 da Lei Federal nº 4.737/1965, Lei Federal nº 6.999/1982, Lei nº 9.096/1995, Lei nº 9.504/1997, Resolução TSE nº 23.523/2017, Resolução TRE-MT nº 611/2009 e Decreto nº 691/2020.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 07 de novembro de 2022.

**BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS**  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2022/SEPLAG

PROCESSO: SEPLAG-PRO-2022/10981  
PARTES: ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e a EMPRESA DISBRANCO COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 33.823.751/0001-67.  
OBJETO: O objeto do presente instrumento refere-se à aquisição de gêneros alimentícios (açúcar), a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Mato Grosso e suas unidades administrativas, que deriva da adesão (participante) à Ata de Registro de Preços nº 012/2022/SEPLAG, decorrente do Pregão Eletrônico nº 008/2022/SEPLAG.  
DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste termo de contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.  
DO VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 20.520,00 (vinte mil e quinhentos e vinte reais).  
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para pagamento dos produtos do referido objeto serão da seguinte dotação orçamentária: UO 11601/ Projeto Atividade: 2007/ Fonte: 640/ Elemento de Despesa: 339030.  
DA FISCALIZAÇÃO: Fiscal Titular: Nanci Benetty Poffo - Matrícula 249262. Fiscal Substituto: Sandra Helena de Santana Amorim - Matrícula 4463. Cuiabá - MT, 23 de novembro de 2022.  
ASSINAM: Sr. Basílio Bezerra Guimarães dos Santos - Secretário de Estado de Planejamento e Gestão/CONTRATANTE e as Sras. Ana Flávia Castro Borba Yamamoto e Débora Louise Castro Borba Lombardi/CONTRATADA.

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021/SEPLAG**

PROCESSO: SEPLAG-PRO-2022/08348

DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e a EMPRESA SUPER ESTÁGIOS LTDA EPP - CNPJ Nº 11.320.576/0001-52.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade a adequação do Contrato nº 001/2021/SEPLAG, para conformidade fiscal com a solução de consulta COSIT - RECEITA FEDERAL: Nº 186 de 03/06/2019 e COSIT Nº 21 de 23/03/2020, que altera as seguintes Cláusulas: **Cláusula Segunda** - Das Especificações Do Objeto, **Cláusula Quarta** - Da Execução Do Contrato, **Cláusula Sexta** - Da Dotação Orçamentária, **Cláusula Oitava** - Das Obrigações Da Contratada e **Cláusula Décima Quinta** - Da Fiscalização E Acompanhamento, ainda, inclui o item 9.9 - **Cláusula Nona** - Das Obrigações Da Contratante. O referido contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento junto às instituições de ensino, de estudantes dos ensinos superiores, para preenchimento de bolsas para estágio em pós-graduação (lato e stricto sensu), para atender a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, que deriva da adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2020/SEPLAG, decorrente do Pregão Eletrônico nº 020/2019/SEPLAG, em conformidade com o termo de referência apresentado e demais anexos, independentes de transcrição.

DAS ALTERAÇÕES: Ficam alteradas todas as cláusulas que dispõe ser obrigações da Contratada os repasses mensais aos estagiários da Bolsa Mensal e do Vale Transporte. A alteração fundamenta-se na COSIT Nº 186 de 03/06/2019 e COSIT Nº 21 de 23/03/2020, ficando assim: A Contratante, pessoa jurídica, que concede o estágio, designada como fonte pagadora da Bolsa Mensal e do Vale Transporte dos estagiários, bem como, responsável pela retenção e recolhimento de tributos devidos, assim como do cumprimento de eventuais obrigações acessórias. A Contratada mantém-se responsável pelo agenciamento dos contratos de estágio e as demais obrigações anteriormente já atribuídas. Este termo aditivo tem efeitos retroativos a partir do dia 01/09/2022.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto serão da seguinte dotação orçamentária: UO 11101/ Projeto Atividade 2007/ Fonte 100/ Elemento de Despesa 339039.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as cláusulas iniciais, bem como dos demais termos aditivos.

DA DATA: Cuiabá, 22 de novembro de 2022.

ASSINAM: Sr. Basílio Bezerra Guimarães dos Santos - Secretário de Estado de Planejamento e Gestão/CONTRATANTE e o Sr. Emerson Carvalho Redez/CONTRATADA.

**EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2019/SEPLAG**

PROCESSO: SEPLAG-PRO-2022/08349

DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e a EMPRESA CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE - CNPJ Nº 61.600.839/0001-55.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade a adequação do Contrato nº 018/2019/SEPLAG, para conformidade fiscal com a solução de consulta COSIT - RECEITA FEDERAL: Nº 186 de 03/06/2019 e COSIT Nº 21 de 23/03/2020, que altera as seguintes Cláusulas: **Cláusula Segunda** - Das Especificações Do Objeto, **Cláusula Quarta** - Da Execução Do Contrato, **Cláusula Oitava** - Das Obrigações Da Contratada e **Cláusula décima Quarta** - Da Fiscalização E Acompanhamento, ainda, inclui o item 9.10 - **Cláusula Nona** - Das Obrigações Da Contratante. O referido contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento junto às instituições de ensino, sediadas em território mato-grossense, de estudantes de ensino médio e superior, para preenchimento de bolsas para estágio existentes na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e suas unidades administrativas, mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 006/2019/SEPLAG.

DAS ALTERAÇÕES: Ficam alteradas todas as cláusulas que dispõe ser obrigações da Contratada os repasses mensais aos estagiários de Bolsa Mensal e do Vale Transporte. A alteração fundamenta-se na COSIT Nº 186 de 03/06/2019 e COSIT Nº 21 de 23/03/2020, ficando assim: A Contratante, pessoa jurídica que concede o estágio, designada como fonte pagadora da Bolsa Mensal e do Vale Transporte dos estagiários, bem como, responsável pela retenção e recolhimento de tributos devidos, assim como do cumprimento de eventuais obrigações acessórias. A Contratada mantém-se responsável pelo agenciamento dos contratos de estágio e as demais obrigações anteriormente já atribuídas. Este termo aditivo tem efeitos retroativos a partir do dia 01/09/2022.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto serão da seguinte dotação orçamentária: UO 11101/ Projeto Atividade 2007/ Fonte 100/ Elemento de Despesa 339039.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as cláusulas iniciais, bem como dos demais termos aditivos.

DA DATA: Cuiabá, 22 de novembro de 2022.

ASSINAM: Sr. Basílio Bezerra Guimarães dos Santos - Secretário de Estado de Planejamento e Gestão/CONTRATANTE e o Sr. Julio Cesar da Silva/CONTRATADA.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2022/SEPLAG**

PROCESSO: SEPLAG-PRO-2022/10909

PARTES: ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e a EMPRESA LUA SERVIÇOS EIRELI - ME - CNPJ: 10.661.161/0001-80.

OBJETO: O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de jardinagem, com fornecimento de mão de obra e insumos diversos, necessários à execução dos serviços, compreendendo as áreas internas e externas dos bem imóveis, para atender as demandas da Unidade da Prefeitura do Centro político Administrativo da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso, que deriva da adesão (participante) à Ata de Registro de Preços nº 010/2022/SEPLAG, decorrente do Pregão eletrônico nº 018/2021/SEPLAG.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste termo de contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste termo, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários. O contrato poderá ser prorrogável por igual e sucessivo período, a critério da administração, até o limite de 60 (sessenta) meses na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93.

DO VALOR: O valor estimado total do contrato é de R\$ 683.342,88 (seiscentos e oitenta e três mil e trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto serão da seguinte dotação orçamentária:

UO 30101/ Projeto Atividade: 2558/ Fonte: 100/ Elemento de Despesa: 339037.

DA FISCALIZAÇÃO: Fiscal Titular: Jefferson Claude Dutra - matrícula nº 249259

Fiscal Substituto: João Eugênio Gonçalves Pinheiro Neto - matrícula nº 134776.

Cuiabá - MT, 23 de novembro de 2022.

ASSINAM: Sr Basílio Bezerra Guimarães dos Santos - Secretário de Estado de Planejamento e Gestão/CONTRATANTE e o Sr. Anildo Pereira Dutra/CONTRATADA.

**PORTARIA CONJUNTA Nº 065/2022/SEPLAG/SES**

**Revogar a Portaria Conjunta nº 011/2020/SEPLAG/SES, que designou a Gestora Governamental Zelma Beatriz Paz Miranda para atuar na SES.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e a SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 71, inciso II da Constituição Estadual;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 9.317, de 21 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a carreira de Gestor Governamental e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 164, de 05 de julho de 2019, que dispõe sobre as diretrizes, modalidades e descentralização da atuação do Gestor, no âmbito do Poder Executivo Estadual;

**CONSIDERANDO** a nomeação da servidora Zelma Beatriz Paz Miranda para exercício de cargo em comissão, a partir de 17 de outubro de 2022,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Revogar a Portaria Conjunta nº 011/2020/SEPLAG/SES, que designou a Gestora Governamental **ZELMA BEATRIZ PAZ MIRANDA** para atuar na SES.

**Parágrafo único** A gestora deverá apresentar ao Núcleo de Ações Prioritárias da SEPLAG relatório contendo as atividades desenvolvidas no período da designação.

**Art. 2º** Esta portaria produzirá seus efeitos a partir de 17 de outubro de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 23 de novembro de 2022.

(Original assinado)

**Basílio Bezerra Guimarães dos Santos**  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

(Original assinado)

**Kelluby de Oliveira Silva**  
Secretária de Estado de Saúde



CGE

## CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

## PORTARIA CONJUNTA Nº 104/2022/CGE-COR

O SECRETÁRIO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 52 da Constituição Estadual e pelo artigo 3º da Lei Complementar n. 550/2014, e em razão da competência que lhes é atribuída pelos artigos 18, 33 e 34 da Lei Complementar n. 550/2014 e pelo parágrafo segundo do artigo 6º do Decreto n. 522/2016; Considerando o teor dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 114266/2020;

Considerando que houve a regular apuração dos fatos, observado o Princípio da Legalidade e garantidos os da Ampla Defesa e Contraditório.

**RESOLVEM:**

**Art. 1º Absolver** a servidora pública E. R. B., Analista de Desenvolvimento Econômico e Social, matrícula funcional n. 223258, dos fatos apurados no Processo Administrativo Disciplinar n. 114266/2020, porquanto, não restou provado nos autos que a servidora descumpriu os preceitos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 143, XV do art. 144 e IV, VIII, X e XIII do art. 159 da Lei Complementar n. 04/90.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.  
Cuiabá, 26 de outubro de 2022.

Emerson Hideki Hayashida  
Secretário-Controlador Geral do Estado

Alan Resende Porto  
Secretário de Estado de Educação

## PORTARIA CONJUNTA Nº 105/2022/CGE-COR

O SECRETÁRIO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 52 da Constituição Estadual e pelo artigo 3º da Lei Complementar n. 550/2014, e em razão da competência que lhes é atribuída pelos artigos 18, 33 e 34 da Lei Complementar n. 550/2014 e pelo parágrafo segundo do artigo 6º do Decreto n. 522/2016;

Considerando o teor dos autos do Processo nº 121608/2020, veiculando irregularidades na conduta funcional do ex-servidor F. F., matrícula funcional n. 97105;

Considerando-se a manifestação exarada pela Comissão Processante nos autos do processo, opinando pela extinção do processo.

**RESOLVEM:**

**Art. 1º Reconhecer** a ocorrência da extinção da punibilidade, nos termos da LC n. 207/2004.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.  
Cuiabá, 26 de outubro de 2022.

Emerson Hideki Hayashida  
Secretário-Controlador Geral do Estado

Alan Resende Porto  
Secretário de Estado de Educação

## PORTARIA CONJUNTA Nº 106/2022/CGE-COR

O SECRETÁRIO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 52 da Constituição Estadual e pelo artigo 3º da Lei Complementar n. 550/2014, e em razão da competência que lhes é atribuída pelos artigos 18, 33 e 34 da Lei Complementar n. 550/2014 e pelo parágrafo segundo do artigo 6º do Decreto n. 522/2016;

Considerando o teor dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 114267/2020;

Considerando que houve a regular apuração dos fatos, observado o Princípio da Legalidade e garantidos os da Ampla Defesa e Contraditório.

**RESOLVEM:**

**Art. 1º Absolver** o servidor público F. G. F., Analista de Desenvolvimento Econômico e Social, matrícula funcional n. 244718, dos fatos apurados no Processo Administrativo Disciplinar n. 114267/2020, porquanto, não restou provado nos autos que o servidor descumpriu os preceitos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 143, XV do art. 144 e IV, VIII, X e XIII do art. 159 da Lei Complementar n. 04/90.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.  
Cuiabá, 26 de outubro de 2022.

Emerson Hideki Hayashida  
Secretário-Controlador Geral do Estado

Alan Resende Porto  
Secretário de Estado de Educação

## PORTARIA CONJUNTA Nº 118/2022/CGE-COR

O SECRETÁRIO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 52 da Constituição Estadual e pelo artigo 3º da Lei Complementar n. 550/2014, e em razão da competência que lhes é atribuída pelos artigos 18, 33 e 34 da Lei Complementar n. 550/2014 e pelo parágrafo segundo do artigo 6º do Decreto n. 522/2016;

Considerando o teor dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 121633/2020;

Considerando que houve a regular apuração dos fatos, observado o Princípio da Legalidade e garantidos os da Ampla Defesa e Contraditório.

**RESOLVEM:**

**Art. 1º Absolver** o servidor público J. O. J., Analista de Desenvolvimento Econômico e Social, matrícula funcional n. 216690, dos fatos apurados no Processo Administrativo Disciplinar n. 121633/2020, porquanto, não restou provado nos autos que o servidor descumpriu os preceitos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 143, XV do art. 144 e IV, VIII, X e XIII do art. 159 da Lei Complementar n. 04/90.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.  
Cuiabá, 07 de novembro de 2022.

Emerson Hideki Hayashida  
Secretário-Controlador Geral do Estado

Alan Resende Porto  
Secretário de Estado de Educação

SEFAZ

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

COORDENADORIA DE CONTRATOS E GESTÃO DE ATAS DE  
REGISTRO DE PREÇOS - CCGA/SUAC - SAAF/SEFAZ  
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 054/2022/SAAF/SEFAZ

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO - SEFAZ/MT.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE CNPJ: 43.942.358/0001-46

PROCESSO: SEFAZ-PRO-2022/06264.01

OBJETO: O objeto do presente Contrato consiste na aquisição de curso "in company" de "Avaliações de Políticas Públicas usando o R", na modalidade on-line e ao vivo, com 20 vagas e carga horária de 24 horas, que ocorrerá no período a ser definido entre janeiro a julho/2023, sendo 2 (duas) aulas por semana, em encontros de 3 (três) horas cada, através do Google Meet ou plataforma similar, totalizando 4 semanas.

VIGÊNCIA: A vigência terá início em 23/11/2022 e término previsto em 21/7/2023 (240 dias) DATA DE ASSINATURA: 23/11/2022

VALOR GLOBAL R\$ 22.080,00 (Vinte e dois mil e oitenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade orçamentária: 16.101 Projeto Atividade: 2007 Elemento Despesa: 33.90.39 Fonte: 100.

ASSINAM: pela Contratante: Radiana Kássia e Silva Clemente, Secretária Adjunta de Administração Fazendária - SEFAZ/MT e, pela Contratada: Carlos Antônio Luque e Vera Lucia Fava- Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas -FIPE

COORDENADORIA DE CONTRATOS E GESTÃO DE ATAS DE  
REGISTRO DE PREÇOS - CCGA/SUAC - SAAF/SEFAZ  
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 051/2022/SAAF/SEFAZ

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO - SEFAZ/MT.

CONTRATADA: INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS - IBET. CNPJ: 63.104.475/0001-48

PROCESSO: SEFAZ-PRO-2022/08374

OBJETO: O objeto do presente Contrato consiste na Aquisição de 004 vagas para o "XIX CONGRESSO NACIONAL DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS", de forma presencial, conforme especificações constantes na proposta e respectivo Termo de Referência.

VIGÊNCIA: A vigência terá início em 23/11/2022 e término previsto em 23/12/2022 (30 dias) DATA DE ASSINATURA: 23 de novembro de 2022 VALOR GLOBAL R\$ 8.100,00 (Oito mil e cem reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade orçamentária: 16.101 Projeto Atividade: 2007 Elemento Despesa: 33.90.39 Fonte: 100.

ASSINAM: pela Contratante: Radiana Kássia e Silva Clemente, Secretária Adjunta de Administração Fazendária - SEFAZ/MT e, pela Contratada: Paulo de Barros Carvalho, Instituto Brasileiro de Estudos Tributários - IBET.

#### COORD. DE FISCALIZAÇÃO DE INDÚSTRIA E AGRONEGÓCIOS - CFIA COMUNICADO DE AUTUAÇÃO FISCAL

A partir da publicação deste Edital, fica notificado o contribuinte acima mencionado a tomar conhecimento de pendência junto à SEFAZ-MT. O detalhamento destas pendências poderá ser verificado por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT ([www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br)), no Menu "Serviços", na Pasta de Consulta "Notificação-e", onde deverão ser informados: 1) O número da Notificação; 2) O número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) O código verificador (o qual deve ser solicitado por e-mail em [notifica.ouvidoria@sefaz.mt.gov.br](mailto:notifica.ouvidoria@sefaz.mt.gov.br), que será enviado somente para o endereço eletrônico da empresa ou pessoa física cadastrada na SEFAZ-MT.

Contribuinte	Inscrição Estadual	Número Documento	Nº da Notificação
ATALAIA COM. PRODUTOS AGRICOLAS E AGROPECUÁRIOS LT	134645600		341733/1760/39/2022
ATALAIA COM. PRODUTOS AGRICOLAS E AGROPECUÁRIOS LT	134645600		341742/1760/39/2022
ATALAIA COM. PRODUTOS AGRICOLAS E AGROPECUÁRIOS LT	134645600		341748/1760/39/2022
MARCOS AURELIO COSTA DA SILVA		667.844.411-68	341730/1760/39/2022
MARCOS AURELIO COSTA DA SILVA		667.844.411-68	341739/1760/39/2022
MARCOS AURELIO COSTA DA SILVA		667.844.411-68	341745/1760/39/2022
RUAN GARCIA FERNANES		029.687.071-40	341732/1760/39/2022
RUAN GARCIA FERNANES		029.687.071-40	341741/1760/39/2022
RUAN GARCIA FERNANES		029.687.071-40	341747/1760/39/2022

#### COORD. DE CONTROLE E TRAMITAÇÃO DE PROC. ADM. TRIBUTÁRIO - CPAT

##### NOTIFICAÇÃO GERAL

A COORDENADORIA DE CONTROLE E TRAMITAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CPAT, por intermédio desta publicação do edital de Notificação, considera que fica(m) notificado(s) o(s) contribuinte(s) da emissão da(s) INTIMAÇÃO(ÕES), conforme abaixo. O(s) contribuinte(s) poderá(ão) tomar conhecimento dessa(s) intimação(ões) junto à SEFAZ-MT por meio de acesso ao Portal da Secretaria de Estado da Fazenda na internet ([www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br)), no menu "Serviços", na Pasta "Notificação-e", clicando no LINK DO SERVIÇO, onde deverão ser informados: 1) o número completo da Intimação; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o Código Verificador; 4) o Código da Imagem. O Código Verificador da Notificação será enviado ao(s) e-mail(s) do(s) contribuinte(s) cadastrado(s) na SEFAZ/MT. Caso o(s) mesmo(s) não receba(m) o "Código Verificador da Notificação", deverá(ão) solicitá-lo por mensagem eletrônica endereçada ao e-mail [notifica.ouvidoria@sefaz.mt.gov.br](mailto:notifica.ouvidoria@sefaz.mt.gov.br).

Contribuinte	Inscrição Estadual	Número Documento	Nº da Notificação
LANDES TENER FERREIRA DA SILVA - ME	135272343		268691/1719/96/2022
SILVA MACHADO & GOMES DOS SANTOS LTDA	135280664		268269/1719/96/2022

CMTE - Coordenadoria de Monitoramento Eletrônico.

EDITAL DE INTIMAÇÃO/SNE: Sistema de Notificação Eletrônica

A partir da publicação deste Edital de intimação fica (m) notificado (s) o (s) contribuinte (s) abaixo mencionado (s) a tomar (em) conhecimento de pendência (s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento desta (s) pendência (s) poderá ser verificado por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT ([www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br)), no Menu "Serviços", na Pasta "notificação-e" opção "consulta", onde deverão ser informados: 1) o número da intimação; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser solicitado através do e-mail: [notifica.ouvidoria@sefaz.mt.gov.br](mailto:notifica.ouvidoria@sefaz.mt.gov.br), que será enviado por Email da empresa cadastrado na SEFAZ-MT).

RAZÃO SOCIAL	INSC ESTADUAL	CPF/CNPJ	Nº NOTIFICAÇÃO COMPLETA
DANIEL RIBEIRO TRANSPORTES	13.958.012-3	47.722.617/0001-84	341827/1825/11/2022

#### SECRETARIA ADJUNTA DA RECEITA PÚBLICA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO - SUFIS CFIA - COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE INDÚSTRIA E AGRONEGÓCIOS

A partir da publicação deste Edital, ficam cientificados os contribuintes abaixo mencionados a tomar conhecimento de pendência(s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento desta(s) pendência(s) poderá(ão) ser verificado(s) por intermédio de acesso ao portal da SEFAZ-MT ([www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br)). No menu "SERVIÇOS", selecionar ACESSO SERVIÇOS, clicar em OUTROS USUÁRIOS, no Tipo de Usuário: selecionar "Contabilista" ou "Contribuinte MT"; Preencher os campos de identificação do usuário; acessar o SNE - "Sistema de Notificação Eletrônica" e Clicar no Item "Pesquisar Notificação por Número", onde deverá ser informado o número completo da NOTIFICAÇÃO, OU, Menu "SERVIÇOS", na Pasta Consulta de Notificação-e, onde deverão ser informados: 1) o número completo da Notificação 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser solicitado por mensagem eletrônica, que deverá ser enviada somente por e-mail do contribuinte cadastrado na SEFAZ-MT, endereçado a [ouvidoria@sefaz.mt.gov.br](mailto:ouvidoria@sefaz.mt.gov.br)).

CONTRIBUINTE	CNPJ	Nº NOTIFICAÇÃO
NORTAO INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS EIRELI	26.160.078/0001-67	341823/1760/68/2022

#### COORDENADORIA DE CONTRATOS E GESTÃO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - CCGA/SUAC - SAAF/SEFAZ TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 025/2022/SAAF/SEFAZ

##### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RERRATIFICAÇÃO

O presente Termo tem por escopo retificar o EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 025/2022/SAAF/SEFAZ, publicado no D.O.E, nº 28.379, pg. 02 - Data: 24/10/2022, cujo objeto é o "Contratação de assinatura da Biblioteca PROVIEM, com a disponibilização de 50 (cinquenta) usuários, por período de 24 (vinte e quatro) meses e, contratação de assinatura da Revista dos Tribunais On-line para 10 (dez) usuários, por período de 24 (vinte e quatro) meses", para alterar o que segue abaixo:

Onde se lê:	Leia-se:
DATA DA ASSINATURA: 22/11/2022	DATA DA ASSINATURA: 21/11/2022
VIGÊNCIA: A vigência terá início em 22/11/2022 e término previsto para 22/11/2024	VIGÊNCIA: A vigência terá início em 21/11/2022 e término previsto para 21/11/2024

ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 164/2022/SAAF/SEFAZ

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 126, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, aprovado pelo Decreto nº 1.488 de 22 de setembro de 2022 e no artigo 67 da Lei 8666/93;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar servidores para atuarem como fiscais e seu respectivo substituto para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Termo de Contrato abaixo relacionado:

Processo	Termo de Contrato	Contratada	Objeto	Servidores Designados
S E F A Z - P R O - 2022/07604	Nº 49/2022/SAAF/ SEFAZ-MT	PIZZATTO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.	Curso "in company" de "Projeto de Treinamento e Desenvolvimento de Equipe"	Fiscal: Sandro Afiez de Almeida - Matrícula: 139198  Substituto: Wilma Harumi Miyakawa - Matrícula: 201535

Art. 2º. Os atos dos Fiscais e Substitutos no âmbito desta Secretaria obedecem ao artigo 67 da Lei 8666/93 e a Instrução Normativa 002/2022/SAAF/SEFAZ.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADA. CUMPRÁ-SE.

Gabinete da Secretária Adjunta de Administração Fazendária, Cuiabá/MT, 23 de novembro de 2022.

RADIANA KÁSSIA E SILVA CLEMENTE  
Secretária Adjunta de Administração Fazendária

ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 163/2022/SAAF-SEFAZ

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 126, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, aprovado pelo Decreto nº 1.488 de 22 de setembro de 2022 e no artigo 67 da Lei 8666/93;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar servidores para atuarem como fiscais e seu respectivo substituto para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Termo de Contrato abaixo relacionado:

Processo	Termo de Contrato	Contratado	Objeto	Servidores Designados
SEFAZ-PRO-2022/06264	Nº 54/2022/SAAF/SEFAZ-MT	FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE	aquisição de curso "in company" de "Avaliações de Políticas Públicas usando o R", na modalidade on-line e ao vivo, com 20 vagas e carga horária de 24 horas, que ocorrerá no período a ser definido entre janeiro a julho/2023, sendo 2 (duas) aulas por semana, em encontros de 3 (três) horas cada, através do Google Meet ou plataforma similar, totalizando 4 semanas.	Fiscal: Sandro Afiez de Almeida Matrícula: 201535 CPF: 544.515.311-87  Substituto: Wilma Harumi Miyakawa Matrícula: 201535 CPF: 405.886.701-97

Art. 2º. Os atos dos Fiscais e Substitutos no âmbito desta Secretaria obedecem ao artigo 67 da Lei 8666/93 e a Instrução Normativa 002/2022/SAAF/SEFAZ.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADA. CUMPRÁ-SE.

Gabinete da Secretária Adjunta de Administração Fazendária, Cuiabá/MT, 23 de novembro de 2022.

RADIANA KÁSSIA E SILVA CLEMENTE  
Secretária Adjunta de Administração Fazendária

ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 161/2022/SAAF/SEFAZ

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 126, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, aprovado pelo Decreto nº 1.488 de 22 de setembro de 2022 e no artigo 67 da Lei 8666/93;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar servidores para atuarem como fiscais e seu respectivo substituto para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Termo de Contrato abaixo relacionado:

Processo	Termo de Contrato	Contratada	Objeto	Servidores Designados
S E F A Z - P R O - 2022/08374	Nº 051/2022/SAAF/ SEFAZ-MT	INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS - IBET	Aquisição de 04 vagas para o "XIX CONGRESSO NACIONAL DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS".	Fiscal: Wilma Harumi Miyakawa - Matrícula: 201535 Substituto: Sandro Añez de Almeida - Matrícula: 139198

Art. 2º. Os atos dos Fiscais e Substitutos no âmbito desta Secretaria obedecem ao artigo 67 da Lei 8666/93 e a Instrução Normativa 002/2022/SAAF/SEFAZ.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADA. CUMpra-SE.

Gabinete da Secretária Adjunta de Administração Fazendária, Cuiabá/MT, 23 de novembro de 2022.

RADIANA KÁSSIA E SILVA CLEMENTE  
Secretária Adjunta de Administração Fazendária

SFMA

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

## NOTIFICAÇÃO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe conferem o art. 71, inciso IV da Constituição Estadual de Mato Grosso;

Considerando o disposto no artigo 76, § único do Decreto Estadual n. 1436 de 19 de julho de 2022.

## NOTIFICA:

Os Autuados, pessoas físicas ou jurídicas abaixo relacionadas sobre a **DECISÃO ADMINISTRATIVA**, podendo apresentar: **RECURSO ADMINISTRATIVO** no prazo de 20 (vinte) dias; ou efetuar o **PAGAMENTO DA MULTA**, sendo que a **Guia de Recolhimento (GR)**, deverá ser retirada na Secretaria, junto a **Coordenadoria de Arrecadação**, através do email: [autodeinfracao@sema.mt.gov.br](mailto:autodeinfracao@sema.mt.gov.br), no prazo de 30 (trinta) dias; e, ou, tomar **CONHECIMENTO da DECISÃO ADMINISTRATIVA**. Os prazos começarão a fluir a partir do primeiro dia útil subsequente da publicação da notificação no Diário Oficial do Estado.

Cuiabá/MT, 23 de novembro de 2022.

Mauren Lazzaretti  
Secretária de Estado de Meio Ambiente

AUTUADO	CPF/ CNPJ DO AUTUADO	PROCURADOR- Nº DA OAB	PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO	DECISÃO ADMINISTRATIVA
LUIZ GUILHERME CORREA DA C AMIM FIGUEIREDO	029.713.011-09	MATHEUS MAZZO MARTINS - OAB/MT - 28.269	464885/2021	21203792	3327/SGPA/SEMA/2022
AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA	77.294.254/0052-34	HENRIQUE CESAR LEITAO - OAB/GO - 13.592	95102/2021	21353421	2230/SGPA/SEMA/2022
ALCANTARA E BARBOSA LTDA	20.100.234/0001-18	FRANCISCO EGIDIO CAVALCANTE PINHO - OAB/MT - 22.571	18072/2022	220131219	3163/SGPA/SEMA/2022
DOUTEL PETRY	792.824.319-91	ESTEVES DE LACERDA FILHO - OAB/MT - 2.492	104553/2021	21033507	2840/SGPA/SEMA/2022
CLEBER VIANEY PEREIRA	006.090.919-64	AYSLAN CLAYTON MORAES - OAB/MT - 8.377	166896/2020	20043209	3263/SGPA/SEMA/2022
OLAVIO DE SOUZA NOGUEIRA	054.418.708-34	AYSLAN CLAYTON MORAES - OAB/MT - 8.377	347223/2021	210432418	2721/SGPA/SEMA/2022
COFCO INTERNATIONAL GRAINSLTDA	29.332.398/0002-26	CAMILA OTERO NOVELLI - OAB/SP - 213.372	155401/2021	21203184	2409/SGPA/SEMA/2022
ANGELA ALVES DA SILVA BASQUEIRA EIRELLI	15.601.245/0001-41	VINICIUS ALEXANDRE DE MELO E RODRIGUES - OAB/MT - 8.027-A	168698/2020	20033267	2138/SGPA/SEMA/2022
ABILIO MENDES	002.310.138-50	ALESSANDRA PANIZI SOUZA - OAB/MT - 6124	600048/2019	2101D	2899/SGPA/SEMA/2022
EDUARDO CARNEIRO DE LYRA	180.866.228-86	MANOELE KRAHN - OAB/PR - 43.592	381424/2020	200431795	1309/SGPA/SEMA/2022

PAULO RICARDO FENNER	273.959.870-04	HEVERTON NEVES RODRIGUES MORAES - CPF-895.674.631-15	39237/2016	161897	008/SGPA/SEMA/2022
HALISSON BRUNO SILVEIRA	006.302.301-61	JACKSON NICOLA MAIOLINO - OAB/MT - 17.147	469058/2021	210333532	006/SGPA/SEMA/2022
REGINALDO FERREIRA	707.969.121-49	ANDRE JULIANO PERES PERES - OAB/MT- 16.889-B	79291-2021	21163337	2004/SGPA/SEMA/2022
RUMO MALHA NORTE S/A	24.962.466/0001-36	MARCELLA NASATO - OAB/SP -354.610	450184/2020	173341	2089/SGPA/SEMA/2022
AGROPECUARIA FAZENDA AGUA PRETA LTDA	34.759.208/0001-00	JOSE ROBERTO OLIVEIRA COSTA -OAB/ MT - 6.456-A	491253/2021	21203880	2.290/SGPA/SEMA/2022
ANTONIO RODRIGUES DA SILVA	321.536.001-20	LEANDRO FACCHIN ROCHA - OAB/MT- 22.166	219238/2020	20033510	1859/SGPA/SEMA/2022
NILSA LUDTHE STORCH	283.693.862-53	DILERMANDO JOAO THIESEN FILHO - OAB/ MT - 20.854-B	230900/2020	20043644	1491/SGPA/SEMA/2022
NOBERTO ALEXANDRE FRANKE DENZER	043.046.221-29	HUGO LEON SILVEIRA - OAB/MT - 16.671-A	288976/2021	211631948	3578/SGPA/SEMA/2022
MANDALA EMPREENDIMENTOS	15.988.734/0001-06	ALESSANDRA PANIZI SOUZA - OAB/MT - 6.124	203175/2020	20043558	059/SGPA/SEMA/2022
SECOLO NEGOCIOS IMOBILIARIOS EIRELI	30.233.368/0001-60	RONAN CELLA TARTERO-OAB/MT - 21.008	73694/2021	21013259	3603/SGPA/SEMA/2022
JUSSARA MARIS FAVIN	570.194.101-97	MARCOS PAULO CORREIA PESCARA - OAB/MT - 22.418	355209/2020	200331797	3638/SGPA/SEMA/2022
IVOLZIR BEDIN	411.450.119-34	SILVANO FRANCISCO DE OLIVEIRA - OAB/MT - 6280-B	148171/2010	120874	3.526/SGPA/SEMA/2022
ARNI ALBERTO SPIERING	195.972.669-20	CLAYTON MORAES - OAB/MT - 8.377	169147/2020	20043284	040/SGPA/SEMA/2022
MARCO ANTONIO FERREIRA MANDUCA	135.609.968-80	HENRIQUE FERANDES - OAB/MT -9866	43511/2016	136207	1683/SGPA/SEMA/2022
NEIMAR ANTONIO CAOVILLA	819.880.281-91	ALENCAR CELLA - CPF- 614.037.500-25	183239/2019	193084E	2.849/SGPA/SEMA/2022
ALMIR TOLENTINO DE OLIVEIRA	010.623.761-61	JESSICA TAILINE PELIZAN - OAB/MT - 24.609	301694/2019	173704	2.745/SGPA/SEMA/2022
IZAIR DOS SANTOS TEIXEIRA FAZ. SANTA CRUZ	312.697.708-10	LETICIA CARVALHO LEITE PINTO - CPF -018.815.251-20	379224/2019	011/DUDC/2019	2.485/SGPA/SEMA/2022
JOSE CARLOS TESCHI	088.025.228-63	JULIANO RICARDO SCHAVAREN - OAB/MT - 16-592	305725/2020	161153	2216/SGPA/SEMA/2022
MARIA NATALIA DA SILVA	743.342.551-91	ALESSANDRO FRANCISCO LEITE -OAB/MT - 22.853	262084/2020	159465	2.212/SGPA/SEMA/2022
JOSE ALEXANDRINO DOS SANTOS	202.512.111-34	VINICIUS SEGATTO JORGE DA CUNHA - OAB/MT - 12.649	361363/2020	159487	1.547/SGPA/SEMA/2022
V. B. VENDRAMIN MATRIZ	09.626.030/0001-82	FREDERICO LEONICIO GAIVA NETO - OAB/MT - 13.537	445026/2018	163622	2.748/SGPA/SEMA/2022
MOISES DEBASTIANI	593.075.281-87	RAQUEL ZINI - OAB/MT - 16.972	248939/2020	20043688	2232/SGPA/SEMA/2022
ARLINDO DA MATA	513.213.518-87	CARLOS VICTOR GALLO DE OLIVIERA - CPF - 018.415.191-03	647008/2017	4044	3.712/SGPA/SEMA/2022
HELIO MARAFON	534.146.839-20	ILVANIA MARTINS - OAB/ MT- 12301-A	364606/2020	200431863	2166/SGPA/SEMA/2022
TRANSCANAA TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI	08.302.027/0001-40	DANILLO HENRIQUE FERNANDES - OAB/MT - OAB/MT - 9.866	186799/2020	176192	3146/SGPA/SEMA/2022
RICARDO AMARAL REMER	714.683.749-15	MATHEUS CORREIA PONTES - OAB/MT - 25.163	450247/2021	210433363	013/SGPA/SEMA/2022
AGNALDO JOSE BARBOSA	084.577.718-17	AYSLAN CLAITON MORAES -OAB/MT - 8.377	522511/2021	210333968	010/SGPA/SEMA/2022
RICARDO VIGANO	028.080.199-80	EVERTON JOSE PACHECO SAMPAIO - OAB/MT - 5.776	279406/2013	137913	2907/SGPA/SEMA/2022
ANTONIO SANCHES FILHO - FAZ. ESPERANÇA	022.803.389-63	ANDREA STALLBAUM BERNINI - OAB/MT - 12.396	411963/2016	156608	2870/SGPA/SEMA/2022
ANA MARIA URQUIZA CASA GRANDE	378.869.831-49	RENATA GISELE WAHL DE ALCANTARA - OAB/ MT - 11.240	608338/2018	1423D	1808/SGPA/SEMA/2022

ANIBAL OSORIO DE LIMA	573.983.641-72	EDIVALDO DE FREITAS - CPF: 174.881.331-53	108647/2017	164464	1682/SGPA/SEMA/2022
EDSON MENDES DE FREITAS NETO	698.220.261-53	ANDRE LUIZ QUEIROZ DA SILVA - OAB/MT - 22.635	639870/2019	2148D	2349/SGPA/SEMA/2022
LEONARDO BORGES CARRIJO	854.512.401-59	THAIS FALQUETO TOME - CPF: 031.781.741-84	318365/2020	200431450	3280/SGPA/SEMA/2022
CRISTIANO COSTA BEBER	571.584.441-04	FERNANDA FERREIRA PAJANOTI NUNES - OAB/MT - 11807/0	185331/2021	21353191	2416/SGPA/SEMA/2022
DIOGENES MAURICE DE OLIVEIRA	985.687.360-68	DIOGENES MAURICE OLIVEIRA - CPF:985.687.360-68	187439/2021	213431093	1741/SGPA/SEMA/2022
JANEIDE BEZERRA DE MELO DE OLIVEIRA EIRELLI	11.690726/0001-10	CELSO ALMEIDA DA SILVA - OAB/SC - 23.796-A	82507/2020	20043023	2205/SGPA/SEMA/2022
RONALDO ADRIANO SELLANI MOTA	022.500.709-62	RENATO MIGLIOLI CORDOVEZ - OAB/MT - 354.582	310615/2020	200431385	2202/SGPA/SEMA/2022
DAMASCENO COMERCIO DE MATERIAL PARA CONTRUÇÃO	04.769.422/0001-87	MARCELO APARECIDO ALVES FERREIRA - OAB/MT - 8.102	617791/2019	176154	2395/SGPA/SEMA/2022
MILTON CEOLATTO JUNIOR E OUTRO	032.159.761-37	SONIA MARIA ALVES SANTOS - OAB/MT - 3.524	542988/2021	210434022	1649/SGPA/SEMA/2022
SANTO ERNANI AGROPECUARIA LTDA	03.771.121/0002-06	LUCIANO JORGE DA CUNHA VIANA - CPF: 773.922.308-59	381745/2020	200131952	1652/SGPA/SEMA/2022
LW EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	11.195.848/0001-30	FABIANA ALVES DE OLIVEIRA - CPF: 580.983.721-20	112476/2021	21013407	2223/SGPA/SEMA/2022
SUINOBRAS ALIMENTOS LTDA	10.834.577/0003-14	ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO - OAB/PR - 11.849	415159/2020	200132096	3409/SGPA/SEMA/2022

#### Termo de Compromisso de Compensação de Área de Reserva Legal em déficit TCC nº 1875/2022

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, por intermédio da SEMA/MT, neste ato representado pela secretária adjunta de Gestão Ambiental, Sra. Luciane Bertinatto, conforme Portaria nº 73/2019/GSMA/MT. COMPROMISSADO: Paulo Roberto Lopes, CPF nº 037.504.588-04, proprietário/possuidor do imóvel rural denominado FAZENDA PIRACICABA, inscrito no SIMCAR MT8715/2017 e CAR Federal nº MT-5107776-8284BC 529DA3487488F8468205DEC8C7. OBJETO: O compromissado se obriga a apresentar perante a SEMA/MT, projeto de compensação da área de Reserva Legal em déficit na extensão de 12,8968 hectares (bioma Cerrado), por outra área equivalente em extensão, localizada no mesmo bioma, nos termos do art. 66, § 6º, da Lei 12.651/2012. DA VIGÊNCIA: O prazo para apresentação do projeto de compensação será de 01 (um) ano, a contar da assinatura do presente Termo. DATA DA ASSINATURA: 17/11/2022. SIGNATÁRIOS: Paulo Roberto Lopes e Luciane Bertinatto, secretária adjunta de Gestão Ambiental - SAGA/SEMA. O documento original encontra-se assinado digitalmente no SIMCAR - Sistema Mato-grossense de Cadastro Ambiental Rural.

#### Termo de Compromisso de Compensação de Área de Reserva Legal em déficit TCC nº 2005/2022

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, por intermédio da SEMA/MT, neste ato representado pela secretária adjunta de Gestão Ambiental, Sra. Luciane Bertinatto, conforme Portaria nº 73/2019/GSMA/MT. COMPROMISSADO: BRUNA CRISTINA DE SOUZA POLATO, CPF nº 041.620.889-42, proprietário/possuidor do imóvel rural denominado FAZENDA RECREIO, inscrito no SIMCAR MT33471/2017 e CAR Federal nº MT-5106307-099E2ACE11A44D70A67291747B3E4396. OBJETO: O compromissado se obriga a apresentar perante a SEMA/MT, projeto de compensação da área de Reserva Legal em déficit na extensão de 1.446,3044 hectares (bioma Cerrado), por outra área equivalente em extensão, localizada no mesmo bioma, nos termos do art. 66, § 6º, da Lei 12.651/2012. DA VIGÊNCIA: O prazo para apresentação do projeto de compensação será de 01 (um) ano, a contar da assinatura do presente Termo. DATA DA ASSINATURA: 17/11/2022. SIGNATÁRIOS: BRUNA CRISTINA DE SOUZA POLATO e Luciane Bertinatto, secretária adjunta de Gestão Ambiental - SAGA/SEMA. O documento original encontra-se assinado digitalmente no SIMCAR - Sistema Mato-grossense de Cadastro Ambiental Rural.

#### Termo de Compromisso de Compensação de Área de Reserva Legal em déficit TCC nº 2099/2022

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, por intermédio da SEMA/MT, neste ato representado pela secretária adjunta de Gestão Ambiental, Sra. Luciane Bertinatto, conforme Portaria nº 73/2019/GSMA/MT. COMPROMISSADO: Espólio de Renato David Prante, CPF nº 378.402.310-04, proprietário/possuidor do imóvel rural denominado FAZENDA VALE DO VERDE VII, inscrito no SIMCAR MT72101/2018 e CAR Federal nº MT-5106802-3342193F76BC48C3A5D9C874E68E282D. OBJETO: O compromissado se obriga a apresentar perante a SEMA/MT, projeto de compensação da área de Reserva Legal em déficit na extensão de 157,9645 hectares (bioma Amazônia), por outra área equivalente em extensão, localizada no mesmo bioma, nos termos do art. 66, § 6º, da Lei 12.651/2012. DA VIGÊNCIA: O prazo para apresentação do projeto de compensação será de 01 (um) ano, a contar da assinatura do presente Termo. DATA DA ASSINATURA: 17/11/2022. SIGNATÁRIOS: Espólio de Renato David Prante e Luciane Bertinatto, secretária adjunta de Gestão Ambiental - SAGA/SEMA. O documento original encontra-se assinado digitalmente no SIMCAR - Sistema Mato-grossense de Cadastro Ambiental Rural.

#### Termo de Compromisso de Compensação de Área de Reserva Legal em déficit TCC nº 2172/2022

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, por intermédio da SEMA/MT, neste ato representado pela secretária adjunta de Gestão Ambiental, Sra. Luciane Bertinatto, conforme Portaria nº 73/2019/GSMA/MT. COMPROMISSADO: Oscar Luiz Cervi, CPF nº 210.628.030-00, proprietário/possuidor do imóvel rural denominado FAZENDA REATA XIII, inscrito no SIMCAR MT49765/2017 e CAR Federal nº MT-5102637-F12544E94E0440 5793787F0840A58BC9. OBJETO: O compromissado se obriga a apresentar perante a SEMA/MT, projeto de compensação da área de Reserva Legal em déficit na extensão de 1.243,5081 hectares (bioma Cerrado), por outra área equivalente em extensão, localizada no mesmo bioma, nos termos do art. 66, § 6º, da Lei 12.651/2012. DA VIGÊNCIA: O prazo para apresentação do projeto de compensação será de 01 (um) ano, a contar da assinatura do presente Termo. DATA DA ASSINATURA: 17/11/2022. SIGNATÁRIOS: Oscar Luiz Cervi e Luciane Bertinatto, secretária adjunta de Gestão Ambiental - SAGA/SEMA. O documento original encontra-se assinado digitalmente no SIMCAR - Sistema Mato-grossense de Cadastro Ambiental Rural.

**Termo de Compromisso de Compensação de Área de Reserva Legal em déficit TCC nº 2229/2022**

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, por intermédio da SEMA/MT, neste ato representado pela secretária adjunta de Gestão Ambiental, Sra. Luciane Bertinato, conforme Portaria nº 73/2019/GSMA/MT. COMPROMISSADO: Adilson Morbini, CPF nº 012.498.350-20, proprietário/possuidor do imóvel rural denominado FAZENDA ÁGUA LIMPA - ADILSON MORBINI, inscrito no SIMCAR MT126704/2017 e CAR Federal nº MT-5104609-FBAB18BE0B2B48A4B98ED25CCE96BF70. OBJETO: O compromissado se obriga a apresentar perante a SEMA/MT, projeto de compensação da área de Reserva Legal em déficit na extensão de 56,5348 hectares (bioma Cerrado), por outra área equivalente em extensão, localizada no mesmo bioma, nos termos do art. 66, § 6º, da Lei 12.651/2012. DA VIGÊNCIA: O prazo para apresentação do projeto de compensação será de 01 (um) ano, a contar da assinatura do presente Termo. DATA DA ASSINATURA: 17/11/2022. SIGNATÁRIOS: Adilson Morbini e Luciane Bertinato, secretária adjunta de Gestão Ambiental - SAGA/SEMA. O documento original encontra-se assinado digitalmente no SIMCAR - Sistema Mato-grossense de Cadastro Ambiental Rural.

**Termo de Compromisso de Compensação de Área de Reserva Legal em déficit TCC nº 3221/2022**

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, por intermédio da SEMA/MT, neste ato representado pela secretária adjunta de Gestão Ambiental, Sra. Luciane Bertinato, conforme Portaria nº 73/2019/GSMA/MT. COMPROMISSADO: Elton Hamer, CPF nº 343.506.750-00, proprietário/possuidor do imóvel rural denominado LOTE DREYFUS, inscrito no SIMCAR MT114577/2017 e CAR Federal nº MT-5103858-166E9269E09F4F88BA598F4BE4C62043. OBJETO: O compromissado se obriga a apresentar perante a SEMA/MT, projeto de compensação da área de Reserva Legal em déficit na extensão de 4,9665 hectares (bioma Amazônia), por outra área equivalente em extensão, localizada no mesmo bioma, nos termos do art. 66, § 6º, da Lei 12.651/2012. DA VIGÊNCIA: O prazo para apresentação do projeto de compensação será de 01 (um) ano, a contar da assinatura do presente Termo. DATA DA ASSINATURA: 17/11/2022. SIGNATÁRIOS: Elton Hamer e Luciane Bertinato, secretária adjunta de Gestão Ambiental - SAGA/SEMA. O documento original encontra-se assinado digitalmente no SIMCAR - Sistema Mato-grossense de Cadastro Ambiental Rural.

**Termo de Compromisso de Compensação de Área de Reserva Legal em déficit TCC nº 3640/2022**

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, por intermédio da SEMA/MT, neste ato representado pela secretária adjunta de Gestão Ambiental, Sra. Luciane Bertinato, conforme Portaria nº 73/2019/GSMA/MT. COMPROMISSADO: Mário Whately, CPF nº 710.956.838-53, proprietário/possuidor do imóvel rural denominado FAZENDA SERRINHA I, inscrito no SIMCAR MT79751/2018 e CAR Federal nº MT-5106216-9E34F43AE70D41A997371DB6909D20F0. OBJETO: O compromissado se obriga a apresentar perante a SEMA/MT, projeto de compensação da área de Reserva Legal em déficit na extensão de 582,4731 hectares (bioma Amazônia), por outra área equivalente em extensão, localizada no mesmo bioma, nos termos do art. 66, § 6º, da Lei 12.651/2012. DA VIGÊNCIA: O prazo para apresentação do projeto de compensação será de 01 (um) ano, a contar da assinatura do presente Termo. DATA DA ASSINATURA: 17/11/2022. SIGNATÁRIOS: Mário Whately e Luciane Bertinato, secretária adjunta de Gestão Ambiental - SAGA/SEMA. O documento original encontra-se assinado digitalmente no SIMCAR - Sistema Mato-grossense de Cadastro Ambiental Rural.

**Termo de Compromisso de Compensação de Área de Reserva Legal em déficit TCC nº 3640/2022**

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, por intermédio da SEMA/MT, neste ato representado pela secretária adjunta de Gestão Ambiental, Sra. Luciane Bertinato, conforme Portaria nº 73/2019/GSMA/MT. COMPROMISSADO: Mário Whately, CPF nº 710.956.838-53, proprietário/possuidor do imóvel rural denominado FAZENDA SERRINHA I, inscrito no SIMCAR MT79751/2018 e CAR Federal nº MT-5106216-9E34F43AE70D41A997371DB6909D20F0. OBJETO: O compromissado se obriga a apresentar perante a SEMA/MT, projeto de compensação da área de Reserva Legal em déficit na extensão de 582,4731 hectares (bioma Amazônia), por outra área equivalente em extensão, localizada no mesmo bioma, nos termos do art. 66, § 6º, da Lei 12.651/2012. DA VIGÊNCIA: O prazo para apresentação do projeto de compensação será de 01 (um) ano, a contar da assinatura do presente Termo. DATA DA ASSINATURA: 17/11/2022. SIGNATÁRIOS: Mário Whately e Luciane Bertinato, secretária adjunta de Gestão Ambiental - SAGA/SEMA. O documento original encontra-se assinado digitalmente no SIMCAR - Sistema Mato-grossense de Cadastro Ambiental Rural.

**Termo de Compromisso para Recuperação de Área Degradada TCR nº 1875/2022**

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, por intermédio da SEMA/MT, neste ato representado pela secretária adjunta de Gestão Ambiental, Sra. Luciane Bertinato, conforme Portaria nº 73/2019/GSMA/MT. COMPROMISSADO: Paulo Roberto Lopes, CPF sob o nº 037.504.588-04, proprietário/possuidor do imóvel rural denominado FAZENDA PIRACICABA, inscrito no SIMCAR MT8715/2017 e CAR Federal nº MT-5107776-8284BC529DA3487488F8468205DEC8C7. OBJETO: O presente TCR tem por objeto a recomposição de Áreas de Preservação Permanente Degradadas do imóvel rural situado no município de Santa Terezinha/MT. DA VIGÊNCIA: O compromissado se obriga a recuperar as APPD's mediante a execução do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas (PRADA), já aprovado pela SEMA/MT, visando atingir os indicadores ambientais consignados no prazo máximo de 10 anos para APP. DATA DA ASSINATURA: 17/11/2022. SIGNATÁRIOS: Paulo Roberto Lopes e Luciane Bertinato, secretária adjunta de Gestão Ambiental - SAGA/SEMA/MT. O documento original encontra-se assinado digitalmente no SIMCAR - Sistema Mato-grossense de Cadastro Ambiental Rural.

**Termo de Compromisso para Recuperação de Área Degradada TCR nº 1913/2022**

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, por intermédio da SEMA/MT, neste ato representado pela secretária adjunta de Gestão Ambiental, Sra. Luciane Bertinato, conforme Portaria nº 73/2019/GSMA/MT. COMPROMISSADO: Adelar João Baldissera, CPF nº 415.976.561-00, proprietário/possuidor do imóvel rural denominado LOTE 57, inscrito no SIMCAR MT5827/2017 e CAR Federal MT-5107909-4F97DF885FCC43E89A8CF953DC011A1C. OBJETO: O presente TCR tem por objeto a recomposição de Áreas de Preservação Permanente Degradadas do imóvel rural situado no município de Sinop/MT. DA VIGÊNCIA: O compromissado se obriga a recuperar as APPDs mediante a execução do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas (PRADA), já aprovado pela SEMA/MT, visando atingir os indicadores ambientais consignados no prazo máximo de 6 anos para Área de Reserva Legal. DATA DA ASSINATURA: 17/11/2022. SIGNATÁRIOS: Adelar João Baldissera e Luciane Bertinato, secretária adjunta de Gestão Ambiental - SAGA/SEMA/MT. O documento original encontra-se assinado digitalmente no SIMCAR - Sistema Mato-grossense de Cadastro Ambiental Rural.

**Termo de Compromisso para Recuperação de Área Degradada TCR nº 2005/2022**

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, por intermédio da SEMA/MT, neste ato representado pela secretária adjunta de Gestão Ambiental, Sra. Luciane Bertinato, conforme Portaria nº 73/2019/GSMA/MT. COMPROMISSADO: BRUNA CRISTINA DE SOUZA POLATO, CPF nº 041.620.889-42, proprietário/possuidor do imóvel rural denominado FAZENDA RECREIO, inscrito no SIMCAR MT33471/2017 e CAR Federal MT-5106307-099E2ACE11A44D70A67291747B3E4396. OBJETO: O presente TCR tem por objeto a recomposição de Áreas de Preservação Permanente Degradadas do imóvel rural situado no município de Paranatinga/MT. DA VIGÊNCIA: O compromissado se obriga a recuperar as APPDs mediante a execução do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas (PRADA), já aprovado pela SEMA/MT, visando atingir os indicadores ambientais consignados no prazo máximo de 10 anos para Área de Preservação Permanente e 20 anos para Área de Reserva Legal. DATA DA ASSINATURA: 17/11/2022. SIGNATÁRIOS: BRUNA CRISTINA DE SOUZA POLATO e Luciane Bertinato, secretária adjunta de Gestão Ambiental - SAGA/SEMA/MT. O documento original encontra-se assinado digitalmente no SIMCAR - Sistema Mato-grossense de Cadastro Ambiental Rural.

**Termo de Compromisso para Recuperação de Área Degradada TCR nº 2546/2022**

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, por intermédio da SEMA/MT, neste ato representado pela secretária adjunta de Gestão Ambiental, Sra. Luciane Bertinato, conforme Portaria nº 73/2019/GSMA/MT. COMPROMISSADO: ALMIRO BALBINO, CPF sob o nº 340.246.461-68, proprietário/possuidor do imóvel rural denominado SÍTIO SÃO JORGE, inscrito no SIMCAR MT14739/2017 e CAR Federal nº MT-5108352-F5BF4ED899A942EAB3191A69731F8FD2. OBJETO: O presente TCR tem por objeto a recomposição de Áreas de Preservação Permanente Degradadas do imóvel rural situado no município de Vale de São Domingos/MT. DA VIGÊNCIA: O compromissado se obriga a recuperar as APPD's mediante a execução do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas (PRADA), já aprovado pela SEMA/MT, visando atingir os indicadores ambientais consignados no prazo máximo de 6 anos para APP. DATA DA ASSINATURA: 17/11/2022. SIGNATÁRIOS: ALMIRO BALBINO e Luciane Bertinato, secretária adjunta de Gestão Ambiental - SAGA/SEMA/MT. O documento original encontra-se assinado digitalmente no SIMCAR - Sistema Mato-grossense de Cadastro Ambiental Rural.

**Termo de Compromisso para Recuperação de Área Degradada TCR nº 2769/2022**

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, por intermédio da SEMA/MT, neste ato representado pela secretária adjunta de Gestão Ambiental, Sra. Luciane Bertinatto, conforme Portaria nº 73/2019/GSMA/MT. COMPROMISSADO: Miguel Angelo Mantovani, CPF sob o nº 581.057.781-49, proprietário/possuidor do imóvel rural denominado SÍTIO MANTOVANI, inscrito no SIMCAR MT100731/2017 e CAR Federal nº MT-5105101-99366B52C25345CD8E5E97D5FEDA1AE. OBJETO: O presente TCR tem por objeto a recomposição de Áreas de Preservação Permanente Degradadas do imóvel rural situado no município de Juara/MT. DA VIGÊNCIA: O compromissado se obriga a recuperar as APPD's mediante a execução do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas (PRADA), já aprovado pela SEMA/MT, visando atingir os indicadores ambientais consignados no prazo máximo de 6 anos para APP. DATA DA ASSINATURA: 17/11/2022. SIGNATÁRIOS: Miguel Angelo Mantovani e Luciane Bertinatto, secretária adjunta de Gestão Ambiental - SAGA/SEMA/MT. O documento original encontra-se assinado digitalmente no SIMCAR - Sistema Mato-grossense de Cadastro Ambiental Rural.

**Termo de Compromisso para Recuperação de Área Degradada TCR nº 2872/2022**

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, por intermédio da SEMA/MT, neste ato representado pela secretária adjunta de Gestão Ambiental, Sra. Luciane Bertinatto, conforme Portaria nº 73/2019/GSMA/MT. COMPROMISSADO: Flavio Martins Simone, CPF sob o nº 073.999.951-68, proprietário/possuidor do imóvel rural denominado LOTE 61, inscrito no SIMCAR MT51421/2018 e CAR Federal nº MT-5103205-AF66A54697AC4EC49AE3393995E53C3C. OBJETO: O presente TCR tem por objeto a recomposição de Áreas de Preservação Permanente Degradadas do imóvel rural situado no município de Colider/MT. DA VIGÊNCIA: O compromissado se obriga a recuperar as APPD's mediante a execução do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas (PRADA), já aprovado pela SEMA/MT, visando atingir os indicadores ambientais consignados no prazo máximo de 6 anos para APP. DATA DA ASSINATURA: 17/11/2022. SIGNATÁRIOS: Flavio Martins Simone e Luciane Bertinatto, secretária adjunta de Gestão Ambiental - SAGA/SEMA/MT. O documento original encontra-se assinado digitalmente no SIMCAR - Sistema Mato-grossense de Cadastro Ambiental Rural.

**Termo de Compromisso para Recuperação de Área Degradada TCR nº 3318/2022**

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, por intermédio da SEMA/MT, neste ato representado pela secretária adjunta de Gestão Ambiental, Sra. Luciane Bertinatto, conforme Portaria nº 73/2019/GSMA/MT. COMPROMISSADO: Silvana José De Oliveira, CPF sob o nº 905.571.821-15, proprietário/possuidor do imóvel rural denominado SÍTIO SONHO MEU III, inscrito no SIMCAR MT80390/2017 e CAR Federal nº MT-5108808-1FE0DE85D1754D95B2B54F3CFB57A3F4. OBJETO: O presente TCR tem por objeto a recomposição de Áreas de Preservação Permanente Degradadas do imóvel rural situado no município de Nova Guarita/MT. DA VIGÊNCIA: O compromissado se obriga a recuperar as APPD's mediante a execução do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas (PRADA), já aprovado pela SEMA/MT, visando atingir os indicadores ambientais consignados no prazo máximo de 6 anos para APP. DATA DA ASSINATURA: 17/11/2022. SIGNATÁRIOS: Silvana José De Oliveira e Luciane Bertinatto, secretária adjunta de Gestão Ambiental - SAGA/SEMA/MT. O documento original encontra-se assinado digitalmente no SIMCAR - Sistema Mato-grossense de Cadastro Ambiental Rural.

**Termo de Compromisso para Recuperação de Área Degradada TCR nº 3413/2022**

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, por intermédio da SEMA/MT, neste ato representado pela secretária adjunta de Gestão Ambiental, Sra. Luciane Bertinatto, conforme Portaria nº 73/2019/GSMA/MT. COMPROMISSADO: Adelino Bedin, CPF sob o nº 106.543.059-00, proprietário/possuidor do imóvel rural denominado FAZENDA UNIÃO, inscrito no SIMCAR MT9628/2017 e CAR Federal nº MT-5103205-626635B7EFF141E5823CC157C8B910DC. OBJETO: O presente TCR tem por objeto a recomposição de Áreas de Preservação Permanente Degradadas do imóvel rural situado no município de Colider/MT. DA VIGÊNCIA: O compromissado se obriga a recuperar as APPD's mediante a execução do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas (PRADA), já aprovado pela SEMA/MT, visando atingir os indicadores ambientais consignados no prazo máximo de 6 anos para APP. DATA DA ASSINATURA: 17/11/2022. SIGNATÁRIOS: Adelino Bedin e Luciane Bertinatto, secretária adjunta de Gestão Ambiental - SAGA/SEMA/MT. O documento original encontra-se assinado digitalmente no SIMCAR - Sistema Mato-grossense de Cadastro Ambiental Rural.

**Termo de Compromisso para Recuperação de Área Degradada TCR nº 3436/2022**

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, por intermédio da SEMA/MT, neste ato representado pela secretária adjunta de Gestão Ambiental, Sra. Luciane Bertinatto, conforme Portaria nº 73/2019/GSMA/MT. COMPROMISSADO: Osmar Tartaro, CPF sob o nº 512.888.009-59, proprietário/possuidor do imóvel rural denominado LOTE RURAL 337/2-B, inscrito no SIMCAR MT69802/2018 e CAR Federal nº MT-5106299-72AA 2A8563174BD0B8F740785117828C. OBJETO: O presente TCR tem por objeto a recomposição de Áreas de Preservação Permanente Degradadas do imóvel rural situado no município de Paranaíta/MT. DA VIGÊNCIA: O compromissado se obriga a recuperar as APPD's mediante a execução do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas (PRADA), já aprovado pela SEMA/MT, visando atingir os indicadores ambientais consignados no prazo máximo de 6 anos para APP. DATA DA ASSINATURA: 17/11/2022. SIGNATÁRIOS: Osmar Tartaro e Luciane Bertinatto, secretária adjunta de Gestão Ambiental - SAGA/SEMA/MT. O documento original encontra-se assinado digitalmente no SIMCAR - Sistema Mato-grossense de Cadastro Ambiental Rural.

**Termo de Compromisso para Recuperação de Área Degradada TCR nº 3640/2022**

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, por intermédio da SEMA/MT, neste ato representado pela secretária adjunta de Gestão Ambiental, Sra. Luciane Bertinatto, conforme Portaria nº 73/2019/GSMA/MT. COMPROMISSADO: Mário Whately, CPF sob o nº 710.956.838-53, proprietário/possuidor do imóvel rural denominado FAZENDA SERRINHA I, inscrito no SIMCAR MT79751/2018 e CAR Federal nº MT-5106216-9E3 4F43AE70D41A997371DB6909D20F0. OBJETO: O presente TCR tem por objeto a recomposição de Áreas de Preservação Permanente Degradadas do imóvel rural situado no município de Nova Canaã do Norte/MT. DA VIGÊNCIA: O compromissado se obriga a recuperar as APPD's mediante a execução do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas (PRADA), já aprovado pela SEMA/MT, visando atingir os indicadores ambientais consignados no prazo máximo de 10 anos para APP. DATA DA ASSINATURA: 17/11/2022. SIGNATÁRIOS: Mário Whately e Luciane Bertinatto, secretária adjunta de Gestão Ambiental - SAGA/SEMA/MT. O documento original encontra-se assinado digitalmente no SIMCAR - Sistema Mato-grossense de Cadastro Ambiental Rural.

**Termo de Compromisso para Recuperação de Área Degradada TCR nº 3729/2022**

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, por intermédio da SEMA/MT, neste ato representado pela secretária adjunta de Gestão Ambiental, Sra. Luciane Bertinatto, conforme Portaria nº 73/2019/GSMA/MT. COMPROMISSADO: Arlindo Graeff, CPF sob o nº 370.215.409-49, proprietário/possuidor do imóvel rural denominado SÍTIO UNIÃO, inscrito no SIMCAR MT108542/2017 e CAR Federal nº MT-5106158-37AD7E635 72043858A8CAC2E6D1D6D53. OBJETO: O presente TCR tem por objeto a recomposição de Áreas de Preservação Permanente Degradadas do imóvel rural situado no município de Nova Bandeirantes/MT. DA VIGÊNCIA: O compromissado se obriga a recuperar as APPD's mediante a execução do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas (PRADA), já aprovado pela SEMA/MT, visando atingir os indicadores ambientais consignados no prazo máximo de 6 anos para APP. DATA DA ASSINATURA: 17/11/2022. SIGNATÁRIOS: Arlindo Graeff e Luciane Bertinatto, secretária adjunta de Gestão Ambiental - SAGA/SEMA/MT. O documento original encontra-se assinado digitalmente no SIMCAR - Sistema Mato-grossense de Cadastro Ambiental Rural.

**Termo de Compromisso para Recuperação de Área Degradada TCR nº 3775/2022**

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, por intermédio da SEMA/MT, neste ato representado pela secretária adjunta de Gestão Ambiental, Sra. Luciane Bertinatto, conforme Portaria nº 73/2019/GSMA/MT. COMPROMISSADO: VERCOR VERTENTE GRANDE AGROPECUÁRIA E CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 57.641.854/0001-74, proprietário/possuidor do imóvel rural denominado FAZENDA AMALIA I, inscrito no SIMCAR MT33789/2017 e CAR Federal MT-5105150-B1C103F3995044CB8D7B10E1A7DA9E0F. OBJETO: O presente TCR tem por objeto a recomposição de Áreas de Preservação Permanente Degradadas do imóvel rural situado no município de Juína/MT. DA VIGÊNCIA: O compromissado se obriga a recuperar as APPD's mediante a execução do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas (PRADA), já aprovado pela SEMA/MT, visando atingir os indicadores ambientais consignados no prazo máximo de 10 anos para Área de Preservação Permanente e 20 anos para Área de Reserva Legal. DATA DA ASSINATURA: 17/11/2022. SIGNATÁRIOS: VERCOR VERTENTE GRANDE AGROPECUÁRIA E CONSTRUTORA LTDA e Luciane Bertinatto, secretária adjunta de Gestão Ambiental - SAGA/SEMA/MT. O documento original encontra-se assinado digitalmente no SIMCAR - Sistema Mato-grossense de Cadastro Ambiental Rural.



**Termo de Compromisso para Recuperação de Área Degradada TCR nº 3806/2022**

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, por intermédio da SEMA/MT, neste ato representado pela secretária adjunta de Gestão Ambiental, Sra. Luciane Bertinato, conforme Portaria nº 73/2019/GSMA/MT. COMPROMISSADO: Mauricio Hideaki Kuzai, CPF nº 166.493.709-91, proprietário/possuidor do imóvel rural denominado Fazenda São Paulo, inscrito no SIMCAR MT27694/2018 e CAR Federal MT-5107701-301482F08DFB46049E8A8EA108B45D15. OBJETO: O presente TCR tem por objeto a recomposição de Áreas de Preservação Permanente Degradadas do imóvel rural situado no município de Rosário Oeste/MT. DA VIGÊNCIA: O compromissado se obriga a recuperar as APPDs mediante a execução do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas (PRADA), já aprovado pela SEMA/MT, visando atingir os indicadores ambientais consignados no prazo máximo de 10 anos para Área de Preservação Permanente e 20 anos para Área de Reserva Legal. DATA DA ASSINATURA: 17/11/2022. SIGNATÁRIOS: Mauricio Hideaki Kuzai e Luciane Bertinato, secretária adjunta de Gestão Ambiental - SAGA/SEMA/MT. O documento original encontra-se assinado digitalmente no SIMCAR - Sistema Mato-grossense de Cadastro Ambiental Rural.

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA torna pública a **Concessão**, através do **Cadastro de Captação Insignificante de Água Subterrânea** para os seguintes usuários:

**VIA BRASIL MT 246 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.**, CNPJ: 40.952.394/0001-00, Processo nº 2061/2022, Município: **Tangará da Serra/MT**, Coordenadas Geográficas DATUM SIRGAS 2000 do ponto de captação **PT 01**: Lat. 14°23'55,85"S e Long. 57°52'54,06"W; Vazão máxima de bombeamento **2,70 m³/h** por um período de **3,70 h/dia** de bombeamento, perfazendo uma vazão máxima de utilização de **10 m³/dia**, durante **7 dias/semana**; Finalidade de uso: **outros usos**. Província Hidrogeológica Parecis, UPG P-2. Validade do cadastro: **22/11/2032**. Fica o usuário responsável pelo atendimento ao disposto no art. 45 §2º da Lei Nacional de Saneamento Básico - Lei nº 11.445/2007 e pelo art. 7º § 1º do Decreto nº 7.217/2010.

**ROTTA AGROPECUÁRIA LTDA**, CNPJ: 17.833.687/0001-49, Processo nº 1115/2022, Município: **Sapezal/MT**, Coordenadas Geográficas DATUM SIRGAS 2000 do ponto de captação **PT 01**: Lat. 13°42'45,00"S e Long. 58°45'37,00"W; Vazão máxima de bombeamento **3 m³/h** por um período de **9 m³/dia**, durante **7 dias/semana**; Finalidade de uso: **outros usos**. Província Hidrogeológica Parecis, UPG A-14. Validade do cadastro: **22/11/2032**. Fica o usuário responsável pelo atendimento ao disposto no art. 45 §2º da Lei Nacional de Saneamento Básico - Lei nº 11.445/2007 e pelo art. 7º § 1º do Decreto nº 7.217/2010.

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, torna público que de acordo as Normas Técnicas de **Tamponamento do Poço Tubular**, foi deferido o tamponamento para o seguinte usuário:

**AFB AGROPECUÁRIA MONTANA LTDA**, CNPJ nº 18.863.833/0001-41, Processo nº 102446/2016. Município: **Nova Xavantina/MT**. O poço tamponado está localizado nas seguintes coordenadas geográficas: **PT** - Lat. 15°01'04,10"S e Long. 52°18'44,50"W.

**Processo nº 230385/2012****Interessado: Piazza e Piazza Ltda. ME****TERMO DE CANCELAMENTO**

O Superintendente de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, resolve acolher o despacho exarado pela Coordenadoria de Mineração, cancelar a LO nº 326765/2022, conforme expresso no PT N° 163551/CMIN/SUIMIS/2022, em virtude da inserção de um novo processo ANM.

Cuiabá-MT, 23 de novembro de 2022.

**ORIGINAL ASSINADO****Eng. Msc. Valmi S. de Lima**Superintendente de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços  
SUIMIS/SEMA-MT

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT, em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, torna públicas as seguintes licenças emitidas pela DUD/SEMA/SINOP - Diretoria da Unidade Desconcentrada de Sinop/MT.

Sinop-MT, 22 de novembro de 2022.

Protocolo	Nº Licença	Razão Social	Atividade Licenciada	Município
41822/2022	LP Nº316120/2022 LI Nº74947/2022	HT Empreendimentos e Incorporações SPE LTDA	Construção de edifício comercial	Sinop/MT

**Gabriel Conter de São José**Diretor Regional  
DUD/SEMA/SINOP

A Gerência de Segurança de Barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, vem notificar os interessados elencados abaixo, sobre os arquivamentos definitivos dos respectivos processos, em virtude de inconsistência técnica.

Processo	Interessado
205909/2021	Interessado: Áureo Ludovico de Paula CPF: 292.397.021-72 Responsável Técnico: Fernando Henrique de Godoy PT 047/2022/GSB/CCR/SURH/SEMA - MT

**Maria de Fátima Souza Cardoso**  
**Gerencia de Segurança de Barragens**  
GSB/SEMA

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT, em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, torna públicas as seguintes licenças emitidas pela Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços.

Cuiabá, 23 de novembro de 2022.

Protocolo	Nº Licença	Razão Social	Atividade Licenciada	Município
39865/2022	Autorização nº 2410/2022	CGH Tucum Energética SPE LTDA.	Autorização de licença especial de pesca.	Paranatinga/MT
418075/2021	LI nº 74944/2022	Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística	Construção pier e restaurantes.	Barão de Melgaço/MT
41026/2022	Autorização nº 2411/2022	Rumo S/A.	Autorização para coleta e transporte de material botânico.	Rondonópolis/MT
42310/2022	LO nº 328307/2022	Prefeitura Municipal de Santo Afonso.	Extração de areia, cascalho ou pedregulho sem beneficiamento associado.	Tangará da Serra/MT
525010/2021	LI nº 74937/2022	Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.	Pavimentação asfáltica, instalação de obras de arte especial e substituição de ponte de madeira por ponte de concreto.	Nova Monte Verde/MT
473771/2012	LI nº 74933/2022	SPE G6 Empreendimentos Imobiliários LTDA	Loteamento residencial multifamiliar.	Sorriso/MT
230385/2012	LO nº 328303/2022	Piazza e Piazza LTDA ME.	Extração de cascalho argila.	Campo Novo do Parecis/MT
25705/2022	LO nº 328306/2022	Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste.	Extração de areia, cascalho ou pedregulho sem beneficiamento associado.	Figueirópolis D'Oeste/MT
369851/2016	LP nº 316118/2022 LI nº	Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde	Conjunto Habitacional águas do cerrado.	Lucas do Rio Verde/MT

**Lilian Ferreira dos Santos**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

**Valmi Simão de Lima**

Superintendente de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT, em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, torna públicas as seguintes licenças emitidas pela DUD/SEMA/CÁCERES - Diretoria da Unidade Desconcentrada de Cáceres/MT.

Cáceres/MT, 23 de Novembro de 2022.

Protocolo	Nº Licença	R a z ã o Social	A t i v i d a d e Licenciada	Município
7006429/2022	LAS nº328314/2022	R.S. Comércio Ind. e Exp. de Rações LTDA	Fabricações de rações balanceadas para animais	Pontes e Lacerda/MT

**Luiz Sergio Lara Garcia**  
Diretor DUD/SEMA/CÁCERES

### EDITAL DE INDEFERIMENTO DE INDEFERIMENTO E ARQUIVAMENTO DEFINITIVO

O Diretor Regional da Unidade Desconcentrada de Sinop da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT, torna público o Indeferimento e Arquivamento Definitivo dos pedidos de licença contidos nos processos de licenciamento ambiental abaixo relacionados:

Sinop/MT, 23 de novembro de 2022

Processo	Responsável Técnico	Interessado	CNPJ ou CPF	ATO ADMINIS-TRATIVO
33743/2022	Nildo Borges de Figueiredo Sobrinho	LRV Incorporação Vertical LTDA	45.218.269/0001-87	PT N°163580/DUDSINOP/SGDD/2022

**Gabriel Conter de São José**  
Diretor Regional  
DUD/SEMA/SINOP

### SINFRA

### SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

### AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A **SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística** torna público que requereu junto à SEMA-MT a **Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI), sob processo de licenciamento nº 12642/2022**, referente a implantação e pavimentação da rodovia estadual MT-550, no trecho: Trecho: Perímetro Urbano Porto Alegre do Norte - Entr. MT-242; Subtrecho: Perímetro Urbano Comodoro - km - 15,00, com extensão de 15,00 km.

MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

### EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 0898-2022

#### PROCESSO: SINFRA-PRO-2022/03963

**OBJETO:** O presente Termo tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços **sem transferência** de recursos financeiros visando à transferência de materiais, fornecendo: 54,00 m Aduela de Concreto 2,00 x 2,00m, 106,00 m Aduela de Concreto 2,50 x 2,50m e 44,00 m Aduela de Concreto 3,00 x 3,00m para substituição de pontes de madeira mediante instalação Bueiros Celulares de Concreto (Aduelas) em estrada não pavimentada do município de Nossa Senhora do Livramento-MT.

**RECURSOS:** Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de **R\$ 2.159.210,02** (Dois milhões, cento e cinquenta e nove mil, duzentos e dez reais e dois centavos) sendo **R\$ 1.005.892,12** (Um milhão, cinco mil, oitocentos e noventa e dois reais e doze centavos) bens mensuráveis que serão fornecidos pela SINFRA e **R\$ 1.153.317,90** (Um milhão, cento e cinquenta e três mil, trezentos e dezessete reais e noventa centavos) serão a título de **contrapartida não financeira** por parte do município de Nossa Senhora do Livramento-MT, conforme plano

de trabalho.

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 25101**

**Programa: 338**

**Projeto/Atividade: 1283**

**Regionalização: 0600**

**Natureza de Despesa: 4.4.90.51**

**Fonte: 151**

**FISCAL: Eng.º José Lázaro, (Matrícula nº 305620), tendo como substituto o Eng.º Fillipe Ribeiro (Matrícula nº 302449).**

**INICIO: 22/11/2022 - TÉRMINO: 22/11/2023**

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT.**

### EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 2818-2022

#### PROCESSO: SINFRA-PRO-2022/06571

**OBJETO:** O presente Termo tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços sem transferência de recursos financeiros visando à execução de serviços e a transferência de materiais para a substituição das luminárias de vapor de sódio e mercúrio por luminárias LED de alto desempenho nas redes de iluminação pública municipal; fornecendo o quantitativo de 693 luminárias LED de alto desempenho ao município de Novo Mundo - MT.

**RECURSOS:** Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de **R\$ 406.371,13** (Quatrocentos e seis mil, trezentos e setenta e um reais e treze centavos), sendo **R\$ 304.945,92** (Trezentos e quatro mil, novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos) bens mensuráveis que serão fornecidos pela SINFRA e **R\$ 101.425,21** (Cento e um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e vinte e um centavos) serão a título de **contrapartida não financeira** por parte da Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT, conforme plano de trabalho.

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 25101**

**Programa: 338**

**Projeto/Atividade: 2056**

**Regionalização: 0200**

**Natureza de Despesa: 4.4.90.30**

**Fonte: 396**

**INICIO: 22/11/2022 - TÉRMINO: 22/11/2023**

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO- MT.**

### EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 2025-2022

#### PROCESSO: SINFRA-PRO-2022/01787

**OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para construção de Ponte Mista de Aço e Concreto sobre o Rio Coxipozinho, estrada vicinal do Vale da Benção, trecho Rio Coxipozinho; Coordenadas do trecho: Início Lat: 15°26'24"S Final Long: 55°47'19"O, numa extensão 10,00m no Município de Chapada dos Guimarães - MT.

**RECURSOS:** Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de **R\$ 264.623,06** (Duzentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e vinte e três reais e seis centavos) sendo que **R\$ 132.311,53** (Cento e trinta e dois mil, trezentos e onze reais e cinquenta e três centavos) serão repassados pela SINFRA e **R\$ 132.311,53** (Cento e trinta e dois mil, trezentos e onze reais e cinquenta e três centavos) serão a título de **contrapartida financeira** por parte da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT, conforme plano de trabalho.

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 25101**

**Programa: 514**

**Projeto/Atividade: 3053**

**Regionalização: 0600**

**Natureza de Despesa: 4.4.40.00**

**Fonte: 396**

**FISCAL: Eng.º Fillipe Salvaterra Ribeiro Pacheco, (Matrícula nº 302449), tendo como substituto o Eng.º João Francisco Bezerra Casseb (Matrícula nº 299298).**

**INICIO: 22/11/2022 - TÉRMINO: 22/11/2023**

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT.**

**EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 2277-2022****PROCESSO: SETASC-PRO-2022/04001****OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos, para Aquisição Materiais de Construção; para edificação de 50 Unidades Habitacionais. Coordenadas: 16°04' 30,54" 53°33'47,14" O, totalizando uma dimensão de 13.581,02 m², no Município de Pedra Preta - MT.**RECURSOS:** Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de **R\$ 3.287.124,00** (Três milhões, duzentos e oitenta e sete mil, cento e vinte e quatro reais) sendo que **R\$ 3.221.381,52** (Três milhões, duzentos e vinte e um mil, trezentos e oitenta e um reais, cinquenta e dois centavos), serão repassados pela **SINFRA** e **R\$ 65.742,48** (Sessenta e cinco mil, setecentos e quarenta e dois reais, quarenta e oito centavos) serão a título de **contrapartida financeira** por parte da **Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT**, conforme plano de trabalho.**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 25101****Programa: 338****Projeto/Atividade: 1763****Regionalização: 0500****Natureza de Despesa: 4.4.40.00****Fonte: 196****INÍCIO: 22/11/2022 - TÉRMINO: 20/06/2023****CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA****PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT.****EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 1901-2022****PROCESSO: SINFRA-PRO-2022/07721****OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos, para formalização de convênio para a obra de Implantação de Drenagem Urbana, nos trechos: Rua Açai 12°05'13,32"S 51°24'12,74"O, Avenida Santa Izabel 12°05'30,61"S 51°24'17,20"O, Rua dos Esportes 12°05'23,09"S 51°24'15,37"O, Rua Principal 12°05'20,49"S 51°24'14,84"O, Rua São Paulo 12°05'26,83"S 51°24'16,42"O, Avenida Sublime - L/E 12°05'29,27"S 51°24'05,77"O, Avenida Sublime - L/D 12°05'29,18"S 51°24'05,22"O, Rua dos Esportes L/D 12°05'27,84"S 51°23'57,97"O, Rua dos Esportes L/E 12°05'27,40"S 51°23'57,79"O, totalizando uma extensão de 4.930 m, no Município de Serra Nova Dourada - MT.**RECURSOS:** Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de **R\$ 3.966.849,01** (Três milhões, novecentos e sessenta e seis mil, oitocentos e quarenta e nove reais e um centavo), sendo que **R\$ 2.776.794,31** (Dois milhões, setecentos e setenta e seis mil, setecentos e noventa e quatro reais e trinta e um centavos), serão repassados pela **SINFRA** e **R\$ 1.190.054,70** (Um milhão, cento e noventa mil, cinquenta e quatro reais e setenta centavos) serão a título de **contrapartida não financeira** por parte da **Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada - MT**, conforme plano de trabalho.**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 25101****Programa: 338****Projeto/Atividade: 1167****Regionalização: 0300****Natureza de Despesa: 4.4.40.42.00****Fonte: 196****INÍCIO: 22/11/2022 - TÉRMINO: 22/11/2023****CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA****PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA - MT.****EXTRATO DO 01º TERMO SIMPLIFICADO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº 0576-2021/SINFRA****Processo: 281995/2021****Objeto:** O presente Aditivo Simplificado prorroga, a vigência do Termo de Convênio acima por 258 (duzentos e cinquenta e oito) dias, passando o término da vigência para 12/09/2023.**Assinatura: 23/11/2022.****Partes:** Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística/SINFRA - CNPJ nº 03.507.415/0022-79 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA** e CNPJ: 03.347.127/0001-70.**EXTRATO DO 03º TERMO SIMPLIFICADO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº 0208-2020/SINFRA****Processo: 135413/2020****Objeto:** O presente Aditivo Simplificado prorroga, a vigência do Termo de Convênio acima por 196 (cento e noventa e três) dias, passando o término da vigência para 08/03/2023.**Assinatura: 23/11/2022.****Partes:** Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística/SINFRA - CNPJ nº 03.507.415/0022-79 e o **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA** e CNPJ: 03.238.987/0001-75.**EXTRATO DO 10º TERMO SIMPLIFICADO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº 008/2013/SECID/SINFRA****Processo: 364120/2013****Objeto:** O presente Aditivo Simplificado prorroga, a vigência do Termo de Convênio acima por 396 (trezentos e noventa e seis) dias, passando o término da vigência para 02/02/2023.**Assinatura: 23/11/2022.****Partes:** Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística/SINFRA - CNPJ nº 03.507.415/0022-79 e o **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA RODOVIA MT - 480** e CNPJ: 05.682.036/0001-16.**Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2021/01/02/SINFRA****Processo nº SINFRA-PRO-2022/10317****Objeto do Termo:** 1.1 O presente Termo Aditivo tem como objeto o REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO DE OLEO DIESEL, em conformidade com a NTS37823822 Fls. 484/778 e NOTA TÉCNICA Nº 040/2022/SUEF IV/SINFRA-MT de fls 786. 1.2.O valor do presente pleito é de R\$ 2.751.760,48 (dois milhões, setecentos e cinquenta e um mil, setecentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos), referente ao período de março/2021 à julho/2022.**Assinatura: 23/11/2022****PARTES: CONSTRUTORA CAMPESATTO LTDA CNPJ: 03.722.632/0001-57 E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA CNPJ: 03.507.415.0022/79.****Extrato do Instrumento Contratual nº 147/2022/00/00/SINFRA****Processo Administrativo nº SINFRA-PRO-2022/04609****Modalidade:** Edital RDC nº 096/2022 e seus anexos**Objeto do Contrato:** execução dos serviços de implantação e pavimentação da rodovia MT-334/MT-338, trecho MT-334: Entr. MT-130 a Entr. MT-453(A) (Colônia Russa), trecho MT-338: Entr. MT-453(A) (Colônia Russa) a Entr. MT-170, subtrecho: Fim da pavimentação (km 3,29) - Entr. MT-453(A) (Colônia Russa) - Entr. MT-453(B), com extensão de 18,90 km.**Prazo de Vigência:** 5.2.1. O Prazo de Vigência do contrato será de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias consecutivos, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual.**Prazo de execução:** 5.4.1. O Prazo de Execução dos serviços contratados será de 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos, contados a partir da emissão da ordem de início pela Secretaria Adjunta de Obras Rodoviárias.**Valor do Contrato:** 4.2. O valor do presente contrato é de R\$ 20.587.970,54 (vinte milhões, quinhentos e oitenta e sete mil novecentos e setenta reais e cinquenta e quatro centavos).**Dotação orçamentária:** Unidade Orçamentária: 25.101 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística Função: 26 - Transportes Subfunção: 782 - Transporte rodoviário Programa: 338 - Infraestrutura e Logística Projeto/atividade: 1287 - Pavimentação de Rodovias Região: 0500 - Região V - Sudeste Natureza de Despesa: 44.90.51.00 Fonte: 196 - Recursos Especiais Administrados pelo Órgão; Valor total para 2022: R\$ 100.000,00 (cem mil reais) valor de R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais), emitida em 14/09/2022.**Assinatura: 23/11/2022.****PARTES: CONSTRUTORA CAMPESATTO LTDA CNPJ: 03.722.632/0001-57 E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA CNPJ: 03.507.415.0022/79.****Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 021/2021/01/03/SINFRA****Processo nº SINFRA-PRO-2022/13784****Objeto do Termo:** 11.1.O presente instrumento tem por objeto prorrogar o prazo de Vigência por mais 06 (seis) meses, totalizando 31 (trinta e um) meses, com término previsto para 16/10/2023. 1.2. E aditar ao prazo de execução mais 06 (seis) meses, totalizando 20 (vinte) meses, com término previsto para 03/07/2023.**Assinatura: 23/11/2022****PARTES: STRATA ENGENHARIA LTDA CNPJ: 38.743.357/0001-32 E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA CNPJ: 03.507.415.0022/79.****Extrato do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2006/01/07 - SINFRA****Processo AGER-PRO-2022/01305****Objeto do Termo:** 1.1 O presente Termo Aditivo tem como objeto o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão n. 001/2006-ASJU, no montante especificado, a título de subsídio tarifário, nos termos da 23ª sessão regulatória fls 163, e na autorização do Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística às fls. 375/376. 1.2 O valor do subsídio tarifário, ora concedido a título de reequilíbrio contratual, é de R\$ 363.033,42 (trezentos e sessenta e três mil, trinta e três reais e quarenta e dois centavos), referente ao período de março a dezembro de 2020. 1.3A cobertura da despesa será realizada através da Dotação Orçamentária 25101.0001.26.782.514.3128.9900.336000000.100.5.1 e pela Nota de Empenho nº 25101.0001.22.003110-7, emitida em 18/11/2022.**Assinatura: 22/11/2022****PARTES: UNIÃO TRANSPORTES E TURISMO LTDA CNPJ: 03.667.130/0001-70 e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA CNPJ: 03.507.415/0022-79 e AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - AGER/MT CNPJ: 03.944.082/0001-10**

**PORTARIA Nº 191/2022/SACID/SINFRA**

A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando as disposições da Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993, Seção IV, Art. 67, por meio da Secretária Adjunta de Cidades **Rafaela Damiani**, respaldado pela portaria nº 016/2019/GS/SINFRA, de 21 de fevereiro de 2019, RESOLVE:

Art. 1º Nomear servidores como representantes da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística para a fiscalização do Termo de Convênio nº **1721-2022/SINFRA**, celebrado com a Prefeitura Municipal de **Campo Verde/MT**, cujo objeto é a **Execução de serviços e a transferência de materiais para a substituição das luminárias de vapor de sódio e mercúrio por luminárias LED de alto desempenho nas redes de iluminação pública municipal, fornecendo o quantitativo de 4434 luminárias LED de alto desempenho, no Município de Campo Verde - MT.**

Art. 2º Designar como **Fiscal do Convênio** o servidor **Eng.º Cesar Augusto Bianchi Barreto** com a missão de acompanhar, fiscalizar, efetuar liberações de parcelas, analisar prestação de contas da execução física e recebimento da obra, nos moldes do Inciso XVII do art. 2º da Instrução Normativa 001/2015 de 23 de fevereiro de 2015.

Art. 3º Designar como **Fiscais Substitutos** os servidores **Eng.º Luiz Otávio Preza** e **Eng.º Luiz Augusto Carranza** com a missão de exercer a função de Fiscal de Convênio nas ausências e/ou impedimentos legais do titular, competindo-lhe todas as prerrogativas estabelecidas no Artigo 2º desta portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 21 de novembro de 2022.

**RAFAELA DAMIANI**

Secretária Adjunta de Cidades

\*Original assinada

**PORTARIA Nº 61/2022/CPTCE/GS/SINFRA/MT**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, da Constituição do Estado de Mato Grosso e considerando; o artigo 2º, inciso XIV e artigo 77 e seguintes da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015, de 23 de fevereiro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão da Tomada de Contas Especial, instaurada pela Portaria nº 033/2018/CPTCE/GS/SINFRA, para promover a apuração da suposta irregularidade na prestação de contas do objeto do **Termo de Cooperação Técnica nº 117/2015**, celebrado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística e o Município de Santo Afonso, conforme Ofício nº 787/2022, obedecendo o que estabelece o § único, do art. 17 da Resolução Normativa nº 24/2014 - TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Convalidar os atos processuais realizados até a presente data.

Art. 3º Ficam designados os servidores que compõem a Comissão Permanente, criada pela Portaria Nº 002/2021/CPTCE/GS/SINFRA/MT.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de 17/11/2022.

**Marcelo de Oliveira e Silva**

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística.

**PORTARIA Nº 311/2022/SAOR/SINFRA**

A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando as disposições da Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993, Seção IV, Art. 67, por meio do Secretário Adjunto de Obras Rodoviárias **Eng.º NILTON DE BRITTO**, respaldado pela portaria nº 016/2019/GS/SINFRA, de 21 de fevereiro de 2019, RESOLVE:

Art. 1º Nomear servidores como representantes da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística para a fiscalização do Termo de **CONVÊNIO Nº 0051/2022/SINFRA**, celebrado com a **Prefeitura Municipal de Santo Afonso**, cujo objeto **execução de Conservação asfáltica com microrrevestimento no Distrito Boa Esperança, nos trechos: Rua B, Avenida dos Tucanos, Rua Beija Flor, Rua das Andorinhas, Rua das Garças e Avenida Siriema. Coordenada rua principal: Avenida dos Tucanos Coordenada inicial: 14°27'22.46"S 57°9'20.58"O, Coordenada final: 14°27'12.18"S 57°9'26.73"O, totalizando uma extensão de 12.644,32 m², no Município de Santo Afonso-MT.**

Art. 2º Designar como **Fiscal do Convênio** a servidora **ENG.ª HELEN LETÍCIA CANDIDO DOS SANTOS - MATRÍCULA Nº 317379**, com a missão de acompanhar, fiscalizar a aplicação dos recursos, efetuar liberações de parcelas, analisar prestação de contas da execução física e recebimento da obra, nos moldes do Inciso XVII do art. 2º da Instrução Normativa 001/2015 de 23 de fevereiro de 2015.

Art. 3º Designar como **Fiscal Substituto** o servidor **ENG.º MAURICIO NUNES NEVES - MATRÍCULA nº 126616** e o servidor **ENG.º CHARLES LIRA SALTARELLO - MATRÍCULA Nº 305608**, com a missão de exercer a função de Fiscal de Obra nas ausências e/ou impedimentos legais do titular, competindo-lhe todas as prerrogativas estabelecidas no Artigo 2º desta portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 21 de novembro de 2022.

**Eng.º Nilton de Britto**

Secretário Adjunto de Obras Rodoviárias  
SAOR/SINFRA

(documento original assinado)

**PORTARIA Nº 312/2022/SAOR/SINFRA**

A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando as disposições da Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993, Seção IV, Art. 67, por meio do Secretário Adjunto de Obras Rodoviárias **Eng.º NILTON DE BRITTO**, respaldado pela portaria nº 016/2019/GS/SINFRA, de 21 de fevereiro de 2019, RESOLVE:

Art. 1º Nomear servidores como representantes da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística para a fiscalização do Termo de **CONVÊNIO Nº 0052/2022/SINFRA**, celebrado com a **Prefeitura Municipal de Santo Afonso**, cujo objeto **execução de Conservação asfáltica com microrrevestimentos em diversas vias, nos trechos: Avenida Sebastião Jacinto, Rua Dep. Murilo Domingos, Rua Papa Paulo VI, Rua Mende de Sá, Rua Padre José Anchieta Trechos 01 e 02, Rua Frederico Josetti Trechos 01 e 02 e Rua Manoel da Nóbrega. Coordenada rua principal: Rua Dep. Murilo Domingos Coordenada inicial: 14°30'3.50"S 57°0'25.58"O, Coordenada final: 14°29'40.82"S 56°59'55.97"O, totalizando uma extensão de 39.882,67 m², no Município de Santo Afonso-MT.**

Art. 2º Designar como **Fiscal do Convênio** a servidora **ENG.ª HELEN LETÍCIA CANDIDO DOS SANTOS - MATRÍCULA Nº 317379**, com a missão de acompanhar, fiscalizar a aplicação dos recursos, efetuar liberações de parcelas, analisar prestação de contas da execução física e recebimento da obra, nos moldes do Inciso XVII do art. 2º da Instrução Normativa 001/2015 de 23 de fevereiro de 2015.

Art. 3º Designar como **Fiscal Substituto** o servidor **ENG.º MAURICIO NUNES NEVES - MATRÍCULA nº 126616** e o servidor **ENG.º CHARLES LIRA SALTARELLO - MATRÍCULA Nº 305608**, com a missão de exercer a função de Fiscal de Obra nas ausências e/ou impedimentos legais do titular, competindo-lhe todas as prerrogativas estabelecidas no Artigo 2º desta portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 21 de novembro de 2022.

**Eng.º Nilton de Britto**

Secretário Adjunto de Obras Rodoviárias  
SAOR/SINFRA

(documento original assinado)

**PORTARIA Nº 313/2022/SAOR/SINFRA**

A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando as disposições da Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993, Seção IV, Art. 67, por meio do Secretário Adjunto de Obras Rodoviárias **Eng.º NILTON DE BRITTO**, respaldado pela portaria nº 016/2019/GS/SINFRA, de 21 de fevereiro de 2019, RESOLVE:

Art. 1º Nomear servidores como representantes da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística para a fiscalização do Termo de **CONVÊNIO Nº 0367/2022/SINFRA**, celebrado com a **Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia**, cujo objeto **aquisição de material para Pavimentação em TSD, Trecho: Rua 01, Rua 05, Rua 09-(trecho 01 e 02) e Rua 11, Coordenadas Rua principal: Rua 05, Coordenada inicial: 11°37'35.18"S; 50°41'40.58"O Coordenada final: 11°37'33.23"S; 50°41'29.50"O, totalizando uma extensão de 9.787,23 m² no Município de São Félix do Araguaia -MT.**

Art. 2º Designar como **Fiscal do Convênio** o servidor **ENG.º RAMIR RAELE CORDEIRO DE SOUZA - MATRÍCULA nº 306596**, com a missão de acompanhar, fiscalizar a aplicação dos recursos, efetuar liberações de parcelas, analisar prestação de contas da execução física e recebimento da obra, nos moldes do Inciso XVII do art. 2º da Instrução Normativa 001/2015 de 23 de fevereiro de 2015.

Art. 3º Designar como **Fiscal Substituto** a servidora **ENG.ª CAMILA FERNANDA DE SOUZA HOLODNIK - MATRÍCULA nº 263054** e a servidora **ENG.ª MARCILENE OURIVAS DA SILVA - MATRÍCULA nº 248728**, com a missão de exercer a função de Fiscal de Obra nas ausências e/ou impedimentos legais do titular, competindo-lhe todas as prerrogativas estabelecidas no Artigo 2º desta portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 21 de novembro de 2022.

**Eng.º Nilton de Britto**

Secretário Adjunto de Obras Rodoviárias  
SAOR/SINFRA

(documento original assinado)

**PORTARIA Nº 314/2022/SAOR/SINFRA**

A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando as disposições da Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993, Seção IV, Art. 67, por meio do Secretário Adjunto de Obras Rodoviárias **ENGº NILTON DE BRITTO**, respaldado pela portaria nº 016/2019/GS/SINFRA, de 21 de fevereiro de 2019, RESOLVE:

Art. 1º Nomear servidores como representantes da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística para a fiscalização do Termo de **CONVÊNIO Nº 0070/2022/SINFRA**, celebrado com a **Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos**, cujo objeto **pavimentação asfáltica em TSD, drenagem superficial, calçada e sinalização viária, nos trechos: Perimetral Lions Internacional - (Trechos 1, 2 e 3) Rua Presidente Getúlio Vargas, Rotatória e Avenida Dr. Guilherme Pinto Cardoso - (Trechos 1 e 2), coordenada da rua principal: Perimetral Lions internacional (Trecho 01), coordenada inicial: 15°37'17.47"S; 58°9'24.76" Coordenada final: 15°36'54.56"S; 58°10'15.51"OO, numa extensão total de 46.732,24 m², no Município de São José de Quatro Marcos-MT.**

Art. 2º Designar como **Fiscal do Convênio** o servidor **ENG.º MAURICIO NUNES NEVES - MATRÍCULA nº 126616**, com a missão de acompanhar, fiscalizar a aplicação dos recursos, efetuar liberações de parcelas, analisar prestação de contas da execução física e recebimento da obra, nos moldes do Inciso XVII do art. 2º da Instrução Normativa 001/2015 de 23 de fevereiro de 2015.

Art. 3º Designar como **Fiscal Substituto** a servidora **ENG.ª MARCILENE OURIVES DA SILVA - MATRÍCULA nº 248728** e a servidora **ENG.ª HELEN LETÍCIA CANDIDO DOS SANTOS - MATRÍCULA Nº 317379**, com a missão de exercer a função de Fiscal de Obra nas ausências e/ou impedimentos legais do titular, competindo-lhe todas as prerrogativas estabelecidas no Artigo 2º desta portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 21 de novembro de 2022.

**Engº Nilton de Britto**

Secretário Adjunto de Obras Rodoviárias

SAOR/SINFRA

(documento original assinado)

**PORTARIA Nº 315/2022/SAOR/SINFRA**

A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando as disposições da Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993, Seção IV, Art. 67, por meio do Secretário Adjunto de Obras Rodoviárias **ENGº NILTON DE BRITTO**, respaldado pela portaria nº 016/2019/GS/SINFRA, de 21 de fevereiro de 2019, RESOLVE:

Art. 1º Nomear servidores como representantes da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística para a fiscalização do Termo de **CONVÊNIO Nº 2070/2022/SINFRA**, celebrado com a **Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos**, cujo objeto **Pavimentação Asfáltica em TSD, Drenagem Profunda, Calçada e Sinalização Viária em vias urbanas, trechos: Rua Cáceres III, Rua Rui Barbosa III, Rua Leon Dennis III, Rua Salvador Garcia, Rua Armildo Carniel, Rua Aneir Gonçalves Ferreira, Rua Duque De Caxias, Rua Santo Antonio T1, Rua Santo Expedito. Coordenada da rua principal Rua Santo Antonio T1 Coordenada inicial: 15°37'50.61"S; 58°10'13.48"O Coordenada final: 15°38'5.92"S; 58°10'11.26"O, totalizando uma extensão de 14.131,44 m² no município de São José dos Quatro Marcos - MT.**

Art. 2º Designar como **Fiscal do Convênio** o servidor **ENG.º MAURICIO NUNES NEVES - MATRÍCULA nº 126616**, com a missão de acompanhar, fiscalizar a aplicação dos recursos, efetuar liberações de parcelas, analisar prestação de contas da execução física e recebimento da obra, nos moldes do Inciso XVII do art. 2º da Instrução Normativa 001/2015 de 23 de fevereiro de 2015.

Art. 3º Designar como **Fiscal Substituto** a servidora **ENG.ª MARCILENE OURIVES DA SILVA - MATRÍCULA nº 248728** e a servidora **ENG.ª HELEN LETICIA CANDIDO DOS SANTOS - MATRÍCULA nº 317379**, com a missão de exercer a função de Fiscal de Obra nas ausências e/ou impedimentos legais do titular, competindo-lhe todas as prerrogativas estabelecidas no Artigo 2º desta portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 21 de novembro de 2022.

**Engº Nilton de Britto**

Secretário Adjunto de Obras Rodoviárias

SAOR/SINFRA

(documento original assinado)

**PORTARIA Nº 316/2022/SAOR/SINFRA**

A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando as disposições da Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993, Seção IV, Art. 67, por meio do Secretário Adjunto de Obras Rodoviárias **ENGº NILTON DE BRITTO**, respaldado pela portaria nº 016/2019/GS/SINFRA, de 21 de fevereiro de 2019, RESOLVE:

Art. 1º Nomear servidores como representantes da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística para a fiscalização do Termo de **CONVÊNIO Nº 0246/2022/SINFRA**, celebrado com a **Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada**, cujo objeto **Aquisição de material para pavimentação asfáltica TSD, trecho: Avenida Santa Isabel, Rua Açaí, Rua Principal, Rua dos Esportes, Rua São Paulo, Coordenada da rua principal: Avenida Santa Isabel, Coordenada inicial: 12°5'30.61"S; 51°24'17.20"O Coordenada final: 12°5'13.55"S; 51°24'12.60"O, no município de Serra Nova Dourada - MT.**

Art. 2º Designar como **Fiscal do Convênio** o servidor **ENG.º RAMIR RAELE CORDEIRO DE SOUZA - MATRÍCULA nº 306596**, com a missão de acompanhar, fiscalizar a aplicação dos recursos, efetuar liberações de parcelas, analisar prestação de contas da execução física e recebimento da obra, nos moldes do Inciso XVII do art. 2º da Instrução Normativa 001/2015 de 23 de fevereiro de 2015.

Art. 3º Designar como **Fiscal Substituto** a servidora **ENG.ª CAMILA FERNANDA DE SOUZA HOLODNIK - MATRÍCULA nº 263054** e a servidora **ENG.ª MARCILENE OURIVES DA SILVA - MATRÍCULA nº 248728**, com a missão de exercer a função de Fiscal de Obra nas ausências e/ou impedimentos legais do titular, competindo-lhe todas as prerrogativas estabelecidas no Artigo 2º desta portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 21 de novembro de 2022.

**Engº Nilton de Britto**

Secretário Adjunto de Obras Rodoviárias

SAOR/SINFRA

(documento original assinado)

**PORTARIA Nº 317/2022/SAOR/SINFRA**

A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando as disposições da Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993, Seção IV, Art. 67, por meio do Secretário Adjunto de Obras Rodoviárias **ENGº NILTON DE BRITTO**, respaldado pela portaria nº 016/2019/GS/SINFRA, de 21 de fevereiro de 2019, RESOLVE:

Art. 1º Nomear servidores como representantes da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística para a fiscalização do Termo de **CONVÊNIO Nº 1722/2022/SINFRA**, celebrado com a **Prefeitura Municipal de Tangará da Serra**, cujo objeto **Aplicação de Microrrevestimento em Diversas Vias do Setor: Rua 17-A (Pedro Camillo Zamparoni), Rua 19 -A (Raimundo Dias dos Santos), Travessa 19-A, Rua 21-A (João Martines Garcia), Travessa 21-A, Rua 23-A, Travessa 23-A, , Rua 25-A (Valdemar dos Santos), Travessa 25-A, Rua 27-A (Waldomiro Miranda) Rua 29-A, Rua 31-A, Rua 33-A, Rua 48-A, Rua 46-A (Avenida Espanha) Lado direito, Lado esquerdo, Rua 44-A (Antelmo Wenceleu Martinelli), Rua 42-A, Rua 40-A, Rua 38-A, Travessa 38-A, Travessa 38-B, Rua 36-A (Marlene Campos Lopes), Travessa 36-A, Travessa 36-B, Rua 34-A (Atalibio Correia Batista), Travessa 34-A, Travessa 34-B,, Travessa 34-C, Rua 3 (Arlindo Lopes da Silva), Rua 3-A (Rotary Internacional), Rua 5 (Benedito Pereira de Oliveira), Rua 5-A (Domingos Germano de Souza), Rua 7 (Antonio José da Silva), Rua 7-A (Arlindo Nogueira Gomes), Rua 9 (Antonio Hortolani), Rua 9-A (Antonio Ribeiro da Rocha), Rua 50-A, Rua 52-A, Rua 54-A, Rua 56-A, Rua 58-A, Rua 60-A, Rua 64-A, Rua 66-A, Rua 66-B, Rua 68-A, Rua 68-B, Rua 70-A, Rua 72-A, Rua 72-B, Rua 74-A, com área de 182.221,07 m², no município de Tangará da Serra - MT**

Art. 2º Designar como **Fiscal do Convênio** a servidora **ENG.ª HELEN LETICIA CANDIDO DOS SANTOS - MATRÍCULA nº 317379**, com a missão de acompanhar, fiscalizar a aplicação dos recursos, efetuar liberações de parcelas, analisar prestação de contas da execução física e recebimento da obra, nos moldes do Inciso XVII do art. 2º da Instrução Normativa 001/2015 de 23 de fevereiro de 2015.

Art. 3º Designar como **Fiscal Substituto** o servidor **ENG.º MAURICIO NUNES NEVES - MATRÍCULA nº 126616** e o servidor **ENG.º CHARLES LIRA SALTARELLO- MATRÍCULA nº 305608**, com a missão de exercer a função de Fiscal de Obra nas ausências e/ou impedimentos legais do titular, competindo-lhe todas as prerrogativas estabelecidas no Artigo 2º desta portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 21 de novembro de 2022.

**Engº Nilton de Britto**

Secretário Adjunto de Obras Rodoviárias

SAOR/SINFRA

(documento original assinado)

**PORTARIA Nº 318/2022/SAOR/SINFRA**

A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando as disposições da Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993, Seção IV, Art. 67, por meio do Secretário Adjunto de Obras Rodoviárias **ENGº NILTON DE BRITTO**, respaldado pela portaria nº 016/2019/GS/SINFRA, de 21 de fevereiro de 2019, RESOLVE:

Art. 1º Nomear servidores como representantes da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística para a fiscalização do Termo de **CONVÊNIO Nº 1881/2022/SINFRA**, celebrado com a **Prefeitura Municipal de Tangará da Serra**, cujo objeto **Aplicação de Microrrevestimento em Diversas Vias do Setor S : Bairro Jardim dos Ipês: Rua Dos Cambarus, Rua das Sucupiras, Rua dos Piquis, Avenida das Castanheiras LD e LE, Rua das Perobas, Rua dos Mognos, Rua dos Guarapeiros, Rua Dos Marfins, Rua dos Jequitibas, Rua dos Jatobas, Rua dos Jacarandas, Rua das Itaubás, Rua dos Cambarás, TR1 a TR10, Rua das Cabreuas, TR 01 a TR 10, Avenida das Amoreiras LD e LE, TR 01 a TR 05, Rua dos Angicos TR 01 e TR 04, Rua dos Angelins TR 01 a TR 05, Bairro Jardim Nazaré (Vila Nazaré): Rua Tereza Ana de Jesus (03), Rua Jerusa N.C. Mendes da Silva (02), Rua Jordão Rosa da Silva (02), Rua 05 TR 01 e TR 02, Rua 06 TR01 e TR 02; Bairro Jardim Shangri-lá (Jardim Alto Alegre, Jardim Santa Marta, Jardim Shangri-lá) e Bairro Jardim Rio Preto (Jardim Rio Preto, Jardim Itapirapuã, Vila Santa Terezinha, Vila Portuguesa): Rua 43, Rua 41, Rua 39, Rua 37, Rua José Camilo da Silva (35), Rua Eliseu Pereira Leite (33), Rua Antonio Ferreira de Andrade (31) TR 01 a TR 03, Rua Manoel Ciriaco da Silva (25), Rua Francisco Alves Moreira (23), Rua Américo Rodrigues (21) TR 01 a TR 05, Rua 17, Rua Nadir Ferreira de Carvalho (09), Rua Walfrido Antonio de Oliveira, (08), Rua Deputado Hitler Sansão (10), Rua Sebastião Barreto (8), Rua Manoel Dionisio Sobrinho (6), Rua Olivio de Lima (04), Rua Avelina Jach Bohn (02), Rua Francisco Souza da Cruz (22) TR01 a TR 03, Rua Francisco Antonio da Silva (20) TR 01 a TR 04, Rua 18 TR 01 a TR 07, Rua Osvaldo Pereira Araújo (16) TR 01 a TR 07, Rua Evelin Crestani (14) TR 01 a TR 06, Rua Alziro Zarur, (18-A) TR 01 a TR 04, Rua Luisa TR 01 a TR 05, Rua Marília TR 01 a TR 04, Rua Washington TR 01 a TR 04, Rua 15 de Novembro, Rua Manoela Mº de Jesus (13 DE Maio) Rua Amilcar, Rua José Duarte, Rua Eunice, Rua D. Amélia: Bairro Cidade Alta: Rua José Gabriel de Matos (06) Rua Dorvalina Minozzo (05), Rua Pastor Valdevino Ferreira Dias (04), Rua José Florencio Godrin (03), Rua Euclides Geraldo Medeiros, (02), Rua Julio Martinez Beneditos (11), Avenida José Mansano Vicerra TR01 a TR 07, Rua Eroltildes Padilha (15) TR 01 a TR 03, Rua Alziro Zarur (12) TR01 a TR 07, Rua Vilivaldo Behling (10) TR 01 A TR 07, Rua Juracina Torres de Oliveira (24-A) TR 01 a TR 06, Rua Roberto Valentim Cavalari (26-A) TR 01 a TR 05, com área de 331.713,19 m², no município de Tangará da Serra - MT**

Art. 2º Designar como **Fiscal do Convênio** a servidora **ENG.ª HELEN LETICIA CANDIDO DOS SANTOS - MATRÍCULA nº 317379**, com a missão de acompanhar, fiscalizar a aplicação dos recursos, efetuar liberações de parcelas, analisar prestação de contas da execução física e recebimento da obra, nos moldes do Inciso XVII do art. 2º da Instrução Normativa 001/2015 de 23 de fevereiro de 2015.

Art. 3º Designar como **Fiscal Substituto** o servidor **ENG.º MAURICIO NUNES NEVES - MATRÍCULA nº 126616** e o servidor **ENG.º CHARLES LIRA SALTARELLO- MATRÍCULA nº 305608**, com a missão de exercer a função de Fiscal de Obra nas ausências e/ou impedimentos legais do titular, competindo-lhe todas as prerrogativas estabelecidas no Artigo 2º desta portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 21 de novembro de 2022.

**Engº Nilton de Britto**

Secretário Adjunto de Obras Rodoviárias  
SAOR/SINFRA

(documento original assinado)

**PORTARIA Nº 319/2022/SAOR/SINFRA**

A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando as disposições da Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993, Seção IV, Art. 67, por meio do Secretário Adjunto de Obras Rodoviárias **ENGº NILTON DE BRITTO**, respaldado pela portaria nº 016/2019/GS/SINFRA, de 21 de fevereiro de 2019, RESOLVE:

Art. 1º Nomear servidores como representantes da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística para a fiscalização do Termo de **CONVÊNIO Nº 2042/2022/SINFRA**, celebrado com a **Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte**, cujo objeto é a **Conservação de Pavimento com Pavimentação Asfáltica em TSD, Drenagem Superficial e Profunda e Sinalização Viária em vias urbanas, trechos: Rua Ana Macari, Rua 11 de Junho e Rua das Palmeiras - T01 a T03. Coordenada da rua principal Rua**

**Ana Macari Coordenada inicial: 10°35'19.94"S; 55°7'3.47"O Coordenada final: 10°35'13.03"S; 55°7'3.62"O, totalizando uma extensão de 6.029,19 m² no município de Terra Nova do Norte - MT.**

Art. 2º Designar como **Fiscal do Convênio** o servidor **ENG.º TÚLIO FAVALESSA DA SILVA- MATRÍCULA nº 144803**, com a missão de acompanhar, fiscalizar a aplicação dos recursos, efetuar liberações de parcelas, analisar prestação de contas da execução física e recebimento da obra, nos moldes do Inciso XVII do art. 2º da Instrução Normativa 001/2015 de 23 de fevereiro de 2015.

Art. 3º Designar como **Fiscal Substituto** a servidora **ENG.ª MARCILENE OURIVES DA SILVA- MATRÍCULA nº 248728** e a servidora **ENG.ª LUANA CAMPOS SILVEIRA- MATRÍCULA nº 294908**, com a missão de exercer a função de Fiscal de Obra nas ausências e/ou impedimentos legais do titular, competindo-lhe todas as prerrogativas estabelecidas no Artigo 2º desta portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 21 de novembro de 2022.

**Engº Nilton de Britto**

Secretário Adjunto de Obras Rodoviárias  
SAOR/SINFRA

(documento original assinado)

**PORTARIA Nº 320/2022/SAOR/SINFRA**

A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando as disposições da Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993, Seção IV, Art. 67, por meio do Secretário Adjunto de Obras Rodoviárias **ENGº NILTON DE BRITTO**, respaldado pela portaria nº 016/2019/GS/SINFRA, de 21 de fevereiro de 2019, RESOLVE:

Art. 1º Nomear servidores como representantes da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística para a fiscalização do Termo de **CONVÊNIO Nº 0036/2022/SINFRA**, celebrado com a **Prefeitura Municipal de Várzea Grande**, cujo objeto **recapeamento com CBUQ em vias urbanas trechos: Ruas Bairro Jardim Aeroporto: Clovis Huguenei, Fernando Correa, Marechal Rondon, Casemiro Abreu, João Libano, Adenir F de Matos, Rua Sem Nome, Rua Congonhas Rua Itapuã, Pres. Prudente de Moraes; Ruas Bairro Embauval: 24 de outubro, Trav. 24 de outubro, Francisco Monteiro, Melânia Ximita, Dom Aquino Corrêa, Rua do Tratamento, Manoel Olimpio Curvo; Ruas Bairro Santa Isabel: Rua N, Rua G, Av. A, Rua Quatro, Rua L, Rua Cinco, Rua Garça Branca, Rua Sete, Rua Nove, Rua Julio Noronha, Rua Oito, Av. José Luís da Silva, Profª Cleide L de Almeida, Rua K, Rua J, Rua I, Rua H, Rua Sem Nome, Av. Aurélia C Almeida, Av. Aurélia C Almeida PT2, Luis José da Silva Neto, Rua E, Rua D, Rua C, Rua B, Rua F, Av. Ari Leite de Campos, Av. Bom, Rua Arara Azul, Rua G2; Ruas Bairro Jardim Imperador: José Bonifácio, Cristóvão Colombo, Rui Barbosa, Dom João VI, Dom Pedro I, Duarte da Costa; Ruas Bairro Novo Horizonte: Dom Bosco, Felipe dos Santos, São Pedro, Rua F, São Francisco; Ruas Bairro Nova Várzea Grande: Espírito Santo, Manaus, Pernambuco, Paraná, Santa Catarina, Itabaiana, Rua Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Espírito Santo PT2, Rua N-1, Rua M-1, Rua Goiás, Rua Rio de Janeiro PT2, Rua Rio de Janeiro, Rua L-1, Rua T-1, Rua B-1, Rua X, Rua Benedito Xavier, Rua Vis. de Mauá, Rua Márcilio Dias; Ruas Bairro Ponte Nova: Alameda Anibal Nollin, Travessa da Bandeira, Pref Napoleão José da Costa, Rua do Lambari, Aziza Baracat, José de Alencar, Rua do Pescador, Pref. Napoleão José da Costa PT2, Manoel Gomes, Licio Botelho, Av; Gonçalo Botelho; Ruas Bairro Nova Senhora da Guia: Dr. João Pedro Molina, Monoel José de Arruda, Rua A, Rua 1, Rua 3, Rua 5, Rua 7, Rua 9, Rua 11, Rua 13, Rua 2, Rua 4, Rua 6, Rua 8, Rua 10, Av. Sr. Divino, Rua 12; Ruas Bairro Jardim Paula: Rua Sérgio José Pinto, Av. Mantiqueira, Rua K, Rua Adélino P. de Campos, Rua Eurico Gaspar Dutra, Rua J, Rua H; Ruas Bairro Figueirinha: Heráclito Monteiro, Rua da Felicidade, Gonçalo Domingos de Campos; Ruas do Bairro Paronama: Rua da ilha, Travessa da Ilha, Travessa da Ilha, Saturno, Travessa Gertrudes Probest, Marcelândia, Francelino José da Silva; Ruas Bairro Água Vermelha: Rua Dirce Leite de Campos, Rua Boa Vista, Trav. Boa Vista, Boa Vista, Nossa Senhora Aparecida, Miguel Ângelo; Ruas Bairro Resd. Celestino Henrique: Av. Santa Tereza, Av. Santa Terezinha, Rua Sem Nome, Rua Sem Nome, Rua Sem Nome, Rua Sem Nome, Rua Sem Nome, Rua Sem Nome, Rua Sem Nome, Rua Sem Nome, Rua Sem Nome, Rua Sem Nome, Rua Sem Nome, Av. São Celestino, Rua Sem Nome, Rua Sem Nome; Ruas Bairro Eldorado/Cidade de Deus: Av. Cel Escolastico, Av. Anizio Haddad, Rua Marília, Rua Ararape, Rua Bauru, Av. A; Ruas Bairro Marajoara: Guaianazes, Barão do Batóvi, Dr. Tanajura, Rua 13, Rua 11, Tem. Manoel Rabêlo, Marquês de São Vicente, Dr. Paulo dos Santos, Ten. Souza Marquês, Rua F-1, Rua Coxipones, Dr. Antônio Lins; Ruas Bairro Jardim dos Estados: Minas**

**Gerais, Nações Unidas, Espírito Santo, Rondonia, Roraima, Macapá, Marajó, América do Sul, Bahia, Amapá, Rio Grande do Sul, Boa Vista; Ruas Bairro Mapim: Francisco Monteiro, Gov. Valadares, Comandante Henrique, Rua Sem Nome, Rua B, Rua SD, Trav. Castanhola, Av. Mato Grosso, Rua Peru, Rua Cuiabá, Av. Chile, Av. Z, Rua Aroeira, Rua Rondonópolis, Rua Orquidea; Ruas Bairro Jardim Glória: Av. Antártica, Rua da Coréia, Av. Transoceânica, Trav. do Xá, Rua Nobres, Rua do Cristão, Tv. Da Santa, Rua da Declamação, Rua Ipiranga, Rua Quinze de Novembro, Rua Vinte e Um de Abril, Rua Gertrudes Probest PT2, Rua Pedro Pedrossian, Rua Pres. Dutra, Rua Gertrudes Probest, Av. Julio Domingos de Campos; Ruas Bairro Centro: Trav. Mairo Mota, Rua Mario Mota. Coordenadas Rua principal: Rua Goiás; Coordenada inicial: 15°39'41.56" S; 56°9'23.54" O Coordenada final: 15°39'20.88" S; 56°8'25.17" O, totalizando uma extensão de 386.790,40 m<sup>2</sup>, no Município de Várzea Grande-MT.**

Art. 2º Designar como **Fiscal do Convênio** o servidor **ENG.º CHARLES LIRA SALTARELLO - MATRÍCULA Nº 305608**, com a missão de acompanhar, fiscalizar a aplicação dos recursos, efetuar liberações de parcelas, analisar prestação de contas da execução física e recebimento da obra, nos moldes do Inciso XVII do art. 2º da Instrução Normativa 001/2015 de 23 de fevereiro de 2015.

Art. 3º Designar como **Fiscal Substituto** a servidora **ENG.ª CAMILA FERNANDA DE SOUZA HOLODNIK - MATRÍCULA Nº 263054** e a servidora **ENG.ª LUANA CAMPOS SILVEIRA - MATRÍCULA nº 294908**, com a missão de exercer a função de Fiscal de Obra nas ausências e/ou impedimentos legais do titular, competindo-lhe todas as prerrogativas estabelecidas no Artigo 2º desta portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 21 de novembro de 2022.

**Engº Nilton de Britto**

Secretário Adjunto de Obras Rodoviárias  
SAOR/SINFRA

(documento original assinado)

**PORTARIA Nº 321/2022/SAOR/SINFRA**

A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando as disposições da Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993, Seção IV, Art. 67, por meio do Secretário Adjunto de Obras Rodoviárias **ENGº NILTON DE BRITTO**, respaldado pela portaria nº 016/2019/GS/SINFRA, de 21 de fevereiro de 2019, RESOLVE:

Art. 1º Nomear servidores como representantes da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística para a fiscalização do Termo de **CONVÊNIO Nº 0038/2022/SINFRA**, celebrado com a **Prefeitura Municipal de Várzea Grande**, cujo objeto **Pavimentação Asfáltica em CBUQ, Drenagem de Águas Pluviais e Sinalização Horizontal e Vertical em vias do Bairro Altos do Bela Vista trechos: Bairro Altos do Bela Vista, sendo as ruas: Tulipa, Fernanda, das Palmas, Sete, Maria Quitéria de Medeiros, B, Santos Dumont, Projetada C, Antonio Sotero de Almeida, Cel. José Augusto Gomes, das Papoulas, Rosas, das Palmas, S/N, Beco 1. Coordenada Rua principal: Rua das Rosas; Coordenada inicial: 15°37'50.53" S; 56°9'3.99" O Coordenada final: 15°37'50.64" S; 56°9'59.09" O, totalizando uma extensão de 16.564,52m<sup>2</sup>, no Município de Várzea Grande-MT.**

Art. 2º Designar como **Fiscal do Convênio** o servidor **ENG.º CHARLES LIRA SALTARELLO - MATRÍCULA Nº 305608**, com a missão de acompanhar, fiscalizar a aplicação dos recursos, efetuar liberações de parcelas, analisar prestação de contas da execução física e recebimento da obra, nos moldes do Inciso XVII do art. 2º da Instrução Normativa 001/2015 de 23 de fevereiro de 2015.

Art. 3º Designar como **Fiscal Substituto** a servidora **ENG.ª CAMILA FERNANDA DE SOUZA HOLODNIK - MATRÍCULA Nº 263054** e a servidora **ENG.ª LUANA CAMPOS SILVEIRA - MATRÍCULA nº 294908**, com a missão de exercer a função de Fiscal de Obra nas ausências e/ou impedimentos legais do titular, competindo-lhe todas as prerrogativas estabelecidas no Artigo 2º desta portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 21 de novembro de 2022.

**Engº Nilton de Britto**

Secretário Adjunto de Obras Rodoviárias  
SAOR/SINFRA

(documento original assinado)

**PORTARIA Nº 322/2022/SAOR/SINFRA**

A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando as disposições da Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993, Seção IV, Art. 67, por meio do Secretário Adjunto de Obras Rodoviárias **ENGº NILTON DE BRITTO**, respaldado pela portaria nº 016/2019/GS/SINFRA, de 21 de fevereiro de 2019, RESOLVE:

Art. 1º Nomear servidores como representantes da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística para a fiscalização do Termo de **CONVÊNIO Nº 0598/2022/SINFRA**, celebrado com a **Prefeitura Municipal de Várzea Grande**, cujo objeto **Pavimentação Asfáltica em CBUQ, Drenagem de Águas Pluviais, Sinalização Horizontal e Vertical e Calçada sem vias, trecho: Bairros: Eldorado Cidade de Deus, Jardim Alá, Paiguás, Capão Do Pequi, Jardim Gloria II, Jardim Glória IV e Pirineu, Rua Rui Baiana, Rua Ten. Cel. Duarte, Rua Araripe, Rua 109, Rua Triunfo, Rua Sd 1, Rua Altamira, Rua 111, Rua Marília, Rua Itabaiana, Rua I, Rua A, Rua B, Rua Sd 2, Rua 234 e Rua Florânea, Rua da Glória, Rua Marfim, Rua Rosário Oeste, Rua Poxoró, Rua Barra do Garças, Rua Dourados e Rua Dourados I, Rua Corumbá, Rua Ladário, Rua Rondonópolis e Rua Rondonópolis I, Rua Jacarandá, Rua Piraporã, Rua Primavera, Travessa Mirassol Do Oestem Rua Salto do Guaira, Rua 07 Quedas e Rua 07, Rua 01, Rua 03, Rua 05, Rua Demétrio, Rua Gaspar de Souza, Rua Goiás, Rua 15, Rua 12, Rua 04, Rua 02, Rua Lucas, Rua 64, Rua 49, Rua 31, Rua Carmelita Fernandes, Rua Antonio Teles da Silva, Rua 46, Rua 43, Rua 250, Rua Lázaro, Rua 27, Rua 40 e Rua 41, Rua Jaciara, Rua Poconé, Rua Vietnam, Rua Rosário Oeste, Rua Tailândia e Rua da Índia, Rua 13 de Maio, Rua 21 de Abril, Rua da Leite, Rua José Bonifácio, Rua Pedro Pedrossian, Rua Presidente Dutra e Travessa Gertrudes Probest, Rua Getúlio Vargas, Rua Mal. Deodoro da Fonseca, Av. Perimetral, Rua Costa e Silva, Rua Josefina Stefani, Rua H, Rua Joaquim Tavares, Rua Afonso Amarillo, Rua Manoel Nobre, Rua Delgan Bussiki e Rua Delgan Bussiki 1, Rua Prof. Juvelina de Oliveira e Rua Sd Coordenada da rua principal: Rua Principal - Bairro: Capão do Pequi, Coordenada inicial: 15°42'21.76"S; 56°8'35.93"O Coordenada final: 15°42'40.48"S; 56°8'20.40"O, totalizando 144.517,39 m<sup>2</sup>, no município de Várzea Grande - MT.**

Art. 2º Designar como **Fiscal do Convênio** o servidor **ENG.º CHARLES LIRA SALTARELLO - MATRÍCULA Nº 305608**, com a missão de acompanhar, fiscalizar a aplicação dos recursos, efetuar liberações de parcelas, analisar prestação de contas da execução física e recebimento da obra, nos moldes do Inciso XVII do art. 2º da Instrução Normativa 001/2015 de 23 de fevereiro de 2015.

Art. 3º Designar como **Fiscal Substituto** a servidora **ENG.ª CAMILA FERNANDA DE SOUZA HOLODNIK - MATRÍCULA Nº 263054** e a servidora **ENG.ª LUANA CAMPOS SILVEIRA - MATRÍCULA nº 294908**, com a missão de exercer a função de Fiscal de Obra nas ausências e/ou impedimentos legais do titular, competindo-lhe todas as prerrogativas estabelecidas no Artigo 2º desta portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 21 de novembro de 2022.

**Engº Nilton de Britto**

Secretário Adjunto de Obras Rodoviárias  
SAOR/SINFRA

(documento original assinado)

**PORTARIA Nº 323/2022/SAOR/SINFRA**

A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando as disposições da Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993, Seção IV, Art. 67, por meio do Secretário Adjunto de Obras Rodoviárias **ENGº NILTON DE BRITTO**, respaldado pela portaria nº 016/2019/GS/SINFRA, de 21 de fevereiro de 2019, RESOLVE:

Art. 1º Nomear servidores como representantes da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística para a fiscalização do Termo de **CONVÊNIO Nº 0045/2022/SINFRA**, celebrado com a **Prefeitura Municipal de Vera**, cujo objeto é **Pavimentação Asfáltica nas vias urbanas, trechos: Rua Laura, Rua Dona Rosa, Rua Jussara, Rua Santo Antônio, Acesso 01, Acesso 02, Acesso 03, Ramo 01, Ramo 02, Ramo 03, Ramo 04, Ramo 05 e Ramo 06, Coordenada da rua principal: Rua Dona Rosa Coordenada inicial: 12°18' 15.76" S 55° 17' 24.39" O Coordenada final: 12°17' 33.33" S 55° 17' 20.43" O, numa dimensão total de 58.494,15 m<sup>2</sup>, no Município de Vera-MT.**

Art. 2º Designar como **Fiscal do Convênio** a servidora **ENG.ª MARCILENE OURIVES DA SILVA - MATRÍCULA nº 248728**, com a missão de acompanhar, fiscalizar a aplicação dos recursos, efetuar liberações de parcelas, analisar prestação de contas da execução física e recebimento da obra, nos moldes do Inciso XVII do art. 2º da Instrução Normativa 001/2015 de 23 de fevereiro de 2015.

Art. 3º Designar como **Fiscal Substituto** a servidora **ENG.ª LUANA CAMPOS SILVEIRA- MATRÍCULA nº 294908** e o servidor **ENG.º TÚLIO FAVALESSA DA SILVA- MATRÍCULA nº 144803**, com a missão de exercer a função de Fiscal de Obra nas ausências e/ou impedimentos legais do titular, competindo-lhe todas as prerrogativas estabelecidas no Artigo 2º desta portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 21 de novembro de 2022.

**Engº Nilton de Britto**

Secretário Adjunto de Obras Rodoviárias  
SAOR/SINFRA

(documento original assinado)

#### PORTARIA Nº 324/2022/SAOR/SINFRA

A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando as disposições da Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993, Seção IV, Art. 67, por meio do Secretário Adjunto de Obras Rodoviárias **ENGº NILTON DE BRITTO**, respaldado pela portaria nº 016/2019/GS/SINFRA, de 21 de fevereiro de 2019, RESOLVE:

Art. 1º Nomear servidores como representantes da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística para a fiscalização do Termo de **CONVÊNIO Nº 0015/2022/SINFRA**, celebrado com a **Prefeitura Municipal de Vila Rica**, cujo objeto **Aquisição de Material para Execução de Pavimentação Asfáltica nos Trechos: Bairro Setor Oeste: Avenida C - LD e LE, Avenida 12, Avenida 2 Avenida 10, Rua Damião Martins da Silva, Rua 16, Avenida 4, Avenida 5, Rua 05, Rua 19, Rua 18, Rua 15, Rua 14, Rua 13, Rua 12, Rua 11, Rua 20, Rua 21, Rua 22, Rua 24, Rua 25, Rua 26, Rua 27, Rua 29, Rua 31, Rua 32, Rua 33, Rua 35, Rua 36, Rua 68, Rua 69 e Avenida Marlice Frey -LD e LE; Bairro Tiradentes I e II: Rua Estrada Boiadeira -Trechos 1e 2, Rua 01 -Trecho 1, Rua 16, Rua 10 e Rua 11; Bairro Cristo Rei: Rua 01, Rua 03 -Trechos 1 e 2, Rua 04, Rua 06, Rua 07 e Rua 08. Coordenadas Rua principal: Avenida C - LE, Coordenada inicial:10°1'18.57"S; 51°7'59.55"O Coordenada final: 10°1'9.64"S; 51°7'23.26"O, totalizando uma extensão de 92.475,23 m², no Município de Vila Rica - MT.**

Art. 2º Designar como **Fiscal do Convênio** o servidor **ENG.º RAMIR RAEL CORDEIRO DE SOUZA - MATRÍCULA nº 306596**, com a missão de acompanhar, fiscalizar a aplicação dos recursos, efetuar liberações de parcelas, analisar prestação de contas da execução física e recebimento da obra, nos moldes do Inciso XVII do art. 2º da Instrução Normativa 001/2015 de 23 de fevereiro de 2015.

Art. 3º Designar como **Fiscal Substituto** a servidora **ENG.ª CAMILA FERNANDA DE SOUZA HOLODNIK - MATRÍCULA nº 263054** e a servidora **ENG.ª MARCILENE OURIVES DA SILVA - MATRÍCULA nº 248728**, com a missão de exercer a função de Fiscal de Obra nas ausências e/ou impedimentos legais do titular, competindo-lhe todas as prerrogativas estabelecidas no Artigo 2º desta portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 21 de novembro de 2022.

**Engº Nilton de Britto**

Secretário Adjunto de Obras Rodoviárias  
SAOR/SINFRA

(documento original assinado)

SESP

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

#### PORTARIA Nº 053/2022/SAAP/SESP

Altera o Conselho Disciplinar do Centro de Ressocialização de Cuiabá- CRC.

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso de suas atribuições legais, e, em conformidade ao disposto no artigo 59 da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) e no artigo 20 do Decreto nº 1.899, de 26 de Agosto de 2013;

**Considerando** o Processo Sesp-Pro-2022/50557, solicitando alteração de membro do Conselho Disciplinar do Centro de Ressocialização de Cuiabá- CRC.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** os servidores abaixo relacionados para composição do Conselho Disciplinar do Centro de Ressocialização de Cuiabá- CRC:

**Presidente:** LUCIANA MARIA DEMAMAN - Matrícula n.º 117733;  
**Suplente:** ROZELVIRA SERPA DE SALLES - Matrícula n.º 49966;  
**Membro I:** ANDREIA RIBEIRO DE SIQUEIRA - Matrícula n.º 291009;  
**Suplente:** HACILIO DA SILVA ARRUDA - Matrícula n.º 226098;  
**Membro II:** HIGOR DE MATOS RAMOS - Matrícula n.º 256798;  
**Suplente:** FABIANO FRATTA PEREIRA PINTO - Matrícula n.º 97795.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Cuiabá/MT, 23 de Novembro de 2022.

(Original Assinado)

**JEAN CARLOS GONÇALVES**

Policial Penal

Secretário Adjunto de Administração Penitenciária

Secretaria de Estado de Segurança Pública

SAAP/SESP

#### PORTARIA Nº 241/2022/GAB/SESP

O **SECRETARIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, 72 e 73 da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004, alterada pela Lei Complementar nº 584 de 17/01/2017:

Considerando o teor do Processo nº 558091/2019, convertido do suporte físico para o digital e inserido no Sistema Estadual de Produção e Gestão de Documentos Digitais (SIGADOC) sob nº SESP-PRO-2022/33182;

Considerando a Portaria nº 264/2019/GAB/SESP, publicada em 11/11/2019, que instaurou o Processo Administrativo Disciplinar nº 009/2019, alterada pela Portaria nº 041/2021/GAB/SESP, publicada em 13/04/2021, pela Portaria nº 025/2022, publicada em 21/02/2022 e pela Portaria nº 204/2022/GAB/SESP, publicada em 17/10/2022;

Considerando a necessidade de recomposição da Comissão designada, conforme expedientes acostados às fls. 220/221;

Considerando o princípio do contraditório e da ampla defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da CF/88, bem como a observância ao devido processo legal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º Recompor** a Comissão Processante no PAD nº 009/2019, designando sob a presidência do primeiro, os servidores Paulo Alexandre Jesus Gomes da Silva, Elton Johnson Santos Vieira e Meireluzia Patrícia da Silva, para dar prosseguimento aos trabalhos de instrução do Processo Administrativo Disciplinar supracitado.

**Art. 2º Convalidar** os atos processuais realizados até a presente data.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Cuiabá, 31 de outubro de 2022.

**ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS**

Secretário de Estado de Segurança Pública

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

#### EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/2021- PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

Origem: Tomada de Preço nº 003/2021 Processo nº 439419/2020, convertido digitalmente para o sigadoc SEDUC-PRO-2022/110392

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Contratada: CONSTRUTORA JL EIRELI - EPP

Aditar a Cláusula Décima Segunda - Do Prazo de Execução e Cláusula Décima Terceira - Da Vigência.

**Da Execução:** O presente Termo Aditivo tem como objeto aditar o prazo de execução por mais 60 (sessenta) dias, com início em 16/11/2022 e com término previsto em 15/01/2023.

**Da Vigência:** Aditar o prazo de vigência por 120 (cento e vinte) dias, com início em 17/12/2022 e com término previsto em 16/04/2023.

**Fundamento Legal:** 57 §1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Cuiabá/MT, 21 de novembro de 2022.

  
**ALAN RESENDE PORTO**  
Secretário de Estado de Educação



**EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº049/CPI/SPAT/SAIP/SEDUC/2022**

**DA ESPÉCIE:** Extrato do Termo de Cessão de Uso, que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Educação-SEDUC e de outro lado o Município de Peixoto de Azevedo/MT.

**DO OBJETO:** O presente TERMO tem como objeto a Cessão de Uso do espaço físico da **Escola Estadual MONTEIRO LOBATO**, localizada na Rua UR-8 B, Quarteirão B - Peixoto de Azevedo/MT, com uma área de Terreno de 4.315,31 m<sup>2</sup> (Quatro mil trezentos e quinze e trinta e um metros quadrados), área construída de 590,50 m<sup>2</sup>, com matrícula nº 15.995, Lv. 2 Fls. 02, registrado no Cartório de Registro de Imóveis na Comarca de Peixoto de Azevedo/MT, e, por conseguinte a transferência de responsabilidade sobre o mesmo da Cedente para a Cessionário, considerando o dispositivo no Decreto n. 723/2020, acerca da reorganização da rede pública no Município.

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente Termo terá vigência de 10 (dez) anos, a partir da data de sua publicação, tendo assim sua eficácia e validade legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, até o 5º dia útil do mês seguinte de assinatura do Termo.

**DATA DA ASSINATURA:** 18/11/2022

**ASSINAM:** Alan Resende Porto - Secretário de Estado de Educação e Sr. Maurício Ferreira De Souza- Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo/MT.

Cuiabá-MT, 23 de novembro de 2022.

(Original assinado)

**Amauri Monge Fernandes**

Secretário de Estado de Educação em exercício

Portaria nº 817/2022/GS/SEDUC/MT de 18/11/2022, pag. 17.

**EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº051/CPI/SPAT/SAIP/SEDUC-MT/2022**

**DA ESPÉCIE:** Extrato do Termo de Cessão de Uso, que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Educação-SEDUC e de outro lado o Município de Cáceres/MT.

**DO OBJETO:** O presente TERMO tem como objeto a Cessão de Uso do Imóvel sede da **Escola Estadual DES. GABRIEL PINTO DE ARRUDA**, localizada na Avenida Tancredo Neves, Bairro JD> Padre Paulo - Cáceres/MT, com uma área de Terreno de 10.000,00 m<sup>2</sup> (Dez mil metros quadrados), área construída de 690,80 m<sup>2</sup>, com matrícula nº 29.189, registrado no Cartório de 1º Ofício da Comarca de Cáceres/MT, e, por conseguinte a transferência de responsabilidade sobre o mesmo da Cedente para a Cessionário, considerando o dispositivo no Decreto n. 723/2020, acerca da reorganização da rede pública no Município.

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente Termo terá vigência de 10 (dez) anos, a partir da data de sua publicação, tendo assim sua eficácia e validade legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, até o 5º dia útil do mês seguinte de assinatura do Termo.

**DATA DA ASSINATURA:** 23/06/2022

**ASSINAM:** Alan Resende Porto - Secretário de Estado de Educação e Sra. Antônia Eliene Liberato Dias- Prefeita Municipal de Cáceres/MT.

Cuiabá-MT, 23 de novembro de 2022.

(Original assinado)

**Amauri Monge Fernandes**

Secretário de Estado de Educação em exercício

Portaria nº 817/2022/GS/SEDUC/MT de 18/11/2022, pag. 17.

**Retifica-se, em parte, o Extrato de Contrato nº 02/2022**, realizado entre a **Contratante EE Andre Antonio Maggi**, CNPJ nº 08.194.018/0001-83 e a **Contratada JM Capeletto Representacoes LTDA ME**, CNPJ nº 05.032.929/0001-16, oriundo do **Pregão Presencial nº 002/2022** realizado pela **Município de Cotriguaçu**, publicado no Diário Oficial pelo Extrato de Contrato no dia 23/11/2022, página 17 nº28.379, **ONDE SE LÊ: Extrato de Contrato Pregão 003 Presencial 002/2022. LEIA-SE: Extrato de Contrato 002/Pregão Presencial 002/2022.**

**Extrato De Contrato Pregão Presencial Nº 001/2022**, A Secretária de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, por intermédio da **Câmara De Negócios Da Alimentação Escolar Do Município De Querência/MT**, torna público o presente contrato, oriundo do Pregão Presencial com RP n.º 001/2022, Ata de Registro de Preços n.º 002/2022, segundo Resolução 06/2020/FNDE/PNAE, e legislação vigente, para aquisição de gêneros alimentícios, para compor a alimentação escolar do município de Querência/MT, **Contratante:** Escola Estadual 219 de Dezembro **Contratada:** Cremonese Wandscheer & Cia Ltda ME, inscrito sob CNPJ nº 08.822.539/0003-08, R\$ R\$ 80.644,87, Querência/MT/2022.

**LAUDA 100****EXTRATO DO 01º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONVÊNIO Nº 0556-2021.**

**Processo nº 182698/2021.**

**PARTES:** O Estado de Mato Grosso por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, inscrita no CNPJ nº 03.507.415/0008-10, e a **Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista/MT**, CNPJ nº 37.465.143/0001-89.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor do **Convênio nº 0556-2021**, no valor de **R\$167,92 (cento e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos)** por parte do CONVENIENTE, como contrapartida financeira a ser liberado conforme Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

**ASSINATURA:** 23/11/2022.

**PORTARIA Nº 818/2022/GS/SEDUC/MT.**

**Dispõe sobre a permanência da Comissão Sindicante, prorroga o prazo e dá outras providências.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelos artigos, 69 e § 1º do art. 75, Lei Complementar 207, de 29/12/2004, alterada pela Lei Complementar nº 550, de 27/11/2014.

**Considerando** a solicitação de prorrogação do curso da instrução processual, formulada e fundamentada pela Comissão Processante, para o término dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo-Rito Sumário- SEDUC-PRO-2022/125748;

**Considerando** o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º Manter** a Comissão Sindicante, instituída pela Portaria nº //2022/ CGE/COR/SEDUC, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em //2022, p., para dar continuidade aos trabalhos instrutórios da Sindicância Administrativa supracitada.

**Art. 2º Prorrogar** o prazo da instrução processual em 15 (quinze) dias, a partir de **25/11/2022**;

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 22 de novembro de 2022.

(Original assinado)

**Amauri Monge Fernandes**

Secretário de Estado de Educação em exercício

Portaria nº 817/2022/GS/SEDUC/MT de 18/11/2022, pag. 17.

**PORTARIA Nº 819/2022/ CGE/COR/SEDUC**

**Dispõe sobre a permanência da Comissão Sindicante, prorroga o prazo e dá outras providências.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelos artigos, 69 e § 1º do art. 75, Lei Complementar 207, de 29/12/2004, alterada pela Lei Complementar nº 550, de 27/11/2014.

**Considerando** a solicitação de prorrogação do curso da instrução processual, formulada e fundamentada pela Comissão Processante, para o término dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo-Rito Sumário- SEDUC-PRO-2022/125758;

**Considerando** o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º Manter** a Comissão Sindicante, instituída pela Portaria nº //2022/ CGE/COR/SEDUC, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em //2022, p., para dar continuidade aos trabalhos instrutórios da Sindicância Administrativa supracitada.

**Art. 2º Prorrogar** o prazo da instrução processual em 15 (quinze) dias, a partir de **25/ 11/2022**;

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 22 de novembro de 2022.

(Original assinado)

**Amauri Monge Fernandes**

Secretário de Estado de Educação em exercício

Portaria nº 817/2022/GS/SEDUC/MT de 18/11/2022, pag. 17.

## PORTARIA Nº 820/2022/ GS/SEDUC/MT

Dispõe sobre a permanência da Comissão Sindicante, prorroga o prazo e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelos artigos, 69 e § 1º do art. 75, Lei Complementar 207, de 29/12/2004, alterada pela Lei Complementar nº 550, de 27/11/2014.

**Considerando** a solicitação de prorrogação do curso da instrução processual, formulada e fundamentada pela Comissão Processante, para o término dos trabalhos elucidativos da Sindicância Administrativa SEDUC-PRO-2022/32288;

**Considerando** o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º Manter** a Comissão Sindicante, instituída pela Portaria nº 739/2022/ GS/SEDUC/MT, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 29/09/2022, p.38, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios da Sindicância Administrativa supracitada.

**Art. 2º Prorrogar** o prazo da instrução processual em 30 (trinta) dias, a partir de **28/ 11/2022**;

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 22 de novembro de 2022.

(Original assinado)

**Amauri Monge Fernandes**

Secretário de Estado de Educação em exercício

Portaria nº 817/2022/GS/SEDUC/MT de 18/11/2022, pag. 17.

## PORTARIA Nº 821/2022/CGE/COR/SEDUC

Dispõe sobre a permanência da Comissão Sindicante, prorroga o prazo e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelos artigos, 69 e § 1º do art. 75, Lei Complementar 207, de 29/12/2004, alterada pela Lei Complementar nº 550, de 27/11/2014.

**Considerando** a solicitação de prorrogação do curso da instrução processual, formulada e fundamentada pela Comissão Processante, para o término dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo-Rito Sumário- SEDUC-PRO-2022/125719.

**Considerando** o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º Manter** a Comissão Sindicante, instituída pela Portaria nº 762/2022/CGE/COR/SEDUC, publicada no DOE-MT em 26/10/2022, pag. 31, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios do Processo Administrativo Rito Sumário.

**Art. 2º Prorrogar** o prazo da instrução processual em 15 (quinze) dias, a partir de **11/12/2022**;

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 22 de novembro de 2022.

(Original assinado)

**Amauri Monge Fernandes**

Secretário de Estado de Educação em exercício

Portaria nº 817/2022/GS/SEDUC/MT de 18/11/2022, pag. 17.

## PORTARIA Nº 822/2022/GS/SEDUC/MT.

Dispõe sobre designação em regime de Dedicção Exclusiva do Profissional da Educação Básica do Estado de Mato Grosso na função de Diretor Escolar.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 612/2019, art. 71 da Constituição do Estado de Mato Grosso e seus incisos;

**Considerando** o que dispõe a Lei Complementar nº 50, de 1º de outubro de 1998;

**Considerando** o conteúdo do Processo nº SEDUC-PRO-2022/133868, em observância ao princípio da supremacia do interesse público,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar **ANDRÉ DOMINGOS DE BRITO**, CPF nº 008.169.989-14, para exercer a função de Diretor da Escola Estadual Monteiro Lobato, no município de Primavera do Leste, no período de 07.11.2022 a 31.12.2022.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir de 07 de Novembro 2022. Registrada. Publicada. Cumpra-se

Cuiabá-MT, 22 de novembro de 2022.

(Original assinado)

**Amauri Monge Fernandes**

Secretário de Estado de Educação em exercício

Portaria nº 817/2022/GS/SEDUC/MT de 18/11/2022, pag. 17.

## PORTARIA Nº 823/2022/GS/SEDUC/MT

Designa servidores para compor a equipe da Secretaria de Estado de Educação responsável por licitação na modalidade Pregão, define atribuições e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no caput e inciso XXI do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CONSIDERANDO** as disposições do artigo 24 do Decreto Estadual nº 840 de 10/02/2017, bem como no artigo 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e legislação pertinente.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Os processos licitatórios na modalidade pregão, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso - SEDUC/MT, deverão cumprir as regras e procedimentos definidos nesta Portaria, de acordo com as atribuições previstas no Regimento Interno da SEDUC/MT.

**Art. 2º.** Designar servidores para compor equipe da Secretaria de Estado de Educação com a responsabilidade de realizar as licitações na modalidade Pregão:

**I - Representante do Comprador:**

Alan Resende Porto - Secretário de Estado de Educação e/ou Amauri Monge Fernandes - Secretário Adjunto Executivo.

**II - Pregoeiros (as) Oficiais:**

- André Felipe Carmo Vilarindo;
- Andréia Vieira Netto
- Ariana Alves Silva

**III - Equipe de Apoio:**

- Michelle Vieira Netto;
- Clóvis Pontarolo;
- Kelly Regina dos Santos Mercê;
- Jackson da Silva Oliveira;
- Jamilson Rodrigues;
- Jonicley Siqueira do Nascimento;
- Natielly Aparecida Senábil Juvenil;
- Rita de Cássia Reveles Vilas Boas Proença.

**Art. 2º** São atribuições do Representante do Comprador:

I - determinar a abertura de licitações na modalidade pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, mediante assinatura do edital respectivo;

II - decidir os recursos contra os atos do (a) Pregoeiro (a) e adjudicar o objeto, conforme o caso;

III - homologar, revogar ou anular o procedimento licitatório;

IV - determinar a realização dos procedimentos contratuais pertinentes;

V - determinar a publicidade dos atos administrativos sob sua alçada;

**Art. 4º.** É atribuição do (a) Pregoeiro (a) Oficial a condução da fase externa das licitações na modalidade pregão, em especial aquelas previstas no artigo 21 do Decreto Estadual nº 840, de 10/02/2017.

**Art. 5º.** São atribuições da Equipe de Apoio:

I - cumprir as determinações do (a) Pregoeiro (a), assessorando-o nas atividades do Pregão;

II - acompanhar a instrução processual, devendo providenciar os documentos pertinentes, conforme o caso;

III - disponibilizar meios tecnológicos, estruturais e materiais para realização de pregão;

IV - lavrar a ata da sessão de pregão presencial e demais procedimentos, inclusive subscrição dos presentes;

V - levar ao conhecimento do (a) Pregoeiro (a) qualquer ato ou informações que possam alterar os procedimentos licitatórios;

VI - levar, por escrito, ao conhecimento da Autoridade Competente, após comunicar ao (a) Pregoeiro (a), ato ou situação caracterizada como irregular;

VII - registrar os atos dos processos de aquisição nos sistemas corporativos relativos à área.

**Art. 6º.** A substituição do (a) Pregoeiro está condicionada à informação nos autos do processo licitatório.

§1º Em caso de impedimento do (a) Pregoeiro (a) indicado (a), será ele substituído pelo outro (a) Pregoeiro (a) designados no inciso II do art. 2º desta Portaria.

§2º Em caso de impedimento de servidor indicado para integrar a equipe de apoio, o (a) Pregoeiro (a) convocará substituto (a), dentre os demais designados na forma do inciso III, art. 2º desta Portaria.

**Art. 7º.** Fica vedada a manifestação oficial de agentes públicos em processo licitatório em que não tenham participado diretamente, salvo quando provocados pela Autoridade Superior.

**Art. 8º.** Nos processos das licitações na modalidade pregão, realizados na SEDUC no prazo de vigência desta portaria, deverá ser juntada uma cópia desta Portaria.

**Art. 9º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 075/2021/GS/SEDUC/MT, publicada no Diário Oficial do Estado em 25/11/2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 23 de novembro de 2022.

(Original assinado)

**Amauri Monge Fernandes**

Secretário de Estado de Educação em exercício

Portaria nº 817/2022/GS/SEDUC/MT de 18/11/2022, pág. 17.

#### PORTARIA Nº 824/2022/GS/SEDUC/MT.

**Dispõe sobre designação em regime de Dedicção Exclusiva do Profissional da Educação Básica do Estado de Mato Grosso na função de Secretária Escolar em substituição temporária ao titular da função.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO** no uso das atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 612/2019, o art. 71 da Constituição do Estado de Mato Grosso e seus incisos;

**Considerando** o que dispõe a Lei Complementar nº 50, de 1º de outubro de 1998;

**Considerando** o que dispõe o artigo 15 da Portaria nº 688/2021/GS/SEDUC/MT;

**Considerando** o conteúdo do Processo nº SEDUC-PRO-2022/135943, em observância ao princípio da supremacia do interesse público,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar **KELY ADRIANE FERREIRA DE MORAES**, CPF nº 047.937.451-13, para exercer a função de Secretária Escolar da E.E PROF MARIA DE LOURDES HORA MORAES, no município de Barra do Garças -MT, em substituição à titular Elene Vilela de Jesus Souza, CPF 023.332.431-39, no período de 17/11/2022 a 08/05/2023.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir de 17 de Novembro de 2022.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 23 de novembro de 2022.

(Original assinado)

**Amauri Monge Fernandes**

Secretário de Estado de Educação em exercício

Portaria nº 817/2022/GS/SEDUC/MT de 18/11/2022, pág. 17.

#### PORTARIA Nº 825/2022/GS/SEDUC/MT.

**Dispõe sobre designação em regime de Dedicção Exclusiva do Profissional da Educação Básica do Estado de Mato Grosso na função de Secretário Escolar em substituição temporária ao titular da função.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO** no uso das atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 612/2019, o art. 71 da Constituição do Estado de Mato Grosso e seus incisos;

**Considerando** o que dispõe a Lei Complementar nº 50, de 1º de outubro de 1998;

**Considerando** o que dispõe o artigo 15 da Portaria nº 688/2021/GS/SEDUC/MT;

**Considerando** o conteúdo do Processo nº SEDUC-PRO-2022/136772, em observância ao princípio da supremacia do interesse público,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar **EVELIN TAÍSA BORBA DOS SANTOS BARROS**, CPF nº 036.472.541-93, para exercer a função de Secretária Escolar da EE CECÍLIA MEIRELES, no município de Alta Floresta -MT, em substituição ao titular Edmilson Vieira de Araújo, CPF 229.229.893-72, no período de 17/11/2022 a 15/02/2023.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir de 17 de Novembro de 2022.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 23 de novembro de 2022.

(Original assinado)

**Amauri Monge Fernandes**

Secretário de Estado de Educação em exercício

Portaria nº 817/2022/GS/SEDUC/MT de 18/11/2022, pág. 17.

#### PORTARIA Nº 804/2022/GS/SEDUC/MT

**Dispõe sobre o julgamento de Processo Administrativo e dá outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Estadual, Lei nº 8.666/93, e Decretos Estaduais nº 522/2016 e nº 840/2017;

**Considerando** o teor dos autos do Processo Administrativo sob o nº 394253/2017 e apensos, que noticiam irregularidades na execução do Contrato nº 295/2012;

**Considerando** o Relatório Conclusivo exarado pela Comissão Processante e o Parecer nº 3223/SGAC/PGE/2022 expedido pela Procuradoria Geral do Estado, vide o art. 122, do Decreto Estadual nº 840/2017;

**Considerando** que houve a regular apuração dos fatos noticiados, com observância aos princípios constitucionais do Devido Processo Legal, Contraditório e Ampla Defesa;

#### RESOLVE:

**Art. 1º Absolver** a empresa Milanflex Indústria e Comércio de Móveis e Equipamentos LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 86.729.324/0002-61, da imputação prevista na Portaria Inaugural 174/2017/CGE-COR/SEDUC, pelos fatos e fundamentos expostos na decisão proferida e juntada aos autos.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 23 de novembro de 2022.

(Original assinado)

**Amauri Monge Fernandes**

Secretário de Estado de Educação em exercício

Portaria nº 817/2022/GS/SEDUC/MT de 18/11/2022, pág. 17.

## SETASC

## SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº.  
061/2021/SETASC/MT

**PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SETASC E SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI-MT.**

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir de **02/12/2022 a 01/06/2023.**

**DO FUNDAMENTO:** Com fundamento no artigo 57, §1º, inciso I, da Lei nº. 8.666/93.

**DA EFICÁCIA:** Para a eficácia deste Termo Aditivo, o Contratante, após a assinatura das partes, providenciará a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**ASSINAM:****ROSAMARIA FERREIRA DE CARVALHO**Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania - SETASC  
CONTRATANTE**CARLOS EDUARDO DE MEDEIROS BRAGUIN**

Representante legal

CONTRATADA



ROSAMARIA FERREIRA DE CARVALHO  
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania

## RESOLUÇÃO Nº 03/2022/CEDEDIPI/SETASC/MT

Revoga a Resolução nº 02/2022/  
CEDEDIPI/SETASC/MT.

O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CEDEDIPI/MT, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Fica revogada a Resolução nº 02/2022/CEDEDIPI/SETASC/MT, publicada no Diário Oficial do Estado nº 28362, de 28 de outubro de 2022, página 18.

**Art.2º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá, 22 de novembro de 2022.

(Original Assinada)

Isandir Oliveira de Rezende  
Presidente  
CEDEDIPI/MT

## SECITEC

## SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO - SECITECI-PRO-2022/03146**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2022/SECITECI-MT**

LICITAÇÃO	Concorrência Pública n.º 001/2022/SECITECI
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, ÁREA CIVIL, PARA A EXECUÇÃO DA REFORMA DO PRÉDIO DAS ESCOLAS TÉCNICA ESTADUAL DE BARRA DO GARÇAS - MT E DA ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL DE ALTA FLORESTA - MT
TIPO	Menor Preço por Lote com regime de execução indireta por EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.
RECURSOS	Consignados no Orçamento da Secretaria de Estado de Ciência, tecnologia e Inovação SECITEC fonte 300/100
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA	Dia 26 de dezembro de 2022 (SEGUNDA FEIRA) às 08:30 hs (oito horas e trinta minutos) Horário de Mato Grosso.

LOCAL (ENDEREÇO)	Secretaria de Estado de Ciência, tecnologia e Inovação - SECITECI Rua Mistral nº 457 Bairro Jardim Bom Clima Cuiabá/MT. SALA DE REUNIÃO 2º PISO.
CONTATO	E-mail: licitacoes@secitec.mt.gov.br
ACESSO AO EDITAL E ANEXOS	O Edital e anexos poderá ser obtido no website: www.secitec.mt.gov.br e https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/central/EditalPageList.jsp podendo ser obtidos na Coordenadoria de Aquisições/SECITECI, de segunda à sexta-feira, no período das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, na forma deste edital.

Cuiabá, 23 de novembro de 2022.

**FABIO VIEIRA ALVES**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - C.P.L.  
SECITECI-MT

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 1992/2022/SECITECI - Processo: SECITECI-PRO-2022/01071.**

**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECITECI - CNPJ Nº: 03.507.415/0026-00, e o INSTITUTO TECNOLÓGICO, DE GESTÃO ESTRATÉGICA, E ORGANIZAÇÃO SOCIAL SUSTENTÁVEL - IGEOS - CNPJ nº. 01.110.348/0001-55.

**OBJETO:** estabelecimento de fomento entre as partes, em regime de mútua colaboração, visando desenvolvimento de projeto de empreendedorismo jovem de alto impacto voltado para alunos de escolas públicas e escola estadual - ETE Rondonópolis e região.

**ORGÃO:** 26101; **PROJETO:** 2774; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90; **FONTE:** 100.

**VALOR:** R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais); **EMPENHO:** 26101.0001.22.000740-2.

**ORIGEM DO RECURSO:** Oriundos de Emenda Parlamentar do Deputado Thiago Silva. **VIGÊNCIA:** 30/06/2022 à 29/05/2023.

**ASSINAM:** **Maurício Munhoz Ferraz** - Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECITECI/MT e **Ângela Marcia de Souza**- Instituto Tecnológico, De Gestão Estratégica, E Organização Social Sustentável - IGEOS.

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 0358/2022/SECITECI - Processo: SECITECI-PRO-2022/01424.**

**PARTES:** Secretaria de Estado, Ciência, Tecnologia e Inovação - SECITECI/ MT - CNPJ Nº. 03.507.415/0024-30 e o MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ/MT, inscrita no CNPJ nº. 01.614.521/0001-00.

**OBJETO:** objetivo do presente Termo de Cooperação consiste na realização da oferta de 20 (vinte) vagas

para o curso Formação Inicial Continuada - FIC, sendo feito em 01 (uma) turma com o curso de Operador de Máquinas e Implementos Agrícolas, pela Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Lucas do Rio Verde - SECITECI/MT, primando pela formação profissional e o desenvolvimento regional, assegurando a qualidade do curso ofertado, dispondo o que cabe a cada um dos participantes.

**VALOR:** Não envolve repasse de recursos financeiros.

**DATA DA ASSINATURA:** 14/10/2022. **VIGÊNCIA:** 14/10/2022 à 13/10/2023.

**ASSINAM:** **MAURICIO MUNHOZ FERRAZ** - Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia e Inovação - SECITECI/MT e **EDEGAR JOSÉ BERNARDI** - prefeito de Nova Ubiratã/MT.

**EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 2462/2022/SECITECI, ref. ao Processo: SECITECI-PRO-2022/01339**

**PARTES:** Secretaria De Estado De Ciência, Tecnologia E Inovação - SECITECI - CNPJ Nº: 03.507.415/0024-30 e o Fundação De Apoio Ao Ensino Superior Público Estadual - FAESPE, CNPJ nº. 01.226.390/0001-85.

**OBJETO:** O presente convênio tem por objeto a execução de atividades de estudos, pesquisas e inovação para a promoção de ações de Curadoria, Mentoria, gestão e desenvolvimento de ambientes promotores de inovação do "Programa Integrado de Desenvolvimento e Fortalecimento de Unidades Regionais de Inovação - URI, nas Escolas Técnicas Estaduais (ETE) do Estado de Mato Grosso"

**ORGÃO:** 26101;

**PROJETO:** 2772;

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90 e 4.4.90;

**FONTE:** 100.

**VALOR:** R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais);

**EMPENHO:** 26101.0001.22.001434-4 e 26101.0001.22.001435-2.

**VIGÊNCIA:** 22/11/2022 à 21/11/2023.

**ASSINAM:** **Maurício Munhoz Ferraz** - Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECITECI/MT e **Valter Gustavo** - Presidente Fundação De Apoio Ao Ensino Superior Público Estadual - FAESPE.

**RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO  
SECITECI-PRO-2022/03430**

Considerando estarem presentes todos os pressupostos autorizativos da legislação que regula a matéria, RATIFICO os termos da Orientação Jurídico-Normativa 004/CPGE/2022, que "Regulamenta Parecer Normativo para compra de pequeno valor na Lei n. 14.133/2021, uma vez que observados os requisitos do presente parecer", e demais documentos e justificativas juntados aos autos do Processo n. **SECITECI-PRO-2022/03430**, AUTORIZO a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO a empresa, AROMA & SABOR ALIMENTOS E COMERCIO LTDA inscrita no CNPJ sob o n. 416.116.42/0001-04, no valor total de R\$ 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais), para Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de contratação de empresa especializada para fornecimento de Coffee Break, para atendimento ao evento do Fórum de Educação Profissional do Estado de Mato Grosso.. com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, juntamente com demais Legislação pertinente. E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme prevê o art. 2º, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual n. 1.126/2021.

Cuiabá, 23 de novembro de 2022.

**MAURICIO MUNHOZ FERRAZ**

SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
(original assinado)

**PORTARIA Nº. 157/2022/SECITECI/MT**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso II do artigo 71 da Constituição do Estado de Mato Grosso; e Considerando os dispositivos da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2016;

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear os membros para compor a Comissão de Monitoramento Avaliação, Gestão da Parceria e Fiscal do Termo de Fomento nº. 1992/2022/SECITECI.

**COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:**

1. Ana Flavia Botelho Rodrigues - Matrícula: 211121 - Presidente.
2. Anne Mathilde Oliveira de Jorge - Matrícula: 321138 - Membro.

**GESTOR DA PARCERIA:**

1. Marilene Borges da Silva Passos - Matrícula: 299095

**FISCAL DA PARCERIA:**

1. Priscila Franco Rodrigues Taveira - Matrícula: 309162

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 22 de Novembro de 2022.

**MAURÍCIO MUNHOZ FERRAZ**

Secretário da SECITECI

**PORTARIA Nº. 156/2022/SECITECI/MT**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso II do artigo 71 da Constituição do Estado de Mato Grosso; e Considerando os dispositivos da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2017;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **Jucimara Benedita Sabino da Cruz Santos**, matrícula nº. 246369, para Acompanhar e Fiscalizar o Termo de Cooperação firmado entre a SECITECI e o Município de Nova Ubiratã/MT, conforme abaixo:

TERMO Nº.	COOPERADA	OBJETO:	VIGÊNCIA
358/2022	Município de Nova Ubiratã/MT	objetivo do presente Termo de Cooperação consiste na realização da oferta de 20 (vinte) vagas para o curso Formação Inicial Continuada - FIC, sendo feito em 01 (uma) turma com o curso de Operador de Máquinas e Implementos Agrícolas, pela Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Lucas do Rio Verde - SECITECI/MT	14/10/2022 a 13/10/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 23 de Novembro de 2022.

**MAURICIO MUNHOZ FERRAZ**

Secretário da SECITECI

**PORTARIA Nº. 158/2022/SECITECI/MT**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso II do artigo 71 da Constituição do Estado de Mato Grosso; e Considerando os dispositivos da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **Ana Flavia Botelho Rodrigues**, matrícula nº. 211121, para Acompanhar e Fiscalizar o **Convênio nº. 2462/2022** firmado entre a SECITECI e a FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO PÚBLICO ESTADUAL - FAESPE, conforme abaixo:

CONVÊNIO Nº.	CONVENIENTE	OBJETO:	VIGÊNCIA
2462/2022	FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO PÚBLICO ESTADUAL - FAESPE	O presente convênio tem por objeto a execução de atividades de estudos, pesquisas e inovação para a promoção de ações de Curadoria, Mentoria, gestão e desenvolvimento de ambientes promotores de inovação do "Programa Integrado de Desenvolvimento e Fortalecimento de Unidades Regionais de Inovação - URI, nas Escolas Técnicas Estaduais (ETE) do Estado de Mato Grosso.	22/11/2022 a 21/11/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 23 de Novembro de 2022.

**MAURÍCIO MUNHOZ FERRAZ**

Secretário da SECITECI

(original assinada)

**SEDEC**

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**PRIMEIRO TERMO SIMPLIFICADO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO N 1888-2022, SEDEC-PRO 2022/01660.**

**Partes:** Sedec-MT-CNPJ: Nº 03.507.415/0013-88 e a Prefeitura de Santa Terezinha/MT-CNPJ: Nº 15.031.669/0001-18.

**Objeto:** Prorrogação da vigência do Convênio acima no SIGCon, passando o término para **22/11/2023**

**Assinatura:** 23/11/2022

**Signatário:** Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa -Sedec/MT

**PRIMEIRO TERMO SIMPLIFICADO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO N 1856-2022, SEDEC-PRO 2022/01674.**

**Partes:** Sedec-MT-CNPJ: Nº 03.507.415/0013-88 e a Prefeitura de Santa Terezinha/MT-CNPJ: Nº 15.031.669/0001-18.

**Objeto:** Prorrogação da vigência do Convênio acima no SIGCon, passando o término para **22/11/2023**

**Assinatura:** 23/11/2022

**Signatário:** Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa -Sedec/MT

**DÉCIMO QUARTO TERMO EX OFICIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 0579-2018/Sedec, Processo: 174255/2018.**

**Partes:** Sedec/MT-CNPJ Nº 03.507.415/0013-88 e o Município de Tabaporã/MT-CNPJ Nº 37.464.997/0001-40

**Objeto:** Prorrogação da vigência do Convênio acima no SIGCon, passando o término para **29/05/2023**.

**Assinatura:** 23/11/2022

**Signatário:** Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa -Sedec/MT

**DÉCIMO QUARTO TERMO EX OFICIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 1025-2018/SEDEC, Processo: 250410/2018.**

**Partes:** Sedec/MT-CNPJ: Nº 03.507.415/0013-88 e a Associação dos Criadores do Norte de Mato Grosso-CNPJ: Nº 00.179.481/0001-44

**Objeto:** Prorrogação da vigência da Colaboração acima no SIGCon, passando o término para **29/05/2022**

**Assinatura:** 23/11/2022

**Signatário:** Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa -Sedec/MT

## SECEL

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 2627-2022/SECEL, ref. ao Secel-Pro-2022/07336.**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e a ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CULTURA- CNPJ nº 18.630.208/0001-50.

**OBJETO:** "Realização do Funfest Cuiabá - Circuito Cultura 2022"

**ORGÃO:** 23101 - PROJETO: 8026- ELEMENTO DE DESPESA: 335041 - FONTE: 100 - VALOR: R\$ 857.459,00 (oitocentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais) - EMPENHO: 23101.0001.22.001422-5 (Data do Empenho 22/11/2022).

**ORIGEM DO RECURSO:** Recurso oriundo da Emenda Parlamentar, ofertada pelo Deputado Estadual Elizeu Nascimento.

**VALOR TOTAL:** R\$ 857.459,00 (oitocentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais) de repasse da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL/MT.

**COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:** Portaria nº 62 e 92 de 2022.

**FISCAL:** Marcelo Max Freire - Matrícula nº 249706.

**VIGÊNCIA:** 23/11/2022 a 01/03/2023.

**ASSINAM:** JEFFERSON CARVALHO NEVES - Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e MARCOS LEVI DE BARROS- Presidente da ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CULTURA.

## EXTRATO DO CONTRATO 047/2022/SECEL.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** SECEL-PRO-2021/04627, Ata de Registro de Preços nº 002/2022, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 004/2022/SEPLAG-MT.

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL/MT.

**CONTRATADA:** Disbranco Comércio e Distribuição de Alimentos Ltda, CNPJ nº 33.823.751/0001-67.

**OBJETO:** O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, sendo Açúcar, Café, **Chá Mate**, Café Solúvel tipo Cappuccino e Guaraná Ralado, para atender a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL/MT, que deriva da adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2022/SEPLAG, decorrente do Pregão Eletrônico nº 004/2022/SEPLAG-MT, em conformidade com o Termo de Referência apresentado e demais anexos, independente de transcrição.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** U.O. 23101; Programa 036; P.A.O.E. 2007; Natureza de Despesa 3.3.90.30; Fonte 196.

**DATA DE ASSINATURA:** 21/11/2022.

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2022/SECEL.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** SECEL-PRO-2022/07069 - Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 007/2022, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 001/2022/SEPLAG.

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL/MT.

**CONTRATADA:** Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE - CNPJ, nº 61.600.839/0001-55.

**OBJETO:** Contratação de serviços para agenciamento de estudantes do ensino médio, graduação e pós-graduação (lato e stricto sensu), para preenchimento de bolsas de estágio, visando atender a demanda da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL, que deriva da adesão à Ata de Registro de Preços nº 007/2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2022/SEPLAG, em conformidade com o Termo de Referência apresentado e demais anexos, independente de transcrição.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 157.200,00 (cento e cinquenta e sete mil e duzentos reais).

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

U.O. 23101; Programa: 036; P.A.O.E.: 2007; Natureza de Despesa: 3.3.90.36; Fonte: 100;

U.O. 23101; Programa: 036; P.A.O.E.: 2007; Natureza de Despesa: 3.3.90.39; Fonte: 100.

U.O. 23101; Programa: 036; P.A.O.E.: 2007; Natureza de Despesa: 3.3.90.49; Fonte: 100.

**DATA DE ASSINATURA:** 22/11/2022.

**EXTRATO DO 01º TERMO DE PRORROGAÇÃO "SIMPLIFICADO" DE VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 1037-2022/SECEL, ref. ao processo nº SECEL-PRO-2022/02021.**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e ASSOCIAÇÃO CULTURAL CENA ONZE - CNPJ Nº: 09.457.341/0001-65

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência para o dia 30/04/2023.

**ASSINATURA:** 23/11/2022

**SIGNATÁRIO:** Jefferson Carvalho Neves - Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

## SES

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 045/2022/SES**

**SIGADOC- SES-PRO-2022/11042**

**PREGÃO: Nº 068/2022/2022/SES.**

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE torna público o REGISTRO DE PREÇOS das empresas abaixo relacionadas, nas quantidades indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada lote, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação em epígrafe, regulamentada pelo edital e anexos, independentemente de transcrições, tudo conforme a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS disponível na íntegra para consulta na Coordenadoria de Processos de Aquisições e Contratos e no sítio eletrônico desta Secretaria ([www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br)).

**OBJETO:** "Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de material de consumo odontológico, para atender as necessidades do CENTRO ESTADUAL DE ODONTOLOGIA PARA PACIENTES ESPECIAIS - CEOPE/SES-MT"

**EMPRESA: VITORIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA - ME**

CNPJ: 33.992.679/0001-00

ENDEREÇO: AV FRANÇA 735, PVM 3 - PORTO ALEGRE / RS - CEP: 90.230-220

REPRESENTANTE: VITORIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA

CPF: 038.249.750-33 RG: 1110889779

E-MAIL: [licita.mvrepresentacoes@gmail.com](mailto:licita.mvrepresentacoes@gmail.com)

ITE <sup>M</sup>	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	EMPRESA	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
47	PEDRA PARA AFIAR ARKANSAS PARA INSTRUMENTOS DE CORTE. COR BRANCA. UNIDADE.	PERIOSTONE	UND.	39	VITÓRIA TEIXEIRA	47,84	1.865,76
52	BROCAS GATES GLIDEN Nº 1 BROCA PARA CONTRA-ÂNGULO. USADO EM ENDODONTIA.	TDK	CX.	20	VITÓRIA TEIXEIRA	15,00	300,00
53	BROCAS GATES GLIDEN Nº2 - BROCA PARA CONTRA-ÂNGULO. USADA EM ENDODONTIA.	TDK	CX.	20	VITÓRIA TEIXEIRA	15,00	300,00
62	BROCA LENTULO 25 MM PARA CA - POSSUI UMA CONFORMAÇÃO DE MOLA ESPIRAL DE AÇO INOXIDÁVEL EM ROSCA INVERSA. CONTRA-ÂNGULO 25 MM	TDK	UND.	15	VITÓRIA TEIXEIRA	11,54	173,10
85	LIMA KERR ESPECIAL Nº 06 - 21 MM. INSTRUMENTO ENDODONTICO PARA TRATAMENTO DOS CANAIS RADICULARES. CONFECIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL. EMBALAGEM EM CAIXA COM 6 UNIDADES, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO: INFORMAÇÕES, PROCEDÊNCIA (NOME DO FABRICANTE), NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NA ANVISA NA PARTE EXTERNA DA EMBALAGEM. CAIXA.	TDK	CX.	10	VITÓRIA TEIXEIRA	18,51	185,10

88	LIMA KERR ESPECIAL Nº 06 - 25 MM. INSTRUMENTO ENDODÔNTICO PARA TRATAMENTO DOS CANAIS RADICULARES. CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL. EMBALAGEM EM CAIXA COM 6 UNIDADES, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO: INFORMAÇÕES, PROCEDÊNCIA (NOME DO FABRICANTE), NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NA ANVISA NA PARTE EXTERNA DA EMBALAGEM CAIXA.	TDK	CX.	10	VITÓRIA TEIXEIRA	18,51	185,10
TOTAL							3.009,06

VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: 12 (doze) meses, contando a data de sua publicação do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá-MT, 18 de novembro de 2022

**KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA  
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE**

ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO NOS AUTOS DA  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 045/2022/SES

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS  
NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/SES/2022**

A Secretária de Estado de Saúde de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal/88, da Lei Complementar nº 441 de 24/10/2011, da Lei Complementar nº 600/2017, do Decreto nº 88, 11 de maio de 2015, Decreto nº 1.214 de 27 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a contratação temporária para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público; Considerando o Edital de Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/SES/2022 - DOE de 15/02/2022 e 08/03/2022 - Edição Extra, e posteriores retificações; Considerando a demanda assistencial emergencial, e considerando a publicação de convocação de classificados em DOE e o não comparecimento e/ou desistência no prazo estabelecido, torna pública a **CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS**;

**RESOLVE:**

1. Convocar os seguintes candidatos classificados:

**HOSPITAL REGIONAL DE SINOP**

**ENFERMEIRO**

ORD.	INSCRIÇÃO	NOME
88.	32448	EDITH DE ARAUJO LOPES
89.	26356	SONIA MARIA VIVIAN

**TÉCNICO EM ENFERMAGEM**

ORD.	INSCRIÇÃO	NOME
197.	30167	MARIA ODETE DA CONCEIÇÃO

**HOSPITAL REGIONAL DE ALTA FLORESTA**

**ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**

ORD.	INSCRIÇÃO	NOME
16.	37013	EDILENE PAIVA DA SILVA

**HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO**

**ENFERMEIRO**

ORD.	INSCRIÇÃO	NOME
61.	41671	TAINARA FERREIRA DOS SANTOS

**HOSPITAL REGIONAL DE CÁCERES**

**ENFERMEIRO**

ORD.	INSCRIÇÃO	NOME
87.	36721	MARIA JOCILENE DE MORAES MARTINS

**ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**

ORD.	INSCRIÇÃO	NOME
24.	36452	DIEGO FERNANDO TESSINARI FANAIA
25.	25201	ROSA MARIA RAMOS LEITE DE SOUZA
26.	37128	DIEGO NUNES LARA

**HOSPITAL ESTADUAL LOUSITE FERREIRA DA SILVA  
- METROPOLITANO**

**FISIOTERAPEUTA**

ORD.	INSCRIÇÃO	NOME
98.	38394	ALINE DE CAMPOS FRANCO
99.	27180	JULIANA BESERRA DE OLIVEIRA
100.	42477	PAULO HENRIQUE SANTIAGO GARBIM

**ENFERMEIRO**

ORD.	INSCRIÇÃO	NOME
208.	41733	LAURIANE DE CARVALHO SOUZA
209.	27362	EDILSON MONTEIRO DOS SANTOS
210.	35211	ELISANGELA ROCHA DA SILVA
211.	36715	ANTONIA ROSILEI DA SILVA SIQUEIRA
212.	25667	ADRIANA APARECIDA RODRIGUES PAIXÃO
213.	33326	ANGELITA BATISTA COSTA
214.	37782	SANDRA REGINA PEDROSO
215.	25806	ROSÍELY MARIA DE SÁ
216.	25858	CARLAS DILARA VIEIRA DA COSTA ARAÚJO
217.	38858	KEILA DE ALMEIDA FRANÇA
218.	33892	PAULA DENIZE PEREIRA FILSINGER
219.	33140	GIBRANNA JANETE SILVA OLIVEIRA DA CRUZ
220.	33540	HELANA DE CARVALHO ARAUJO
221.	33576	LAÍS CARVALHO DO NASCIMENTO
222.	38488	MARCELA BARAVIEIRA COSTA
223.	38635	JOSILENE ALVES DE SOUZA
224.	31672	WEBERTON APARECIDO PESSIM
225.	34024	EUDES RODRIGUES DE SOUZA
226.	30769	INÁI CARLA SANTANA NUNES DE SOUZA CARVALHO
227.	24940	RODRIGO OLIVEIRA FRANCA
228.	27054	SUELLEN DA SILVA OLIVEIRA
229.	31948	MICHELE VICENTE DE AMERCE SOUZA
230.	31376	JEFFERSON SOUZA DE OLIVEIRA

**COMPLEXO REGULADOR**

**ENFERMEIRO**

ORD.	INSCRIÇÃO	NOME
39.	40301	ANDRESSA MERLIN MAZIERO GUAZINA
40.	40483	RAYSA TOMASINE PIRES DE ABREU
41.	43433	STEPHANIE TOLEDO VIEIRA

**MÉDICO**

ORD.	INSCRIÇÃO	NOME
33.	46145	ROBERTA DE FELICE SIMÕES
34.	43448	LAURA MARTINS ARANTES BORGES PEREIRA

## ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE - CÁCERES

## ENFERMEIRO

ORD.	INSCRIÇÃO	NOME
15.	35193	CRISTIENE BARBOSA LIMA

## CENTRO INTEGRADO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ADAUTO BOTELHO - CIAPS

## MÉDICO

ORD.	INSCRIÇÃO	NOME
34.	40314	NATÁLIA SANTANA MOREIRA NUNES
35.	39487	EMILIO SMILJANIC NETO JUNIOR

2. O candidato convocado deverá se apresentar **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis a contar da publicação**, no setor de Recursos Humanos da Unidade para a qual foi convocado, munido da documentação especificada no Anexo I.

Cuiabá, 24 de novembro de 2022.

(Original assinado)  
**Kelluby de Oliveira Silva**  
 Secretária de Estado de Saúde

**ANEXO I**  
**DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA**

- RG (cópia legível)
- CPF (cópia legível)
- Certidão de Nascimento ou Casamento (cópia legível)
- Comprovante da escolaridade exigida para o cargo/perfil profissional (cópia legível);
- Certidão de quitação com a Justiça Eleitoral e cópia legível do Título de Eleitor;
- Certidão de reservista - para os candidatos do sexo masculino (cópia legível);
- PIS ou PASEP (Cópia legível);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia da página de numeração da carteira)
- Certidão Negativa Criminal e Civil da Justiça Federal; (<http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao>)
- Certidão Negativa Criminal e Civil da Justiça Estadual; (<http://www.tjmt.jus.br/paginas/servicos/CertidaoNegativa/EmitirCertidao.aspx>)
- Certidão Negativa do Conselho Nacional de Justiça (Improbidade Administrativa); ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php))
- Exame admissional ou Atestado de Sanidade e Capacidade Física;
- Declaração de não estar impedido para nomeação, designação, ou contratação para provimento de quaisquer cargos, empregos ou funções na administração pública Direta ou Indireta;
- Declaração de Acúmulo ou Não Acúmulo de Cargo. Em caso de acúmulo, informar o cargo exercido e carga horária;
- Declaração de possuir ou não possuir sociedade ou qualquer participação com empresa pessoa jurídica de serviços de saúde, médicos ou afins;
- Declaração de bens;
- Declaração de Nepotismo;
- Agência e conta corrente no Banco do Brasil (cópia legível dos dados);
- Apresentar cópia da carteira profissional ou certidão válida comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe do Estado de Mato Grosso, quando exigido para o exercício profissional.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 081/2022/SES/MT**

RECONHEÇO a contratação de aquisição por meio de dispensa de licitação, considerando a orientação exposta no Parecer Jurídico nº 3736/SGAC/2022 (fls. 880/914) e o Parecer Jurídico nº 3919/SGAC/2022 (fls. 964/975), ambos emitidos pela Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso (PGE/MT), fundamentado no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, bem como os documentos acostados aos autos.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** SES-PRO-2022/36341

**OBJETO:** "aquisição medicamento **ABIRATERONA** 250mg pacientes de continuidade";

**VALOR TOTAL:** R\$ 155.520,00 (cento e cinquenta e cinco mil e quinhentos e vinte reais);

**DESPESA:** 33.90.32.001;

Ratifico esta dispensa de licitação em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada nos autos em epigrafe, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Cuiabá-MT, 23 de novembro de 2022.

**KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA**  
 Secretária de Estado de Saúde / SES-MT  
 Original assinado nos autos

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTRATOS - CCTR/SES/MT**  
**EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 170/2022/SES/MT**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022 - SES-PRO-2022/37626.**  
**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/SES/MT, representada pela Secretária **KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA**  
 A Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso torna pública a **RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 170/2022/SES/MT**, firmado nos autos do Processo nº SES-PRO-2022/37626 com a empresa **JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **06.538.799/0001-50**, a partir do dia **26/08/2022**, amparada pela Cláusula Décima Terceira - DA RESCISÃO do Contrato nº 170/2022, e em conformidade com os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTRATOS - CCTR/SES/MT**  
**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 325/2020/SES/MT - PREGÃO ELETRONICO Nº 016/2020.**

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/SES/MT - Representada pela Secretária **KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA**.

**CONTRATADA:** **WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**

**Representada por:** **DANILO MOSCHETA GONÇALVES.**

**OBJETO:** "Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta, transporte, armazenamento, transbordo, tratamento, até a adequada destinação e disposição final dos resíduos dos grupos "A" (infectante), "B" (químico) e "E" (pérfurocortantes e escarificantes) em conformidade com o disposto na Resolução RDC ANVISA nº 222, de 25 de setembro de 2018 e demais normas técnicas aplicáveis, para atender as necessidades das Unidades ligadas à Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso"

O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo do contrato 325/2020/SES/MT, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, e alterações subsequentes.

**VIGÊNCIA:** 12 (Doze) meses, com início em 09/12/2022 e término em 08/12/2023

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UO: 21601; Elemento: 33.90.39 Fonte: 134,112

**VALOR DO TERMO ADITIVO:** R\$ 115.513,20 (cento e quinze mil e quinhentos e treze reais e vinte centavos)

**DATA DE ASSINATURA:** 18/11/2022.

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTRATOS - CCTR/SES/MT**  
**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 326/2020/SES/MT - PREGÃO ELETRONICO Nº 016/2020.**

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/SES/MT - Representada pela Secretária **KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA**.

**CONTRATADA:** **WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**

**Representada por:** **DANILO MOSCHETA GONÇALVES.**

**OBJETO:** "Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta, transporte, armazenamento, transbordo, tratamento, até a adequada destinação e disposição final dos resíduos dos grupos "a" (infectante), "b" (químico) e "e" (pérfurocortantes e escarificantes) em conformidade com o disposto na resolução rdc anvisa nº 222, de 25 de setembro de 2018 e demais normas técnicas aplicáveis, para atender as necessidades das unidades ligadas à Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso"

O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo do contrato nº 326/2020/SES/MT, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, e alterações subsequentes.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, com início em 09/12/2022 e término em 08/12/2023

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa: 0526; Ação: 2515; Elemento: 33.90.39; Fonte: 112,134

**VALOR DO TERMO ADITIVO:** R\$ 210.605,40 (duzentos e dez mil e seiscentos e cinco reais e quarenta centavos)

**DATA DE ASSINATURA:** 18/11/2022.



**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTRATOS - CCTR/SES/MT**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 266/2022/SES/MT - ARP Nº 014/2022/**  
**SEPLAG- PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2022/SEPLAG**  
**CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/SES/MT,**  
 representada pela Secretária **KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA,**  
**CONTRATADA: MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E**  
**EQUIPAMENTOS LTDA,** representado por **GILMAR FRANCISCO MILAN**  
**OBJETO:** “aquisição de mobiliário (estação de trabalho, gaveteiro e painel),  
 para atender os órgãos/entidades do poder executivo estadual”.  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Elemento: 44.90.52; Fonte: 134  
**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, com início em 21/11/2022 e término em  
 20/11/2023.  
**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 1.594.687,50 (um milhão e quinhentos  
 e noventa e quatro mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta  
 centavos)  
**DATA DE ASSINATURA:** 21/11/2022.

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTRATOS - CCTR/SES/MT**  
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº**  
**269/2020/SES/MT - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020/SES/MT**  
**CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/**  
**SES/MT,** representada pela Secretária **KELLUBY DE OLIVEIRA**  
**SILVA CONTRATADA: COOPERATIVA DOS MÉDICOS**  
**ANESTESIOLOGISTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO -**  
**COOPANEST-MT,** representada por **JEFFERSON YOSHINARI**  
**FERREIRA DA CRUZ.**  
**OBJETO:** “contratação de empresa especializada na prestação de serviços  
 médicos nas especialidades de anestesiologia, infectologia, pediatria e  
 cardiologia, por meio de profissionais tecnicamente qualificados, para  
 atender as necessidades da secretaria de estado de saúde de mato grosso.  
 LOTE 21 - Serviços médicos em Anestesiologia, para atender ao Hospital  
 Regional de Sorriso”.  
 O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo pelo  
 período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 57, inciso II da Lei nº  
 8.666/93.  
**VIGÊNCIA:** 10/11/2022 a 09/11/2023.  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto: 2515; Elemento: 3.3.90.39; Fonte:  
 112 e 134.  
**VALOR DO TERMO ADITIVO:** R\$ 4.298.995,55 (quatro milhões, duzentos  
 e noventa e oito mil, novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e cinco  
 centavos).  
**DATA DE ASSINATURA:** 03/11/2022.

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO (SIGADOC) Nº SES-PRO-2022/30711**  
 A Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso torna público  
 que realizará a licitação em epígrafe, conforme indicado abaixo.  
**DATA DE CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS:** a partir do dia **24/11/2022**  
 até às 09h29min (horário de Brasília) do dia **15/12/2022.**  
**DATA DE ABERTURA DA SESSÃO E PROPOSTAS:** a partir das  
 09h30min (horário de Brasília) do dia **15/12/2022,** objeto: “**REGISTRO DE**  
**PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**  
**CONTEMPLADOS NO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA**  
**ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, PARA ATENDER A SECRETARIA DE**  
**ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO”.** O Edital está  
 disponível no Portal de Aquisições (link:www.comprasgovernamentais.gov.  
 br), onde será realizada a sessão pública e todas as operações relativas  
 ao certame. E no site da Secretaria de Estado de Saúde Link: http://www.  
 saude.mt.gov.br/licitacao-editais. Contato: E-mail pregao02@ses.mt.gov.br  
 e (65) 3613-5410 - Coordenadoria de Aquisições.

Cuiabá-MT, 23 de novembro de 2022.

**Kelly Fernanda Gonçalves**  
**Pregoeira Oficial - SES/MT**  
*(Original assinado nos autos)*

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO (SIGADOC) Nº SES-PRO-2022/17216**  
 A Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso torna público  
 que realizará a licitação em epígrafe, conforme indicado abaixo.  
**DATA DE CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS:** a partir do dia **24/11/2022**  
 até às 08h59min (horário de Brasília) do dia **16/12/2022.**  
**DATA DE ABERTURA DA SESSÃO E PROPOSTAS:** a partir das 09h00min  
 (horário de Brasília) do dia **16/12/2022,** objeto “**REGISTRO DE PREÇOS**  
**PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE**  
**PROTEÇÃO E SEGURANÇA INDIVIDUAL - EPI, DE USO COMUM A**

**TODAS AS UNIDADES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS**  
**UNIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE”.** O Edital está  
 disponível no Portal de Aquisições (link:www.comprasgovernamentais.gov.  
 br), onde será realizada a sessão pública e todas as operações relativas  
 ao certame. E no site da Secretaria de Estado de Saúde Link: http://www.  
 saude.mt.gov.br/licitacao-editais. Contato: E-mail pregao02@ses.mt.gov.br  
 e (65) 3613-5410 - Coordenadoria de Aquisições.

Cuiabá-MT, 23 de novembro de 2022.

**Ideuzete Maria da Silva**  
**Pregoeira Oficial - SES/MT**  
*(Original assinado nos autos)*

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO (SIGADOC) Nº SES-PRO-2022/26418**  
 A Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso torna público  
 que realizará a licitação em epígrafe, conforme indicado abaixo.  
**DATA DE CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS:** a partir do dia **24/11/2022**  
 até às 09h29min (horário de Brasília) do dia **19/12/2022.**  
**DATA DE ABERTURA DA SESSÃO E PROPOSTAS:** a partir das  
 09h30min (horário de Brasília) do dia **19/12/2022,** objeto “**AQUISIÇÃO DE**  
**SUBSTRATO CROMOGÊNICO ONGP-MUG PARA REALIZAÇÃO DE**  
**ANÁLISES DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO, PARA ATENDIMENTO**  
**AO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE**  
**MATO GROSSO - LACEN/MT E NA DEMANDA DE ANÁLISES PARA**  
**A VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL NO QUE SE REFERE AO**  
**PROGRAMA DE MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA**  
**CONSUMO HUMANO - VIGIAGUA EM MATO GROSSO”.** O Edital está  
 disponível no Portal de Aquisições (link:www.comprasgovernamentais.gov.  
 br), onde será realizada a sessão pública e todas as operações relativas  
 ao certame. E no site da Secretaria de Estado de Saúde Link: http://www.  
 saude.mt.gov.br/licitacao-editais. Contato: E-mail pregao02@ses.mt.gov.br  
 e (65) 3613-5410 - Coordenadoria de Aquisições.

Cuiabá-MT, 23 de novembro de 2022.

**Kelly Fernanda Gonçalves**  
**Pregoeira Oficial - SES/MT**  
*(Original assinado nos autos)*

**PORTARIA Nº 823/2022/GBSES**  
 A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE,** no uso de suas atribuições  
 legais que lhe confere o artigo 71, da Constituição Estadual, e;  
**CONSIDERANDO** a publicação da Portaria nº. 805/2022/GBSES, publicada  
 no Diário Oficial do Estado nº 28378, de 22 de novembro de 2022, que  
 ordenou “o repasse para o Fundo Municipal de Saúde de referente ao  
 cofinanciamento das UTIs Convencional.  
**CONSIDERANDO** a incorreção na redação do Anexo Único quando da  
 soma dos valores destinados ao “Hospital e Maternidade São Lucas”;  
**RESOLVE:**  
**Art. 1º.** Retificar em partes a Portaria nº 805/2022/GBSES, de 22 de  
 novembro de 2022, aplicando-se ao Anexo Único, a seguinte redação:  
**§ 1º.** Onde se lê:

**ANEXO ÚNICO**

**COMPETÊNCIA AGOSTO/2022 - TOTAL SUL MATOGROSSENSE R \$**  
**1.208.544,98**

**ANEXO ÚNICO**

MICRORREGIÃO	MUNICÍPIO	UNIDADE ESTABELECI- MENTO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUCAS	TOTAL
SUL MATOGROS- SENSE	Primavera do Leste	UTI ADULTO	R\$ 626.000,00
		UTI NEO	R\$ 274.000,00
		UCINCA	R\$ 40.000,00
		TOTAL	R\$ 1.016.000,00

MICRORREGIÃO	MUNICÍPIO	UNIDADE ESTABELECI- MENTO HOSPITAL DAS CLINICAS	TOTAL
SUL MATOGROSSEN- SE	Primavera do Leste	UTI DULTO	R\$ 268.544,98

TOTALIZANDO			R\$1.208.544,98
-------------	--	--	-----------------

§ 2º. Leia-se:

**ANEXO ÚNICO****COMPETÊNCIA AGOSTO/2022 - TOTAL SUL MATOGROSSENSE R \$ 1.208.544,98****ANEXO ÚNICO**

MICRORREGIÃO	MUNICÍPIO	UNIDADE ESTABELECIMENTO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUCAS	TOTAL
SUL MATOGROSSENSE	Primavera do Leste	UTI ADULTO	R\$ 626.000,00
		UTI NEO	R\$ 274.000,00
		UCINCA	R\$ 40.000,00
		TOTAL	R\$ 940.000,00

MICRORREGIÃO	MUNICÍPIO	UNIDADE ESTABELECIMENTO HOSPITAL DAS CLINICAS	TOTAL
SUL MATOGROSSENSE	Primavera do Leste	UTI DULTO	R\$268.544,98

TOTALIZANDO	R\$1.208.544,98
-------------	-----------------

Art. 2º. Os demais artigos permanecem inalterados.

**REGISTRADA,  
PUBLICADA  
CUMPRASE.**

Cuiabá-MT, 22 de novembro de 2022.



**KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA**  
Secretária de Estado de Saúde

**PORTARIA Nº 824/2022/GBSES**A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 71, da Constituição Estadual, e;**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto nº 456, de 24 de março de 2016, que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e dá outras providências;**CONSIDERANDO** a Portaria nº. 020/2018/GBSES, que instituiu critério para transferência não obrigatória de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde em apoio ao custeio mensal de leitos em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto, Pediátrica, Neonatal e Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal - UCIN, credenciada/habilitada e/ou em processo de credenciamento/habilitação junto ao Sistema Único de Saúde (SUS), com o objetivo de melhoria de acesso para atendimento ao usuário no território do Estado de Mato Grosso;**CONSIDERANDO** a Portaria nº 063/2022/GBSES, de 10 de fevereiro de 2022, que altera os critérios estabelecidos na Portaria nº. 020/2018/GBSES, para transferência de recursos financeiros em apoio ao custeio mensal de leitos em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto, Pediátrica, Neonatal, Unidade Coronariana (UCO), Unidades de Cuidado Intermediário Neonatal (UCIN-CO e UCINCA);**RESOLVE:****Art. 1º.** Ordenar o pagamento do cofinanciamento estadual para custeio mensal de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto, Pediátrica, Neonatal e Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal (UCIN) devidamente credenciadas/habilitadas e/ou em processo de credenciamento/habilitação junto ao Sistema Único de Saúde (SUS), referente ao Processo **SESPRO-2022/51916** atinente à competência de **AGOSTO/2022**, para o município de **CUIAB** que apresentou documentação em conformidade com o requisitado pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (SES-MT), no *totum* de **R\$ 5.034.522,21 (cinco milhões e trinta e quatro mil quinhentos e vinte e dois reais e vinte e um centavos)**, para consequente aplicação dos valores ao fim à que se destinam, com o objetivo de fortalecer o acesso para atendimento ao usuário do Sistema Único de Saúde (SUS) no território do Estado de Mato Grosso, conforme Anexo Único.

Art. 2º. As despesas decorrentes deste incentivo correrão por conta dos recursos financeiros e da dotação orçamentária a seguir especificada:

**Unidade Orçamentária: 21.601 - Fundo Estadual de Saúde****Programa: 526 - Mato Grosso Mais Saúde****Função: 10 - Saúde****Subfunção: 302 - Assistência Ambulatorial e Hospital****Fonte de Recursos: 134****Natureza de Despesas: 3.3.41.41.010.****Ação: 2451 - Atenção Ambulatorial e Hospitalar complementar do SUS Subação: 2 - Cofinanciamento de Leitos Complementares e Serviços de Cardiologia do SUS em Mato Grosso**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMPRASE.**

Cuiabá-MT, 22 de novembro de 2022.



**KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA**  
Secretária de Estado de Saúde

**ANEXO ÚNICO**

MICRORREGIÃO	MUNICÍPIO	UNIDADE ESTABELECIMENTO	TOTAL
BAIXADA CUIABANA	Cuiabá	HOSPITAL E MATERNIDADE FEMINA	R\$ 11.096,90
		HOSPITAL DO CÂNCER DE MATO GROSSO	R\$ 391.720,57
		HOSPITAL GERAL DE CUIABÁ	R\$ 1.141.587,47
		HOSPITAL SANTA HELENA	R\$ 1.033.166,35
		HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE CUIABÁ-HPSMC	R\$ 948.784,95
		HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO MULHER	R\$ 411.792,25
		HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ DR. LEONY PALMA- HMC	R\$ 1.096.373,72
		TOTAL	R\$ 5.034.522,21

**PORTARIA Nº 825/2022/GBSES**A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 71, da Constituição Estadual e **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93 e o art. 102 do Decreto Estadual nº 840/2017 e que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados;**RESOLVE:****Art. 1º.** Designar os servidores para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato celebrado pela Secretaria de Estado de Saúde, abaixo discriminado, **a partir da vigência abaixo:**

CONTRATO Nº 003/2019/SES/MT - VIGÊNCIA: 01/11/2022 A 14/01/2023
FORNECEDOR: IDEAL PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI
FISCAL TITULAR - CENTRAL DE REGULAÇÃO/SAMU
Luciele Fernanda Benin - Matrícula: 106888
SUPLENTE DE FISCAL - CENTRAL DE REGULAÇÃO/SAMU
Damaris Brito Leonel - Matrícula: 111347

**Art. 2º** As competências e atribuições dos fiscais e gestores de contratos são disciplinadas pela Portaria nº 375/2021/GBSES, de 23 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial nº. 28.028 de 25/06/2021.**Art. 3º** Esta portaria vigorará no período da vigência contratual, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 22 de novembro de 2022.



**KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA**  
Secretária de Estado de Saúde

**PORTARIA Nº 826/2022/GBSES**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 71, da Constituição Estadual e CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93 e o art. 102 do Decreto Estadual nº 840/2017 e que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar os servidores para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato celebrado pela Secretária de Estado de Saúde, abaixo discriminado, a partir da vigência abaixo:

CONTRATO Nº 231/2022/SES/MT - VIGÊNCIA A PARTIR: 01/11/2022 A 20/09/2023	
FORNECEDOR: LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA	
SUBSTITUIÇÃO DO FISCAL TITULAR - CENTRAL DE REGULAÇÃO DO MUNICÍPIO / SAMU	
DE: Danielle Silva Bergmann - Matrícula: 130246	PARA: Luciele Fernanda Benin - Matrícula: 106888
SUBSTITUIÇÃO DO SUPLENTE DE FISCAL - CENTRAL DE REGULAÇÃO DO MUNICÍPIO / SAMU	
DE: Catiane Peron - Matrícula: 113039	PARA: Damaris Leonel Brito Figueiredo - 111347

**Art. 2º** As competências e atribuições dos fiscais e gestores de contratos são disciplinadas pela Portaria nº 375/2021/GBSES, de 23 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial nº. 28.028 de 25/06/2021.

**Art. 3º** Esta portaria vigorará no período da vigência contratual, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 22 de novembro de 2022.

  
KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA  
Secretária de Estado de Saúde

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA****UNEMAT****UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO****EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 07/2022-UNEMAT - SIGCON Nº 2343-2022**

**PARTES:** Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT) e Fundação de Apoio ao Ensino Público Estadual (FAESPE).

**DO OBJETO:** Termo aditivo *Ex Officio* de prorrogação da vigência do Termo de Colaboração nº 07/2022\_SIGCON nº 2343-2022, pelo período de 100 (cem) dias, a contar do seu vencimento, por atraso no repasse financeiro.

**VIGÊNCIA ATUALIZADA:** 11/03/2023

**DA ASSINATURA:** 17/11/2022

**Assina:** Profª Drª Nilce Maria da Silva - UNEMAT (*Reitora em Substituição* - Portaria nº 2470/2022).

**Diretora Administrativa de Contratos e Convênios:** Sra. Laiza B. Almeida Lledo

**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 15/2022-UNEMAT**

Com fulcro no art. 30, VI da Lei 13.019/2014, presente o interesse público no desenvolvimento da educação, JUSTIFICA-SE a dispensa de chamamento público para a formalização de termo de colaboração entre a Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT) e a Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual (FAESPE), CNPJ 01.226.390/0001-85, para a execução do Curso de Bacharelado em Engenharia Civil, turma fora de sede, no Campus Universitário de Juara/MT, no valor de R\$ 1.785.094,00 (um milhão, setecentos e oitenta e cinco mil, noventa e quatro reais), conforme Processo/SIGADOC UNEMAT-PRO-2022/16800.

Cáceres/MT, 22 novembro de 2022

**Assina:** Professora Drª. Nilce Maria da Silva (*Reitora em Substituição* - Portaria nº 2470/2022 - UNEMAT)

**Diretora Administrativa de Contratos e Convênios:** Sra. Laiza B. Almeida Lledo

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONVÊNIO Nº 007/2016-UNEMAT - SIGCON Nº 1193-2016**

**PARTES:** Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT) e Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual (FAESPE).

**DO OBJETO:** Termo aditivo *Ex Officio* de prorrogação da vigência do Convênio nº 007/2016\_SIGCON nº 1193-2016, pelo período de 255 (duzentos e cinquenta e cinco) dias, a contar do seu vencimento, por atraso no repasse financeiro.

**VIGÊNCIA ATUALIZADA:** 07/08/2023

**DA ASSINATURA:** 22/11/2022

**Assina:** Profª Drª Nilce Maria da Silva - UNEMAT (*Reitora em Substituição* - Portaria nº 2470/2022).

**Diretora Administrativa de Contratos e Convênios:** Sra. Laiza B. Almeida Lledo

**AGER****AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO****EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2021/AGER/MT**

Processo nº. AGER-PRO-2022/00523

**CONTRATANTE:** AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS - AGER/MT - CNPJ: 03.944.082/0001-10

**CONTRATADA:** EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-MTI - CNPJ: 15.011.059/0001-52

**DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato original por mais 12 (doze) meses, bem como reajustar com base no ICTI e acrescer ao valor do contrato o aditivo de 19,22%.

**DA PRORROGAÇÃO:** Em conformidade com o art. 57, II da Lei n.º 8.666/93, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, de 18/11/2022 a 17/11/2023.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo Aditivo terá vigência a partir de 18/11/2022.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será (ao) da(s) seguinte(s) dotações orçamentárias:

Dotação orçamentária	Elemento despesa	de	Subelemento de Despesa	Fonte de recurso
04301.0001.04.126.036.2009.9900.339100000	40 - Serviços de Tecnologia da Informação e comunicação - Pessoa Jurídica		001 - Aquisição desenvolvimento licenciamento e manutenção de Softwares de aplicação	640/193/240

**DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas avençadas no Contrato Administrativo nº. 015/2021.

Data da assinatura: 17 de novembro de 2022.

**ASSINAM:** PELA CONTRATANTE, WILBER NORIO OHARA E AROLD DE LUNA CAVALCANTI, PELA CONTRATADA, CLEBERSON ANTÔNIO SÁVIO GOMES.

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2022/AGER/MT**  
**Processo nº. AGER-PRO-2022/02524****CONTRATANTE:** AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS - AGER/MT

CNPJ: 03.944.082/0001-10

**CONTRATADA:** ALESSANDRO RABELO DA SILVA - ME. CNPJ: 10.438.487/0001-42**DO OBJETO:** O objeto do presente instrumento refere-se à aquisição de 7 (sete) Sinalizadores (giroflex) para fiscalização.**DO VALOR:** O valor total do presente Contrato é de R\$ 49.910,00 (Quarenta e Nove Mil e Novecentos e Dez Reais).**DA VIGÊNCIA:** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Dotação Orçamentária	Natureza de Despesa	Subelemento de Despesa	Fonte de Recurso
04301.0001.04.126.517.1183.9900.449000000	52-Equipamentos e material permanente	17-Aparelhos e Utensílios de Sinalização	240/193/640

**DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:** Fica designado (a), pela Contratante, o (a) servidor (a) **THIAGO GOMES MARIAN** para exercer a fiscalização titular do Contrato. Fica designado (a) o servidor (a), a exercer a função de fiscal suplente **TÂNIA MARIA PORTO DE MORAES**.

Data da assinatura: 21 de novembro de 2022.

**ASSINAM:** PELA CONTRATANTE, **WILBER NORIO OHARA** e **AROLD DE LUNA CAVALCANTI**. PELA CONTRATADA, **ALESSANDRO RABELO DA SILVA**.**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2022/AGER/MT**  
**Processo nº. AGER-PRO-2022/02401****CONTRATANTE:** AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS - AGER/MT

CNPJ: 03.944.082/0001-10

**CONTRATADA:** LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA EPP. CNPJ: 10.793.812/0001-95.**DO OBJETO:** O objeto do presente instrumento refere-se à aquisição de 2 (dois) Nobreaks.**DO VALOR:** O valor total do presente Contrato é de R\$ 54.194,00 (Cinquenta e Quatro Mil e Cento Noventa e Quatro Reais).**DA VIGÊNCIA:** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Dotação Orçamentária	Natureza de Despesa	Subelemento de Despesa	Fonte de Recurso
4301.0001.04.126.517.1183.9900.449000000	52-Equipamentos e material permanente	14 -Equipamento para Processamento de Dados	640

**DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:** Fica designado (a), pela Contratante, o (a) servidor (a) **DEODATO FERNANDES DA SILVA** para exercer a fiscalização titular do Contrato. Fica designado (a) o servidor (a), a exercer a função de fiscal suplente **THAYNARA CASSIA CRISTINA RODRIGUES CORREA**.

Data da assinatura: 11 de novembro de 2022.

**ASSINAM:** PELA CONTRATANTE, **LUIS ALBERTO NESPOLO** e **AROLD DE LUNA CAVALCANTI**. PELA CONTRATADA, **SILVIO MOREIRA DOS SANTOS**.**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2022/AGER/MT**  
**Processo nº. AGER-PRO-2022/01554****CONTRATANTE:** AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS - AGER/MT

CNPJ: 03.944.082/0001-10

**CONTRATADA:** SILVANE CRISTINA DOS SANTOS VICENTE-ME. CNPJ: 35.316.374/0001-03**DO OBJETO:** O objeto do presente instrumento refere-se à aquisição de 2 (dois) Servidores de Rede e Arquivo.**DO VALOR:** O valor total do presente Contrato é de R\$ 272.524,00 (Duzentos e Setenta e Dois Mil, Quinhentos e Vinte e Quatro Reais).**DA VIGÊNCIA:** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Dotação Orçamentária	Natureza de Despesa	Subelemento de Despesa	Fonte de Recurso
04301.0001.04.126.517.1183.9900.449000000	52-Equipamentos e material permanente	14 -Equipamento para Processamento de Dados	640

**DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:** Fica designado (a), pela Contratante, o (a) servidor (a) **DEODATO FERNANDES DA SILVA** para exercer a fiscalização titular do Contrato. Fica designado (a) o servidor (a), a exercer a função de fiscal suplente **THAYNARA CASSIA CRISTINA RODRIGUES CORREA**.

Data da assinatura: 11 de novembro de 2022.

**ASSINAM:** PELA CONTRATANTE, **LUIS ALBERTO NESPOLO** e **AROLD DE LUNA CAVALCANTI**. PELA CONTRATADA, **SILVANE CRISTINA DOS SANTOS VICENTE**.**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO**  
**Nº 014/2021/AGER/MT**  
**Processo nº. AGER-PRO-2022/00509****CONTRATANTE:** AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS - AGER/MT - CNPJ: 03.944.082/0001-10**CONTRATADA:** SIMPLES IP COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CNPJ: 13.157.305/0001-53**DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato original por mais 12 (doze) meses.**DA PRORROGAÇÃO:** Em conformidade com o art. 57, II da Lei nº 8.666/93, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, de 04/11/2022 a 04/11/2023.**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo Aditivo terá vigência a partir de 04/11/2022.**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será (ao) da(s) seguinte(s) dotações orçamentárias:

Dotação orçamentária	Elemento de despesa	Subelemento de Despesa	Fonte de recurso
04301.0001.04.122.036.2007.9900.339000000	39- Outros Serviços de Terceiros - PJ	76 -Serviço de manutenção e conservação de bens móveis	393/193/240/640

**DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Ficam mantidas as demais cláusulas avençadas no Contrato Administrativo nº. 014/2021.

Data da assinatura: 04 de novembro de 2022.

**ASSINAM:** PELA CONTRATANTE, **LUIS ALBERTO NESPOLO** e **AROLD DE LUNA CAVALCANTI**, PELA CONTRATADA, **ALAN PABLO QUEIROZ SILVA** e **AMARILDO PEREIRA**.**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2022***Altera a resolução nº 05/2014, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre documentos para emissão e renovação de Certificado de Registro Cadastral para operadores do transporte coletivo intermunicipal de passageiros nas modalidades de Fretamento Turístico e Fretamento Contínuo no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.***A DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS- AGER/MT,** no uso das atribuições conferidas pelo art. 9º, I, da Lei Complementar nº 429/2011 e pelo Art. 5º, V, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto 1.017/2017, e considerando a decisão da Diretoria Executiva Colegiada na 16ª Reunião Deliberativa realizada em 01 de setembro de 2022;**RESOLVE:**

Art. 1º Fica alterada a alínea "k" do inciso I, do artigo 8º da Resolução n.º 005, de 17 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

k) Certificado CADASTUR, emitido pelo Ministério do Turismo/SEDTUR/MT, no caso de empresas que se enquadram nas modalidades descritas no art. 28, da Lei Geral do Turismo, Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008;

Art. 2º Fica acrescentado o "Parágrafo Único" no artigo 8º da Resolução n.º 005, de 17 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

Parágrafo Único. Para as empresas que se cadastrarem para operar exclusivamente o serviço de fretamento contínuo não será necessária a apresentação do Certificado CADASTUR, emitido pelo Ministério do Turismo/SEDTUR/MT, disposto na alínea "k", do inciso I, deste artigo.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 23 de novembro de 2022.

(Assinado digitalmente)  
**Wilber Norio Ohara**  
Presidente Regulador em Substituição  
Portaria nº 038/2022

## JUICEMAT

## JUNTA COMERCIAL

## EDITAL DE CERTIFICAÇÃO Nº 14/2022/JUCEMAT

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regulares, e atendendo o que dispõe o Decreto 1.102 de 21 de novembro de 1903, o Decreto nº 1800 de 30 de janeiro de 1996, bem como a Instrução Normativa n. 52 de 29 de Julho de 2022, **CERTIFICA** que a empresa denominada: **MANO JULIO ARMAZENS GERAIS LTDA**, com sua matriz estabelecida no Loteamento Projeto Eldorado I, S/N, Lote 152-A, Zona Rural, em Ipiranga Do Norte/MT, CEP: 78.578-000; inscrita no CNPJ sob nº 30.255.102/0001-19, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob NIRE 5120158926-7, por meio de seu representante legal, o senhor MARINO JOSÉ FRANZ, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF 430.885.119-04, residente à Rua Passo Fundo, Nº 129 E, Pioneiro, em Lucas Do Rio Verde/MT, CEP: 78.455-000 **NOMEIA** como FIEL DEPOSITÁRIO a senhora ALETICIA REGINA ARTUSO, brasileira, solteira, contadora, nascida em 15/05/1986, inscrita no CPF 008.234.521-07, residente à Rua das Bromélias, s/n, 2.284-W, Qd 12, Parque das Emas, em Lucas do Rio Verde/MT CEP: 78.455-000, devendo esta assumir todas as responsabilidades inerentes à função de FIEL DEPOSITÁRIO em conformidade com o Decreto nº 1.102/1903 e IN DREI 52/2022.

Cuiabá, 23 de Novembro de 2022.

**MANOEL LOURENÇO DE AMORIM SILVA**  
Presidente JUCEMAT

## EDITAL DE CERTIFICAÇÃO Nº 15/2022/JUCEMAT

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regulares, e atendendo o que dispõe o Decreto 1.102 de 21 de novembro de 1903, o Decreto nº 1800 de 30 de janeiro de 1996, bem como a Instrução Normativa n. 52 de 29 de Julho de 2022, **CERTIFICA** que a empresa denominada: **MANO JULIO ARMAZENS GERAIS LTDA**, com sua filial estabelecida na Avenida Principal, esquina com a Rua 4, S/N, Distrito de Groslândia, em Lucas do Rio Verde/MT, CEP: 78.455-000; inscrita no CNPJ sob nº 30.255.102/0003-80, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob NIRE 51900462720, por meio de seu representante legal, o senhor MARINO JOSÉ FRANZ, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF 430.885.119-04, residente à Rua Passo Fundo, Nº 129 E, Pioneiro, em Lucas Do Rio Verde/MT, CEP: 78.455-000 **NOMEIA** como FIEL DEPOSITÁRIO a senhora ALETICIA REGINA ARTUSO, brasileira, solteira, contadora, nascida em 15/05/1986, inscrita no CPF 008.234.521-07, residente à Rua das Bromélias, s/n, 2.284-W, Qd 12, Parque das Emas, em Lucas do Rio Verde/MT CEP: 78.455-000, devendo esta assumir todas as responsabilidades inerentes à função de FIEL DEPOSITÁRIO em conformidade com o Decreto nº 1.102/1903 e IN DREI 52/2022.

Cuiabá, 23 de Novembro de 2022.

**MANOEL LOURENÇO DE AMORIM SILVA**  
Presidente JUCEMAT

## EDITAL DE CERTIFICAÇÃO Nº 16/2022/JUCEMAT

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regulares, e atendendo o que dispõe o Decreto 1.102 de 21 de novembro de 1903, o Decreto nº 1800 de 30 de janeiro de 1996, bem como a Instrução Normativa n. 52 de 29 de Julho de 2022, **CERTIFICA** que a empresa denominada: **MANO JULIO ARMAZENS GERAIS LTDA**, com sua filial estabelecida na Estrada SRT-04, Linha Rancho Alegre, KM 1,05, S/N, Lote Rural 27A, Zona Rural, em Santa Rita do Trivelato/MT, CEP: 78.453-000; inscrita no CNPJ sob nº 30.255.102/0002-08, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob NIRE 5190046271-1, por meio de seu representante legal, o senhor MARINO JOSÉ FRANZ, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF 430.885.119-04, residente à Rua Passo Fundo, Nº 129 E, Pioneiro, em Lucas Do Rio Verde/MT, CEP: 78.455-000 **NOMEIA** como FIEL DEPOSITÁRIO a senhora ALETICIA REGINA ARTUSO, brasileira, solteira, contadora, nascida em 15/05/1986, inscrita no CPF 008.234.521-07, residente à Rua das Bromélias, s/n, 2.284-W, Qd 12, Parque das Emas, em Lucas do Rio Verde/MT CEP: 78.455-000, devendo esta assumir todas as responsabilidades inerentes à função de FIEL DEPOSITÁRIO em conformidade com o Decreto nº 1.102/1903 e IN DREI 52/2022.

Cuiabá, 23 de Novembro de 2022.

**MANOEL LOURENÇO DE AMORIM SILVA**  
Presidente JUCEMAT

## INTERMAT

## INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O Instituto de Terras de Mao Grosso - INTERMAT em cumprimento às determinações contidas no 5º Parágrafo , API.31 da Lei Federal nº 13.465 de 11 de Junho de 2017, **NOTIFICA** apresentar impugnação ao Processo de Regularização Fundiária Urbana em Trâmite neste Instituto, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da Presente Publicação.

Nº	IMÓVEL	REQUERENTE	COMPROMISSADO	MATRÍCULA
01	QUADRA 33, LOTE 13 NÚCLEO HAB. CRISTO REI	LAUREN SON PAULO DA SILVA	EDIBERTO DA COSTA SILVA	Nº3717
02	QUADRA 12, LOTE 15 NÚCLEO HAB. CRISTO REI	GISLAINE APARECIDA DA SILVA	DAVID MCCLLENAGHAN E IRENE CURRIE MCCLLENAGHAN	Nº43.239
03	QUADRA 12, LOTE 04 NÚCLEO HAB. CRISTO REI	WANAIME TELMA DA SILVA LICIO	NEZIO TOTA DOMINGUES E NEUZA FERNANDES TOTA	Nº37.119
04	QUADRA 67, LOTE 07 CONJUNTO HAB. CPA II	AURO CUSTÓDIO DA SILVA	WESLEY AYRES VIEIRA E EURIPIA APARECIDA DA COSTA VIEIRA	Nº61.939
05	QUADRA 03, LOTE 51 CONJUNTO HAB. CPA III SETOR 01	MARIA GONÇALINA DE ABREU LARA	ANTONIO FERNANDO RUBINI VIEIRA	Nº61.288
06	QUADRA 12, LOTE 26 CONJUNTO HAB. CPA III SETOR 02	ANTONIA INES DOS SANTOS	MOACIR PEREIRA PANIAGO E ALDY TELLES PANIAGO	Nº60.679
07	QUADRA 34, LOTE 06 CONJUNTO HAB. CPA III SETOR 05	RITA LÚCIA LOPES BOTELHO CRUZ	JOELBEL HEDVIRGIO DA CRUZ	Nº61.755
08	QUADRA 44, LOTE 09 CONJUNTO HAB. CPA III SETOR 05	EDUARDO FERREIRA DA CRUZ	FRANCISCO DE PAULA SANTOS E CRISTINA RUFINO DA SILVA SANTOS	Nº61.177
09	QUADRA 18, LOTE 10 CONJUNTO HAB. CPA III SETOR 04	AURORA CARME DE ALMEIDA DO CARMO	AUDEZINA URSULINA FERRO	Nº76.478
10	QUADRA 14, LOTE 02 CONJUNTO HABITACIONAL CPA III SETOR 01	ELIEL MEIRA ARAUJO	ANTONIO FRANCISCO DA SILVA E MARIA HERMINIA RODRIGUES DA SILVA	Nº60.695
11	QUADRA 08, LOTE 17 NÚCLEO HAB. CPA I SETOR 01	SIMONE DA SILVA CARVALHO ASCARI	VALDECY COELHO NASCIMENTO E NIRONE DE ARRUDA NASCIMENTO	Nº89.323
12	QUADRA 25, LOTE 08 CONJUNTO HAB. CPA III SETOR 05	YOLANDA BEZERRA	RENATO BATISTA DA SILVA E GLORINHA PEDROSA LINO SILVA	Nº65.693
13	QUADRA 110, LOTE 12 CONJUNTO HAB. CPA II	ELEONORA DE ARRUDA NASCIMENTO	SEBASTIÃO EDMUNDO DE ABREU E MARICE SILVA DE ABREU	Nº62.563
14	QUADRA 23, LOTE 24 CONJUNTO HAB. CPA III SETOR 04	VANDERLEI DAMAZIO SILVEIRA	JOSÉ EUZÉBIO VIANA FONTINELES E PETRONILIA DE MORAES FONTINELES	Nº26.540

15	QUADRA 63, LOTE 03 CONJUNTO HAB. CPA II	TAÍSA CLARA BENÍTEZ CARVALHO	MARTA LIBERTAD ARAÚS PERES	Nº75.139
16	QUADRA 45, LOTE 27 CONJUNTO HAB. CPA III SETOR 03	ONEIDE DA SILVA CONCEIÇÃO	HOSANA PEREIRA DA SILVA E GERALDO FRANCISCO DA SILVA	Nº58.852
17	QUADRA 19, LOTE 05 CONJUNTO HAB. CPA III SETOR 05	BENEDITO VALDECIR TAQUES	ELISEU FERNANDES	Nº24. 851
18	QUADRA 39, LOTE 08 CONJUNTO HAB. CPA III SETOR 05	LETÍCIA VITÓRIA LIMA DA SILVA	EVANDRO SOARES DE ALBUQUERQUE E SIRLENE RIBEIRO ALBUQUERQUE	Nº26.244
19	QUADRA 32, LOTE 23 LOTEAMENTO JARDIM PAULISTA	DIOGO LEONARDO DELBEN FERREIRA DE LIMA	CREMILDA MENEZES AIGNER	Nº48.229

DETRAN/MT

## DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

## PORTARIA Nº 688/2022/GP/DETRAN/MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas e nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, **RESOLVE**:

**Art. 1º** Designar os servidores para acompanhar, fiscalizar e gerir o seguinte Contrato:

Contrato n. 003/2020 - ATIVA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza, higienização e conservação de bens móveis e imóveis, compreendendo, além da mão de obra, o fornecimento de materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, visando atender as Unidades Desconcentradas do DETRAN/MT localizadas no interior do Estado;

**I - Fiscal Titular:** Raquel Sulek Vaz Guimarães - Matrícula nº 301022

**II - Fiscal Substituto:** Isliêne Auxiliadora Correa de Magalhães - Matrícula nº 48959

**III - Gestor Titular:** Raquel Sulek Vaz Guimarães - Matrícula nº 301022

**IV - Gestor Substituto:** Isliêne Auxiliadora Correa de Magalhães - Matrícula nº 48959

**Art. 2º** Ficam alteradas as designações do referido contrato constantes em disposições anteriores, passando a vigorar o exposto no art. 1º desta Portaria, com efeitos a partir de 21/11/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 23 de novembro de 2022.

**PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES**

Diretor de Administração Sistêmica DETRAN/MT  
Original Assinado\*

**GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS**

Presidente do DETRAN/MT  
Original Assinado\*

## PORTARIA Nº 689/2022/GP/DETRAN/MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas e nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, **RESOLVE**:

**Art. 1º** Designar os servidores elencados abaixo para acompanhar, fiscalizar o Contrato nº. 023/2021 - SERGIO MACHADO REIS EPP CNPJ nº 00.441.200/0001-80.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de clipping jornalístico, para o monitoramento online e diário em tempo real de notícias veiculadas em mídias impressa (jornais e revistas), eletrônica (emissoras de TV e rádio) e digital (internet - sites, blogs e redes sociais), contendo temas de interesse do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso.

**I - Fiscal Titular:** Gilia Amaral Moura - Matrícula nº. 273800

**II - Fiscal Substituto:** Ana Lucia de Almeida - Matrícula nº. 138740

**III - Gestor Titular:** Gilia Amaral Moura - Matrícula nº. 273800

**IV - Gestor Substituto:** Ana Lucia de Almeida - Matrícula nº. 138740

**Art. 2º** Ficam alteradas as designações do referido Contrato constantes em disposições anteriores, passando a vigorar o exposto no art. 1º desta Portaria, com efeitos a partir de 22/11/2022.  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 23 de novembro de 2022.

**PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES**

Diretor de Administração Sistêmica DETRAN/MT  
Original Assinado\*

**GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS**

Presidente do DETRAN/MT  
Original Assinado\*

MTI

## EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

## EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE NATUREZA ASSOCIATIVA DE PARCERIA DE NEGÓCIO Nº 001/2021/MTI

**DA ESPÉCIE:** 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2021/MTI, que entre si celebram a EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - MTI e a pessoa jurídica F. ROCHA & CIA LTDA.

**DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da cláusula SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO e cláusula TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS do Contrato de Natureza Associativa de Parceria de Negócio nº 001/2021/MTI, no intuito de: a) Adicionar ao Modelo de Negócios de origem  SOLUÇÃO DE GESTÃO DE IDENTIFICAÇÃO E DADOS BIOMÉTRICOS - o serviço de validação facial e prova de vida, para atender a demanda dos órgãos que utilizam a plataforma de transformação digital da MTI. b) Alterar a composição do modelo de faturamento no seu item  PREÇOS E CONDIÇÕES DE DIVISÃO DOS PAGAMENTOS  conforme PRIMEIRO ADITIVO AO MODELO DE NEGÓCIOS - Anexo I, na cláusula terceira - item 3.5.2 do contrato de origem".

**DA DATA DE ASSINATURA:** 11/11/2022

**ASSINAM:** CLEBERSON ANTÔNIO SAVIO GOMES - Diretor-Presidente interino/CLEBERSON ANTÔNIO SÁVIO GOMES-Diretor Vice-Presidente - CONTRATANTE e a Sra. MARINES HATORI DA SILVA / F. ROCHA & CIA LTDA - CONTRATADA.

## PORTARIA Nº 240/2022/MTI

**Dispõe sobre a nomeação gestor, fiscal e fiscal suplente de contrato administrativo titular e suplente, e dá outras providências.**

O Diretor Presidente Interino da Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação - MTI, no uso das atribuições que lhe são conferidas e;

- Considerando a Portaria nº 042/2021/MTI, que institui as atribuições dos fiscais de contratos e demais instrumentos jurídicos, e atualiza a relação de gestores, fiscais e suplentes dos contratos firmados no âmbito da MTI.

## RESOLVE:

**Art. 1º.** Nomear o Gestor, o Fiscal e o Fiscal Suplente para acompanhar os contratos na forma e condições abaixo relacionadas:

CONTRATADA	OBJETO	GESTOR	FISCAL	FISCAL SUPLENTE
Contrato nº 034/2022/MTI	O presente tem por objeto a contratação de cursos de capacitação na modalidade online, ao vivo no formato EAD (ensino a distância), Treinamentos em Security+ EaD (parceria Oficial CompTIA) e Gerenciamento de Serviços de TI (EaD) (GTI 30).	Agenor da Silva Santana Junior Matrícula 8759650	Everton Pompeo de Campos Matrícula 8759685	Nicodemo Moreno dos Santos Silva Matrícula 8757801
REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - RNP				
PROCESSO: MTI-PRO-2022/01965				
C N P J : 03.508.097/0001-36				

**Parágrafo único.** No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado no art.1º desta Portaria o gestor e os fiscais atuarão em estrita observância a legislação atinente a matéria e as orientações da Controladoria Geral do Estado e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

**Art.2º.** Esta Portaria entra em vigor com efeitos a partir do dia 17 de novembro de 2022, data de assinatura do contrato.

**Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Cuiabá/MT, 22 de novembro de 2022.

**CLEBERSON ANTÔNIO SÁVIO GOMES**  
DIRETOR PRESIDENTE INTERINO DA MTI

**PORTARIA Nº 241/2022/MTI**

**Dispõe sobre a nomeação gestor, fiscal e fiscal suplente de contrato administrativo titular e suplente, e dá outras providências.**

O Diretor Presidente Interino da Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação - MTI, no uso das atribuições que lhe são conferidas e;  
- Considerando a Portaria nº 042/2021/MTI, que institui as atribuições dos fiscais de contratos e demais instrumentos jurídicos, e atualiza a relação de gestores, fiscais e suplentes dos contratos firmados no âmbito da MTI.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear o Gestor, o Fiscal e o Fiscal Suplente para acompanhar os contratos na forma e condições abaixo relacionadas:

CONTRATADA	OBJETO	GESTOR	FISCAL	FISCAL SUPLENTE
Contrato nº 037/2022/MTI MICROTECNICA INFORMÁTICA LTDA PROCESSO: MTI-PRO-2022/01321 C N P J : 01.590.728/0009-30	Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos de informática tipo Notebooks e Monitores, conforme especificações técnicas e condições contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 020/2022/MTI e seus anexos.	Agenor da Silva Santana Junior Matrícula 8759650	Everton Pompeod e Campos Matrícula 8759685	Alex Felipe Hilleschain Matrícula 8757208

**Parágrafo único.** No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado no art.1º desta Portaria o gestor e os fiscais atuarão em estrita observância a legislação atinente a matéria e as orientações da Controladoria Geral do Estado e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

**Art.2º.** Esta Portaria entra em vigor com efeitos a partir do dia 17 de novembro de 2022, data de assinatura do contrato.

**Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Cuiabá/MT, 22 de novembro de 2022.

**CLEBERSON ANTÔNIO SÁVIO GOMES**  
DIRETOR PRESIDENTE INTERINO DA MTI

**PORTARIA Nº 242/2022/MTI**

**Dispõe sobre a nomeação gestor, fiscal e fiscal suplente de contrato administrativo titular e suplente, e dá outras providências.**

O Diretor Presidente Interino da Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação - MTI, no uso das atribuições que lhe são conferidas e;  
- Considerando a Portaria nº 042/2021/MTI, que institui as atribuições dos fiscais de contratos e demais instrumentos jurídicos, e atualiza a relação de gestores, fiscais e suplentes dos contratos firmados no âmbito da MTI.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear o Gestor, o Fiscal e o Fiscal Suplente para acompanhar os contratos na forma e condições abaixo relacionadas:

CONTRATADA	OBJETO	GESTOR	FISCAL	FISCAL SUPLENTE
Contrato nº 038/2022/MTI JK SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA PROCESSO: MTI-PRO-2022/01970 C N P J : 44.738.358/0001-91	Contratação de empresa especializada na operacionalização e suporte técnico do Sistema de Gestão Empresarial ERP -PROTHEUS-TOTVS, por INEXIBILIDADE, que ofereça serviços de Suporte para Implantação, Parametrização, Configuração de Módulos Novos, bem como a Instalação de Novas Versões, sempre que forem disponibilizadas pela TOTVS, e, ainda realizar customizações necessárias no sistema e, conseqüente repasse de conhecimento aos colaboradores das Diretorias: D A F I / D T I C , efetuando ajustes de processos e permissão de usuários nas suas atividades.	A L C I N D O FERNANDO DA SILVA Matrícula 8759405	D J A L M A S O U Z A SOARES Matrícula 8752176	GUSTAVO PINHEIRO TORRES TABORDA Matrícula 8759855

**Parágrafo único.** No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado no art.1º desta Portaria o gestor e os fiscais atuarão em estrita observância a legislação atinente a matéria e as orientações da Controladoria Geral do Estado e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

**Art.2º.** Esta Portaria entra em vigor com efeitos a partir do dia 14 de novembro de 2022, data de assinatura do contrato.

**Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Cuiabá/MT, 22 de novembro de 2022.

**CLEBERSON ANTÔNIO SÁVIO GOMES**  
DIRETOR PRESIDENTE INTERINO DA MTI

**EMPAER**

**EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTENCIA E EXTENSÃO RURAL S/A**

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 017/2022**

**Origem:** Pagamento Indenizatório - Processo nº 2984/2022 - SIGADOC

**Prestador:** Empresa Sawage de Segurança e Vigilância LTDA

**Tomador:** Empresa Mato-Grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural - EMPAER MT

**Objeto:** Pagamento indenizatório em razão da prestação de serviços de segurança e vigilância dos imóveis localizados na Rua Cinquenta e Cinco, nº 454, bairro Boa esperança - Cuiabá MT - CEP: 78068-720 e na Rua do Pintado, bairro Ponte Nova, s/nº, Várzea Grande MT - CEP: 78115-805, com objetivo de fazer a segurança do escritório Central, escritório local e conjunto de laboratórios da EMPAER MT, nos Municípios de Cuiabá e Várzea Grande MT, referente ao mês de outubro de 2022.

**Valor total:** R\$ R\$ 39.547,44 (trinta e nove mil, quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

**Fundamento Legal:** Lei 13.303/2016

**Assinam:** Pela EMPAER MT a Sr.ª **Flávia de Souza Almeida** Diretora de Administração Sistêmica - Ordenadora de Despesa (Portaria Nº 068/2019) e pela Empresa Sawage de Segurança e Vigilância LTDA o Sr. **Angelo Roberto Jacomini**, representante legal.

Cuiabá - MT, 23 de novembro de 2022.

(original assinado)  
**FLÁVIA DE SOUZA ALMEIDA**  
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA - DAS  
ORDENADORAS DE DESPESAS  
(Portaria 68/2019 DOE nº 27453 de 27/02/2019)  
EMPAER-MT

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.  
033/2022/EMPAER-MT  
Processo Administrativo nº: EMPAER-PRO-2022/02666**

**I - CONTRATANTE:** EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL

**II - CONTRATADA:** ATLANTIS INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA

**III - OBJETO:** contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de expediente, conforme especificações do Termo de Referência nº 009/2022/GAP/CAL/DAS/EMPAER-MT.

**IV-VIGÊNCIA:** Entrega imediata.

**V-RATIFICAÇÃO:** Esta contratação decorre de Autorização da DIRETORA SISTÊMICA/ORDENADORA DE DESPESA, nos termos do Termo de Referência nº 009/2022/GAP/CAL/DAS/EMPAER-MT **fls. 187-193**, com fundamentos disposto na Lei Federal nº 13.303/2016, art. 29, II, do Decreto Estadual nº 840/2017 e suas alterações e demais legislações correlatas, no Parecer Referencial nº 2.699/CPPE/2020, **fls. 281-316**, decorrente da orientação Jurídico-Normativa 012/CPPE/2020 **fl. 280**.

**VI - PREÇO TOTAL GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 38.839,29** (trinta e oito mil, oitocentos e trinta e nove reais e vinte e nove centavos).

**VII- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade: 2005; Elemento de Despesas: 33.90.30.13; Fonte: 196.

**VIII- GESTORES/FISCAIS:** Fernanda Rego de Souza e em substituição o servidor Ronildo de Souza Furtado

**ASSINAM:** Pela EMPAER/MT a Ordenadora de Despesas (portaria 68/2019) Sr.<sup>a</sup>. **Flávia de Souza Almeida** e pela Contratada a Sra. **Iara de Brito Nunes**.

(original assinado)

**FLÁVIA DE SOUZA ALMEIDA**

DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA - DAS  
ORDENADORA DE DESPESAS (Portaria 068/2019 DOE nº 27453 de  
27/02/2019)  
EMPAER-MT

**METAMAT**

**COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO**

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO METAMAT-PRO-2022-1207**

Considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, RATIFICO e AUTORIZO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 30, art. II da Lei 13.303/2016, em a contratação de empresa especializada em manutenção do analisador portátil por XRF (espectrômetro por fluorescência de raios X DELTA)". O equipamento consegue a leitura instantânea de elementos químicos, medição de elementos tóxicos, análise de solo para metais contaminantes, dentre outros usos, portanto seu funcionamento é indispensável para atender as demandas diversas desta Cia, no valor de R\$ 18.580,98 (Dezoito mil quinhentos e oitenta e noventa e oito centavos); despesa que irá correr por conta do Órgão: METAMAT, AÇÃO 2505, NATUREZA 33.90.39, FONTE: 195 OD, REGIÃO 9900, EXERCÍCIO 2022. E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá/MT, 23 de novembro de 2022

**WILSON MENEZES COUTINHO**  
Diretor Presidente  
em Substituição  
METAMAT

**MT PAR**

**MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.**

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 0388-2022/MTPAR  
PROCESSO: SETASC-PRO-2022/07435**

**OBJETO:** O presente Termo tem como objetivo formalizar parceria para elaboração de Projeto Básico de Reforma da sede da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania de Mato Grosso.

**DATA DE ASSINATURA:**23/11/2022

**VIGÊNCIA:**180 (Cento e oitenta) dias

**FISCAL DA COOPERAÇÃO:** André Renato Pirana (matricula nº1147), Substituta: Nina de Melo Bordoni (matricula nº1118) ou quem vier a substituí-los.

**COOPERANTE:**MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A - MT - PAR  
**COOPERADO:**SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ECIDADANIA SETASC

**PORTARIA Nº100/2022**

O Diretor Presidente da MT Participações e Projetos S/A - MT-PAR, no das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25 do Estatuto da MT-PAR registrado na JUCEMAT sob nº 2054654 no dia 16.07.2018 e aprovado pelo Decreto Estadual nº 1.035, de 30 de julho de 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor DOUGLAS ALCÂNTARA GONZAGA, portador do RG 2401600-4 SSP-MT, para responder em substituição a servidora Leone Stefany Galvão Silva, no período de 16/11/2022 a 25/11/2022.

**Art. 2º** O servidor designado responderá concomitantemente pelas atribuições da designação do respectivo cargo.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá, 23 de novembro 2022.

**WENER SANTOS**

Diretor Presidente  
MT Participações e Projetos S/A -MT-PAR

**MTPREV**

**MATO GROSSO PREVIDÊNCIA**

**ATO ADMINISTRATIVO N.º 498/2022/MTPREV**

**O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no art. 42, § 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41 de 19.12.2003, c/c os artigos 24-B, incisos I, II e III e art. 24-D, ambos do Decreto-Lei nº 667, de 02.07.1969, alterada pela Lei nº 13.954, de 16.12.2019 e art. 7º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.765, de 04.05.1960, alterada também pela Lei nº 13.954/2019, c/c art. 11, caput e parágrafo único da Instrução Normativa nº 05, de 15.01.2020, artigos 118 e 126, caput da Lei Complementar nº 555 de 29.12.2014, bem como, os termos da Súmula nº 340, do Superior Tribunal de Justiça, e tendo em vista o que consta no **Processo Digital n.º 2022.0.03491 (E-Turmalina)**, do Mato Grosso Previdência, resolve conceder pensão a partir de **27.07.2022, em caráter vitalício**, a **Sra. MARIA AUXILIADORA XAVIER DE SOUZA**, portadora da cédula de identidade n.º 0676706-0 SESP - MT e CPF n.º 474.701.271-00, sendo 100% (cem por cento) da cota, em razão do falecimento do ex-militar estadual, Sr. **JOÃO DA SILVA CAMPOS**, matrícula funcional n.º 10464, RG PMMT n.º 870.026 e CPF n.º 106.956.721-34, ocorrido em **27.07.2022**, transferido para a inatividade mediante Reserva Remunerada, pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, na graduação de **SEGUNDO SARGENTO PM**, enquadrado no Nível "03", (art. 3º, inciso I, alínea "c", da LC n.º 541/2014), nesta Capital.

Cuiabá-MT, 24 de novembro de 2022.

  
**ALEXANDRE CORREA MENDES - CEL PM**  
Comandante-Geral da Polícia Militar



## EVENTOS DE PESSOAL

## SECRETARIAS

## CASA CIVIL

BOLETIM DE PESSOAL/CCIVIL/00122/2022

DE: 24/11/2022

O(A) Secretário-Chefe da Casa Civil no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PREMIO - GOZO

Processo N.: CASACIVIL-PRO-2022/05105

Nome: (250494/1) SUELI MIYUKI IDE

Cargo/Função: (6052) TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14

Quinquênio de Referência: 09/10/2013 Ate 08/10/2018

A Partir de: 23/01/2023 Até06/02/2023

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 23 de Novembro de 2022.

Rogerio Luiz Gallo

Secretário-Chefe da Casa Civil

BOLETIM DE PESSOAL/CCIVIL/00123/2022

DE: 24/11/2022

O(A) Secretário-Chefe da Casa Civil no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: GOZO LICENÇA-PREMIO, JORNADA 50%

Processo N.: CASACIVIL-CIN-2022/04882

Nome: (241070/1) EVELYN CRISTINA SAO PEDRO LARA

Cargo/Função: (6052) TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14

Quinquênio de Referência: 22/05/2012 Ate 21/05/2017

A Partir de: 05/12/2022 Ate 02/02/23

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 23 de Novembro de 2022.

Rogerio Luiz Gallo

Secretário-Chefe da Casa Civil

## SEPLAG

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

BOLETIM DE PESSOAL/SEPLAG/00503/2022

DE: 24/11/2022

O(A) Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: RETIFICAR

Evento: LICENÇA PREMIO - GOZO

Processo N.:

Nome: (249261/1) WELLITON APARECIDO DE SOUSA SILVA

Cargo/Função: (5365) TECNICO ADMINISTRATIVO L 10052

Quinquênio de Referência: 24/06/2013 Ate 23/06/2018

A Partir de: 13/12/2022 Até11/01/2023

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 23 de Novembro de 2022.

Lidiane Patricia Ferreira e Silva Leite

Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

BOLETIM DE PESSOAL/SEPLAG/00504/2022

DE: 24/11/2022

O(A) Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: CONCEDER

Evento: LICENÇA PREMIO - CONCESSÃO

Processo N.:

Nome: (96568/1) ADRIANA APARECIDA DE QUEIROZ REZENDE

Quinquênio: 14/11/2016 Até 13/11/2021

Qtde Dias: 90

Processo N.:

Nome: (243417/1) CLAUDIO LUCIANO CAPISTRANO DE CAMARGO

Quinquênio: 15/11/2017 Até 14/11/2022

Qtde Dias: 90

Processo N.:

Nome: (52052/2) MARIA GORET BASTOS MELLO

Quinquênio: 06/11/2017 Até 05/11/2022

Qtde Dias: 90

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 23 de Novembro de 2022.

Lidiane Patricia Ferreira e Silva Leite

Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

ATO ADMINISTRATIVO/SEPLAG/02225/2022

DE:

24/11/2022

O(A) Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: PRORROGAR o Ato nº, publicado no DOE de

Evento: CESSAO INTERNA - SEM ONUS - Sem Ressarcimento

Processo N.: SEDUC-PRO-2022/56072

Nome: (85249/1) ROSANGELA MIRANDA MORIMOTO GUEDES

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Órgão cedente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

Órgão cessionário: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MT

Até: 31/12/2023

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 23 de Novembro de 2022.

Lidiane Patricia Ferreira e Silva Leite

Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

ATO ADMINISTRATIVO/SEPLAG/02226/2022

DE:

24/11/2022

O(A) Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL

Processo N.: SETASC-PRO-2022/06780

Nome: (235213/1) DANIELLE ARAUJO FERREIRA MARQUES

Cargo/Função: (6027) ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050

Órgão: SECRETARIA ESTADO DE ASSIST SOCIAL CIDADANIA

Referência: D-004

A Partir de: 02/11/2022

Processo N.: SESP-PRO-2022/11691

Nome: (233313/1) EDMAR MENDES FELISMINO

Cargo/Função: (9249) AGENTE DE SEGURANCA SOCIOEDUCATIVO

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA

Referência: D-004

A Partir de: 11/05/2022

Processo N.: PJC-PRO-2022/03446

Nome: (108191/1) ROBSON ROGERIO DE ARRUDA MORAES

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407

Órgão: POLICIA JUDICIARIA CIVIL

Referência: C-007

A Partir de: 11/06/2021

Processo N.: PJC-PRO-2022/02408

Nome: (91812/2) RUBENS ANTONIO FERREIRA DO CARMO

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407

Órgão: POLICIA JUDICIARIA CIVIL

Referência: E-007

A Partir de: 13/07/2021

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 23 de Novembro de 2022.

Lidiane Patricia Ferreira e Silva Leite

Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

ATO ADMINISTRATIVO/SEPLAG/02227/2022

DE:

24/11/2022

O(A) Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: CONCEDER PROGRESSÃO VERTICAL

Processo N.: UNEMAT-PRO-2022/17540

Nome: (81013/10) ARIEL LOPES TORRES

Cargo/Função: (11802) PROFESSOR UNEMAT LC 534/2014

Órgão: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MT

Referência: C-009

A Partir de: 29/05/2022

Processo N.: SESP-PRO-2022/33786

Nome: (248692/1) CERLON PEREIRA COELHO

Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA

Referência: C-004

A Partir de: 24/05/2022

Processo N.: SES-PRO-2022/37746

Nome: (116387/1) DANIELA CARARA LEMOS SERRA

Cargo/Função: (4912) PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE

Referência: D-007

A Partir de: 29/07/2022

Processo N.: SES-PRO-2022/37749

Nome: (116038/1) KATIA REGINA SANTOS DE SOUZA

Cargo/Função: (4946) PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE

Referência: D-007

A Partir de: 27/07/2022

Processo N.: SES-PRO-2022/37741

Nome: (116045/1) PATRICIA TEREZINHA GONCALVES

Cargo/Função: (4946) PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE

Referência: D-007

A Partir de: 26/07/2022

Processo N.: SES-PRO-2022/37743  
 Nome: (94367/1) RONALDO GOMES  
 Cargo/Função: (4946) PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS  
 Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE  
 Referência: D-008  
 A Partir de: 29/05/2022

Processo N.: UNEMAT-PRO-2022/20280  
 Nome: (83503/1) SILVANA MARA LENTE  
 Cargo/Função: (11905) AGENTE UNIVERSITARIO LC 321  
 Órgão: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MT  
 Referência: D-010  
 A Partir de: 21/07/2022

Processo N.: SES-PRO-2022/37742  
 Nome: (55189/7) SONIA MARIA SIMOES MONTEIRO  
 Cargo/Função: (4912) PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS  
 Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE  
 Referência: D-008  
 A Partir de: 24/07/2022

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.  
 Cuiabá-MT, 23 de Novembro de 2022.  
 Lidiane Patricia Ferreira e Silva Leite  
 Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

ATO ADMINISTRATIVO/SEPLAG/02228/2022 DE: 24/11/2022

O(A) Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: ENQUADRAR  
 Evento: Enquad. Nivel Prof. Sist. Nacional Transito LC 505

Processo N.: DETRAN-PRO-2022/19275  
 Nome: (59851/3) VERA LUCIA LEAL AMARAL  
 Cargo/Função: (5430) AGENTE DO SERVICO DE TRANSITO LC 505/13  
 Órgão: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO  
 Referência: B-004  
 A Partir de: 29/03/2022

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.  
 Cuiabá-MT, 23 de Novembro de 2022.  
 Lidiane Patricia Ferreira e Silva Leite  
 Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

## SEFAZ

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

BOLETIM DE PESSOAL/SEFAZ/00670/2022 DE: 24/11/2022

O(A) Secretária Adjunta de Administração Fazendária no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR  
 Evento: LICENÇA PREMIO - GOZO

Processo N.: SEFAZ-CIN-2022/10123  
 Nome: (38378/1) ROBERTO DE SOUZA ALMEIDA  
 Cargo/Função: (11306) FISCAL DE TRIBUTOS EST/LC363  
 Quinquênio de Referência: 01/10/2010 Ate 30/09/2015  
 A Partir de: 30/12/2022 Até28/01/2023

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.  
 Cuiabá-MT, 23 de Novembro de 2022.  
 Radiana Kassia e Silva Clemente  
 Secretária Adjunta de Administração Fazendária

BOLETIM DE PESSOAL/SEFAZ/00671/2022 DE: 24/11/2022

O(A) Secretária Adjunta de Administração Fazendária no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: RETIFICAR  
 Evento: LICENÇA PREMIO - GOZO

Processo N.: SEFAZ-CIN-2022/10357  
 Nome: (206629/1) RAFAEL SYLVESTRE MERCALDI  
 Cargo/Função: (11306) FISCAL DE TRIBUTOS EST/LC363  
 Quinquênio de Referência: 03/10/2008 Ate 02/10/2013  
 A Partir de: 30/11/2022 Até09/12/2022

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.  
 Cuiabá-MT, 23 de Novembro de 2022.  
 Radiana Kassia e Silva Clemente  
 Secretária Adjunta de Administração Fazendária

## SEMA

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA/SEMA/00111/2022 DE: 24/11/2022

O(A) Secretária de Estado de Meio Ambiente no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DESIGNAR  
 Evento: DESIGNAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO

Processo N.: SEMA-PRO-2022/18434  
 Nome: (227301/1) CHRISTIANO HENRIQUE DA SILVA JUSTINO  
 A Partir de: 20/12/2022 Até18/01/2023  
 Cargo/Função: (11606) DGA-6 SERVIDOR  
 Substituído: (249926/1) PAULO DE TARSO ABRANCHES SOARES  
 Un. Adm: (189626) COORD ATIVID DE PEC INTENS IRRIG E AQUICULTURA

Processo N.: SEMA-PRO-2022/20450  
 Nome: (130703/1) KELLY KLEYCIANE DELUQUI  
 A Partir de: 21/11/2022 Até20/12/2022  
 Cargo/Função: (11622) DGA-8 SERVIDOR  
 Substituído: (227214/1) RICARDO DE SOUSA CARNEIRO  
 Un. Adm: (204714) GER DE GESTAO DE RESIDUOS SOLIDOS

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.  
 Cuiabá-MT, 23 de Novembro de 2022.  
 Mauren Lazzaretti  
 Secretária de Estado de Meio Ambiente

BOLETIM DE PESSOAL/SEMA/00409/2022 DE: 24/11/2022

O(A) Secretária de Estado de Meio Ambiente no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: REMOVER  
 Evento: Remoção Interna a Pedido

Processo N.: SEMA-PRO-2022/18508  
 Nome: (47046/2) HEVERTON ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA  
 Cargo/Função: (11382) ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014  
 Para Un. Adm: (173614) COORD DE SERVICOS  
 A Partir de: 03/11/2022

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.  
 Cuiabá-MT, 23 de Novembro de 2022.  
 Mauren Lazzaretti  
 Secretária de Estado de Meio Ambiente

BOLETIM DE PESSOAL/SEMA/00410/2022 DE: 24/11/2022

O(A) Secretária de Estado de Meio Ambiente no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR  
 Evento: LICENÇA PREMIO - GOZO

Processo N.: SEMA-PRO-2022/20941  
 Nome: (130423/1) ALESSANDRO RODRIGUES VIANA  
 Cargo/Função: (11382) ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014  
 Quinquênio de Referência: 18/05/2011 Ate 17/05/2016  
 A Partir de: 12/12/2022 Até10/01/2023

Processo N.: SEMA-PRO-2022/20653  
 Nome: (227270/1) ALINE BESSON BISSI  
 Cargo/Função: (11382) ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014  
 Quinquênio de Referência: 03/02/2016 Ate 02/02/2021  
 A Partir de: 29/12/2022 Até07/01/2023

Processo N.: SEMA-PRO-2022/20653  
 Nome: (227270/1) ALINE BESSON BISSI  
 Cargo/Função: (11382) ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014  
 Quinquênio de Referência: 03/02/2016 Ate 02/02/2021  
 A Partir de: 19/12/2022 Até28/12/2022

Processo N.: SEMA-PRO-2022/21154  
 Nome: (248946/1) ENEIDE FERREIRA MENDES  
 Cargo/Função: (6052) TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14  
 Quinquênio de Referência: 03/06/2013 Ate 02/01/2019  
 A Partir de: 28/11/2022 Até12/12/2022

Processo N.: SEMA-PRO-2022/19703  
 Nome: (227176/1) FILIPPE FIGUEIREDO KESTRING  
 Cargo/Função: (11382) ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014  
 Quinquênio de Referência: 26/01/2016 Ate 25/01/2021  
 A Partir de: 03/11/2022 Até02/12/2022

Processo N.: SEMA-PRO-2022/20075  
 Nome: (79670/1) JANE APARECIDA DA SILVA  
 Cargo/Função: (11403) TECNICO DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014  
 Quinquênio de Referência: 12/01/2015 Ate 11/04/2020  
 A Partir de: 16/11/2022 Até25/11/2022

Processo N.: SEMA-PRO-2022/20446  
 Nome: (131800/1) JULIO CESAR DE PINHEIRO ARRAYS  
 Cargo/Função: (11382) ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014  
 Quinquênio de Referência: 14/07/2011 Ate 13/07/2016  
 A Partir de: 02/01/2023 Até31/01/2023

Processo N.: SEMA-PRO-2022/20618  
 Nome: (226261/1) LEONARDO ITO ISAIA  
 Cargo/Função: (11382) ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014  
 Quinquênio de Referência: 07/01/2016 Ate 06/01/2021  
 A Partir de: 21/12/2022 Até30/12/2022

Processo N.: SEMA-PRO-2022/20432  
 Nome: (52882/2) MARTHA DE OLIVEIRA SILVA BARAO  
 Cargo/Função: (11382) ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014  
 Quinquênio de Referência: 01/04/2011 Ate 31/03/2016  
 A Partir de: 28/11/2022 Até07/12/2022

Processo N.: SEMA-PRO-2022/20276  
 Nome: (79679/1) ROSANA AYRES BERLANDI  
 Cargo/Função: (11403) TECNICO DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014  
 Quinquênio de Referência: 20/02/2015 Ate 19/03/2020  
 A Partir de: 28/11/2022 Até07/12/2022

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.  
 Cuiabá-MT, 23 de Novembro de 2022.  
 Mauren Lazzaretti  
 Secretária de Estado de Meio Ambiente

BOLETIM DE PESSOAL/SEMA/00411/2022 DE: 24/11/2022

O(A) Secretária de Estado de Meio Ambiente no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: RETIFICAR  
 Evento: LICENÇA PREMIO - GOZO

Processo N.: SEMA-PRO-2022/20395  
 Nome: (40193/2) RAFAEL TEODORO DE MELO  
 Cargo/Função: (11382) ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014  
 Quinquênio de Referência: 24/09/2009 Ate 23/09/2014  
 A Partir de: 02/10/2023 Até31/10/2023

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.  
 Cuiabá-MT, 23 de Novembro de 2022.  
 Mauren Lazzaretti  
 Secretária de Estado de Meio Ambiente

BOLETIM DE PESSOAL/SEMA/00412/2022

DE: 24/11/2022

O(A) Secretária de Estado de Meio Ambiente no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: GOZO LICENÇA-PREMIO, JORNADA 50%

Processo N.: SEMA-PRO-2022/21000

Nome: (130671/1) FRANCISCO TADEU PAROLI

Cargo/Função: (11382) ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014

Quinquênio de Referência: 24/05/2016 Ate 23/05/2021

A Partir de: 24/11/2022 Ate 22/01/23

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.

Cuiabá-MT, 23 de Novembro de 2022.

Mauren Lazzaretti

Secretária de Estado de Meio Ambiente

BOLETIM DE PESSOAL/SEMA/00413/2022

DE: 24/11/2022

O(A) Secretária de Estado de Meio Ambiente no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: RETIFICAR

Evento: LICENÇA PREMIO - CONCESSÃO

Processo N.:

Nome: (241104/1) DINAIR GONCALVES DE JESUS SILVA

Quinquênio: 24/05/2012 Até 23/06/2017

Qtde Dias: 90

Processo N.: SEMA-PRO-2022/20191

Nome: (79604/1) FELISBERTO DE CARVALHO

Quinquênio: 04/03/2013 Até 03/03/2018

Qtde Dias: 90

Processo N.:

Nome: (239120/3) MILENA CORREA FERRARI

Quinquênio: 11/06/2012 Até 10/06/2017

Qtde Dias: 90

Processo N.:

Nome: (241234/1) ROSENILDA ISABEL DELGADO

Quinquênio: 31/05/2012 Até 30/05/2017

Qtde Dias: 90

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.

Cuiabá-MT, 23 de Novembro de 2022.

Mauren Lazzaretti

Secretária de Estado de Meio Ambiente

## SESP

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

BOLETIM DE PESSOAL/SESP/01519/2022

DE: 24/11/2022

O(A) Secretário de Estado de Segurança Publica no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: REMOVER

Evento: Remoção Interna a Pedido

Processo N.: SESP-CIN-2022/24764

Nome: (291008/1) ADRIANO MERCE DE PAULA

Cargo/Função: (10300) POLICIAL PENAL

Para Un. Adm: (204471) GER DE PROCESSOS E SERVICOS

A Partir de: 16/11/2022

Processo N.: SESP-CIN-2022/24705

Nome: (236917/1) CLAYTON DOS SANTOS RODRIGUES

Cargo/Função: (10300) POLICIAL PENAL

Para Un. Adm: (190209) SUBDIR DA PENITENCIARIA CENTRAL DO ESTADO

A Partir de: 07/11/2022

Processo N.: SESP-PRO-2022/49915

Nome: (212877/31) HEBERT PRATTS MEIRA CHAVES

Cargo/Função: (10300) POLICIAL PENAL

Para Un. Adm: (222410) GER DE OBRAS E ENGENHARIA DO SISTEMA

PENITENCIARIO

A Partir de: 07/11/2022

Processo N.: SESP-PRO-2022/49669

Nome: (233202/1) JORGE FIALHO MIDON JUNIOR

Cargo/Função: (10300) POLICIAL PENAL

Para Un. Adm: (204226) COORD ENSINO E APERFEIC SERV

PENITENCIARIO

A Partir de: 11/11/2022

Processo N.: SESP-PRO-2022/50693

Nome: (90594/3) MARA LUCIA MARTINS MAGRI

Cargo/Função: (10280) PROF.NIV.SUP.SIST.PENITENCIARIO

Para Un. Adm: (201723) COORD DE APLICACAO DESENV SAUDE E

SEGURANCA

A Partir de: 01/12/2022

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.

Cuiabá-MT, 23 de Novembro de 2022.

Alexandre Bustamante dos Santos

Secretário de Estado de Segurança Publica

BOLETIM DE PESSOAL/SESP/01520/2022

DE: 24/11/2022

O(A) Secretário de Estado de Segurança Publica no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (233186/1) ERIKA CRISTIANE DO NASCIMENTO MONTEIRO

Cargo/Função: (9249) AGENTE DE SEGURANCA SOCIOEDUCATIVO

Un. Adm: (163147) GER REG CENT DE ATEND SOCIOEDUC MASC

RONDONOPOLIS

A Partir de: 14/11/2022 Até12/01/2023

Processo N.:

Nome: (232959/1) LUIZ GUSTAVO GALVAO DOURADO

Cargo/Função: (9249) AGENTE DE SEGURANCA SOCIOEDUCATIVO

Un. Adm: (163147) GER REG CENT DE ATEND SOCIOEDUC MASC

RONDONOPOLIS

A Partir de: 19/11/2022 Até17/01/2023

Processo N.:

Nome: (119002/1) MARIA APARECIDA DE SANTANA

Cargo/Função: (10300) POLICIAL PENAL

Un. Adm: (172065) UNID ESPECIAL DE CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL

A Partir de: 08/11/2022 Até06/01/2023

Processo N.:

Nome: (115876/1) TAINA PATRICIA FAGUNDES DA SILVA

Cargo/Função: (10300) POLICIAL PENAL

Un. Adm: (162485) SUBDIR DA PENITENCIARIA DE RONDONOPOLIS

A Partir de: 03/11/2022 Até02/12/2022

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.

Cuiabá-MT, 23 de Novembro de 2022.

Alexandre Bustamante dos Santos

Secretário de Estado de Segurança Publica

BOLETIM DE PESSOAL/SESP/01521/2022

DE: 24/11/2022

O(A) Secretário de Estado de Segurança Publica no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA A GESTANTE

Processo N.: SESP-PRO-2022/51393

Nome: (105748/5) NILZA CARLA COELHO SILVA

Cargo/Função: (2226) TERCEIRO SARGENTO LC 541/2014

Un. Adm: (201952) COORD DE REDE CIDADANA

A Partir de: 25/05/2022 Até20/11/2022

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.

Cuiabá-MT, 23 de Novembro de 2022.

Alexandre Bustamante dos Santos

Secretário de Estado de Segurança Publica

BOLETIM DE PESSOAL/SESP/01522/2022

DE: 24/11/2022

O(A) Secretário de Estado de Segurança Publica no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: RETIFICAR

Evento: LICENÇA PREMIO - GOZO

Processo N.:

Nome: (44139/1) ADRIANO REAL MOREIRA

Cargo/Função: (4758) AGENTE DE POLICIA

Quinquênio de Referência: 05/01/1993 Ate 04/01/1998

A Partir de: 01/01/2005 Até31/03/2005

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.

Cuiabá-MT, 23 de Novembro de 2022.

Alexandre Bustamante dos Santos

Secretário de Estado de Segurança Publica

BOLETIM DE PESSOAL/SESP/01523/2022

DE: 24/11/2022

O(A) Secretário de Estado de Segurança Publica no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: TORNAR SEM EFEITO

Evento: LICENÇA PREMIO - GOZO

Processo N.:

Nome: (131275/1) ALESSANDRA EROTILDES DA SILVA NASCIMENTO

Cargo/Função: (10300) POLICIAL PENAL

Quinquênio de Referência: 16/05/2011 Ate 15/05/2016

A Partir de: 02/04/2023 Até01/05/2023

Processo N.:

Nome: (131275/1) ALESSANDRA EROTILDES DA SILVA NASCIMENTO

Cargo/Função: (10300) POLICIAL PENAL

Quinquênio de Referência: 16/05/2011 Ate 15/05/2016

A Partir de: 01/02/2023 Até02/03/2023

Processo N.:

Nome: (131275/1) ALESSANDRA EROTILDES DA SILVA NASCIMENTO

Cargo/Função: (10300) POLICIAL PENAL

Quinquênio de Referência: 16/05/2011 Ate 15/05/2016

A Partir de: 03/03/2023 Até01/04/2023

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.

Cuiabá-MT, 23 de Novembro de 2022.

Alexandre Bustamante dos Santos

Secretário de Estado de Segurança Publica

BOLETIM DE PESSOAL/SESP/01524/2022

DE: 24/11/2022

O(A) Secretário de Estado de Segurança Pública no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: CONCEDER  
Evento: LICENÇA PREMIO - CONCESSÃO

Processo N.:

Nome: (232100/1) JOSE MAGNO MAXIMINO  
Quinquênio: 28/04/2016 Até 27/04/2021  
Qtde Dias: 90

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.  
Cuiabá-MT, 23 de Novembro de 2022.  
Alexandre Bustamante dos Santos  
Secretário de Estado de Segurança Pública

BOLETIM DE PESSOAL/SESP/01525/2022

DE: 24/11/2022

O(A) Secretário de Estado de Segurança Pública no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: RETIFICAR  
Evento: LICENÇA PREMIO - CONCESSÃO

Processo N.:

Nome: (217589/2) CARINA APARECIDA BERTOLLO  
Quinquênio: 29/04/2016 Até 28/04/2021  
Qtde Dias: 90

Processo N.:

Nome: (233130/1) FABIO MARTINS DOS SANTOS  
Quinquênio: 05/05/2011 Até 04/06/2016  
Qtde Dias: 90

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.  
Cuiabá-MT, 23 de Novembro de 2022.  
Alexandre Bustamante dos Santos  
Secretário de Estado de Segurança Pública

BOLETIM DE PESSOAL/SESP/01526/2022

DE: 24/11/2022

O(A) Secretário de Estado de Segurança Pública no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: CESSAR OS EFEITOS  
Evento: Adicional de Insalubridade LC 502

Processo N.:

Nome: (131194/1) GERSON LUIZ CAFARO DA SILVA  
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423  
Un. Adm: (162388) SUBDIR. DO CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE CUIABA  
A Partir de: 24/10/2022

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.  
Cuiabá-MT, 23 de Novembro de 2022.  
Alexandre Bustamante dos Santos  
Secretário de Estado de Segurança Pública

BOLETIM DE PESSOAL/SESP/01527/2022

DE: 24/11/2022

O(A) Secretário de Estado de Segurança Pública no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: CONCEDER  
Evento: Adicional de Insalubridade LC 502

Processo N.:

Nome: (319734/1) DANILLO SANTOS MORAES  
Cargo/Função: (10300) POLICIAL PENAL  
Un. Adm: (162574) SUBDIR DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA  
A Partir de: 07/11/2022 Até

Processo N.:

Nome: (315192/1) NATANIEL DAMASCENO SILVA  
Cargo/Função: (10300) POLICIAL PENAL  
Un. Adm: (162574) SUBDIR DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA  
A Partir de: 07/11/2022 Até

Processo N.:

Nome: (315193/1) RONEY RIBEIRO GOMES  
Cargo/Função: (10300) POLICIAL PENAL  
Un. Adm: (162574) SUBDIR DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA  
A Partir de: 07/11/2022 Até

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.  
Cuiabá-MT, 23 de Novembro de 2022.  
Alexandre Bustamante dos Santos  
Secretário de Estado de Segurança Pública

P.I.C

POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL

BOLETIM DE PESSOAL/PJC/00852/2022

DE: 24/11/2022

O(A) Delegado Geral da Polícia Judiciária Civil no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR  
Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA

Processo N.:

Nome: (93933/3) CAROLINA BALIEGO BODANESE  
Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318/407  
Un. Adm: (193542) DEL ESP DEF MULHER IDOSOS CRIANCAS PRIMAV

LESTE

A Partir de: 15/09/2022 Até29/10/2022

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.  
Cuiabá-MT, 23 de Novembro de 2022.  
Mario Dermeval Aravechia de Resende  
Delegado Geral da Polícia Judiciária Civil

BOLETIM DE PESSOAL/PJC/00853/2022

DE: 24/11/2022

O(A) Delegado Geral da Polícia Judiciária Civil no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR  
Evento: LICENÇA PREMIO - GOZO

Processo N.:

Nome: (24895/1) ALTENY LUCIO BOTELHO  
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407  
Quinquênio de Referência: 14/11/2017 Até 13/11/2022  
A Partir de: 21/11/2022 Até30/11/2022

Processo N.:

Nome: (24895/1) ALTENY LUCIO BOTELHO  
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407  
Quinquênio de Referência: 14/11/2017 Até 13/11/2022  
A Partir de: 01/12/2022 Até30/12/2022

Processo N.:

Nome: (234452/1) BEATRIZ ALFARO COSTA  
Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318/407  
Quinquênio de Referência: 22/06/2011 Até 21/06/2016  
A Partir de: 17/01/2023 Até26/01/2023

Processo N.:

Nome: (118433/2) CARLA ANTUNES OLIVEIRA DO NASCIMENTO  
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407  
Quinquênio de Referência: 19/11/2009 Até 28/11/2014  
A Partir de: 19/11/2022 Até28/11/2022

Processo N.:

Nome: (234427/1) CATIANE ROSA DA SILVA NAZARETH  
Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318/407  
Quinquênio de Referência: 22/06/2011 Até 21/06/2016  
A Partir de: 06/12/2022 Até20/12/2022

Processo N.:

Nome: (31987/1) CATULINO CATARINO DE MELO  
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407  
Quinquênio de Referência: 05/10/2015 Até 04/10/2020  
A Partir de: 26/11/2022 Até25/12/2022

Processo N.:

Nome: (203459/1) CELIO FERREIRA DE CARVALHO  
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407  
Quinquênio de Referência: 02/08/2008 Até 01/08/2013  
A Partir de: 06/01/2023 Até04/02/2023

Processo N.:

Nome: (139920/2) DANIELLY CRISTINA D AVILA BARROS DIAS  
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407  
Quinquênio de Referência: 18/07/2016 Até 17/07/2021  
A Partir de: 02/01/2023 Até11/01/2023

Processo N.:

Nome: (139920/2) DANIELLY CRISTINA D AVILA BARROS DIAS  
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407  
Quinquênio de Referência: 18/07/2016 Até 17/07/2021  
A Partir de: 12/01/2023 Até21/01/2023

Processo N.:

Nome: (259728/1) DANILLO RHUAN MONTEIRO DE OLIVEIRA  
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407  
Quinquênio de Referência: 26/01/2015 Até 25/01/2020  
A Partir de: 02/01/2023 Até11/01/2023

Processo N.:

Nome: (203636/1) GILVANETE NUNES ALVES MAGALHAES  
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407  
Quinquênio de Referência: 02/06/2013 Até 01/06/2018  
A Partir de: 18/12/2022 Até27/12/2022

Processo N.:

Nome: (259913/1) MARISA GABE AMERICCO  
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407  
Quinquênio de Referência: 26/01/2015 Até 25/01/2020  
A Partir de: 09/01/2023 Até07/02/2023

Processo N.:

Nome: (35704/3) NILSON APARECIDO CORTEZ METRAN  
Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318/407  
Quinquênio de Referência: 22/06/2011 Até 21/06/2016  
A Partir de: 16/01/2023 Até30/01/2023

Processo N.:

Nome: (259893/1) NUGDA MARTINS DE ALMEIDA  
Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318/407  
Quinquênio de Referência: 24/07/2010 Até 23/07/2015  
A Partir de: 23/01/2023 Até21/02/2023

Processo N.:

Nome: (259924/1) SUAIR HILARIO RIBEIRO FILHO  
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407  
Quinquênio de Referência: 26/01/2015 Até 25/01/2020  
A Partir de: 16/01/2023 Até30/01/2023

Processo N.:

Nome: (136185/1) THIAGO GARCIA DAMASCENO  
Cargo/Função: (2348) DELEGADO DE POLICIA  
Quinquênio de Referência: 30/03/2007 Até 29/03/2012  
A Partir de: 13/01/2023 Até27/01/2023

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.  
Cuiabá-MT, 23 de Novembro de 2022.  
Mario Dermeval Aravechia de Resende  
Delegado Geral da Polícia Judiciária Civil

BOLETIM DE PESSOAL/PJC/00854/2022  
24/11/2022

DE:

O(A) Delegado Geral da Polícia Judiciária Civil no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: CONCEDER

Evento: LICENÇA PREMIO - CONCESSÃO

Processo N.: PJC-PRO-2022/07445

Nome: (101170/4) ALESSANDRA SILVA DE SOUZA FERREIRA

Quinquênio: 22/06/2016 Até 21/06/2021

Qtde Dias: 90

Processo N.: PJC-PRO-2022/07443

Nome: (108307/1) ANTONELI SANTANA CORREA

Quinquênio: 06/05/2013 Até 05/05/2018

Qtde Dias: 90

Processo N.:

Nome: (97602/1) EDENILSON MARTINS PIRES

Quinquênio: 18/03/2017 Até 17/03/2022

Qtde Dias: 90

Processo N.: PJC-PRO-2022/07440

Nome: (225257/7) EVENILTON DIAS DE SOUZA

Quinquênio: 26/01/2015 Até 25/01/2020

Qtde Dias: 90

Processo N.: PJC-PRO-2022/07403

Nome: (90679/2) IVANETE MACEDO AMARANTE

Quinquênio: 13/11/2015 Até 12/11/2020

Qtde Dias: 90

Processo N.: PJC-PRO-2022/07405

Nome: (268160/1) JOSIMAR LEITE DA SILVA

Quinquênio: 19/02/2016 Até 18/02/2021

Qtde Dias: 90

Processo N.: PJC-PRO-2022/07438

Nome: (219135/2) JOSUE RUBIA VIANA RODRIGUES

Quinquênio: 19/02/2016 Até 18/02/2021

Qtde Dias: 90

Processo N.: PJC-PRO-2022/07434

Nome: (140357/2) JULIANO MARTINS GODOY

Quinquênio: 22/06/2016 Até 21/06/2021

Qtde Dias: 90

Processo N.: PJC-PRO-2022/07426

Nome: (268126/1) LAURA PATRICIA FRANCA

Quinquênio: 19/02/2016 Até 18/02/2021

Qtde Dias: 90

Processo N.: PJC-PRO-2022/07396

Nome: (101689/1) MARIA AUXILIADORA DE SOUZA

Quinquênio: 02/09/2017 Até 01/09/2022

Qtde Dias: 90

Processo N.: PJC-PRO-2022/07435

Nome: (267928/1) NEIZIMAR MAGALHAES DE SOUSA

Quinquênio: 19/02/2016 Até 18/02/2021

Qtde Dias: 90

Processo N.: PJC-PRO-2022/07436

Nome: (242531/1) PABLO BORGES RIGO

Quinquênio: 19/07/2017 Até 18/07/2022

Qtde Dias: 90

Processo N.: PJC-PRO-2022/07441

Nome: (230977/2) RUTEMBERG SILVA OLIVEIRA

Quinquênio: 07/02/2016 Até 06/02/2021

Qtde Dias: 90

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.  
Cuiabá-MT, 23 de Novembro de 2022.  
Mario Dermeval Aravechia de Resende  
Delegado Geral da Polícia Judiciária Civil**PMMT****POLÍCIA MILITAR**BOLETIM DE PESSOAL/PM MT/00416/2022  
24/11/2022

DE:

O(A) Comandante Geral da PM-MT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: CONCEDER

Evento: LICENÇA PREMIO - CONCESSÃO

Processo N.: 63952/2021

Nome: (57150/1) JESUS CEZARINO DA CUNHA

Quinquênio: 30/06/2015 Até 29/06/2020

Qtde Dias: 90

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.  
Cuiabá-MT, 23 de Novembro de 2022.  
CEL. PM Alexandre Correa Mendes  
Comandante Geral da PM-MT

BOLETIM DE PESSOAL/PM/00104/2022

DE: 24/11/2022

O(A) Comandante Geral da PM-MT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (266448/1) BEATRIZ LIMA

Cargo/Função: (8909) SOLDADO LC 541/2014

Un. Adm: (220647) CMDO REGIONAL IV RONDONOPOLIS

A Partir de: 17/11/2022 Até20/11/2022

Processo N.:

Nome: (90906/1) JULIANO BRUNO MOTA

Cargo/Função: (2210) PRIMEIRO SARGENTO LC 541/2014

Un. Adm: (220647) CMDO REGIONAL IV RONDONOPOLIS

A Partir de: 17/11/2022 Até20/11/2022

Processo N.:

Nome: (266591/1) WILBERTO CAVALCANTE BEZERRA

Cargo/Função: (8909) SOLDADO LC 541/2014

Un. Adm: (219495) 11 BAT DE PM SEDE SINOP

A Partir de: 19/11/2022 Até18/12/2022

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.  
Cuiabá-MT, 23 de Novembro de 2022.  
CEL. PM Alexandre Correa Mendes  
Comandante Geral da PM-MT

BOLETIM DE PESSOAL/PM/00105/2022

DE: 24/11/2022

O(A) Comandante Geral da PM-MT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: RETIFICAR

Evento: LICENÇA PREMIO - GOZO

Processo N.:

Nome: (98375/2) MYRNA IGNEZ FORTES ALMEIDA

Cargo/Função: (6025) TECNICO DESENV. ECON. SOCIAL

Quinquênio de Referência: 26/03/2002 Ate 25/03/2007

A Partir de: 13/06/2010 Até12/07/2010

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.  
Cuiabá-MT, 23 de Novembro de 2022.  
CEL. PM Alexandre Correa Mendes  
Comandante Geral da PM-MT**CBM****CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

BOLETIM DE PESSOAL/CBM/00230/2022

DE: 24/11/2022

O(A) Comandante Geral do CBM-MT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (71707/1) ALBERTO BASILIO DE QUEIROZ

Cargo/Função: (2196) SUB-TENENTE LC 541/2014

Un. Adm: (170933) CMDO REGIONAL RONDONOPOLIS CRBM II

A Partir de: 14/11/2022 Até27/11/2022

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.  
Cuiabá-MT, 23 de Novembro de 2022.  
CEL. BM Alessandro Borges Ferreira  
Comandante Geral do CBM-MT**POLITEC****PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA**

BOLETIM DE PESSOAL/POLITEC/00582/2022

DE: 24/11/2022

O(A) Diretor Geral da POLITEC no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (42410/2) JAMES KING CARR DE MUZIO

Cargo/Função: (10928) PERITO OFICIAL MEDICO LEGISTA

Un. Adm: (159620) GER REGIONAL DA POLITEC DE SORRISO

A Partir de: 22/11/2022 Até19/02/2023

Processo N.:

Nome: (42410/2) JAMES KING CARR DE MUZIO

Cargo/Função: (10928) PERITO OFICIAL MEDICO LEGISTA

Un. Adm: (159620) GER REGIONAL DA POLITEC DE SORRISO

A Partir de: 23/09/2022 Até22/10/2022

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.  
Cuiabá-MT, 23 de Novembro de 2022.  
Rubens Sadao Okada  
Diretor Geral da POLITEC

BOLETIM DE PESSOAL/POLITEC/00583/2022  
24/11/2022

DE:

O(A) Diretor Geral da POLITEC no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: CONCEDER

Evento: LICENÇA PREMIO - CONCESSÃO

Processo N.:

Nome: (25991/1) CARMICIO COELHO DA SILVA  
Quinquênio: 21/03/2017 Até 20/03/2022  
Qtde Dias: 90

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.  
Cuiabá-MT, 23 de Novembro de 2022.  
Rubens Sadao Okada  
Diretor Geral da POLITEC

## SEDUC

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01871/2022  
24/11/2022

DE:

O(A) Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (91636/24) ADRIANA DA SILVA  
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Un. Adm: (04245) E E PROF AMELIA DE OLIVEIRA SILVA  
A Partir de: 10/11/2022 Até24/11/2022

Processo N.:

Nome: (91636/25) ADRIANA DA SILVA  
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Un. Adm: (04245) E E PROF AMELIA DE OLIVEIRA SILVA  
A Partir de: 10/11/2022 Até24/11/2022

Processo N.:

Nome: (220436/7) CAMYLA MANSANO  
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Un. Adm: (015962) E E JONAS LOPES DA SILVA  
A Partir de: 01/09/2022 Até10/10/2022

Processo N.:

Nome: (32844/1) CARLOS RENATO SENTINELLO  
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Un. Adm: (014320) E E MARIA DE LOURDES R FRAGELLI  
A Partir de: 08/11/2022 Até22/12/2022

Processo N.:

Nome: (123536/10) CLEIA BATISTA DA SILVA MELO  
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Un. Adm: (009474) E E SOUZA BANDEIRA  
A Partir de: 22/09/2022 Até16/10/2022

Processo N.:

Nome: (82843/19) EDIVALDO ROBERTO DE SOUZA  
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Un. Adm: (157236) E E PROF FRANCISCA DE SOUZA ALENCAR  
A Partir de: 06/10/2022 Até03/04/2023

Processo N.:

Nome: (38292/1) ELAINE CRISTINA RANZULA  
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Un. Adm: (015938) E E PEDRO ALBERTO TAYANO  
A Partir de: 25/08/2022 Até23/10/2022

Processo N.:

Nome: (105403/9) ELIZANDRA MENDONCA DE OLIVEIRA MAITO  
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Un. Adm: (154040) E E ANDRE ANTONIO MAGGI  
A Partir de: 13/09/2022 Até27/10/2022

Processo N.:

Nome: (286124/1) GLAUCIA MARIA GOMES PIMENTA  
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Un. Adm: (013765) E E JOAO RIBEIRO VILELA  
A Partir de: 31/10/2022 Até16/12/2022

Processo N.:

Nome: (290027/1) HELIO FERNANDES DE LIMA  
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Un. Adm: (045055) E E ARGEU AUGUSTO DE MORAES  
A Partir de: 09/05/2022 Até12/05/2022

Processo N.:

Nome: (33465/7) ISAC PINTOR  
Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
Un. Adm: (015849) E E ROSMAY KARA JOSE  
A Partir de: 25/10/2022 Até23/12/2022

Processo N.:

Nome: (288922/1) ITALO RODRIGO SOUZA CAMPOS  
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
Un. Adm: (192147) E E PROFESSORA EDITH PEREIRA BARBOSA  
A Partir de: 13/09/2022 Até12/10/2022

Processo N.:

Nome: (241841/1) JANE FERREIRA BORGES  
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
Un. Adm: (011010) E E MARECHAL DUTRA  
A Partir de: 13/10/2022 Até11/11/2022

Processo N.:

Nome: (63367/30) JERSIRA POLETTO DE LA BANDEIRA  
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Un. Adm: (015938) E E PEDRO ALBERTO TAYANO  
A Partir de: 11/08/2022 Até18/08/2022

Processo N.:

Nome: (63367/30) JERSIRA POLETTO DE LA BANDEIRA  
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Un. Adm: (015938) E E PEDRO ALBERTO TAYANO  
A Partir de: 19/08/2022 Até17/10/2022

Processo N.:

Nome: (241899/1) KATIA LIDUINA SOUZA ARRUDA  
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
Un. Adm: (016055) E E MADRE TARCILA  
A Partir de: 28/07/2022 Até11/08/2022

Processo N.:

Nome: (84317/1) LAURACY ROSA FERREIRA SILVA  
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Un. Adm: (011045) E E PROF ELIZABETH DE FREITAS MAGALHAES  
A Partir de: 03/11/2022 Até12/11/2022

Processo N.:

Nome: (240396/1) LEANDRO JUNIOR PIRES AGUIAR  
Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
Un. Adm: (011193) E E 10 DE DEZEMBRO  
A Partir de: 17/11/2022 Até21/11/2022

Processo N.:

Nome: (44545/5) MARIA APARECIDA TOLEDO DE ANDRADE  
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Un. Adm: (091448) E E PROF EDELI MANTOVANI  
A Partir de: 06/11/2022 Até25/12/2022

Processo N.:

Nome: (33596/2) MARIA GORETI MAGOSSI DE PAULA  
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Un. Adm: (011045) E E PROF ELIZABETH DE FREITAS MAGALHAES  
A Partir de: 21/10/2022 Até16/12/2022

Processo N.:

Nome: (226251/1) NATALIA TRIPOLONI TANGERINO SILVA  
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Un. Adm: (012939) E E MARIA AUXILIADORA  
A Partir de: 17/11/2022 Até23/11/2022

Processo N.:

Nome: (121601/8) NUBIA DE ARAUJO POMBAL  
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Un. Adm: (014869) E E PREF ARTHUR RAMOS  
A Partir de: 17/11/2022 Até16/12/2022

Processo N.:

Nome: (44802/5) OZENI VICTOR SCUDELER  
Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
Un. Adm: (014419) E E PROF JULIETA XAVIER BORGES  
A Partir de: 17/08/2022 Até26/08/2022

Processo N.:

Nome: (44802/5) OZENI VICTOR SCUDELER  
Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
Un. Adm: (014419) E E PROF JULIETA XAVIER BORGES  
A Partir de: 29/08/2022 Até27/09/2022

Processo N.:

Nome: (106113/18) SOILI PACHECO DA SILVA BARBOSA  
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Un. Adm: (014958) E E ANTONIO JOSE DE LIMA  
A Partir de: 18/11/2022 Até01/12/2022

Processo N.:

Nome: (138844/2) SULIANI GONCALVES MONEZ  
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Un. Adm: (014630) E E MILITAR TIRADENTES PE EZEQUIEL RAMIN  
A Partir de: 10/10/2022 Até08/11/2022

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.  
Cuiabá-MT, 23 de Novembro de 2022.  
Alan Resende Porto  
Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01872/2022  
24/11/2022

DE:

O(A) Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: RETIFICAR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (227589/1) DENISE CLAIR LENZ  
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
Un. Adm: (064149) E E PAULO FREIRE  
A Partir de: 28/10/2022 Até03/11/2022

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.  
Cuiabá-MT, 23 de Novembro de 2022.  
Alan Resende Porto  
Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01873/2022  
24/11/2022

DE:

O(A) Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA

Processo N.:

Nome: (237049/4) ESTER DE ALMEIDA DE MELLO  
Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
Un. Adm: (015482) E E RUI BARBOSA  
A Partir de: 15/10/2022 Até12/04/2023

Processo N.:

Nome: (86055/1) MARCIA INES DE SOUZA  
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Un. Adm: (215635) COORD DE FORMACAO CONTINUADA  
A Partir de: 24/10/2022 Até22/11/2022

Processo N.:

Nome: (39189/11) MARILENE BARBOSA BORGES  
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Un. Adm: (012912) E E ARLINDA PESSOA MARBECK MORRECK  
A Partir de: 31/10/2022 Até06/11/2022

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.  
Cuiabá-MT, 23 de Novembro de 2022.  
Alan Resende Porto  
Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01874/2022  
24/11/2022

DE:

O(A) Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: AUTORIZAR

Evento: READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

Processo N.:

Nome: (86599/32) LEANDRO GOMES DALLAZEM  
Un. Adm: (015954) E E WILSON DE ALMEIDA  
A Partir de: 17/08/2022 Até12/02/2023

Processo N.:

Nome: (86599/30) LEANDRO GOMES DALLAZEM  
Un. Adm: (015954) E E WILSON DE ALMEIDA  
A Partir de: 17/08/2022 Até12/02/2023

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.  
Cuiabá-MT, 23 de Novembro de 2022.  
Alan Resende Porto  
Secretário de Estado de Educação

## SETASC

## SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

PORTARIA/SETASC/00109/2022  
24/11/2022

DE:

O(A) Sec de Assistencia Social e Cidadania no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DESIGNAR

Evento: DESIGNAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO

Processo N.: SETASC-PRO-2022/06877

Nome: (235200/1) ANA PAULA XAVIER BRITO  
A Partir de: 16/11/2022 Até30/11/2022  
Cargo/Função: (11509) DGA-6  
Substituido: (214103/8) RUBIA CRISTINA LIMA DA SILVA  
Un. Adm: (216313) COORD GEST CAD UN PROG SOC E DO PROG AUX BRASIL

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.  
Cuiabá-MT, 23 de Novembro de 2022.  
Rosamaria Ferreira de Carvalho  
Sec de Assistencia Social e Cidadania

BOLETIM DE PESSOAL/SETASC/00381/2022  
24/11/2022

DE:

O(A) Sec de Assistencia Social e Cidadania no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: RETIFICAR

Evento: LICENÇA PREMIO - GOZO

Processo N.: SETASC-PRO-2022/07360

Nome: (115991/1) JOELCIO MENDONCA DE BARROS  
Cargo/Função: (6078) APOIO DESENV ECO SOC L 10177/14  
Quinquênio de Referência: 20/07/2014 Ate 19/07/2019  
A Partir de: 30/12/2022 Até28/01/2023

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.  
Cuiabá-MT, 23 de Novembro de 2022.  
Rosamaria Ferreira de Carvalho  
Sec de Assistencia Social e Cidadania

## SES

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA/SES/00485/2022  
24/11/2022

DE:

O(A) Secretária de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: CONCEDER

Evento: Regime de Plantão nos termos do Edital 001/SES/2020.

Processo N.: SES-PRO-2022/53379

Nome: (300267/3) ANA BEATRIZ PASSOS DE MEIRELLES  
Cargo/Função: (12036) NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL  
Referência: 000 Carga Horária: 30H  
Un. Adm: (195707) HOSP REGIONAL DOUTOR ANTONIO CARLOS SOUTO

FONTES

A Partir de: 02/10/2022 Até31/10/2022  
Qtde Plantões: 9

Processo N.: SES-PRO-2022/53365

Nome: (301104/4) LUCIMEIRE APARECIDA ASSUNCAO  
Cargo/Função: (12038) NIVEL TECNICO ASSISTENCIAL  
Referência: 000 Carga Horária: 40H  
Un. Adm: (195707) HOSP REGIONAL DOUTOR ANTONIO CARLOS SOUTO

FONTES

A Partir de: 01/10/2022 Até27/10/2022  
Qtde Plantões: 13

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.  
Cuiabá-MT, 23 de Novembro de 2022.  
Kelluby de Oliveira Silva  
Secretária de Estado de Saúde

PORTARIA/SES/00486/2022  
24/11/2022

DE:

O(A) Secretária de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: RETIFICAR

Evento: Regime de Plantão SUS LC nº441/2011

Processo N.:

Nome: (297049/1) JEVERSON ANDRADE E SILVA  
Cargo/Função: (12046) NIVEL FUNDAMENTAL ADMINISTRATIVO  
Referência: 000 Carga Horária: 40H  
Un. Adm: (195715) HOSP REGIONAL DE COLIDER  
A Partir de: 01/12/2021 Até30/12/2021  
Qtde Plantões: 13

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.  
Cuiabá-MT, 23 de Novembro de 2022.  
Kelluby de Oliveira Silva  
Secretária de Estado de Saúde

O(A) Secretária de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DISTRATAR - SES

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA

CONTRATO/SES/10855/2022 DE: 24/11/2022  
Processo N°: SES-PRO-2022/49224

Contratado: (289339/5) SUELI GOMES FERREIRA  
CPF: 018.980.081-08  
Cargo/Função: (12038) NIVEL TECNICO ASSISTENCIAL  
Perfil Profissional: TÈC. ENFERMAGEM  
Carga Horária: 40 horas semanais  
Un. Adm: (195715) HOSP REGIONAL DE COLIDER  
Em: 23/10/2022

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.  
Cuiabá-MT, 23 de Novembro de 2022.  
Kelluby de Oliveira Silva  
Secretária de Estado de Saúde

BOLETIM DE PESSOAL/SES/01378/2022  
24/11/2022

DE:

O(A) Secretária de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: CONCEDER

Evento: ADICIONAL NOTURNO

Processo N.: SES-PRO-2022/41529

Nome: (281629/4) ACELMA PEREIRA DA SILVA  
Cargo/Função: (12038) NIVEL TECNICO ASSISTENCIAL  
Un. Adm: (195758) HOSP ESTADUAL LOUSITE FERREIRA DA SILVA  
A Partir de: 01/08/2022 Até 01/08/2022

Processo N.: SES-PRO-2022/41529

Nome: (300928/2) ADELIANE VIEIRA ALENCAR  
Cargo/Função: (12038) NIVEL TECNICO ASSISTENCIAL  
Un. Adm: (195758) HOSP ESTADUAL LOUSITE FERREIRA DA SILVA  
A Partir de: 02/08/2022 Até 02/08/2022

Processo N.: SES-PRO-2022/41529  
 Nome: (281624/3) ADEMILSON DE OLIVEIRA  
 Cargo/Função: (12038) NIVEL TECNICO ASSISTENCIAL  
 Un. Adm: (195758) HOSP ESTADUAL LOUSITE FERREIRA DA SILVA  
 A Partir de: 04/08/2022 Até 04/08/2022

Processo N.: SES-PRO-2022/41529  
 Nome: (301055/2) ADRIANA CARDOSO SOARES  
 Cargo/Função: (12038) NIVEL TECNICO ASSISTENCIAL  
 Un. Adm: (195758) HOSP ESTADUAL LOUSITE FERREIRA DA SILVA  
 A Partir de: 02/08/2022 Até 02/08/2022

Processo N.: SES-PRO-2022/41529  
 Nome: (321104/1) ADRIANA LIRA LACERDA  
 Cargo/Função: (12038) NIVEL TECNICO ASSISTENCIAL  
 Un. Adm: (195758) HOSP ESTADUAL LOUSITE FERREIRA DA SILVA  
 A Partir de: 24/08/2022 Até 24/08/2022

Processo N.: SES-PRO-2022/41529  
 Nome: (294307/3) ALCIENE RODRIGUES DE MOURA  
 Cargo/Função: (12038) NIVEL TECNICO ASSISTENCIAL  
 Un. Adm: (195758) HOSP ESTADUAL LOUSITE FERREIRA DA SILVA  
 A Partir de: 24/08/2022 Até 24/08/2022

Processo N.: SES-PRO-2022/41529  
 Nome: (320939/1) ALESSANDRA DE OLIVEIRA  
 Cargo/Função: (12038) NIVEL TECNICO ASSISTENCIAL  
 Un. Adm: (195758) HOSP ESTADUAL LOUSITE FERREIRA DA SILVA  
 A Partir de: 12/08/2022 Até 12/08/2022

Processo N.: SES-PRO-2022/41529  
 Nome: (319591/1) ANA KELLEN DA CRUZ PRADO  
 Cargo/Função: (12038) NIVEL TECNICO ASSISTENCIAL  
 Un. Adm: (195758) HOSP ESTADUAL LOUSITE FERREIRA DA SILVA  
 A Partir de: 02/08/2022 Até 02/08/2022

Processo N.: SES-PRO-2022/41529  
 Nome: (294947/2) ANDERSON DE ALMEIDA ESPIRITO SANTO  
 Cargo/Função: (12038) NIVEL TECNICO ASSISTENCIAL  
 Un. Adm: (195758) HOSP ESTADUAL LOUSITE FERREIRA DA SILVA  
 A Partir de: 02/08/2022 Até 02/08/2022

Processo N.: SES-PRO-2022/41529  
 Nome: (317531/1) ANDREA FATIMA DA SILVA FORTES  
 Cargo/Função: (12038) NIVEL TECNICO ASSISTENCIAL  
 Un. Adm: (195758) HOSP ESTADUAL LOUSITE FERREIRA DA SILVA  
 A Partir de: 01/08/2022 Até 01/08/2022

Processo N.: SES-PRO-2022/41529  
 Nome: (282991/4) ANGELA MARIA ZORZI  
 Cargo/Função: (12038) NIVEL TECNICO ASSISTENCIAL  
 Un. Adm: (195758) HOSP ESTADUAL LOUSITE FERREIRA DA SILVA  
 A Partir de: 01/08/2022 Até 01/08/2022

Processo N.: SES-PRO-2022/41521  
 Nome: (315613/1) ANTONIO CARLOS ROSA DA SILVA  
 Cargo/Função: (12046) NIVEL FUNDAMENTAL ADMINISTRATIVO  
 Un. Adm: (195707) HOSP REGIONAL DOUTOR ANTONIO CARLOS SOUTO  
 FONTES  
 A Partir de: 04/08/2022 Até 04/08/2022

Processo N.: SES-PRO-2022/41529  
 Nome: (300165/2) CAROLINA VIEIRA RODRIGUES  
 Cargo/Função: (12038) NIVEL TECNICO ASSISTENCIAL  
 Un. Adm: (195758) HOSP ESTADUAL LOUSITE FERREIRA DA SILVA  
 A Partir de: 01/08/2022 Até 01/08/2022

Processo N.: SES-PRO-2022/41529  
 Nome: (297144/2) CILENE MARIA DA SILVA  
 Cargo/Função: (12038) NIVEL TECNICO ASSISTENCIAL  
 Un. Adm: (195758) HOSP ESTADUAL LOUSITE FERREIRA DA SILVA  
 A Partir de: 02/08/2022 Até 02/08/2022

Processo N.: SES-PRO-2022/41529  
 Nome: (281598/4) CLAUDIA APARECIDA BISPO MERGAR  
 Cargo/Função: (12038) NIVEL TECNICO ASSISTENCIAL  
 Un. Adm: (195758) HOSP ESTADUAL LOUSITE FERREIRA DA SILVA  
 A Partir de: 02/08/2022 Até 02/08/2022

Processo N.: SES-PRO-2022/41529  
 Nome: (282187/3) CLAUDIA APARECIDA DA SILVA  
 Cargo/Função: (12038) NIVEL TECNICO ASSISTENCIAL  
 Un. Adm: (195758) HOSP ESTADUAL LOUSITE FERREIRA DA SILVA  
 A Partir de: 01/08/2022 Até 01/08/2022

Processo N.: SES-PRO-2022/41529  
 Nome: (319350/1) CLEIDE DA SILVA MENDES MILESKI  
 Cargo/Função: (12038) NIVEL TECNICO ASSISTENCIAL  
 Un. Adm: (195758) HOSP ESTADUAL LOUSITE FERREIRA DA SILVA  
 A Partir de: 30/08/2022 Até 30/08/2022

Processo N.: SES-PRO-2022/41529  
 Nome: (281986/4) CLEITON JONAS DA SILVA  
 Cargo/Função: (12038) NIVEL TECNICO ASSISTENCIAL  
 Un. Adm: (195758) HOSP ESTADUAL LOUSITE FERREIRA DA SILVA  
 A Partir de: 02/08/2022 Até 02/08/2022

Processo N.: SES-PRO-2022/41529  
 Nome: (281576/2) CLEONICE DE SOUZA SILVA  
 Cargo/Função: (12038) NIVEL TECNICO ASSISTENCIAL  
 Un. Adm: (195758) HOSP ESTADUAL LOUSITE FERREIRA DA SILVA  
 A Partir de: 02/08/2022 Até 02/08/2022

Processo N.: SES-PRO-2022/41529  
 Nome: (281604/4) DAIANY FEITOSA PEREIRA MARTINS  
 Cargo/Função: (12038) NIVEL TECNICO ASSISTENCIAL  
 Un. Adm: (195758) HOSP ESTADUAL LOUSITE FERREIRA DA SILVA  
 A Partir de: 04/08/2022 Até 04/08/2022

Processo N.: SES-PRO-2022/41529  
 Nome: (300446/3) DEBORA DA SILVA  
 Cargo/Função: (12038) NIVEL TECNICO ASSISTENCIAL  
 Un. Adm: (195758) HOSP ESTADUAL LOUSITE FERREIRA DA SILVA  
 A Partir de: 02/08/2022 Até 02/08/2022

Processo N.: SES-PRO-2022/41529  
 Nome: (138433/4) DERJANIA CRISPIM PEREIRA  
 Cargo/Função: (12038) NIVEL TECNICO ASSISTENCIAL  
 Un. Adm: (195758) HOSP ESTADUAL LOUSITE FERREIRA DA SILVA  
 A Partir de: 01/08/2022 Até 01/08/2022

Processo N.: SES-PRO-2022/41529  
 Nome: (281612/3) DEVA PAIXAO MORAES GOMES  
 Cargo/Função: (12038) NIVEL TECNICO ASSISTENCIAL  
 Un. Adm: (195758) HOSP ESTADUAL LOUSITE FERREIRA DA SILVA  
 A Partir de: 02/08/2022 Até 02/08/2022

Processo N.: SES-PRO-2022/41529  
 Nome: (299725/3) ELAINE FARIAS FRANZOLINI  
 Cargo/Função: (12038) NIVEL TECNICO ASSISTENCIAL  
 Un. Adm: (195758) HOSP ESTADUAL LOUSITE FERREIRA DA SILVA  
 A Partir de: 01/08/2022 Até 01/08/2022

Processo N.: SES-PRO-2022/41529  
 Nome: (320643/1) ELIENE BARCELOS DO NASCIMENTO  
 Cargo/Função: (12038) NIVEL TECNICO ASSISTENCIAL  
 Un. Adm: (195758) HOSP ESTADUAL LOUSITE FERREIRA DA SILVA  
 A Partir de: 02/08/2022 Até 02/08/2022

Processo N.: SES-PRO-2022/41529  
 Nome: (300910/2) ELISANGELA SOUSA TAVARES  
 Cargo/Função: (12036) NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL  
 Un. Adm: (195758) HOSP ESTADUAL LOUSITE FERREIRA DA SILVA  
 A Partir de: 02/08/2022 Até 02/08/2022

Processo N.: SES-PRO-2022/41529  
 Nome: (305546/2) ELIZETE GOMES DOS SANTOS  
 Cargo/Função: (12038) NIVEL TECNICO ASSISTENCIAL  
 Un. Adm: (195758) HOSP ESTADUAL LOUSITE FERREIRA DA SILVA  
 A Partir de: 02/08/2022 Até 02/08/2022

Processo N.: SES-PRO-2022/41529  
 Nome: (319632/1) EUZANGELA MARIA DOS SANTOS CARVALHO  
 Cargo/Função: (12038) NIVEL TECNICO ASSISTENCIAL  
 Un. Adm: (195758) HOSP ESTADUAL LOUSITE FERREIRA DA SILVA  
 A Partir de: 01/08/2022 Até 01/08/2022

Processo N.: SES-PRO-2022/41521  
 Nome: (315604/1) MANOEL DE FATIMO RIBEIRO SILVA  
 Cargo/Função: (12046) NIVEL FUNDAMENTAL ADMINISTRATIVO  
 Un. Adm: (195707) HOSP REGIONAL DOUTOR ANTONIO CARLOS SOUTO  
 FONTES  
 A Partir de: 01/08/2022 Até 01/08/2022

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.  
 Cuiabá-MT, 23 de Novembro de 2022.  
 Kelluby de Oliveira Silva  
 Secretária de Estado de Saúde

BOLETIM DE PESSOAL/SES/01379/2022 DE: 24/11/2022

O(A) Secretária de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR  
 Evento: LICENÇA A GESTANTE/SEGURADO INSS

Processo N.: SES-PRO-2022/53583  
 Nome: (316590/1) ETIANE MARTINS  
 Cargo/Função: (12036) NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL  
 Un. Adm: (195740) HOSP REGIONAL DE SINOP  
 A Partir de: 12/11/2022 Até 11/03/2023

Processo N.: SES-PRO-2022/52956  
 Nome: (295179/3) MAYRA CRISTINA MOURA TOMIYOSHI  
 Cargo/Função: (12036) NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL  
 Un. Adm: (195715) HOSP REGIONAL DE COLIDER  
 A Partir de: 13/11/2022 Até 12/03/2023

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.  
 Cuiabá-MT, 23 de Novembro de 2022.  
 Kelluby de Oliveira Silva  
 Secretária de Estado de Saúde

BOLETIM DE PESSOAL/SES/01380/2022 DE: 24/11/2022

O(A) Secretária de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR  
 Evento: LICENÇA P/ TRATAMENTO SAUDE/SEGURADO INSS

Processo N.: SES-PRO-2022/53314  
 Nome: (296576/2) PRISCILA NASCIMENTO DA SILVA  
 Cargo/Função: (12038) NIVEL TECNICO ASSISTENCIAL  
 Un. Adm: (195693) HOSP REGIONAL DE SORRISO  
 A Partir de: 22/04/2022 Até 06/05/2022

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.  
 Cuiabá-MT, 23 de Novembro de 2022.  
 Kelluby de Oliveira Silva  
 Secretária de Estado de Saúde



BOLETIM DE PESSOAL/SES/01381/2022

DE: 24/11/2022

O(A) Secretária de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (104039/2) PAULA DE AVILA ASSUNCAO  
Cargo/Função: (4912) PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS  
Un. Adm: (151475) DIR DO ESCRITORIO REG DE SAUDE DE RONDONOPOLIS  
A Partir de: 17/11/2022 Até25/11/2022

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRE-SE.  
Cuiabá-MT, 23 de Novembro de 2022.  
Kelluby de Oliveira Silva  
Secretária de Estado de Saúde

BOLETIM DE PESSOAL/SES/01382/2022

DE: 24/11/2022

O(A) Secretária de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PREMIO - GOZO

Processo N.: SES-REQ-2022/06970

Nome: (58462/1) AMAURY TAVARES DA SILVA  
Cargo/Função: (4946) PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS  
Quinquênio de Referência: 22/11/2010 Ate 21/11/2015  
A Partir de: 01/02/2023 Até15/02/2023

Processo N.: SES-DIC-2022/32806

Nome: (93444/1) CIBELE MAKIYAMA MARTINS  
Cargo/Função: (4912) PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS  
Quinquênio de Referência: 30/04/2006 Ate 29/04/2011  
A Partir de: 17/10/2022 Até26/10/2022

Processo N.: SES-CIN-2022/68323

Nome: (113116/1) EUZA MARIA MENDES  
Cargo/Função: (4946) PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS  
Quinquênio de Referência: 19/03/2009 Ate 18/03/2014  
A Partir de: 01/12/2022 Até30/12/2022

Processo N.: SES-TER-2022/15830

Nome: (123130/1) JULIANA MORENO DO NASCIMENTO  
Cargo/Função: (4912) PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS  
Quinquênio de Referência: 18/03/2010 Ate 17/03/2015  
A Partir de: 19/12/2022 Até17/01/2023

Processo N.: 24917/2008

Nome: (41445/2) MANOEL PIRES DA ROCHA  
Cargo/Função: (4987) APOIO DE SERVICOS DO SUS  
Quinquênio de Referência: 01/06/2002 Ate 31/05/2007  
A Partir de: 01/12/2007 Até30/12/2007

Processo N.: SES-CIN-2022/54646

Nome: (111785/1) MARCIA REGINA NOBRES DA SILVA PEREIRA  
Cargo/Função: (4912) PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS  
Quinquênio de Referência: 29/12/2008 Ate 28/12/2013  
A Partir de: 18/01/2023 Até01/02/2023

Processo N.: SES-CIN-2022/60254

Nome: (30876/3) MARCOS COMPERTINO SANTOS  
Cargo/Função: (4946) PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS  
Quinquênio de Referência: 04/07/2011 Ate 03/04/2018  
A Partir de: 03/10/2022 Até01/12/2022

Processo N.: SES-CIN-2022/68180

Nome: (93307/1) MIRIAM ESTELA DE SOUZA FREIRE  
Cargo/Função: (4912) PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS  
Quinquênio de Referência: 06/06/2011 Ate 05/06/2016  
A Partir de: 20/01/2023 Até18/02/2023

Processo N.: SES-CIN-2022/61251

Nome: (19471/2) SANDRA AUXILIADORA COSTA  
Cargo/Função: (4912) PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS  
Quinquênio de Referência: 02/05/2011 Ate 01/05/2016  
A Partir de: 30/01/2023 Até28/02/2023

Processo N.: SES-CIN-2022/59671

Nome: (66211/5) SILMERIS LENTE  
Cargo/Função: (4912) PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS  
Quinquênio de Referência: 28/05/2016 Ate 27/05/2021  
A Partir de: 02/01/2023 Até31/01/2023

Processo N.: SES-CIN-2022/60948

Nome: (203068/1) SILVANA FIGUEIREDO MARTINS  
Cargo/Função: (5349) ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052  
Quinquênio de Referência: 11/06/2013 Ate 10/06/2018  
A Partir de: 01/12/2022 Até30/12/2022

Processo N.: SES-REQ-2022/06997

Nome: (58340/1) VANESSA SOARES CARDOSO  
Cargo/Função: (4912) PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS  
Quinquênio de Referência: 27/10/2015 Ate 26/10/2020  
A Partir de: 06/12/2022 Até20/12/2022

Processo N.: SES-REQ-2022/06997

Nome: (58340/1) VANESSA SOARES CARDOSO  
Cargo/Função: (4912) PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS  
Quinquênio de Referência: 27/10/2015 Ate 26/10/2020  
A Partir de: 20/01/2023 Até03/02/2023

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRE-SE.  
Cuiabá-MT, 23 de Novembro de 2022.  
Kelluby de Oliveira Silva  
Secretária de Estado de Saúde

BOLETIM DE PESSOAL/SES/01383/2022

DE:

24/11/2022

O(A) Secretária de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: TORNAR SEM EFEITO

Evento: LICENCA PREMIO - GOZO

Processo N.: SES-CIN-2022/68601

Nome: (118907/1) CYBELLE FERREIRA TUNES LEITE SANTOS  
Cargo/Função: (4946) PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS  
Quinquênio de Referência: 29/11/2009 Ate 28/11/2014  
A Partir de: 16/11/2022 Até25/11/2022

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRE-SE.  
Cuiabá-MT, 23 de Novembro de 2022.  
Kelluby de Oliveira Silva  
Secretária de Estado de Saúde

BOLETIM DE PESSOAL/SES/01384/2022

DE:

24/11/2022

O(A) Secretária de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: CESSAR OS EFEITOS

Evento: Adicional de Insalubridade LC 502

Processo N.:

Nome: (306020/2) SORAIA BARROS DE OLIVEIRA  
Cargo/Função: (12036) NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL  
Un. Adm: (195731) HOSP REGIONAL DE ALTA FLORESTA ALBERT SABIN  
A Partir de: 26/10/2022

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRE-SE.  
Cuiabá-MT, 23 de Novembro de 2022.  
Kelluby de Oliveira Silva  
Secretária de Estado de Saúde

BOLETIM DE PESSOAL/SES/01385/2022

DE:

24/11/2022

O(A) Secretária de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: CONCEDER

Evento: Adicional de Insalubridade LC 502

Processo N.: SES-PRO-2022/39306

Nome: (319592/1) ADRIANA PEREIRA DE OLIVEIRA  
Cargo/Função: (12036) NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL  
Un. Adm: (195731) HOSP REGIONAL DE ALTA FLORESTA ALBERT SABIN  
A Partir de: 01/11/2022 Até30/06/2023

Processo N.: SES-PRO-2022/39260

Nome: (300376/2) ALEXANDRE JOSE DE ARAUJO LIMA  
Cargo/Função: (12050) NIVEL FUNDAMENTAL  
Un. Adm: (183598) HOSP. REG. DE CACERES "DR.ANTONIO CARLOS S. S.

FONTES

A Partir de: 01/11/2022 Até27/06/2023

Processo N.: SES-PRO-2022/30204

Nome: (301127/3) ALICE BETHANIA DE SOUZA RIBEIRO  
Cargo/Função: (12038) NIVEL TECNICO ASSISTENCIAL  
Un. Adm: (195707) HOSP REGIONAL DOUTOR ANTONIO CARLOS SOUTO

FONTES

A Partir de: 01/11/2022 Até08/08/2023

Processo N.: SES-PRO-2022/39261

Nome: (280552/4) AMABIA NUNES DE MIRANDA  
Cargo/Função: (12038) NIVEL TECNICO ASSISTENCIAL  
Un. Adm: (195707) HOSP REGIONAL DOUTOR ANTONIO CARLOS SOUTO

FONTES

A Partir de: 01/11/2022 Até30/06/2023

Processo N.: SES-PRO-2022/39733

Nome: (298861/2) ANA PAULA DOS SANTOS MACHADO  
Cargo/Função: (12038) NIVEL TECNICO ASSISTENCIAL  
Un. Adm: (195731) HOSP REGIONAL DE ALTA FLORESTA ALBERT SABIN  
A Partir de: 01/11/2022 Até30/06/2023

Processo N.: SES-PRO-2022/39311

Nome: (296081/3) ANDARACY SANTANA BALEEIRO  
Cargo/Função: (12036) NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL  
Un. Adm: (195731) HOSP REGIONAL DE ALTA FLORESTA ALBERT SABIN  
A Partir de: 01/11/2022 Até

Processo N.: SES-PRO-2022/30253

Nome: (315613/1) ANTONIO CARLOS ROSA DA SILVA  
Cargo/Função: (12046) NIVEL FUNDAMENTAL ADMINISTRATIVO  
Un. Adm: (195707) HOSP REGIONAL DOUTOR ANTONIO CARLOS SOUTO

FONTES

A Partir de: 01/11/2022 Até

Processo N.: SES-PRO-2022/30276

Nome: (316584/1) BENEDITA EDIL DA SILVA  
Cargo/Função: (12050) NIVEL FUNDAMENTAL  
Un. Adm: (195707) HOSP REGIONAL DOUTOR ANTONIO CARLOS SOUTO

FONTES

A Partir de: 01/11/2022 Até

Processo N.: SES-PRO-2022/39331  
 Nome: (295675/3) BRUNA CARLA RODEIRO FERRAZ  
 Cargo/Função: (12036) NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL  
 Un. Adm: (195715) HOSP REGIONAL DE COLIDER  
 A Partir de: 01/11/2022 Até

Processo N.: SES-PRO-2022/30287  
 Nome: (315700/1) CAMILLA SANTINHO  
 Cargo/Função: (12050) NIVEL FUNDAMENTAL  
 Un. Adm: (195707) HOSP REGIONAL DOUTOR ANTONIO CARLOS SOUTO  
**FONTES**  
 A Partir de: 01/11/2022 Até

Processo N.: SES-PRO-2022/38728  
 Nome: (281973/3) CARINA DA SILVA DE SOUSA  
 Cargo/Função: (12038) NIVEL TECNICO ASSISTENCIAL  
 Un. Adm: (195731) HOSP REGIONAL DE ALTA FLORESTA ALBERT SABIN  
 A Partir de: 01/11/2022 Até

Processo N.: SES-PRO-2022/30290  
 Nome: (315525/1) CAROLINE VICENSSOTT DOS SANTOS  
 Cargo/Função: (12036) NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL  
 Un. Adm: (195707) HOSP REGIONAL DOUTOR ANTONIO CARLOS SOUTO  
**FONTES**  
 A Partir de: 01/11/2022 Até

Processo N.: SES-PRO-2022/39333  
 Nome: (289334/4) CICERA BATISTA DE LIMA DA HORA  
 Cargo/Função: (12038) NIVEL TECNICO ASSISTENCIAL  
 Un. Adm: (195715) HOSP REGIONAL DE COLIDER  
 A Partir de: 01/11/2022 Até

Processo N.: SES-PRO-2022/38869  
 Nome: (299468/2) CLAUDIMAR PEREIRA DA SILVA  
 Cargo/Função: (12046) NIVEL FUNDAMENTAL ADMINISTRATIVO  
 Un. Adm: (195758) HOSP ESTADUAL LOUSITE FERREIRA DA SILVA  
 A Partir de: 01/11/2022 Até

Processo N.: SES-PRO-2022/39334  
 Nome: (281477/5) CLAUDINEIA SILVA MORAIS ASTRISSI  
 Cargo/Função: (12038) NIVEL TECNICO ASSISTENCIAL  
 Un. Adm: (195715) HOSP REGIONAL DE COLIDER  
 A Partir de: 01/11/2022 Até

Processo N.: SES-PRO-2022/38376  
 Nome: (319341/1) DAYANE PAULINA DE MOURA  
 Cargo/Função: (12036) NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL  
 Un. Adm: (195758) HOSP ESTADUAL LOUSITE FERREIRA DA SILVA  
 A Partir de: 01/11/2022 Até

Processo N.: SES-PRO-2022/30325  
 Nome: (315571/1) DEBORA LORRANE CAROLINE ALMEIDA  
 Cargo/Função: (12046) NIVEL FUNDAMENTAL ADMINISTRATIVO  
 Un. Adm: (195707) HOSP REGIONAL DOUTOR ANTONIO CARLOS SOUTO  
**FONTES**  
 A Partir de: 01/11/2022 Até

Processo N.: SES-PRO-2022/30330  
 Nome: (315529/1) DEISIANE PRADO DOS SANTOS  
 Cargo/Função: (12036) NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL  
 Un. Adm: (195707) HOSP REGIONAL DOUTOR ANTONIO CARLOS SOUTO  
**FONTES**  
 A Partir de: 01/11/2022 Até

Processo N.: SES-PRO-2022/39284  
 Nome: (301111/2) DENISE APARECIDA PALOCIA DUARTE SILVA  
 Cargo/Função: (12038) NIVEL TECNICO ASSISTENCIAL  
 Un. Adm: (195707) HOSP REGIONAL DOUTOR ANTONIO CARLOS SOUTO  
**FONTES**  
 A Partir de: 01/11/2022 Até

Processo N.: SES-PRO-2022/39342  
 Nome: (214881/6) EDILEUSA REGINA DUTRA  
 Cargo/Função: (12036) NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL  
 Un. Adm: (195715) HOSP REGIONAL DE COLIDER  
 A Partir de: 01/11/2022 Até

Processo N.: SES-PRO-2022/30370  
 Nome: (315568/1) EDJANES FERNANDES ARAUJO  
 Cargo/Função: (12046) NIVEL FUNDAMENTAL ADMINISTRATIVO  
 Un. Adm: (195707) HOSP REGIONAL DOUTOR ANTONIO CARLOS SOUTO  
**FONTES**  
 A Partir de: 01/11/2022 Até

Processo N.: SES-PRO-2022/39270  
 Nome: (302470/2) EDMILSON APARECIDO DE MACEDO  
 Cargo/Função: (12038) NIVEL TECNICO ASSISTENCIAL  
 Un. Adm: (195707) HOSP REGIONAL DOUTOR ANTONIO CARLOS SOUTO  
**FONTES**  
 A Partir de: 01/11/2022 Até

Processo N.: SES-PRO-2022/30372  
 Nome: (315706/1) EDSON ALVES DE ALMEIDA  
 Cargo/Função: (12046) NIVEL FUNDAMENTAL ADMINISTRATIVO  
 Un. Adm: (195707) HOSP REGIONAL DOUTOR ANTONIO CARLOS SOUTO  
**FONTES**  
 A Partir de: 01/11/2022 Até

Processo N.: SES-PRO-2022/39348  
 Nome: (236557/4) ELIENE ALBERTINA SOARES  
 Cargo/Função: (12038) NIVEL TECNICO ASSISTENCIAL  
 Un. Adm: (195715) HOSP REGIONAL DE COLIDER  
 A Partir de: 01/11/2022 Até

Processo N.: SES-PRO-2022/30406  
 Nome: (316441/1) ERONDINA DA SILVA  
 Cargo/Função: (12050) NIVEL FUNDAMENTAL  
 Un. Adm: (195707) HOSP REGIONAL DOUTOR ANTONIO CARLOS SOUTO  
**FONTES**  
 A Partir de: 01/11/2022 Até

Processo N.: SES-PRO-2022/30414  
 Nome: (315660/1) EVA VILMA DA SILVA MENEZES  
 Cargo/Função: (12050) NIVEL FUNDAMENTAL  
 Un. Adm: (195707) HOSP REGIONAL DOUTOR ANTONIO CARLOS SOUTO  
**FONTES**  
 A Partir de: 01/11/2022 Até

Processo N.: SES-PRO-2022/30415  
 Nome: (214970/3) EVANDRO REGIS DE LIMA  
 Cargo/Função: (12036) NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL  
 Un. Adm: (195707) HOSP REGIONAL DOUTOR ANTONIO CARLOS SOUTO  
**FONTES**  
 A Partir de: 01/11/2022 Até

Processo N.: SES-PRO-2022/30421  
 Nome: (315537/1) FABRICIO PEREIRA DE TOLEDO  
 Cargo/Função: (12036) NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL  
 Un. Adm: (195707) HOSP REGIONAL DOUTOR ANTONIO CARLOS SOUTO  
**FONTES**  
 A Partir de: 01/11/2022 Até

Processo N.: SES-PRO-2022/30458  
 Nome: (316439/1) GILMAR SAO BERNARDO DA CRUZ  
 Cargo/Função: (12046) NIVEL FUNDAMENTAL ADMINISTRATIVO  
 Un. Adm: (195707) HOSP REGIONAL DOUTOR ANTONIO CARLOS SOUTO  
**FONTES**  
 A Partir de: 01/11/2022 Até

Processo N.: SES-PRO-2022/30459  
 Nome: (315602/1) GIORDANNY MARCIANO MORENO  
 Cargo/Função: (12036) NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL  
 Un. Adm: (195707) HOSP REGIONAL DOUTOR ANTONIO CARLOS SOUTO  
**FONTES**  
 A Partir de: 01/11/2022 Até

Processo N.: SES-PRO-2022/30461  
 Nome: (315589/1) GLADSTONY DOS SANTOS TOLEDO  
 Cargo/Função: (12036) NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL  
 Un. Adm: (195707) HOSP REGIONAL DOUTOR ANTONIO CARLOS SOUTO  
**FONTES**  
 A Partir de: 01/11/2022 Até

Processo N.: SES-PRO-2022/36939  
 Nome: (123153/1) GLAUCIA LARROYED DE OLIVEIRA  
 Cargo/Função: (4912) PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS  
 Un. Adm: (137170) GER TECNICA DO CEOPE  
 A Partir de: 01/11/2022 Até

Processo N.: SES-PRO-2022/38841  
 Nome: (320661/1) JANAINA GOMES DE SOUSA  
 Cargo/Função: (12036) NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL  
 Un. Adm: (195693) HOSP REGIONAL DE SORRISO  
 A Partir de: 01/11/2022 Até

Processo N.: SES-PRO-2022/33040  
 Nome: (90600/1) JAZON BARACAT DE LIMA  
 Cargo/Função: (4912) PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS  
 Un. Adm: (118710) UNID ESPECIAL DE CONTR MOVIMENTACAO DE PESSOAL  
 A Partir de: 01/11/2022 Até

Processo N.: SES-PRO-2022/39531  
 Nome: (281436/7) JESSICA PARRON ALMONDES  
 Cargo/Função: (12038) NIVEL TECNICO ASSISTENCIAL  
 Un. Adm: (195715) HOSP REGIONAL DE COLIDER  
 A Partir de: 01/11/2022 Até

Processo N.: SES-PRO-2022/36942  
 Nome: (95167/1) JIN HYUN KIM  
 Cargo/Função: (4912) PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS  
 Un. Adm: (137170) GER TECNICA DO CEOPE  
 A Partir de: 01/11/2022 Até

Processo N.: SES-PRO-2022/30658  
 Nome: (315797/1) JUCILENE ELENIR CHARMO  
 Cargo/Função: (12038) NIVEL TECNICO ASSISTENCIAL  
 Un. Adm: (195707) HOSP REGIONAL DOUTOR ANTONIO CARLOS SOUTO  
**FONTES**  
 A Partir de: 01/11/2022 Até

Processo N.: SES-PRO-2022/38556  
 Nome: (280625/4) JULIETE SOARES DA SILVA  
 Cargo/Função: (12038) NIVEL TECNICO ASSISTENCIAL  
 Un. Adm: (195707) HOSP REGIONAL DOUTOR ANTONIO CARLOS SOUTO  
**FONTES**  
 A Partir de: 01/11/2022 Até

Processo N.: SES-PRO-2022/39275  
 Nome: (138916/4) JULIO CESAR DA CRUZ LARA  
 Cargo/Função: (12036) NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL  
 Un. Adm: (195707) HOSP REGIONAL DOUTOR ANTONIO CARLOS SOUTO  
**FONTES**  
 A Partir de: 01/11/2022 Até

Processo N.: SES-PRO-2022/39279  
 Nome: (280617/4) LEONICE OZEIA DE OLIVEIRA  
 Cargo/Função: (12038) NIVEL TECNICO ASSISTENCIAL  
 Un. Adm: (195707) HOSP REGIONAL DOUTOR ANTONIO CARLOS SOUTO  
**FONTES**  
 A Partir de: 01/11/2022 Até

Processo N.: SES-PRO-2022/39396  
 Nome: (220945/7) LUCIA HELENA DA SILVA  
 Cargo/Função: (12038) NIVEL TECNICO ASSISTENCIAL  
 Un. Adm: (209716) CENT INTEG ATENCAO PSICOSSOC ADAUTO BOTELHO  
 CIAPS  
 A Partir de: 01/11/2022 Até

Processo N.: SES-PRO-2022/38555  
 Nome: (301072/2) LUCILENE RODRIGUES DA SILVA  
 Cargo/Função: (12036) NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL  
 Un. Adm: (195707) HOSP REGIONAL DOUTOR ANTONIO CARLOS SOUTO

**FONTES**  
 A Partir de: 01/11/2022 Até

Processo N.: SES-PRO-2022/30817  
 Nome: (301110/3) MARCOS BORROMEU BORGES  
 Cargo/Função: (12038) NIVEL TECNICO ASSISTENCIAL  
 Un. Adm: (195707) HOSP REGIONAL DOUTOR ANTONIO CARLOS SOUTO

**FONTES**  
 A Partir de: 01/11/2022 Até

Processo N.: SES-PRO-2022/30848  
 Nome: (214849/2) MARIA DO CARMO DE ALMEIDA SANTOS  
 Cargo/Função: (12038) NIVEL TECNICO ASSISTENCIAL  
 Un. Adm: (195707) HOSP REGIONAL DOUTOR ANTONIO CARLOS SOUTO

**FONTES**  
 A Partir de: 01/11/2022 Até

Processo N.: SES-PRO-2022/30868  
 Nome: (315684/1) MARIA IZABEL DE CAMPOS MORAES  
 Cargo/Função: (12038) NIVEL TECNICO ASSISTENCIAL  
 Un. Adm: (195707) HOSP REGIONAL DOUTOR ANTONIO CARLOS SOUTO

**FONTES**  
 A Partir de: 01/11/2022 Até

Processo N.: SES-PRO-2022/37050  
 Nome: (281206/4) MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA  
 Cargo/Função: (12038) NIVEL TECNICO ASSISTENCIAL  
 Un. Adm: (195731) HOSP REGIONAL DE ALTA FLORESTA ALBERT SABIN  
 A Partir de: 01/11/2022 Até

Processo N.: SES-PRO-2022/30888  
 Nome: (315788/1) MARIA SANDRA GARCIA LEITE CAMPOS  
 Cargo/Função: (12038) NIVEL TECNICO ASSISTENCIAL  
 Un. Adm: (195707) HOSP REGIONAL DOUTOR ANTONIO CARLOS SOUTO

**FONTES**  
 A Partir de: 01/11/2022 Até

Processo N.: SES-PRO-2022/30892  
 Nome: (315697/2) MARIA VANUSA DE AZEVEDO  
 Cargo/Função: (12038) NIVEL TECNICO ASSISTENCIAL  
 Un. Adm: (195707) HOSP REGIONAL DOUTOR ANTONIO CARLOS SOUTO

**FONTES**  
 A Partir de: 01/11/2022 Até

Processo N.: SES-PRO-2022/39009  
 Nome: (320621/1) MARIA VITORIA BASTOS PINHEIRO  
 Cargo/Função: (12038) NIVEL TECNICO ASSISTENCIAL  
 Un. Adm: (195693) HOSP REGIONAL DE SORRISO  
 A Partir de: 01/11/2022 Até

Processo N.: SES-PRO-2022/38836  
 Nome: (320618/1) MARLENE CAVALCANTI VEIGA  
 Cargo/Função: (12036) NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL  
 Un. Adm: (195693) HOSP REGIONAL DE SORRISO  
 A Partir de: 01/11/2022 Até

Processo N.: SES-PRO-2022/38633  
 Nome: (285393/4) PATRICIA DE FATIMA TOLOI  
 Cargo/Função: (12036) NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL  
 Un. Adm: (195693) HOSP REGIONAL DE SORRISO  
 A Partir de: 01/11/2022 Até

Processo N.: SES-PRO-2022/31021  
 Nome: (315575/1) RAFAELA KETILEY CEBALHO DA CRUZ  
 Cargo/Função: (12046) NIVEL FUNDAMENTAL ADMINISTRATIVO  
 Un. Adm: (195707) HOSP REGIONAL DOUTOR ANTONIO CARLOS SOUTO

**FONTES**  
 A Partir de: 01/11/2022 Até

Processo N.: SES-PRO-2022/31173  
 Nome: (304245/2) RENATO DA SILVA FERREIRA  
 Cargo/Função: (12038) NIVEL TECNICO ASSISTENCIAL  
 Un. Adm: (195731) HOSP REGIONAL DE ALTA FLORESTA ALBERT SABIN  
 A Partir de: 01/11/2022 Até

Processo N.: SES-PRO-2022/36934  
 Nome: (319689/1) ROSEMEIRE CONCEICAO NEVES  
 Cargo/Função: (12038) NIVEL TECNICO ASSISTENCIAL  
 Un. Adm: (137170) GER TECNICA DO CEOPE  
 A Partir de: 01/11/2022 Até

Processo N.: SES-PRO-2022/36694  
 Nome: (234135/7) ROSENILDA PEREIRA DA SILVA DE SOUZA  
 Cargo/Função: (12036) NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL  
 Un. Adm: (195731) HOSP REGIONAL DE ALTA FLORESTA ALBERT SABIN  
 A Partir de: 01/11/2022 Até

Processo N.: SES-PRO-2022/31077  
 Nome: (281802/4) ROSIANE DA SILVA AGUIAR  
 Cargo/Função: (12036) NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL  
 Un. Adm: (195707) HOSP REGIONAL DOUTOR ANTONIO CARLOS SOUTO

**FONTES**  
 A Partir de: 01/11/2022 Até

Processo N.: SES-PRO-2022/29300  
 Nome: (282190/4) ROSILENE RODRIGUES ALENCAR  
 Cargo/Função: (12038) NIVEL TECNICO ASSISTENCIAL  
 Un. Adm: (195758) HOSP ESTADUAL LOUSITE FERREIRA DA SILVA  
 A Partir de: 01/11/2022 Até

Processo N.: SES-PRO-2022/39480  
 Nome: (289339/6) SUELI GOMES FERREIRA  
 Cargo/Função: (12038) NIVEL TECNICO ASSISTENCIAL  
 Un. Adm: (195715) HOSP REGIONAL DE COLIDER  
 A Partir de: 01/11/2022 Até

Processo N.: SES-PRO-2022/32809  
 Nome: (281337/4) TIAGO MARTINS DA SILVA  
 Cargo/Função: (12038) NIVEL TECNICO ASSISTENCIAL  
 Un. Adm: (195715) HOSP REGIONAL DE COLIDER  
 A Partir de: 01/11/2022 Até

Processo N.: SES-PRO-2022/38781  
 Nome: (304509/2) VANILZE CRISTINA DE FIGUEIREDO LOPES  
 Cargo/Função: (12038) NIVEL TECNICO ASSISTENCIAL  
 Un. Adm: (195758) HOSP ESTADUAL LOUSITE FERREIRA DA SILVA  
 A Partir de: 01/11/2022 Até21/06/2023

Processo N.: SES-PRO-2022/39883  
 Nome: (320736/1) VAVIANE DE OLIVEIRA GONCALVES  
 Cargo/Função: (12038) NIVEL TECNICO ASSISTENCIAL  
 Un. Adm: (195758) HOSP ESTADUAL LOUSITE FERREIRA DA SILVA  
 A Partir de: 01/11/2022 Até

Processo N.: SES-PRO-2022/37887  
 Nome: (299545/2) WAGNER CONCEICAO DA SILVA VIEIRA  
 Cargo/Função: (12054) CONDUTOR DE AMBULANCIA  
 Un. Adm: (197041) COORD DO SERVICO DE ATEND MOVEL DE URGENCIA

**SAMU**  
 A Partir de: 01/11/2022 Até

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.  
 Cuiabá-MT, 23 de Novembro de 2022.  
 Kelluby de Oliveira Silva  
 Secretária de Estado de Saúde

BOLETIM DE PESSOAL/SES/01386/2022 DE:  
 24/11/2022

O(A) Secretária de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: RETIFICAR  
 Evento: Adicional de Insalubridade LC 502

Processo N.:  
 Nome: (304114/1) DAYANE GOMES DOS SANTOS VICENSOTTI  
 Cargo/Função: (12036) NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL  
 Un. Adm: (195707) HOSP REGIONAL DOUTOR ANTONIO CARLOS SOUTO

**FONTES**  
 A Partir de: 01/09/2022 Até30/10/2022

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.  
 Cuiabá-MT, 23 de Novembro de 2022.  
 Kelluby de Oliveira Silva  
 Secretária de Estado de Saúde

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

### UNEMAT

### UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

BOLETIM DE PESSOAL/UNEMAT/00545/2022 DE:  
 24/11/2022

O(A) Reitor-Presidente da FUNEMAT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: CONCEDER  
 Evento: LICENCA PATERNIDADE

Processo N.: UNEMAT-PRO-2022/24890  
 Nome: (103213/4) IVAN LUIZ PEDROSO PIRES  
 Cargo/Função: (11802) PROFESSOR UNEMAT LC 534/2014  
 Un. Adm: (206466) FACUL DE CIENCIAS EXATAS E TECNOLOGICAS  
 A Partir de: 01/11/2022 Até05/11/2022

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.  
 Cuiabá-MT, 23 de Novembro de 2022.  
 Rodrigo Bruno Zanin  
 Reitor-Presidente da FUNEMAT

BOLETIM DE PESSOAL/UNEMAT/00546/2022 DE:  
 24/11/2022

O(A) Reitor-Presidente da FUNEMAT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR  
 Evento: LICENCA PREMIO - GOZO

Processo N.: UNEMAT-DIC-2022/96480  
 Nome: (131917/1) ADRIANA FERNANDES DE BARROS  
 Cargo/Função: (11802) PROFESSOR UNEMAT LC 534/2014  
 Quinquênio de Referência: 17/08/2016 Ate 16/08/2021  
 A Partir de: 01/02/2023 Até01/05/2023

Processo N.: UNEMAT-REQ-2022/01478  
 Nome: (239318/3) JOACIR MAURO DA SILVA JUNIOR  
 Cargo/Função: (11802) PROFESSOR UNEMAT LC 534/2014  
 Quinquênio de Referência: 14/08/2014 Ate 13/08/2019  
 A Partir de: 01/02/2023 Até01/05/2023

Processo N.: UNEMAT-REQ-2022/01476  
 Nome: (81921/1) JOAO CLEITO OLIVEIRA DE SOUZA  
 Cargo/Função: (11905) AGENTE UNIVERSITARIO LC 321  
 Quinquênio de Referência: 10/12/2000 Ate 09/12/2005  
 A Partir de: 21/11/2022 Até30/11/2022

Processo N.: UNEMAT-REQ-2022/01485  
 Nome: (75429/4) OLINDA BARBOSA DANTAS  
 Cargo/Função: (11905) AGENTE UNIVERSITARIO LC 321  
 Quinquênio de Referência: 17/01/2017 Ate 16/01/2022  
 A Partir de: 24/11/2022 Até23/12/2022

Processo N.: UNEMAT-PRO-2022/24771  
 Nome: (131863/1) ROSEMEIRE COELHO BARBOSA DE SOUZA  
 Cargo/Função: (11905) AGENTE UNIVERSITARIO LC 321  
 Quinquênio de Referência: 11/08/2016 Ate 10/08/2021  
 A Partir de: 21/11/2022 Até05/12/2022

Processo N.: UNEMAT-REQ-2022/01481  
 Nome: (213406/31) SIMONE APARECIDA DE JESUS RODRIGUES  
 Cargo/Função: (11905) AGENTE UNIVERSITARIO LC 321  
 Quinquênio de Referência: 07/08/2013 Ate 06/08/2018  
 A Partir de: 28/11/2022 Até27/12/2022

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.  
 Cuiabá-MT, 23 de Novembro de 2022.  
 Rodrigo Bruno Zanin  
 Reitor-Presidente da FUNEMAT

**JUCEMAT****JUNTA COMERCIAL**

BOLETIM DE PESSOAL/JUCEMAT/00047/2022 DE: 24/11/2022

O(A) Presidente da JUCEMAT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR  
Evento: LICENÇA PREMIO - GOZOProcesso N.:  
Nome: (225340/1) RAPHAEL FEITOSA DE FREITAS  
Cargo/Função: (6052) TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14  
Quinquênio de Referência: 23/04/2016 Ate 22/09/2021  
A Partir de: 05/12/2022 Até 03/01/2023PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.  
Cuiabá-MT, 23 de Novembro de 2022.  
Manoel Lourenço de Amorim Silva  
Presidente da JUCEMAT**INDEA****INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA**

BOLETIM DE PESSOAL/INDEA/00530/2022 DE: 24/11/2022

O(A) Presidente do INDEA no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR  
Evento: LICENÇA PREMIO - GOZOProcesso N.: INDEAMT-PRO-2022/17911  
Nome: (128883/1) MARISTELA BRITO VICENTE CORREA  
Cargo/Função: (3870) FISCAL EST DEF AGRO E FLORESTAL L9070  
Quinquênio de Referência: 21/02/2011 Ate 20/02/2016  
A Partir de: 01/12/2022 Até 15/12/2022PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.  
Cuiabá-MT, 23 de Novembro de 2022.  
Emanuele Gonçalves de Almeida  
Presidente do INDEA

BOLETIM DE PESSOAL/INDEA/00531/2022 DE: 24/11/2022

O(A) Presidente do INDEA no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR  
Evento: GOZO LICENÇA-PREMIO, JORNADA 50%Processo N.: INDEAMT-CIN-2022/05171  
Nome: (227324/1) CAROLINE LEMES PEREIRA REGO BOURSCHIED  
Cargo/Função: (3870) FISCAL EST DEF AGRO E FLORESTAL L9070  
Quinquênio de Referência: 01/02/2016 Ate 31/01/2021  
A Partir de: 02/01/2023 Ate 02/03/23PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.  
Cuiabá-MT, 23 de Novembro de 2022.  
Emanuele Gonçalves de Almeida  
Presidente do INDEA

BOLETIM DE PESSOAL/INDEA/00532/2022 DE: 24/11/2022

O(A) Presidente do INDEA no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: CONCEDER  
Evento: LICENÇA PREMIO - CONCESSÃOProcesso N.: INDEAMT-PRO-2022/17867  
Nome: (62311/6) ALAESSIO ALVES DE SOUZA  
Quinquênio: 09/10/2017 Até 08/10/2022  
Qtde Dias: 90Processo N.: INDEAMT-PRO-2022/17872  
Nome: (63820/2) FILOGENIO DA ROCHA NETO  
Quinquênio: 25/11/2016 Até 24/11/2021  
Qtde Dias: 90Processo N.: INDEAMT-PRO-2022/17883  
Nome: (220878/3) LUIZ CARLOS FERNANDES MACEDO  
Quinquênio: 22/11/2017 Até 21/11/2022  
Qtde Dias: 90PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.  
Cuiabá-MT, 23 de Novembro de 2022.  
Emanuele Gonçalves de Almeida  
Presidente do INDEA

BOLETIM DE PESSOAL/INDEA/00533/2022 DE: 24/11/2022

O(A) Presidente do INDEA no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: RETIFICAR  
Evento: LICENÇA PREMIO - CONCESSÃOProcesso N.: 568449/2018  
Nome: (249619/1) ADMILSON SEBASTIAO MOURA DO NASCIMENTO  
Quinquênio: 15/07/2013 Até 14/07/2018  
Qtde Dias: 90Processo N.: 568449/2018  
Nome: (249991/1) CLEUCI ZACARIA PESSATO  
Quinquênio: 14/08/2013 Até 13/08/2018  
Qtde Dias: 90Processo N.: 568449/2018  
Nome: (248887/1) FERNANDO RODRIGO JACOBI  
Quinquênio: 06/06/2013 Até 05/06/2018  
Qtde Dias: 90Processo N.: 568449/2018  
Nome: (249503/1) GILSON XAVIER MENDES  
Quinquênio: 15/07/2013 Até 14/07/2018  
Qtde Dias: 90Processo N.: 568449/2018  
Nome: (249495/1) GIRLENE COSTA DA SILVA TENFEN  
Quinquênio: 10/07/2013 Até 09/07/2018  
Qtde Dias: 90Processo N.: 568449/2018  
Nome: (248885/1) JOAS NALINI DA SILVA  
Quinquênio: 12/06/2013 Até 11/06/2018  
Qtde Dias: 90Processo N.: 568449/2018  
Nome: (247081/1) JORDELINA CAIXETA DOS REIS RIBEIRO  
Quinquênio: 15/04/2013 Até 14/04/2018  
Qtde Dias: 90Processo N.: 568449/2018  
Nome: (249655/1) JOSEANE ROBISTEIN SCHUMAHER  
Quinquênio: 29/07/2013 Até 28/07/2018  
Qtde Dias: 90Processo N.: 568449/2018  
Nome: (247037/1) JURACI FERNANDES MIRANDA  
Quinquênio: 20/03/2013 Até 19/03/2018  
Qtde Dias: 90Processo N.: 568449/2018  
Nome: (247100/1) KARIDA RAINY PEREIRA PIRES  
Quinquênio: 01/04/2013 Até 31/03/2018  
Qtde Dias: 90Processo N.: 568449/2018  
Nome: (130459/3) LEANDRO DA SILVA MEDEIROS  
Quinquênio: 02/12/2011 Até 01/12/2016  
Qtde Dias: 90Processo N.: 568449/2018  
Nome: (248675/1) LETICIA CEZARIA RODRIGUES GOMES  
Quinquênio: 03/06/2013 Até 02/06/2018  
Qtde Dias: 90Processo N.: 568449/2018  
Nome: (249621/1) MARIA DA CONCEICAO VIEIRA  
Quinquênio: 17/07/2013 Até 16/07/2018  
Qtde Dias: 90Processo N.: 568449/2018  
Nome: (39269/10) PAULO JOSE DE MEDEIROS  
Quinquênio: 23/01/2016 Até 22/01/2021  
Qtde Dias: 90Processo N.: 568449/2018  
Nome: (249528/1) PAULO STEFANI ROCHA  
Quinquênio: 19/07/2013 Até 18/07/2018  
Qtde Dias: 90Processo N.: 568449/2018  
Nome: (249527/1) SILVIA PRESTES DOS SANTOS  
Quinquênio: 16/07/2013 Até 15/07/2018  
Qtde Dias: 90Processo N.: 568449/2018  
Nome: (249426/1) TACIANE GRIZAO ARAUJO  
Quinquênio: 05/07/2013 Até 04/07/2018  
Qtde Dias: 90Processo N.: 568449/2018  
Nome: (246895/1) VANDERLEIA FERREIRA DE LIMA NOGUEIRA  
Quinquênio: 18/03/2013 Até 17/03/2018  
Qtde Dias: 90PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.  
Cuiabá-MT, 23 de Novembro de 2022.  
Emanuele Gonçalves de Almeida  
Presidente do INDEA**DETRAN****DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

BOLETIM DE PESSOAL/DETRAN/00604/2022 DE: 24/11/2022

O(A) Presidente do DETRAN no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR  
Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDEProcesso N.:  
Nome: (99433/3) MARLENE ANDREIA DA SILVA  
Cargo/Função: (5430) AGENTE DO SERVICO DE TRANSITO LC 505/13  
Un. Adm: (103381) 19 SINOP  
A Partir de: 21/10/2022 Até 18/01/2023PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.  
Cuiabá-MT, 23 de Novembro de 2022.  
Gustavo Reis Lobo de Vasconcelos  
Presidente do DETRAN

## LICITAÇÃO

## SECRETARIAS

## SEPLAG

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E REGISTRO DE PREÇOSAVISO DE REABERTURA E INCLUSÃO DE 2º TERMO DE  
RETIFICAÇÃOPREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022/SEPLAG  
PROCESSO Nº 375580/2021/SEPLAG (SEPLAG-PRO-2022/07457)

A Superintendência de Licitações e Registro de Preços/SEPLAG vem a público informar que foi feita a **INCLUSÃO** do 2º Termo de Retificação do Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2022/SEPLAG, marcado para ser realizado no dia 27/10/2022 às 09h00m e que se encontra **SUSPENSO**, cujo objeto é **Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), na modalidade Local, Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, originados de**

terminais móveis e conexão remota, com fornecimento de aparelhos digitais e mini modems portáteis em regime de comodato, para atender aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo em todo território do Estado de Mato Grosso, conforme especificações e condições técnicas constantes no Edital e em seus anexos. O pregão será **REABERTO** conforme os parâmetros abaixo:

**LANÇAMENTO E ENVIO DA(S) PROPOSTA(S) NO SIAG:** entre os dias **25/11/2022 a 07/12/2022**, período integral, exceto quanto ao dia da abertura da sessão, quando o horário máximo de aceitação será até as **08h45min - Horário local (Cuiabá/MT)**.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO:** no dia **07/12/2022 às 09h00min - Horário local (Cuiabá/MT)**, através do endereço: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br>

**EDITAL E ADENDOS DISPONIBILIZADOS NO:** Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br> - dúvidas pelo sistema SIAG - tel. 0XX-65-3613-3674.

Cuiabá-MT, 23 de novembro de 2022.

Katiene Cetsumi Miyakawa Pinheiro

Secretária Adjunta de Aquisições Governamentais/SEPLAG  
(original assinado nos autos)

## SFMA

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

AVISO DE RESULTADO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2022/SEMA  
PROCESSO Nº SEMA-PRO-2022/06035- SIAG 0006035/2022

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, neste ato representado por sua Pregoeira Oficial, no uso de suas atribuições, vem a público divulgar o resultado da presente licitação, cujo objeto é a **“Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de auxiliar de administração para atender a demanda da secretaria de estado de meio ambiente.”**, conforme planilha abaixo, a sessão foi finalizada no dia 20/10/2022, via Sistema de Aquisições Governamentais-SIAG, nos termos do inciso XX, do artigo 4º, da Lei 10520/2002, e artigo 38, § 2º, do Decreto Estadual nº 840/2017.

LOTE	ITEM	LICITANTE VENCEDOR	UN	QTD	VALOR UNITARIO	QTD DE MESES	VALOR TOTAL DO LOTE
ÚNICO	01	LUA SERVIÇOS EIRELI-ME CNPJ: 10.661.161/0001-80	POSTO	80	R\$ 3.554,56	24	R\$ 6.824.755,20

Cuiabá-MT, 22 de novembro de 2022.

BRUNA CARLA GUARIM DA SILVA  
Pregoeira Oficial  
SEMA-MT

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições **ADJUDICA E HOMOLOGA** o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico n. 041/2022, Processo nº SEMA-PRO-2022/0006035 que visa a **“Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de auxiliar de administração para atender a demanda da secretaria de estado de meio ambiente”**, nos termos do inciso XXII, do artigo 4º, da Lei 10520/2002.

Cuiabá, 22 de novembro de 2022.

ALEX SANDRO ANTÔNIO MAREGA  
Secretário Adjunto Executivo  
Ato Governamental nº 114/2019 de 11/01/19AVISO DE RESULTADO  
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 047/2022/SEMA  
PROCESSO Nº SEMA-PRO-2022/15220 -  
SIAG 0152200/2022

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, neste ato representado por sua Pregoeira Oficial, no uso de suas atribuições, vem a público divulgar o resultado da presente licitação, cujo objeto é a **“Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Rastreamento e monitoramento eletrônico com transmissão de dados via GPRS/GSM e recepção GPS 24 horas em tempo real, com identificação de motoristas e gestor de multas, compreendendo a instalação de módulos rastreadores em comodato e a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via Web para gestão de frota da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, incluindo o fornecimento de equipamentos a título de comodato, componentes e licença de uso de software, configuração, capacitação e suporte técnico, bem como garantia de funcionamento, e os respectivos serviços de instalação realizados nos municípios de Cuiabá; Rondonópolis; Juína; Confresa; Guarantã do Norte; Tangará da Serra; Cáceres; Sinop; Alta Floresta e Barra do Graças.”**, conforme planilha abaixo, a sessão foi finalizada no dia 21/11/2022, via Sistema de Aquisições Governamentais-SIAG, nos termos do inciso XX, do artigo 4º, da Lei 10520/2002, e artigo 38, § 2º, do Decreto Estadual nº 840/2017.

LOTE	ITEM	LICITANTE VENCEDOR	UNID	QTD	QUANT. DE MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO
ÚNICO	01	ECS- EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA, CNPJ: 00.405.867/0001- 27	SV.	135	24	R\$ 938,40	R\$ 126.684,00	R\$ 163.998,90
	02		SV.	145	01	R\$ 13,62	R\$ 1.974,90	
	03		SV.	145	01	R\$ 12,00	R\$ 1.740,00	
	04		SV.	135	24	R\$ 240,00	R\$ 32.400,00	
	05		UN.	200	--	R\$ 6,00	R\$ 1.200,00	

Cuiabá-MT, 22 de novembro de 2022.

Bruna Carla Guarim da Silva  
Pregoeira Oficial  
SEMA-MT

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições **HOMOLOGA** o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico n. 047/2022, Processo nº **SEMA-PRO-2022/15220** que visa a "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Rastreamento e monitoramento eletrônico com transmissão de dados via GPRS/GSM e recepção GPS 24 horas em tempo real, com identificação de motoristas e gestor de multas, compreendendo a instalação de módulos rastreadores em comodato e a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via Web para gestão de frota da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, incluindo o fornecimento de equipamentos a título de comodato, componentes e licença de uso de software, configuração, capacitação e suporte técnico, bem como garantia de funcionamento, e os respectivos serviços de instalação realizados nos municípios de Cuiabá; Rondonópolis; Juína; Confresa; Guarantã do Norte; Tangará da Serra; Cáceres; Sinop; Alta Floresta e Barra do Graças.", nos termos do inciso XXII, do artigo 4º, da Lei 10520/2002.

Cuiabá, 22 de novembro de 2022.

ALEX SANDRO ANTÔNIO MAREGA

Secretário Adjunto Executivo

Ato Governamental nº 114/2019 de 11/01/19

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 051/2022/SEMA  
SEMA-PRO-2022/05776

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, neste ato representada por sua Pregoeira, no uso de suas atribuições, torna público a divulgação do Edital, cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E INSUMOS DIVERSOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NAS UNIDADES DESCONCENTRADAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, NO INTERIOR DO ESTADO, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS, UTENSÍLIOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, EPIS E UNIFORMES, NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DO SERVIÇO".

**LANÇAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS:** dia 24 de novembro de 2022 até às 08h30min do dia 07 de dezembro de 2022, como referência o horário de Cuiabá-MT.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** às 09h00min do dia 07 de dezembro de 2022, tendo como referência o horário de Cuiabá-MT.

**AQUISIÇÃO DO EDITAL:** o edital está disponível na internet, no seguintes endereços: <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br> > acessar o portal da SEPLAG > Superintendências > Aquisições Governamentais. E ainda, estará disponível para consulta o processo físico na Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, Rua C, Esquina com Rua F - Palácio Paiaguás - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT - CEP 78050-970, de segunda à sexta-feira em horário de expediente. No caso de dúvidas, os interessados poderão entrar em contato pelos telefones: (0\*\*65) 3613-7308 e 3613-7270 ou através do endereço eletrônico: [licitacao1@sema.mt.gov.br](mailto:licitacao1@sema.mt.gov.br).

Cuiabá - MT, 23 de novembro de 2022.

Bruna Carla Guarim da Silva

Pregoeira Oficial  
SEMA/MT

SINFRA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2022/SINFRA  
Processo Administrativo SINFRA-PRO-2022/08345

A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística vem a público informar a abertura do Pregão Eletrônico nº 36/2022/SINFRA, cujo objeto é a contratação de empresa de consultoria especializada em serviços de estudos e modelagem de concessões de rodovias e transportes intermunicipal, estruturação de projetos, gestão de ativos rodoviários e apoios a concessões de rodovias e transportes intermunicipal.

**LANÇAMENTO E ENVIO DA(S) PROPOSTA(S) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SIAG:** de 24/11/2022 a 11/12/2022, período integral, e no dia 12/12/2022 até às 07h30min (horário de Cuiabá-MT).

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 12/12/2022 às 08h00min (horário de Cuiabá-MT), através do site: <http://seplag.mt.gov.br/> - Link: <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

**EDITAL DISPONIBILIZADO:** disponível para consulta no site da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA: <http://www.sinfra.mt.gov.br/licitacoes-editais> e Portal Aquisições MT: [www.seplag.mt.gov.br](http://www.seplag.mt.gov.br) -(Link: <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>)  
DÚVIDAS: E-mail: [certames@sinfra.mt.gov.br](mailto:certames@sinfra.mt.gov.br) Telefone: (65) 3313-0806.

Cuiabá, 23 de novembro de 2022.

\*Republica-se por ter saído incorreto no DOE nº 28.379, de 23 de novembro de 2022.



MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA  
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2022/SINFRA  
Processo Administrativo SINFRA-PRO-2022/12692

A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística vem a público informar a abertura do Pregão Eletrônico nº 38/2022/SINFRA, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de água mineral em copo, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.

**LANÇAMENTO E ENVIO DA(S) PROPOSTA(S) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SIAG:** de 25/11/2022 a 05/12/2022, período integral, e no dia 06/12/2022 até às 08h00min (horário de Cuiabá-MT).

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 06/12/2022 às 08h30min (horário de Cuiabá-MT), através do site: <http://seplag.mt.gov.br/> - Link: <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

**EDITAL DISPONIBILIZADO:** disponível para consulta no site da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA: <http://www.sinfra.mt.gov.br/licitacoes-editais> e Portal Aquisições MT: [www.seplag.mt.gov.br](http://www.seplag.mt.gov.br) - (Link: <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>)  
DÚVIDAS: E-mail: [pregao@seplag.mt.gov.br](mailto:pregao@seplag.mt.gov.br) Telefone: (65) 3313-0806.

Cuiabá, 23 de novembro de 2022.

GUSTAVO LIMA PARREIRA  
Superintendente de Aquisições e Contratos  
(original assinado)AVISO DE CONTINUIDADE DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2022/SINFRA  
Processo Administrativo SINFRA-PRO-2022/10918

A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística vem a público informar que a sessão do pregão em epígrafe, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de bueiros metálicos fabricados em chapas múltiplas de aço corrugado, galvanizado a fogo, com parafusos e porcas, para execução de bueiros tubulares em rodovias estaduais e municipais, **terá continuidade no dia 25/11/2022, via sistema SIAG, a partir das 14h00min (horário de Cuiabá).**

Cuiabá-MT, 23 de novembro de 2022.

LUANA DUARTE LIMA DOVIGI  
Pregoeira Oficial  
Portaria nº 16/2022/SINFRA  
(original assinado)AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO E DA ANÁLISE DA  
PROPOSTA DE PREÇOS  
RDC PRESENCIAL - EDITAL N. 093/2022

Processo n. SINFRA-PRO-2022/10367 - OBJETO: Contratação dos serviços de elaboração de estudos, projetos básico e projetos executivo de implantação, pavimentação e obras de arte especiais das rodovias MT-160 e MT-235, trecho: Início PU São José do Rio Claro - Entr. MT-249, inclusive estudos para fins de licenciamento ambiental. A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, por meio da Comissão Permanente de Licitação,

designada pela Portaria n. 044/2022/CGAB/SINFRA, de 22/09/2022, publicada no DOE n. 28.336, de 23/09/2022, página 111, torna público o resultado do julgamento da fase de habilitação, na qual o Consórcio RETACON, composto pelas empresas Reta Projetos e Construções Ltda., CNPJ: 00.541.815/0001-88, Convexa Projetos e Serviços de Engenharia Ltda. CNPJ: 07.862.531/0001-32, Rural Consultoria Projetos e Serviços Ltda. CNPJ: 02.460.426/0001-53, foi **habilitado** e declarado vencedor do certame, com o valor de R\$1.440.461,43 (Um milhão quatrocentos e quarenta mil quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta e três centavos). A íntegra do julgamento da fase de habilitação e da análise da proposta de preço, contendo os motivos de fato e de direito expostos pela comissão permanente encontram-se inseridos na Ata do Resultado do Julgamento da Habilitação e da análise da proposta de preços da licitante, que poderá ser obtida no site [www.sinfra.mt.gov.br](http://www.sinfra.mt.gov.br), acessando o menu "documentos" e no submenu "licitações e editais". A CPL comunica que conforme item 14.4 do Edital: *Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, após a divulgação do resultado, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, encaminhando e-mail para [cpl@sinfra.mt.gov.br](mailto:cpl@sinfra.mt.gov.br). A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.* Havendo manifestação os autos estão franqueados aos interessados, para vistas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir desta publicação. Informações gerais: telefone n. (65) 3613-0529 e-mail: [cpl@sinfra.mt.gov.br](mailto:cpl@sinfra.mt.gov.br). Informações gerais: telefone n. (65) 3613-0529 e-mail: [cpl@sinfra.mt.gov.br](mailto:cpl@sinfra.mt.gov.br). Cuiabá, 23 de novembro de 2022.

**Marcelo de Oliveira e Silva**

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística  
SINFRA - MT

**AVISO DE RESULTADO HABILITAÇÃO E DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS RDC PRESENCIAL - EDITAL n. 080/2022**

Processo n. SINFRA-PRO-2022/07424 - OBJETO: Contratação dos serviços de elaboração de estudos, projetos básicos e projetos executivo de implantação, pavimentação, obras de arte especiais e restauração de rodovias, inclusive estudos para fins de licenciamento ambiental. A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, designada pela Portaria n. 044/2022/CGAB/SINFRA, publicada no DOE n.28.336, de 23/09/2022, página 111, torna público o resultado do julgamento da habilitação e da análise da proposta de preços das licitantes: **OTE 1 - Empresa JBS Consultoria Projetos e Construções Ltda.** CNPJ: 02.441.338/0001-04, HABILITADA e declarada VENCEDORA do Lote 1 com o valor global final R\$ 6.094.133,71 (Seis milhões noventa e quatro mil cento e trinta e três reais e setenta e um centavos); **OTE 2 - CONSÓRCIO PROJECTA - FCK**, composto pelas empresas Projecta - Projetos Consultoria Ltda. CNPJ: 06.066.204/0001-01 e FCK - Engenharia e Consultoria Comércio e Representações Ltda. CNPJ: 11.422.746/0001-00, HABILITADO e declarado VENCEDOR do Lote 2 com o valor global final R\$ 5.642.941,71 (Cinco milhões seiscentos e quarenta e dois mil novecentos e quarenta e um reais e setenta e um centavos); **OTE 3 - AVANTEC ENGENHARIA LTDA.** CNPJ: 05.844.663/0001-06, HABILITADA e declarada VENCEDORA do Lote 3 com o valor global final R\$ 3.889.466,02 (Três milhões oitocentos e oitenta e nove mil quatrocentos e sessenta e seis reais e dois centavos); **OTE 4 - AVANTEC ENGENHARIA LTDA.** CNPJ: 05.844.663/0001-06, HABILITADA e declarada VENCEDORA do Lote 4 com o valor global final R\$4.299.962,84 (Quatro milhões duzentos e noventa e nove mil novecentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) e **OTE 5 - JBS CONSULTORIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.** CNPJ: 02.441.338/0001-04, HABILITADA e declarada VENCEDORA do Lote 5 com o valor global final R\$ 6.099.593,11 (Seis milhões noventa e nove mil quinhentos e noventa e três reais e onze centavos). A íntegra do julgamento da fase de habilitação e da análise da proposta de preço, contendo os motivos de fato e de direito expostos pela comissão permanente encontram-se inseridos na Ata do Resultado, que poderá ser obtida no site [www.sinfra.mt.gov.br](http://www.sinfra.mt.gov.br), acessando o menu "documentos" e no submenu "licitações e editais". A CPL comunica que conforme item 14.4 do Edital: *Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, após a divulgação do resultado, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, encaminhando e-mail para [cpl@sinfra.mt.gov.br](mailto:cpl@sinfra.mt.gov.br). A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.* Havendo manifestação, os autos estão franqueados aos interessados para vistas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir desta publicação. Informações gerais: telefone n. (65) 3613-0529 e-mail: [cpl@sinfra.mt.gov.br](mailto:cpl@sinfra.mt.gov.br). Informações gerais: telefone n. (65) 3613-0529 e-mail: [cpl@sinfra.mt.gov.br](mailto:cpl@sinfra.mt.gov.br). Cuiabá, 23 de novembro de 2022.

**Marcelo de Oliveira e Silva**

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística  
SINFRA - MT

**SFSP**

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2022/SESP**

**Vistos, etc.**

Considerando estarem presentes todos os pressupostos autorizativos da legislação que regula a matéria, **RATIFICO** os termos do Parecer nº 3.339/SGAC/PGE/2022 e demais documentos e justificativas juntados aos autos do Processo PM-PRO-2022/00889 e **AUTORIZO** a contratação, por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, da empresa **CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA**, inscrita no CNPJ nº 30.092.431/0001-96, para aquisição de instrumentos de menor potencial ofensivo (granadas, espargidores de pimenta, munições de impacto controlado, etc.), visando suprir a demanda da PMMT, no valor global de **R\$ 4.067.103,11** (quatro milhões sessenta e sete mil cento e três reais e onze centavos), com fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, juntamente com demais Legislação pertinente.

E, para a eficácia dos atos, **DETERMINO** que a presente ratificação seja publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em atendimento ao §1º, art. 2º, do Decreto Estadual 1.126/21.

Cuiabá-MT, 23 de novembro de 2022.

(ORIGINAL ASSINADO)

**CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM**  
Secretário Adjunto de Segurança Pública  
SASP/SESP

**RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 043/2022/SESP**

**Vistos, etc.**

Considerando estarem presentes todos os pressupostos autorizativos da legislação que regula a matéria, **RATIFICO** os termos do Parecer nº 3.608/SGAC/PGE/2022 e demais documentos e justificativas juntados aos autos do Processo PM-PRO-2022/11700 e **AUTORIZO** a contratação, por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, da empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 57.494.031/0001-63, para aquisição de munição operacional e de treinamento, visando suprir a demanda da PMMT, no valor global de **R\$ 491.240,00** (quatrocentos e noventa e um mil e duzentos e quarenta reais), com fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, juntamente com demais Legislação pertinente.

E, para a eficácia dos atos, **DETERMINO** que a presente ratificação seja publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em atendimento ao §1º, art. 2º, do Decreto Estadual 1.126/21.

Cuiabá-MT, 23 de novembro de 2022.

(ORIGINAL ASSINADO)

**CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM**  
Secretário Adjunto de Segurança Pública  
SASP/SESP

**RETIFICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2022/SESP PROCESSO: SESP-PRO-2022/18879 E SIAG Nº 0008498/2022**

A Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP, torna público, para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO da Publicação feita no Diário Oficial Do Estado - D.O.E. nº 28.352, edição de 14 de outubro de 2022, página 118, nos termos que seguem:

Onde se lê:

**RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 045/2022/SESP**

Leia-se:

**RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2022/SESP**

Cuiabá-MT, 23 de novembro de 2022.

(ORIGINAL ASSINADO)

**NADYA BRUNO MORCELI**  
Superintendente de Aquisições e Contratos  
SUAC/SAAS/SESP-MT

**AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2022/SESP-MT PROCESSO: SESP-PRO-2022/22009.01 E SIAG Nº 0022009/2022**

A Secretaria de Estado de Segurança Pública vem a público declarar **FRACASSADO** o lote 03 **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2022/SESP-MT**, realizado dia 23 de novembro de 2022, cujo objeto é Aquisição de instrumentais odontológicos e equipamentos, como compressor odontológico, gabinete odontológico integrado-cadeira odontológica, raio x odontológico, sonda periodontal e outros, para o consultório odontológico do Centro de Atendimento Socioeducativo de Rondonópolis-MT.

Cuiabá-MT, 23 de novembro de 2022.

(ORIGINAL ASSINADO)

**CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM**  
Secretário Adjunto de Segurança Pública  
SASP/SESP-MT

**AVISO DE RESULTADO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2022/SESP-MT  
PROCESSO: POLITEC-PRO-2022/00809 E SIAG Nº 00000809/2022**

A Secretaria de Estado de Segurança Pública vem a público declarar **FRACASSADO** os lotes 01 e 02 **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2022/SESP-MT**, realizado dia 23 de novembro de 2022, cujo objeto é a aquisição de equipamentos tais como: maca e lupa com luminária para atender as necessidades dos Institutos de Medicina Legal - POLITEC.

Cuiabá-MT, 23 de novembro de 2022.

(ORIGINAL ASSINADO)  
**CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM**  
Secretário Adjunto de Segurança Pública  
SASP/SESP-MT

**AVISO DE RESULTADO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2022/SESP-MT  
PROCESSO: CBM-PRO-2022/06112.01 E SIAG Nº 0066120/2022**

A Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP torna público o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2022/SESP-MT**, cujo objeto é a aquisição de quadriciclo e carretas de transporte de veículos para utilização nas operações de incêndios florestais do batalhão de emergências ambientais, atendendo as necessidades do cenário operacional do Corpo de Bombeiros Militar.

LOTE	EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
01	MÔNACO MOTOCENTER MATO GROSSO LTDA	13.976.589/0001-00	R\$ 174.000,00
02	SUPREME UNIDADES	46.768.028/0001-74	R\$ 19.330,00
03	MOVEIS LTDA		R\$ 7.104,00

ADJUDICO E HOMOLOGO TODO O PROCESSO LICITATÓRIO NO VALOR TOTAL DE R\$ 200.434,00 (DUZENTOS MIL QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS).

Cuiabá-MT, 23 de novembro de 2022.  
(ORIGINAL ASSINADO)  
**CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM**  
Secretário Adjunto de Segurança Pública  
SASP/SESP-MT

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022/SESP-MT  
PROCESSO SESP-PRO-2022/20263 E SIAG Nº 0020263/2022**

A Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP, por meio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 175/2022/SESP/MT, de 17 de agosto de 2022, publicada na edição nº 28.311 do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 18 de agosto de 2022, torna público, para conhecimento dos interessados, a classificação das Propostas de Preços apresentadas pela empresa **J.P CONSTRUÇÃO E SERVIÇO**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.460.804/0001-39, para participação na TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022/SESP, nos seguintes valores:

LOTE	VALOR DA PROPOSTA
01	R\$ 129.311,51
02	R\$ 101.002,08
03	R\$ 69.670,30
04	R\$ 15.125,50

Neste mesmo ato, torna público que a Sessão Pública para abertura do envelope contendo os documentos de habilitação, da empresa classificada, ocorrerá dia **01 de dezembro de 2022, a partir das 14h30**, na SALA DE REUNIÕES DA SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA DA SESP/MT. Endereço: Rua Júlio Domingos de Campos, s/n, Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT. CEP 78049-927. A sessão será transmitida ao vivo e o vídeo disponibilizado no canal do youtube "Licitações - Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso", link: <https://www.youtube.com/channel/UCeobxAoMidrvke1DIrZQS0Q>

Cuiabá-MT, 23 de novembro de 2022.

(ORIGINAL ASSINADO)  
**ALEXANDRE LEITE DOS SANTOS**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria 175/2022/SESP de 17/08/2022.

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2022/SESP-MT  
PROCESSO SESP-PRO-2022/24051 E SIAG Nº 0024051/2022**

A Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP, por meio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 175/2022/SESP/MT, de 17 de agosto de 2022, publicada na edição nº 28.311 do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 23 de novembro de 2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que na sessão para o recebimento dos envelopes de Habilitação e de Propostas de Preço para a seleção e contratação de empresa para reforma parcial da Gerência Regional da POLITEC em Sorriso/MT, incluindo serviços de obra civil e adequações nas instalações hidrossanitárias e elétricas, com fornecimento de material, mão de obra, ferramentas e todos os equipamentos necessários à perfeita realização do objeto contratado a Licitação foi declarada **DESERTA**, tendo em vista que não houve a presença de interessados. A Ata da Sessão encontra-se disponível no Portal de Aquisições da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso - SEPLAG/MT (Link: <http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/>).

Cuiabá-MT, 23 de novembro de 2022.

(ORIGINAL ASSINADO)  
**ALEXANDRE LEITE DOS SANTOS**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria 175/2022/SESP de 17/08/2022.

**AVISO DE ABERTURA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 146/2022/SESP-MT  
PROCESSO: SESP-PRO-2022/20406 E SIAG Nº 0020406/2022**

A Secretaria de Estado de Segurança Pública vem a público informar a abertura do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 146/2022/SESP-MT**, cujo objeto é aquisição de veículos operacionais e administrativos para atender as necessidades da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, conforme especificações detalhadas.

**LANÇAMENTO E ENVIO DA(S) PROPOSTA(S) NO SIAG:** 24/11/2022 a 06/12/2022, período integral, exceto quanto ao dia da abertura da sessão em que o horário máximo de aceitação estará condicionado a 30 minutos antes do início da mesma, ou seja, até as 08h00min - Horário local (Cuiabá/MT).

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 06/12/2022 às 08h30min (horário de Cuiabá-MT), no Portal de Aquisições da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso - SEPLAG/MT. Link: <http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/>

**EDITAL:** Disponibilizado no Portal de Aquisições da SEPLAG/MT, acessível por meio do Link: <https://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/sqc/faces/pub/sqc/central/EditalPageList.jsp>

**ESCLARECIMENTOS:** [pregao@sesp.mt.gov.br](mailto:pregao@sesp.mt.gov.br)

**TELEFONES PARA CONTATO:** (65) 3613-5536 e 3613-8146.

Cuiabá-MT, 23 de novembro de 2022.

(ORIGINAL ASSINADO)  
**NADYA BRUNO MORCELI**  
Superintendente de Aquisições e Contratos  
SUAC/SAAS/SESP-MT

**AVISO DE ABERTURA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2022/SESP-MT  
PROCESSO: PJC-PRO-2022/03533 E SIAG Nº 0003533/2022**

A Secretaria de Estado de Segurança Pública vem a público informar a abertura do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2022/SESP-MT**, cujo objeto é aquisição de equipamentos de áudio visual - câmera fotográfica similar ou superior a DSLR, tripé, Kit ring light, microfone, drone, entre outros - para atender objeto de compra consolidada das unidades descentralizadas da Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP), cujo objetivo é estruturar, adequar, reparar, e modernizar a SESP e suas unidades descentralizadas.

**LANÇAMENTO E ENVIO DA(S) PROPOSTA(S) NO SIAG:** 24/11/2022 a 06/12/2022, período integral, exceto quanto ao dia da abertura da sessão em que o horário máximo de aceitação estará condicionado a 30 minutos antes do início da mesma, ou seja, até as 08h00min - Horário local (Cuiabá/MT).

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 06/12/2022 às 08h30min (horário de Cuiabá-MT), no Portal de Aquisições da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso - SEPLAG/MT. Link: <http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/>

**EDITAL:** Disponibilizado no Portal de Aquisições da SEPLAG/MT, acessível por meio do Link: <https://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/sqc/faces/pub/sqc/central/EditalPageList.jsp>

**ESCLARECIMENTOS:** [pregao@sesp.mt.gov.br](mailto:pregao@sesp.mt.gov.br)

**TELEFONES PARA CONTATO:** (65) 3613-5536 e 3613-8146.

Cuiabá-MT, 23 de novembro de 2022.

(ORIGINAL ASSINADO)  
**NADYA BRUNO MORCELI**  
Superintendente de Aquisições e Contratos  
SUAC/SAAS/SESP-MT



**AVISO DE REABERTURA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2022/SESP-MT**

**PROCESSO: SESP-PRO-2022/25069 E SIAG Nº 0025069/2022**

A Secretaria de Estado de Segurança Pública vem a público informar a **REABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2022/SESP**, cujo objeto é Contratação de empresa especializada no preparo e fornecimento de alimentação, consistente em café da manhã, almoço, lanche, jantar e ceia em todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para atendimento de reeducandos(as) das Unidades Penais (masculinas e femininas) e dos adolescentes em conflito com a lei dos Centros de Atendimento Socioeducativos (masculinas e femininas) de Cuiabá e Várzea Grande-MT.

**CONTINUAÇÃO DA SESSÃO:** 28/11/2022, às 09h00 (Horário de Cuiabá-MT).

**LOCAL:** Portal de Aquisições da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso - SEPLAG/MT. Link: <http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/>

**INFORMAÇÃO: REABERTURA APENAS PARA AS EMPRESAS PARTICIPANTES DO CERTAME.**

**TELEFONE PARA CONTATO:** (65) 3613-5536 e 3613-8146

Cuiabá-MT, 23 de novembro de 2022.

(ORIGINAL ASSINADO)

**CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM**

Secretário de Estado de Segurança Pública (em substituição legal)  
SESP-MT

**SEDUC**

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

**Aviso De Chamada Pública Nº 005/2023 Câmara De Negócios Da Alimentação Escolar Do Polo De Sinop/MT, OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e de suas organizações, para atendimento dos alunos matriculados na **Escola Estadual E. E. Bromildo Lawisch do Município de Itanhanga/MT**, nos termos do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, nos termos do Art. 14 da lei nº. 11.947 de 16/07/2009, Resolução nº 06 de 08/05/2020, IN 007/2022/GS/SEDUC/MT, conforme descrições e especificações apresentadas, Da publicação do Edital ao recebimento do (s) PROJETO (s) DE VENDA (s), será pelo prazo de 20 dias corridos, Classificação e Julgamento: dia 15 de dezembro de 2022, às 08 h, Apresentação das Amostras: dia 15 de dezembro de 2022, às 10 h, Local da Sessão da Chamada Pública: E. E. Bromildo Lawisch, Rua Primavera, Centro. Município de Itanhanga/MT, Aquisição do Edital: E. E. Bromildo Lawisch do Município de Itanhanga - MT ou DRE de Sinop/MT, Telefone(s):66 3578-1159/663531-7959, E-mail: [escola.124109@edu.mt.gov.br](mailto:escola.124109@edu.mt.gov.br); [snp.coadm@edu.mt.gov.br](mailto:snp.coadm@edu.mt.gov.br); Presidente da Comissão da Chamada Pública: Sandra Edna Carvalho Peldiak, Itanhanga/MT/2022

**Aviso De Chamada Pública Nº 003/2023 Câmara De Negócios Da Alimentação Escolar Do Polo De Sinop/MT, Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e de suas organizações, para atendimento dos alunos matriculados na Escola Estadual Papa João Paulo II do **Município de Itaúba/MT**, nos termos do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, nos termos do Art. 14 da lei nº 11.947 de 16/07/2009, Resolução nº 06 de 08/05/2020, IN 007/2022/GS/SEDUC/MT, conforme descrições e especificações apresentadas, Da publicação do Edital ao recebimento do (s) PROJETO (s) DE VENDA (s), será pelo prazo de 20 dias corridos, Classificação e Julgamento: dia 26 de janeiro de 2023, às 08 hs, Apresentação das Amostras: dia 26 de janeiro de 2023, às 10 hs, Local da Sessão da Chamada Pública: Escola Estadual Papa João Paulo II, situada à Avenida Brasil, Centro. Município de Itaúba/MT, Aquisição do Edital: Escola Estadual Papa João Paulo II, Avenida Brasil, Centro. Município de Itaúba/MT, Telefone (s): 66 3561-1302 / 66 3531-7959, E-mail: [escola.13560@edu.mt.gov.br](mailto:escola.13560@edu.mt.gov.br); [snp.coadm@edu.mt.gov.br](mailto:snp.coadm@edu.mt.gov.br); Presidente da Comissão da Chamada Pública: Sandra Edna Carvalho Peldiak, Sinop/MT/2022.

**Aviso De Chamada Pública Nº 003/2023 Câmara De Negócios Da Alimentação Escolar Do Da Diretoria Regional Do Polo De Matupá/MT. OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e de suas organizações, para atendimento dos alunos matriculados nas **Escolas Estaduais do município de Peixoto de Azevedo/MT**, nos termos do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, nos termos do Art. 14 da lei nº. 11.947 de 16/07/2009, Resolução nº 06 de 08/05/2020, IN 007/2022/GS/SEDUC/MT, conforme descrições e especificações apresentadas. Da publicação do Edital ao recebimento do (s) PROJETO (s) DE VENDA (s), será pelo prazo de 20 dias corridos.

Classificação e Julgamento: **dia 15 de dezembro de 2022, às 8h.** Apresentação das Amostras: dia 15 de dezembro de 2022, às 14h. Local da Sessão da Chamada Pública: Escola Estadual 19 de Julho, na Rua Cristal, 314 - Centro - Peixoto de Azevedo/MT. Aquisição do Edital: Coordenadoria Administrativa e Financeira da DRE de Matupá - MT. Telefone (s): (66) 3595 1128 E-mail: [mtp.coadm@edu.mt.gov.br](mailto:mtp.coadm@edu.mt.gov.br). Presidente da Comissão da Chamada Pública: Josiane Marcia Fehmberger. Matupá/MT/2022

**Aviso De Chamada Pública Nº 04/2023 Câmara De Negócios Da Alimentação Escolar Do Município De Do Polo De Cáceres/MT, OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e de suas organizações, para atendimento dos alunos matriculados na Escola Estadual Deputado Francisco Villanova e Escola Estadual Vila Progresso do **Município de Salto do Céu/MT**, nos termos do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, nos termos do Art. 14 da lei nº. 11.947 de 16/07/2009, Resolução nº 06 de 08/05/2020, IN 007/2022/GS/SEDUC/MT, conforme descrições e especificações apresentadas, Da publicação do Edital ao recebimento do (s) PROJETO (s) DE VENDA (s), será pelo prazo de 20 dias corridos, Classificação e Julgamento: dia 14 de dezembro de 2022 às 08h e 00 min, Apresentação das Amostras: dia 14 de dezembro de 2022, às 15h e 00 min, Local da Sessão da Chamada Pública: Escola Estadual Deputado Francisco Villanova na rua Espírito Santo, 412, Centro, Aquisição do Edital: Escola Estadual Deputado Francisco Villanova do Município de Salto do Céu - MT, Telefone (s): 65 3233-1130 ou 3223-7537 E-mail: [ccr.coadm@edu.mt.gov.br](mailto:ccr.coadm@edu.mt.gov.br); Presidente da Comissão da Chamada Pública: Janaina Rodrigues de Lara, Cáceres/MT/2022.

**Aviso De Chamada Pública Nº 06/2023 Câmara De Negócios Da Alimentação Escolar Do Pólo De Primavera Do Leste/MT, OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e de suas organizações, para atendimento dos alunos matriculados na Escola Estadual Vanderlei Cecatto do **Município de Santo Antônio do Leste/MT**, nos termos do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, nos termos do Art. 14 da lei nº. 11.947 de 16/07/2009, Resolução nº 06 de 08/05/2020, IN 007/2022/GS/SEDUC/MT, conforme descrições e especificações apresentadas, Da publicação do Edital ao recebimento do (s) PROJETO (s) DE VENDA (s), será pelo prazo de 20 dias corridos, Classificação e Julgamento: dia 09 de janeiro de 2023, às 08:00 horas, Apresentação das Amostras: dia 09 de janeiro de 2023, às 13 horas, Local da Sessão da Chamada Pública: Av. Maceió nº125, Bairro Jardim Bem Viver - Santo Antônio do Leste/MT, Aquisição do Edital: Diretoria Regional de Educação - DRE do Município de Primavera do Leste - MT. Avenida Campo Grande, 172 - Bairro Centro - Primavera do Leste/MT, Telefone (s): (66) 3498-3054, E-mail: [pvl.coadm@edu.mt.gov.br](mailto:pvl.coadm@edu.mt.gov.br); Presidente da Comissão da Chamada Pública: Rosani da Rocha Lima, Primavera do Leste/MT/2022.

**Aviso De Edital Do Pregão Presencial Nº 02/2023, A Secretaria De Estado De Educação - SEDUC/MT, por intermédio da Câmara de Negócios de Alimentação Escolar da Diretoria Regional de Educação/ DRE do município de Araputanga/MT, via Pregoeiro Oficial designado e Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar-CDCE, tornam público, para conhecimento de todos os interessados, que se acha aberto a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 02/2023, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando o Registro de preços de gêneros alimentícios destinados à alimentação de alunos efetivamente matriculados nas 05 Escolas Estaduais localizadas no **Município de Araputanga/MT**, em observância ao Programa de Alimentação Escolar - PNAE/FNDE, conforme descrito neste Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002; a Lei nº 8.666/93; Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020 e a Instrução Normativa nº. 007/2022/GS/ SEDUC/MT, Credenciamento, Recebimento Das Propostas De Preço E Documentos De Habilitação: Dia 12 de dezembro de 2022 às 8:00 h, Início Da Sessão, Abertura, Cadastramento Das Propostas, Disputa De Preços E Análise Da Documentação De Habilitação: dia 12 de dezembro de 2022 às 08:30 h, Apresentação Das Amostras: 12/dezembro/2022, 15:00 hs, Local Da Audiência Pública: Escola Estadual João Sato na Avenida Marechal Rondon 813, centro Telefone: (065) 3261-1342, Aquisição Do Edital: Na unidade escolar João Sato na Avenida Marechal Rondon 813, Centro, Araputanga/MT, E-mail: [ccr.coadm@edu.mt.gov.br](mailto:ccr.coadm@edu.mt.gov.br); **Pregoeiro Oficial:** Carlos Alberto de Almeida Quintas, Cáceres/MT/2022.**

**Aviso De Edital Do Pregão Presencial Nº 006/2023, A Secretaria De Estado De Educação - SEDUC/MT, por intermédio da Câmara de Negócios de Alimentação Escolar do polo de Barra do Garças/MT, via Pregoeiro Oficial designado e Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar-CDCE, tornam público, para conhecimento de todos os interessados, que se acha aberto a Licitação na modalidade Pregão Presencial Com Registro De Preços DE Nº 006/2023, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando o Registro de preços de gêneros alimentícios destinados à alimentação de**

alunos efetivamente matriculados nas Escolas Estaduais localizadas no **Município de Campinápolis**, em observância ao Programa de Alimentação Escolar - PNAE/FNDE, conforme descrito neste Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002; a Lei nº 8.666/93; Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020 e a Instrução Normativa nº. 007/2022/GS/SEDUC/MT, **Credenciamento, Recebimento Das Propostas De Preço E Documentos De Habilitação:** Dia 13 de dezembro de 2022 às 08:00 h, **Início Da Sessão, Abertura, Cadastramento Das Propostas, Disputa De Preços E Análise Da Documentação De Habilitação:** Dia 13 de dezembro de 2022 às 08:30 hs, **Apresentação Das Amostras:** 13 DE Dezembro de 2022, AS 17:00 HS, **Local Da Audiência Pública:** E. E. Couto Magalhães, Situada à Rua: Laudelino Domingos de Araújo - Nº: 1700 , Bairro: Setor Rodoviário - Campinápolis/MT, Telefone: (66) 3437-1159, **Aquisição Do Edital:** 006/2023 E-mail: bga.coadm@edu.mt.gov.br; **Pregoeiro Oficial:** Nubson de Souza Freitas, Barra do Garças/MT/2022

**Aviso De Edital Do Pregão Presencial Nº 005/2023**, A Secretaria De Estado De Educação - SEDUC/MT, por intermédio da **Câmara de Negócios de Alimentação Escolar da Diretoria Regional de Educação/DRE do município de Pontes e Lacerda/MT**, via Pregoeiro Oficial designado e Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar-CDCE, tornam público, para conhecimento de todos os interessados, que se acha aberto a Licitação na modalidade Pregão Presencial Com Registro De Preços DE Nº 005/2023, Do Tipo Menor Preço Por Item, objetivando o Registro de preços de gêneros alimentícios destinados à alimentação de alunos efetivamente matriculados na Escola Estadual Angelina Franciscon Mazutti, localizada no **Município de Campos de Júlio/MT**, em observância ao Programa de Alimentação Escolar - PNAE/FNDE, conforme descrito neste Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002; a Lei nº 8.666/93; Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020 e a Instrução Normativa nº. 007/2022/GS/SEDUC/MT, **Credenciamento, Recebimento Das Propostas De Preço E Documentos De Habilitação:** Dia 14 de dezembro de 2022 às 08:00 h, **Início Da Sessão, Abertura, Cadastramento Das Propostas, Disputa De Preços E Análise Da Documentação De Habilitação:** Dia 14 de dezembro de 2022 às 08:30 h, **Apresentação Das Amostras:** 14 de dezembro de 2022 - 10:30h, **Local Da Audiência Pública:** E.E. Angelina Franciscon Mazutti. Rua Valmir Taborda Câmara, nº 676N, Bairro Bom Jardim- Município de Campos de Júlio/MT. Telefone: (65) 3387-1298. Cep: 78840-000, **Aquisição Do Edital:** Diretoria Regional de Educação/DRE do Município de Pontes e Lacerda -MT, Av. Minas Gerais, n.1359, Jd. São Cristóvão, Edifício Anthonny, Telefone: (65) 3266-4513. E-mail: pla.coadm@edu.mt.gov.br; **Pregoeiro (A) Oficial:** Ariovaldo Gajardoni, Pontes e Lacerda/MT/2022.

**Aviso De Edital Do Pregão Presencial Nº 004/2023**, A Secretaria De Estado De Educação - SEDUC/MT, por intermédio da **Câmara de Negócios de Alimentação Escolar da Diretoria Regional de Educação/DRE do município de Pontes e Lacerda/MT**, via Pregoeiro Oficial designado e Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar-CDCE, tornam público, para conhecimento de todos os interessados, que se acha aberto a Licitação na modalidade Pregão Presencial Com Registro De Preços DE Nº 004/2023, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando o Registro de preços de gêneros alimentícios destinados à alimentação de alunos efetivamente matriculados nas Escolas Estaduais localizadas no **Município de Comodoro/MT**, em observância ao Programa de Alimentação Escolar - PNAE/FNDE, conforme descrito neste Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002; a Lei nº 8.666/93; Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020 e a Instrução Normativa nº. 007/2022/GS/SEDUC/MT, **Credenciamento, Recebimento Das Propostas De Preço E Documentos De Habilitação:** Dia 12 de dezembro de 2022 às 08:00 h, **Início Da Sessão, Abertura, Cadastramento Das Propostas, Disputa De Preços E Análise Da Documentação De Habilitação:** Dia 12 de dezembro de 2022 às 08:30 hs, **Apresentação Das Amostras:** 12 de dezembro de 2022 - 10:30hs, **Local Da Audiência Pública:** E.E. Dona Rosa Frigger Piovezan, situada à Rua Ceará, nº4335 - Bairro Tertúlia - Município de Comodoro/MT. CEP 78310-000 telefone: (65) 3283-1222, **Aquisição Do Edital:** Diretoria Regional de Educação/DRE do Município de Pontes e Lacerda -MT, Av. Minas Gerais, n.1359, Jd. São Cristóvão, Edifício Anthonny, Telefone: (65) 3266-4513. E-mail: pla.coadm@edu.mt.gov.br; **Pregoeiro (A) Oficial:** Ariovaldo Gajardoni, Pontes e Lacerda/MT/2022.

**Aviso De Edital Do Pregão Presencial Nº 003/2023**, A Secretaria De Estado De Educação - SEDUC/MT, por intermédio da **Câmara de Negócios de Alimentação Escolar da Diretoria Regional de Educação/DRE do município de Confresa/MT**, via Pregoeiro Oficial designado e Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar-CDCE, tornam público, para conhecimento de todos os interessados, que se acha aberto a Licitação na modalidade Pregão Presencial Com Registro De Preços De Nº 003/2023, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando o Registro de preços de gêneros alimentícios destinados à alimentação de alunos efetivamente matriculados nas Escolas Estaduais localizadas no

**Município de Confresa/MT**, em observância ao Programa de Alimentação Escolar - PNAE/FNDE, conforme descrito neste Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002; a Lei nº 8.666/93; Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020 e a Instrução Normativa nº. 007/2022/GS/SEDUC/MT, **Credenciamento, Recebimento Das Propostas De Preço E Documentos De Habilitação:** Dia 06 de Dezembro de 2022 às 8:30 h, **Início Da Sessão, Abertura, Cadastramento Das Propostas, Disputa De Preços E Análise Da Documentação De Habilitação:** Dia 06 de Dezembro de 2022 às 9:00 h, **Apresentação Das Amostras:** 09 de Dezembro de 2022, 9:00 hs, **Local Da Audiência Pública:** Diretoria Regional de Educação/DRE do Município de Confresa/MT, Telefone: (66) 9986-8426 - Marta Cristina Theis, **Aquisição Do Edital:** Diretoria Regional de Educação/DRE ou E-mail: cfs.coadm@edu.mt.gov.br; **Pregoeiro (A) Oficial:** Marta Cristina Theis, Confresa/ MT/2022.

**Aviso De Edital Do Pregão Presencial Nº 003/2023**, A Secretaria De Estado De Educação - SEDUC/MT, por intermédio da **Câmara de Negócios de Alimentação Escolar da Diretoria Regional de Educação/DRE do município de Cáceres/MT**, via Pregoeiro Oficial designado e Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar-CDCE, tornam público, para conhecimento de todos os interessados, que se acha aberto a Licitação na modalidade Pregão Presencial Com Registro De Preços DE Nº 03/2023, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando o Registro de preços de gêneros alimentícios destinados à alimentação de alunos efetivamente matriculados na 01(uma) Escola Estadual localizada no **Município de Indavaí/MT**, em observância ao Programa de Alimentação Escolar - PNAE/FNDE, conforme descrito neste Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002; a Lei nº 8.666/93; Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020 e a Instrução Normativa nº. 007/2022/GS/SEDUC/MT, **Credenciamento, Recebimento Das Propostas De Preço E Documentos De Habilitação:** Dia 13 de dezembro de 2022 às 8:00 h, **Início Da Sessão, Abertura, Cadastramento Das Propostas, Disputa De Preços E Análise Da Documentação De Habilitação:** dia 13 de dezembro de 2022 às 08:30 h, **Apresentação Das Amostras:** 13 de dezembro de 2022 às 15:00 h, **Local Da Audiência Pública:** Escola Estadual Paulino Modesto na Rua 21 de Abril, Centro, Indavaí Telefone: (065) 3254-1157, **Aquisição Do Edital:** Na unidade escolar Paulino Modesto na Rua 21 de Abril, Centro, Indavaí/MT, E-mail: ccr.coadm@edu.mt.gov.br; **Pregoeiro Oficial:** Carlos Alberto de Almeida Quintas, Cáceres/ MT, 21 de novembro de 2022.

**Aviso De Edital Do Pregão Presencial Nº 005/2023**, A Secretaria De Estado De Educação - SEDUC/MT, por intermédio da **Câmara de Negócios de Alimentação Escolar do Polo de Sinop/MT**, via Pregoeiro Oficial designado e Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar-CDCE, tornam público, para conhecimento de todos os interessados, que se acha aberto a Licitação na modalidade **Pregão Presencial Com Registro de Preços De Nº 005/2023**, do tipo **Menor Preço Por Item**, objetivando o Registro de preços de gêneros alimentícios destinados à alimentação de alunos efetivamente matriculados na Escola Estadual localizada no **Município de Itanhangá/MT**, em observância ao Programa de Alimentação Escolar - PNAE/FNDE, conforme descrito neste Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002; a Lei nº 8.666/93; Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020 e a Instrução Normativa nº. 007/2022/GS/SEDUC/MT, **Credenciamento, Recebimento Das Propostas De Preço E Documentos De Habilitação:** Dia 15 de dezembro de 2022 às 14:00 h, **Início Da Sessão, Abertura, Cadastramento Das Propostas, Disputa De Preços E Análise Da Documentação De Habilitação:** Dia 15 de dezembro de 2022 às 14:30 hs, **Apresentação Das Amostras:** 15/12/22, 16:00 hs, **Local Da Audiência Pública:** E. E. Bromildo Lawisch, Rua Primavera, Centro do Município de Itanhangá Telefone: (66) 3578-1159, **Aquisição Do Edital:** E. E. Bromildo Lawisch e DRE de Sinop E-mail: [escola.124109@edu.mt.gov.br](mailto:escola.124109@edu.mt.gov.br) ou [snp.coadm@edu.mt.gov.br](mailto:snp.coadm@edu.mt.gov.br); **Pregoeiro (A) Oficial:** Sandra Edna Carvalho Peldiak, Sinop/MT/2022.

**Aviso De Edital Do Pregão Presencial Nº 003/2023**, A Secretaria de Estado de Educação - SEDUC/MT, por intermédio da **Câmara de Negócios de Alimentação Escolar da Diretoria Regional de Educação/DRE do município de Sinop/MT**, via Pregoeiro Oficial designado e Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar-CDCE, tornam público, para conhecimento de todos os interessados, que se acha aberto a Licitação na modalidade **Pregão Presencial Com Registro De Preços de Nº 003/2023**, do tipo **Menor Preço Por Item**, objetivando o Registro de preços de gêneros alimentícios destinados à alimentação de alunos efetivamente matriculados na Escola Estadual localizada no **Município de Itaúba/MT**, em observância ao Programa de Alimentação Escolar - PNAE/FNDE, conforme descrito neste Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002; a Lei nº 8.666/93; Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020 e a Instrução Normativa nº. 007/2022/GS/SEDUC/MT, **Credenciamento, Recebimento Das Propostas De Preço E Documentos De Habilitação:** Dia 12 de dezembro de 2022 às 08:00 h, **Início Da Sessão, Abertura, Cadastramento Das**

Propostas, Disputa De Preços E Análise Da Documentação De Habilitação: Dia 12 de dezembro de 2022 às 08:30 hs, Apresentação Das Amostras: 12/12/22, 14:00 hs, Local Da Audiência Pública: Escola Estadual Papa João Paulo II, situada à Avenida Brasil, Centro do Município de Itaúba, Telefone: (66) 3561-1302, Aquisição Do Edital: E-mail: escola.13560@edu.mt.gov.br ou snp.coadm@edu.mt.gov.br. Pregoeiro (A) Oficial: Sandra Edna Carvalho Peldiak, Sinop/MT/2022.

**Aviso De Edital Do Pregão Presencial Nº 005/2023.** A Secretaria De Estado De Educação - SEDUC/MT, por intermédio da **Câmara de Negócios de Alimentação Escolar da Diretoria Regional de Educação/DRE do Polo de Rondonópolis/MT**, via Pregoeiro Oficial designado e Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar-CDCE, tornam público, para conhecimento de todos os interessados, que se acha aberto a Licitação na modalidade Pregão Presencial Com Registro De Preços DE Nº 005/2023, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando o Registro de preços de gêneros alimentícios destinados à alimentação de alunos efetivamente matriculados na Escola Estadual Dom Aquino Corrêa, localizada no **Município de Itiquira/MT**, em observância ao Programa de Alimentação Escolar - PNAE/FNDE, conforme descrito neste Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002; a Lei nº 8.666/93; Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020 e a Instrução Normativa nº. 007/2022/GS/SEDUC/MT, Credenciamento, Recebimento Das Propostas De Preço E Documentos De Habilitação: Dia 14 de dezembro de 2022, às 08:00 h, Início Da Sessão, Abertura, Cadastramento Das Propostas, Disputa De Preços E Análise Da Documentação De Habilitação: Dia 14 de dezembro de 2022 às 08:30hs, Apresentação Das Amostras: 19/12/2022, 08:00hs, Local Da Audiência Pública: Diretoria Regional de Educação/DRE do Município de Rondonópolis. Telefone: (66) 3423-2744, Aquisição Do Edital: Diretoria Regional de Educação/DRE do Município de Rondonópolis, R. Santos Dias, 66 - Jardim Padre Rodolfo Lunkenbei, Rondonópolis, E-MAIL: roo.coadm@edu.mt.gov.br; Pregoeiro (A) Oficial: Pedro Valuz Ribeiro, Rondonópolis/MT/2022.

**Aviso De Edital Do Pregão Presencial Nº 006/2023** A Secretaria De Estado De Educação - SEDUC/MT, por intermédio da **Câmara de Negócios de Alimentação Escolar da Diretoria Regional de Educação/DRE do Polo de Rondonópolis/MT**, via Pregoeiro Oficial designado e Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar-CDCE, tornam público, para conhecimento de todos os interessados, que se acha aberto a Licitação na modalidade PREGÃO Presencial Com Registro De Preços DE Nº 006/2023, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando o Registro de preços de gêneros alimentícios destinados à alimentação de alunos efetivamente matriculados na Escola Estadual Bonifácio Sachetti localizadas nos **Município de Itiquira/MT**, Distrito de Ouro Branco do Sul, em observância ao Programa de Alimentação Escolar - PNAE/FNDE, conforme descrito neste Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002; a Lei nº 8.666/93; Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020 e a Instrução Normativa nº. 007/2022/GS/SEDUC/MT, Credenciamento, Recebimento Das Propostas De Preço E Documentos De Habilitação: Dia 15 de dezembro de 2022, às 08:00 h, Início Da Sessão, Abertura, Cadastramento Das Propostas, Disputa De Preços E Análise Da Documentação De Habilitação: Dia 15 de dezembro de 2022 às 08:30hs, Apresentação Das Amostras: 16/12/2022, 08:00hs, Local Da Audiência Pública: Diretoria Regional de Educação/DRE do Município de Rondonópolis. Telefone: (66) 3423-2744, Aquisição Do Edital: Diretoria Regional de Educação/DRE do Município de Rondonópolis, R. Santos Dias, 66 - Jardim Padre Rodolfo Lunkenbei, Rondonópolis, E-MAIL: roo.coadm@edu.mt.gov.br; **Pregoeiro (A) Oficial:** Pedro Valuz Ribeiro, Rondonópolis/MT/2022.

**Aviso de Edital do Pregão Presencial Nº 001/2023.** A Secretaria de Estado de Educação - SEDUC/MT, por intermédio da **Câmara de Negócios de Alimentação Escolar da Diretoria Regional de Educação/DRE do Polo de Matupá/MT**, via Pregoeiro Oficial designado e Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar-CDCE, tornam público, para conhecimento de todos os interessados, que se acha aberto a Licitação na modalidade **Pregão Presencial Com Registro de Preços de Nº 001/2023**, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando o Registro de preços de gêneros alimentícios destinados à alimentação de alunos efetivamente matriculados nas cinco Escolas Estaduais localizadas no **Município de Matupá/MT**, em observância ao Programa de Alimentação Escolar - PNAE/FNDE, conforme descrito neste Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002; a Lei nº 8.666/93; Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020 e a Instrução Normativa nº. **007/2022/GS/SEDUC/MT**. **Credenciamento, Recebimento das Propostas de Preço e Documentos de Habilitação:** Dia 08 de Dezembro de 2022 às 9:00 H. Início da Sessão, Abertura, Cadastramento das Propostas, Disputa de Preços e Análise da Documentação de Habilitação: Dia 08 de Dezembro de 2022 às 09:30 Hs. **Apresentação das Amostras:** 08/12/2022, 16:00 Hs. Local Da Audiência Pública: Diretoria Regional de Educação/Dre Do Município De Matupá/MT Telefone: (66) 5395 1128. **Aquisição do Edital:** Diretoria Regional De Educação/Dre Do Município De Matupá/MT E-Mail: mtp.coadm@edu.mt.gov.br; Pregoeiro (A) Oficial: Maria Luiza Antunes; Matupá/MT/2022.

**Aviso De Edital Do Pregão Presencial Nº 004/2023.** A Secretaria De Estado De Educação - SEDUC/MT, por intermédio da **Câmara de Negócios de Alimentação Escolar da Diretoria Regional de Educação/DRE de Várzea Grande/MT**, via Pregoeiro Oficial designado e Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar-CDCE, tornam público, para conhecimento de todos os interessados, que se acha aberto a Licitação na modalidade Pregão Presencial Com Registro De Preços De Nº 004/2023, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando o Registro de preços de gêneros alimentícios destinados à alimentação de alunos efetivamente matriculados nas Escolas Estaduais localizadas no Município de **Nossa Senhora do Livramento/MT**, em observância ao Programa de Alimentação Escolar - PNAE/FNDE,

conforme descrito neste Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002; a Lei nº 8.666/93; Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020 e a Instrução Normativa nº. **007/2022/GS/SEDUC/MT**. Credenciamento, Recebimento Das Propostas De Preço E Documentos De Habilitação: Dia 13 de dezembro de 2022 às 08:30h. 08:30Dia 13 de dezembro de 2022 às 08:30h. Apresentação Das Amostras: 14/12/2022, às 14:00hs. Local Da Audiência PÚBLICA: endereço Rua Pedro Pedrossiam, s/nº, Bairro Jardim Aeroporto, Várzea Grande-MT (antigo endereço da DRE). Telefone: (65) 3682 8841/ (65) 999964874. Aquisição Do Edital: Diretoria Regional de Educação/DRE do Município de Várzea Grande, Avenida Presidente Artur Bernardes, nº 1399, Bairro Vila Ipase, Várzea Grande-MT, Várzea Grande-MT E-mail: vzg.coadm@edu.mt.gov.br. **Pregoeiro (A) Oficial:** Priscila Tavares Oliveira Bernardo, Várzea Grande/MT/2022.

**Aviso De Edital Do Pregão Presencial Nº 02/2023.** A Secretaria De Estado De Educação - SEDUC/MT, por intermédio da **Câmara de Negócios de Alimentação Escolar da Diretoria Regional de Educação/DRE do município de Tangara da Serra/MT**, via Pregoeiro Oficial designado e Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar-CDCE, tornam público, para conhecimento de todos os interessados, que se acha aberto a Licitação na modalidade PREGÃO Presencial Com Registro De Preços DE Nº 02/2023, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando o Registro de preços de gêneros alimentícios destinados à alimentação de alunos efetivamente matriculados nas 04 Escolas Estaduais localizadas no **Município de Nova Olímpia/MT**, em observância ao Programa de Alimentação Escolar - PNAE/FNDE, conforme descrito neste Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002; a Lei nº 8.666/93; Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020 e a Instrução Normativa nº. 007/2022/GS/SEDUC/MT, Credenciamento, Recebimento Das Propostas De Preço E Documentos De Habilitação: Dia 06 de 12 de 2022 às 09h00, Início Da Sessão, Abertura, Cadastramento Das Propostas, Disputa De Preços E Análise Da Documentação De Habilitação: Dia 06 de dezembro de 2022 às 09h30min, Apresentação Das Amostras: 06/12/2022, 16h00, Local Da Audiência Pública: Escola Estadual João Monteiro. Endereço: Avenida Carlos Gomes Bezerra -Bairro Ouro Verde, município de Nova Olímpia, Telefone: (65) 9 96139843, Aquisição Do Edital: Diretoria Regional de Educação - Polo de Tangará da Serra, E-mail: tga.coadm@edu.mt.gov.br; **Pregoeiro (A) Oficial:** Silvana Rodrigues Pinto Verciano, Tangará da Serra/MT/2022

**Aviso De Edital Do Pregão Presencial Nº 005/2023.** A Secretaria De Estado De Educação - SEDUC/MT, por intermédio da **Câmara de Negócios de Alimentação Escolar da Diretoria Regional de Educação/DRE de Várzea Grande/MT**, via Pregoeiro Oficial designado e Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar-CDCE, tornam público, para conhecimento de todos os interessados, que se acha aberto a Licitação na modalidade **Pregão Presencial Com Registro De Preços De Nº 005/2023**, do tipo **Menor Preço Por Item**, objetivando o Registro de preços de gêneros alimentícios destinados à alimentação de alunos efetivamente matriculados nas Escolas Estaduais localizadas no **Município de Poconé/MT**, em observância ao Programa de Alimentação Escolar - PNAE/FNDE, conforme descrito neste Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002; a Lei nº 8.666/93; Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020 e a Instrução Normativa nº. **007/2022/GS/SEDUC/MT**. Credenciamento, Recebimento Das Propostas De Preço E Documentos De Habilitação: Dia 14 de dezembro de 2022 às 08:30h. Início Da Sessão, Abertura, Cadastramento Das Propostas, Disputa De Preços E Análise Da Documentação De Habilitação: Dia 14 de dezembro de 2022 às 08:30h. Apresentação Das Amostras: 15/12/2022, às 14:00hs. Local Da Audiência Pública: endereço Rua Pedro Pedrossiam, s/nº, Bairro Jardim Aeroporto, Várzea Grande-MT (antigo endereço da DRE). Telefone: (65) 3682 8841/ (65) 999964874. Aquisição Do Edital: Diretoria Regional de Educação/DRE do Município de Várzea Grande, Avenida Presidente Artur Bernardes, nº 1399, Bairro Vila Ipase, Várzea Grande-MT, Várzea Grande-MT E-mail: vzg.coadm@edu.mt.gov.br; **Pregoeiro (A) Oficial:** Priscila Tavares Oliveira Bernardo, Várzea Grande/MT/2022.

**Aviso De Edital Do Pregão Presencial Nº 006/2023.** A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC/MT, por intermédio da **Câmara de Negócios de Alimentação Escolar da Diretoria Regional de Educação/DRE do município de Pontes e Lacerda/MT**, via PREGOEIRO OFICIAL designado e Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar-CDCE, tornam público, para conhecimento de todos os interessados, que se acha aberto a Licitação na modalidade Pregão Presencial Com Registro De Preços DE Nº 006/2023, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando o Registro de preços de gêneros alimentícios destinados à alimentação de alunos efetivamente matriculados nas Escolas Estaduais: E.E. Olavo Bilac, E.E. Indígena Sertanista Apoena Meirelles, E.E. Indígena Educação Básica Zarup Wej e E.E. Indígena Zawa Karej Pangyiej, localizadas no **Município de Rondolândia/MT**, em observância ao Programa de Alimentação Escolar - PNAE/FNDE, conforme descrito neste Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002; a Lei nº 8.666/93; Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020 e a Instrução Normativa nº. 007/2023/GS/SEDUC/MT, CREDENCIAMENTO, RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Dia 16 de dezembro de 2022 às 08:00 h, INÍCIO DA SESSÃO, ABERTURA, CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS, DISPUTA DE PREÇOS E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: Dia 16 de dezembro de 2022 às 08:30 h, APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS: 16 de dezembro de 2022 - 10:30h, LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: E.E. Olavo Bilac, situada à Rua Mathilde Klemz - Quadra 018- Bairro: Primavera, Rondolândia - MT, Cep.78338-002. Telefone: (66) 3542-1117, AQUISIÇÃO DO EDITAL: Diretoria Regional de Educação/DRE do Município de Pontes e Lacerda -MT, Av. Minas Gerais, n.1359, Jd. São Cristóvão, Edifício Anthony, Telefone: (65) 3266-4513. E-mail: pla.coadm@edu.mt.gov.br, **Pregoeiro (A) Oficial:** Ariovaldo Gajardoni, Pontes e Lacerda, MT, 23 de novembro de 2022.

**Aviso De Edital Do Pregão Presencial Nº 006/2023.** A Secretaria De Estado De Educação - SEDUC/MT, por intermédio da **Câmara de Negócios de Alimentação Escolar da Diretoria Regional de Educação/DRE do município de Cuiabá/MT**, via Pregoeiro Oficial designado e Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar-CDCE, tornam público, para conhecimento de todos os interessados, que se acha aberto a Licitação na modalidade Pregão Presencial Com Registro De Preços DE Nº 006/2023, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando o Registro de preços de gêneros alimentícios destinados à alimentação de alunos efetivamente matriculados nas 341 Escolas Estaduais localizadas no **Município de Nova Brasilândia/MT**, em observância ao Programa de Alimentação Escolar - PNAE/FNDE, conforme descrito neste Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002; a Lei nº 8.666/93; Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020 e a Instrução Normativa nº. 007/2023/GS/SEDUC/MT, Credenciamento, Recebimento Das Propostas De Preço E Documentos De Habilitação: Dia 22 de dezembro de 2022 às 8:00 h, Início Da Sessão, Abertura, Cadastramento Das Propostas, Disputa De Preços E Análise Da Documentação De Habilitação: Dia 22 de dezembro de 2022 às 9:00 hs, Apresentação Das Amostras: 23/12/2022, 08:00hs até as 10:00, Local Da Audiência Pública: EE PAD. JOSE MARIA DO SACRAMENTO Av. Vereador Genival Nunes de Araujo, nº 1.341, Bairro: Centro, CEP: 78.860-000, Município de Nova Brasilândia, Telefone: (66) 3385-140, Aquisição Do Edital: Pregão nº 006/2023, E-mail: cba.coadm@edu.mt.gov.br; Pregoeiro (A) Oficial: Fabia Elaine Ferreira de Melo, Cuiabá/MT/2022

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2022 - DE VALOR:**

**Origem:** Pregão Eletrônico SRP Nº: 041/2021/SEDUC - Ata de Registro de Preços nº: 002/2022/SEDUC - SEDUC-PRO-2022/39869.  
**Contratante:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC  
**Contratada:** CONSTRUTORA SOBERANA EIRELLI -ÉPP  
**Objeto:** Aditar a **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA;**  
**Do Valor:** O presente termo aditivo fica acrescido o valor de R\$ 892.475,69 (oitocentos e noventa e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), equivalente a +39,94% dos serviços e decréscimo de R\$ 314.715,39 (trezentos e quatorze mil, setecentos e quinze reais e trinta e nove centavos) correspondente a 14,08% que resulta no valor a empenhar de **R\$ 577.760,30 (quinhentos e setenta e sete mil, setecentos e sessenta reais e trinta centavos)**, que compreende aproximadamente 25,85% do valor inicial do contrato.  
**Fundamento Legal:** Art. 65, I alínea "a", "b" e §1º da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Cuiabá/MT, 21 de novembro de 2022.

  
ALAN RESENDE PORTO  
Secretário de Estado de Educação

**EXTRATO DE ORDEM DE PARALISAÇÃO AO CONTRATO 084/2022**

**Origem:** Pregão Eletrônico SRP Nº 041/2021 Ata de Registro de Preços: nº 002/2022/Secretaria de Estado de Educação - SEDUC-PRO-2022/46405  
**Contratante:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC.  
**Contratada:** SOMAVE - CONSTRUTORA LTDA  
**Objeto:** A Secretaria de Estado de Educação, por intermédio da Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio, determina a **Somave Construtora Ltda** a paralisar todos os serviços referente ao **contrato nº 084/2022**, cujo objetos destina-se a Contratação de empresa capacitada, que sob demanda, serviços comuns de engenharia com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, com percentual desconto a ser aplicado na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos, constantes na tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada TABELA SINAPI (sem desoneração) vigentes, estabelecida para o Estado de Mato Grosso, para atender as unidades escolares estaduais e sedes administrativas vinculadas da Secretaria de Estado de Educação. Instalação de Pórtico, unidades escolares estaduais no município de Várzea Grande/MT, a fim de encaminhamento de tramites para apuração de irregularidades contratual.  
**Início da paralisação: A partir do dia 17 de novembro de 2022.**

Cuiabá, 22 de novembro de 2022

  
ALAN RESENDE PORTO  
Secretário de Estado de Educação

**EXTRATO DE ORDEM DE PARALISAÇÃO AO CONTRATO 074/2022**

**Origem:** Pregão Eletrônico SRP Nº 041/2021 Ata de Registro de Preços: nº 002/2022/Secretaria de Estado de Educação - SEDUC-PRO-2022/46358  
**Contratante:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC.  
**Contratada:** SOMAVE CONSTRUTORA LTDA  
**Objeto:** A Secretaria de Estado de Educação, por intermédio da Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio, determina a **Somave Construtora Ltda** a paralisar todos os serviços referente ao **contrato nº**

**074/2022**, cujo objetos destina-se a contratação de empresa capacitada, que sob demanda, serviços comuns de engenharia com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, com percentual desconto a ser aplicado na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos, constantes na tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada TABELA SINAPI (sem desoneração) vigentes, estabelecida para o Estado de Mato Grosso, para atender as unidades escolares estaduais e sedes administrativas vinculadas da Secretaria de Estado de Educação, acrescido do BDI, reforma geral da Escola Estadual Profº Vanil Stabilitolocalizada no município de Várzea Grande/MT a fim de encaminhamento de tramites para apuração de irregularidades contratual.

**Início da paralisação: A partir do dia 17 de novembro de 2022.**

Cuiabá, 22 de novembro de 2022

  
ALAN RESENDE PORTO  
Secretário de Estado de Educação

**EXTRATO DE ORDEM DE PARALISAÇÃO AO CONTRATO 046/2022**

**Origem:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2021/SEDUC - UTILIZAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022/SEDUC  
**Contratante:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
**Contratada:** SOMAVE CONSTRUTORA LTDA (CNPJ Nº 11.161.828/0001-48)

A Secretaria de Estado de Educação, por intermédio da Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio, determina a Contratada **Somave Construtora LTDA** a paralisar todos os serviços referente ao contrato nº 046/2022 cujo objeto é Contratação de empresa capacitada, que sob demanda, prestará serviços comuns de engenharia com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, com percentual desconto a ser aplicado na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos, constantes na tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada TABELA SINAPI (sem desoneração) vigentes, estabelecida para o Estado de Mato Grosso, para atender as unidades escolares estaduais e sedes administrativas vinculadas da Secretaria de Estado de Educação, acrescido do BDI, para atender a Escola Estadual Profª Elizabeth Maria Mineiros, situada à Rua 25, S/N, bairro Jardim Eldorado, Várzea Grande/MT, a fim de encaminhamento de trâmites para apuração de irregularidades contratual.

**Início da paralisação: A partir do dia 17 de novembro de 2022.**

  
ALAN RESENDE PORTO  
Secretário de Estado de Educação

**EXTRATO DE ORDEM DE PARALISAÇÃO AO CONTRATO 056/2022**

**Origem:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2021/SEDUC - UTILIZAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022/SEDUC  
**Contratante:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
**Contratada:** SOMAVE CONSTRUTORA LTDA (CNPJ Nº 11.161.828/0001-48)

A Secretaria de Estado de Educação, por intermédio da Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio, determina a Contratada **Somave Construtora LTDA** a paralisar todos os serviços referente ao contrato nº 056/2022 cujo objeto é Contratação de empresa capacitada, que sob demanda, prestará serviços comuns de engenharia com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, com percentual desconto a ser aplicado na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos, constantes na tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada TABELA SINAPI (sem desoneração) vigentes, estabelecida para o Estado de Mato Grosso, para atender as unidades escolares estaduais e sedes administrativas vinculadas da Secretaria de Estado de Educação, acrescido do BDI, para atender a Escola Estadual Pedro Gardés, situada à Av. Senador Filinto Muller, nº 1511, bairro Centro Norte, Várzea Grande/MT, a fim de encaminhamento de trâmites para apuração de irregularidades contratual.

**Início da paralisação: A partir do dia 17 de novembro de 2022.**

  
ALAN RESENDE PORTO  
Secretário de Estado de Educação

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO com sede na Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, Quadra 01, Lote 05, Setor A - Centro Político Administrativo, CEP: 78049-906 - Cuiabá/MT, neste ato representado pelo Secretário de Educação o Sr. Alan Resende Porto, justifica a **“Contratação de empresa especializada na prestação de serviços locação de veículos tipo ônibus, incluso combustível, manutenção e mão-de-obra especializada (motorista) a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado de Educação”**, tendo em vista atender as necessidades da Secretaria Adjunta de Gestão Educacional - SAGE/SEDUC-MT, através do Conselho Estadual de Educação Escolar Indígena de Mato Grosso, enquadrado nas hipóteses Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, Inciso II, §3º cuja prestação de serviços e aquisições por Dispensa de Licitações foram regulamentadas pelo Estado de Mato Grosso através do Decreto nº 1.126/2021. EMPRESA: 1 - EVA TUR TRANSPORTES LTDA - CNPJ: 05511956000171. Valor: R\$ 21.975,00 (vinte e um reais, novecentos e setenta e cinco reais), conforme processo SEDUC-PRO-2022/123164. Serão designados para efetuarem o acompanhamento e eventual fiscalização no fornecimento do objeto, os intendentes abaixo relacionados:

FUNÇÃO	NOME	CPF	MATRÍCULA
Gestor	Filadelfo de Oliveira Neto	408.811.201-00	107747
Fiscal	Elieth Barros Mendes	514.628.421-00	27988
Suplente	Sebastião Ferreira de Souza	265.975.001-72	61875

As atribuições do gestor e fiscais estão designadas na Portaria nº 180/2015/GS/SEDUC-MT, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 10 de junho de 2015.

Cuiabá - MT, 22 de novembro de 2022.

ANE CRISTINA DOS SANTOS BARROS NEIS  
Secretária Adjunta de Administração Sistêmica

AMAURI MONGE FERNANDES  
Secretário de Estado de Educação em substituição  
PORTARIA Nº 817/2022/GS/SEDUC/MT de 22/11/2022 pág. 17

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 172/2022**

**Origem:** Inexigibilidade de Licitação nº 009/2022 Processo SEDUC-PRO-2022/73660

**Locatária:** Secretaria de Estado de Educação - SEDUC/MT.

**Locadora:** Editora e Distribuidora Educacional S/A CNPJ: 38.733.648/0001-40

**Objeto:** Sublocação do imóvel para abrigar a EE Nossa Senhora de Lourdes, situado na Av. Brasília com avenida projetada 01, no município de Sinop- MT **Valor Global: R\$ 319.200,00 (trezentos e dezenove mil e duzentos reais)** referente a 12 (doze meses) meses de locação.

**Valor Mensal: R\$ 26.600,00 (vinte e seis mil e seiscentos reais)** pela utilização do imóvel na sua totalidade, conforme Laudo de Avaliação nº 047/2022/CPI/SPAT/SAIP/SEDUC-MT (USO RESTRITO).

**Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses com início em **24/11/2022** e término em **23/11/2023** e eficácia legal após a publicação de seu Extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

**Gestor do Contrato:** Mirlene Silva da Costa. CPF: 034.977.034-43 Matrícula: 774919916

**Fiscal do Contrato:** Valdineia Aniceto de Souza. CPF: 721.754.511-00 Matrícula: 287910.

**Suplente de Fiscal:** Wagner Sousa Benedito. CPF: 949.514.972-04 Matrícula: 302617.

**Fundamento Legal:** Lei 8.245/91 - Lei do Inquilinato, Lei 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos, Parecer Jurídico nº 3.231/SGAC/PGE/2022 e 3.802/SGAC/PGE/2022, Portaria 375/2020/GS/SEDUC/MT, Termo de Referência nº 019/2022/CPI/SEDUC e Estudo Técnico Preliminar - ETP nº 005/2022/CPI/SPAT/SAIP/SEDUC.

Cuiabá, 23 de novembro de 2022.

ESTADO DE MATO GROSSO  
através da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
representado pelo Sr. Amauri Monge Fernandes  
Secretário Adjunto Executivo  
Portaria nº 817/2022/GS/SEDUC/MT

SEAF

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR

AVISO DE SUSPENSÃO E REABERTURA DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO SOB Nº 006/2022/SEAF  
PROCESSO Nº SEAF-PRO-2022/00615

O Pregoeiro Substituto da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar/SEAF-MT, designado pela Portaria nº. 0048 de 04/11/2022, publicada no Diário Oficial do Estado/MT nº 28.367 em 07/11/2022, vem a público comunicar a **SUSPENSÃO** do Pregão Eletrônico sob nº 006/2022/SEAF,

processo nº SEAF-PRO-2022/00615, cujo o objeto pregão eletrônico para contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e insumos, bem como o atendimento sob demanda de urgência/emergência em equipamentos e sistemas de controle de acesso, telefonia IPs, sistema de videomonitoramento e rede lógica GPON para atender as demandas da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar de Mato Grosso (SEAF-MT), DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E SEUS ANEXOS, **tendo em vista inconsistências apresentadas no sistema SIAG, que necessitam ser sanadas.** Nesta oportunidade **comunica** que licitação será **REABERTA** no dia **01/12/2022**, as 08:30h, horário local, com mesma numeração **Pregão Eletrônico sob nº 006/2022/SEAF, mantendo-se inalterados o objeto. LANÇAMENTO E ENVIO DA (S) PROPOSTA (S) E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SIAG: entre os dias 24/11/2022 a 30/11/2022**, período integral. No dia **01/12/2022**, data de abertura da sessão, o horário máximo de aceitação será às **08h00min - horário local (Cuiabá/MT)**. DÚVIDAS/ESCLARECIMENTOS: [pregao@agriculturafamiliar.mt.gov.br](mailto:pregao@agriculturafamiliar.mt.gov.br). TELEFONE PARA CONTATO: (65) 3613- 6251.

Cuiabá, 23 de novembro de 2022.

(original assinado)  
Willian Campos Victor da Silva  
Pregoeiro Substituto/SEAF

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

UNEMAT

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
AVISO DE REABERTURA E CONTINUIDADE DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 0002/2022 - UNEMAT  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº UNEMAT-PRO-2022/04332 - SIAG:  
0043320/2022

A Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação-CPL de que trata a Portaria nº 080/2022 - UNEMAT de 12.01.2022 publicada no DOE em 17.01.2022, torna público, para conhecimento dos interessados, a **REABERTURA e CONTINUIDADE** da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 0002/2022 - UNEMAT**, que tem por objeto **Selecionar Empresa de Engenharia - Área civil, para execução de Projeto de Construção de uma sala para abrigar o Departamento de Recursos Humanos em atendimento a demanda do Campus Universitário Professor Eugênio Carlos Stieler de Tangará da Serra da Universidade do Estado de Mato Grosso.** conforme Projeto

Básico e anexos do Edital, na forma da legislação pertinente, em especial da Lei n.º 8.666/1993, e dos termos estabelecidos no Edital. Para abertura do envelope de **PROPOSTA COMERCIAL** e análise técnica da mesma, apenas das empresas habilitadas: **ORGPLAN ENGENHARIA LTDA, CNPJ 04.909.866/0001-70** e a **GLOBAL SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ 22.058.518/0001-19**. Foram inabilitadas as empresas: **CIMEL PAVIMENTAÇÃO E ENGENHARIA LTDA, CNJ 44.428.638/0001-01, LC GUEDES EIRELI, CNPJ 36.314.983/0001-88**. A sessão de reabertura e continuidade será realizada na data do dia **25 de novembro de 2022, às 15:00h**, na Sede Administrativa da Unemat, localizada na Avenida Tancredo Neves, nº 1.095, Bairro Cavalhada II, Cáceres/MT. Qualquer dúvida entrar em contato pelo fone/fax: (65) 3221 0014. A sessão será transmitida ao vivo no canal do youtube "Licitação Unemat" link: <https://www.youtube.com/channel/UCJLTUyKxL5U0Q8xKEJavMgQ>.

Cáceres/MT, 23 de novembro de 2022.

**Samuel Longo**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**MTI**

**EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**AVISO CONTINUIDADE DE SESSÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2022/MTI**

O Pregoeiro Oficial do Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, designado para o **Pregão Eletrônico n.º 023/2022/MTI (Processo n.º MTI-PRO-2022/00399)**, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Solução de Análise de Vulnerabilidades e Auditoria de Configuração de: ativos de rede; estações de trabalho; endereços IP; contêineres; ativos em Nuvem e aplicações Web, Serviços Especializado e Capacitação, de acordo com as especificações e quantitativos**. vem a público informar que a Sessão de Pregão **terá continuidade no dia 25/11/2022 (sexta-feira) às 14h30min** - horário de Cuiabá/Mato Grosso, para divulgação do resultado da análise dos documentos de habilitação e continuidade do certame.

Cuiabá-MT, 23 de novembro de 2022.

(Assinado digitalmente nos autos)

**Murilo Nunes de Oliveira**

Pregoeiro Oficial/SEPLAG/MTI

**MT PAR**

**MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.**

**PORTARIA N.º. 099/2022**

O Presidente da MT Participações e Projetos S.A. - MT-PAR, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal Titular e Fiscal Substituto de Contrato.

CONTRATO Nº	CONTRATADA	FISCAL
025A/2022/ MTPAR	ALVAREZ & MARSAL CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 28.092.933/0001-75	TITULAR: LEONE STEFANY SILVA GALVÃO. MATRICULA: 1009 SUBSTITUTO: DOUGLAS ALCÂNTARA GONZAGA. MATRICULA: 1181
028/2022/MTPAR	NEXA ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, CNPJ: 29.514.543/0001-09.	TITULAR: ROSANGELA PAES SILVA. MATRICULA: 1070. SUBSTITUTO: EDNA ALEIXES MELLO PAES DE BARROS. MATRICULA: 1033
029/2022/MTPAR	EDITORA NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL LTDA, CNPJ: 28.092.933/0001-75.	TITULAR: ANDRÉ RENATO PIRANA. MATRICULA: 1147 SUBSTITUTO: LEONE STEFANY SILVA GALVÃO. MATRICULA: 1009

030/2022/MTPAR	PRIME INFO SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 46.358.829/0001-61.	TITULAR: PAULO HENRIQUE AZAMBUJA DE MATOS. MATRICULA: 1150. SUBSTITUTO: ANA MARIA RAMALHO MATRICULA: 1196
031/2022/MTPAR	OLMIR IORIS & CIA LTDA, CNPJ: 70.429.956/0001-99.	TITULAR: PAULO HENRIQUE AZAMBUJA DE MATOS. MATRICULA: 1150. SUBSTITUTO: ANA MARIA RAMALHO MATRICULA: 1196.
032/2022/MTPAR	DISTRIBUIDORA PRIMAVERA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E REFRIGERAÇÃO LTDA, CNPJ: 07.535.072/0001-82.	TITULAR: PAULO HENRIQUE AZAMBUJA DE MATOS. MATRICULA: 1150. SUBSTITUTO: ANA MARIA RAMALHO MATRICULA: 1196
033/2022/MTPAR	KANAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLÁSTICOS LTDA, CNPJ: 26.092.860/0001-96.	TITULAR: ANDRÉ RENATO PIRANA. MATRICULA: 1147. SUBSTITUTO: MAGLA DA COSTA DELGADO. MATRICULA: 1120
034/2022/MTPAR	LUA SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 10.661.161/0001-80.	TITULAR: IVAN IRINEU POLISEL. MATRICULA: 1192 SUBSTITUTO: GIUNCHIGLIO LUIGI BELLO NETO. MATRICULA: 1195.

**Art. 2º** Os servidores ficam autorizados a praticar todos os atos necessários para garantir e regular a execução contratual e desenvolverão os trabalhos sem prejuízo de suas atribuições rotineiras.

**Art. 3º** Os procedimentos para fiscalização e acompanhamento de contratos estão disciplinados nos artigos 155 a 160 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR.

**Art. 4º** As disposições específicas acerca do controle e fiscalização da execução dos objetos destes contratos são aquelas previstas no Termo de Referência que originou a contratação.

**Art. 5º** Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos a partir do início da vigência dos contratos.

BAIXE O APLICATIVO E ACOMPANHE OS SORTEIOS.

## O jeito mais fácil de concorrer a mais de 1000 prêmios por mês: pede CPF na nota.




Quando você pede o CPF na nota, todo mundo ganha. Você ganha, porque concorre a mais de mil prêmios por mês. A instituição social que você escolher também ganha, porque outro prêmio é repassado a ela. E Mato Grosso inteiro ganha, porque tem mais recursos para investir na educação, saúde e segurança de todos. Garantir isso é muito fácil: **é só entrar no site, fazer cadastro e pedir o CPF na Nota MT.**

[nota.mt.gov.br](http://nota.mt.gov.br)



SIGILO TOTAL DAS SUAS INFORMAÇÕES.



Antes de fazer seu cadastro, confira o regulamento completo no site.

## DEFENSORIA PÚBLICA

Processo nº 110/2021

Assunto: Pregão Eletrônico de nº 60/2022

**HOMOLOGAÇÃO/RESULTADO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 60/2022**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, mediante o seu Ordenador de Despesas, vem a público, **DIVULGAR O RESULTADO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2022/DPMT** - Processo n. 110/2021, o qual tem por objeto a futura e eventual aquisição de leitores biométricos, cujo objeto é atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

EMPRESA: LDNTECH AUTOMACAO COMERCIAL E TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 43.608.649/0001-00					
ITEM	CÓD. PUG	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QTD	VALOR MÉD. UNIT.	VALOR MÉD. TOTAL
01	245714-8	Leitores de digitais pra atender as necessidades da DPMT na capital e no interior - modelo HamsterDX	80	R\$ 515,00	R\$ 41.200,00

Processo nº 3430/2022

Assunto: Pregão Eletrônico de nº 50/2022

**HOMOLOGAÇÃO/RESULTADO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 50/2022**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, mediante o seu Ordenador de Despesas, vem a público, **DIVULGAR O RESULTADO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2022/DPMT** - Processo n. 3430/2022, visa a para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIOS DE COZINHA/COPA**; a critério, e em atendimento as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

Item	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	EMPRESA	QTD	Valor estimado		VALOR OFERTADO	
				Unitário	Total	UNITÁRIO	TOTAL
1	Mesa Reta - 1,00x0,60m. Mesa retangular para apoio de cozinha/copa. Tampo: Tampo com formato retangular, em granito, espessura de2,5cm	SOLUCAO COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	110	R\$ 626,25	R\$ 68.887,50	R\$ 626,25	R\$ 68.887,50
2	Mesa Reta - 1,00x0,75m. Mesa retangular para apoio de cozinha/copa. Tampo: Tampo com formato retangular, em granito, espessura de2,5cm.	SOLUCAO COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	110	R\$ 893,90	R\$ 98.329,00	R\$ 893,90	R\$ 98.329,00
3	Mesa Reta - 1,20x0,65m. Mesa retangular para apoio de cozinha/copa. Tampo: Tampo com formato retangular, em granito, espessura de2,5cm.	SOLUCAO COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	150	R\$ 809,73	R\$ 121.459,50	R\$ 809,73	R\$ 121.459,50
4	Armário Suspenso - 1,20m x 0,55m x 0,32m. Armário suspenso em aço para cozinha/copa, com 03 (três) portas de abrir e 01 (uma) prateleira central	-	180	R\$ 686,98	R\$ 123.656,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5	Armário Suspenso - 0,80m x 0,55m x 0,32m. Armário suspenso em aço para cozinha/copa, com 02 (duas) portas de abrir e 01 (uma) prateleira central.	-	110	R\$ 367,00	R\$ 40.370,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
6	Armário tipo balcão - 1,20m x 0,87m x 0,50m. Armário de cozinha/copa tipo balcão.	-	110	R\$ 929,25	R\$ 102.217,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7	Armário tipo balcão - 0,80m x 0,87m x 0,50m. Armário de cozinha/copa tipo balcão.	-	110	R\$ 613,78	R\$ 67.515,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00
8	Nicho/ Suporte para Micro-ondas - 0,57m x 0,35m x 0,50m. Nicho/Suporte para micro-ondas em Aço	-	110	R\$ 251,86	R\$ 27.704,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00
9	Cadeira Fixa sem braço em polipropileno. Cadeira empilhável, sem braço, em polipropileno, cor verde para apoio de Cozinha/Copa.	SOLUCAO COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	600	R\$ 237,76	R\$ 142.656,00	R\$ 237,76	R\$ 142.656,00
10	Porta Chaves - 0,40m x 0,41mx 0,07m. Porta chaves clavicular	-	90	R\$ 391,46	R\$ 35.231,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL			1680	R\$ 5.807,97	R\$ 828.027,70	R\$ 2.567,64	R\$ 431.332,00

Cuiabá/MT, 26 de outubro de 2022.

**ROGÉRIO BORGES FREITAS**  
PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 53.777,60 (cinquenta e três mil setecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R\$ 41.200,00 (quarenta e um mil e duzentos reais).

ECONOMIA: R\$ 12.577,60 (doze mil quinhentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).

Cuiabá/MT, 10 de novembro de 2022.

**ROGÉRIO BORGES FREITAS**  
PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2022/DP/MT

Gestora da Ata: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Adjudicatário: LDNTECH AUTOMACAO COMERCIAL E TECNOLOGIA LTDA

Objeto: futura e eventual aquisição de leitores biométricos, cujo objeto é atender às necessidades da defensoria pública do estado de mato grosso.

Fundamento Legal: Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 060/2022/DP/MT, Lei Federal 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Estadual nº 840/2017 e Processo nº 110/2021.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor Total: R\$ 41.200,00 (quarenta e um mil e duzentos reais).

Assinam: Primeiro Subdefensor Público-Geral e Ordenador de Despesa - Dr. Rogério Borges Freitas, Empresa - LDNTECH AUTOMACAO COMERCIAL E TECNOLOGIA LTDA - Representante Legal - MARILZA MORI.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2022/DP/MT**

**Gestora da Ata:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

**Adjudicatário:** SOLUCAO COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME.

**Objeto:** futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de mobiliários de cozinha/copa, para atender as necessidades da defensoria pública do estado de mato grosso.

**Fundamento Legal:** Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 050/2022/DP/MT, Lei Federal 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Estadual nº 840/2017 e Processo nº 3430/2020.

**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Valor Total:** R\$ 431.332,00 (quatrocentos e trinta e um mil e trezentos e trinta e dois reais).

**Assinam:** Primeiro Subdefensor Público-Geral e Ordenador de Despesa - Dr. Rogério Borges Freitas, Empresa - SOLUCAO COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME - Representante Legal - Diniz Fernando Pereira.

**EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE CESSAO DE USO Nº 02/2022.**

**PARTES:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ N. 02.528.193/0001-83 E O MUNICIPIO DE TABAPORÃ/MT - CNPJ N. 37.464.997/0001-40.

**OBJETO:** O PRESENTE ACORDO DE COOPERAÇÃO TECNICA 02/2022 TEM OBJETO:

1. - O presente Termo visa trazer economia para a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e dar continuidade aos atendimentos no município de Tabaporã/MT, e tem por objeto a disponibilização pelo COOPERANTE ao COOPERADO de:

1.1 - imóvel situado na Rua Vilas Boas, Lote 09, Quadra 55, Sala 03, S/N, Bairro Centro, CEP 78563-000, Tabaporã-MT para o uso apropriado à instalação do Núcleo da Defensoria Pública do Estado em Tabaporã/MT, a fim de continuar com as atividades desenvolvidas pela Instituição, que atenda os itens básicos da acessibilidade, que garanta o mínimo de conforto, comportando a quantidade de público atendido diariamente, incluídas as despesas referente ao uso de água e esgoto, bem como manutenção, reparos e conservação, do imóvel, com ônus ao COOPERANTE

**ASSINATURA:** 18/11/2022

**VIGENCIA DE:** 24 MESES

**INICIO EM:** 18/11/2022

**TERMINI EM:** 17/11/2024

**SIGNATÁRIOS:** CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ - Defensor Público-Geral e o senhor SIRINEU MOLETA - Prefeito do Município de Tabaporã- MT.

**EXTRATO DO TERMO DE RESCISAO BILATERAL AO TERMO DE COOPERAÇÃO TECNICA DE CESSAO DE USO 08/2021.**

**PARTES:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ N. 02.528.193/0001-83 E O MUNICIPIO DE TABAPORÃ/MT - CNPJ N. 37.464.997/0001-40.

**OBJETO:** O PRESENTE TERMO DE RESCISAO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TECNICA 08/2021 TEM OBJETO:

1. - O presente Termo de Rescisão Bilateral tem por objeto a rescisão do TERMO DE COOPERAÇÃO TECNICA DE CESSÃO DE USO Nº 08/2021 com vigência a partir da data da assinatura deste instrumento e com fundamento no artigo 79, inciso II, da Lei 8.666/93 e na CLÁUSULA QUINTA do TERMO DE COOPERAÇÃO TECNICA DE CESSAO DE USO Nº 08/2021 originalmente firmado entre as partes.

**ASSINATURA:** 18/11/2022

**SIGNATÁRIOS:** CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ - Defensor Público-Geral e o senhor SIRINEU MOLETA - Prefeito do Município de Tabaporã- MT.

**AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2022/DPMT**

O Gerente de Licitações, TORNA PÚBLICO a abertura da seguinte licitação: MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

Procedimento: 13452/2022 - Defensoria Pública. Pregão Eletrônico n. 80/2022

**Data:** 07/12/2022 - Horário 14:00h (horário de Brasília);

Endereço Eletrônico: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERÊNCIA PREDIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS.** Locais para acesso ao Edital: A) Sítio da Defensoria Pública do Estado: [www.defensoriapublica.mt.gov.br](http://www.defensoriapublica.mt.gov.br); B) E-mail: [pregoeiros@dp.mt.gov.br](mailto:pregoeiros@dp.mt.gov.br) C) Sede Administrativa DPMT: situada na Rua 02, esquina com a Rua C, Setor A, Quadra 04, Lote 04, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP: 78.049-912 - horário: 12:00 às 18:00.

**Direcione a câmera do seu celular para este QRcode e conheça nosso Portal Transparência para acesso integral dessa e outras licitações:**



Cuiabá-MT, 23 de novembro de 2022. Lucca Estevanovich Bertoldi Torres

**PORTARIA Nº 1477/2022/SDPG**

**O PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e institucionais, conferidas pelo art. 13 - Seção I - A da Lei 146/2003 com redação modificada pela Lei Complementar 608/2018;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 647/2019, que acrescentou os art. 87-B e seguintes na Lei Complementar nº 146, de 29 de dezembro de 2003 c/c a Portaria 0156/2020/DPG;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida no procedimento nº 16882/2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR** o Defensor Público Guilherme Ribeiro Rigon para atuar em substituição com acúmulo de funções, na 5ª Defensoria do Núcleo de Sorriso, durante o período de 21 a 30 de novembro de 2022 - 10 dias.

**Art. 2º DESIGNAR** a Defensora Pública Gisele Chimatti Berna para atuar em substituição com acúmulo de funções, na Defensoria Única do Núcleo de Feliz Natal, durante o período 09 a 18 de janeiro de 2023 - 10 dias.

**Art. 3º** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Cuiabá/MT, 23 de novembro de 2022.

**ROGERIO BORGES FREITAS**

Primeiro Subdefensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2022/DP/MT**

**Gestora da Ata:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

**Adjudicatário:** OLMIR IORIS E CIA LTDA.

**Objeto:** futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de bebedouros do tipo coluna para galão de 20 litros e do tipo industrial de 50 litros, afim de atender as necessidades da defensoria pública do estado de mato grosso

**Fundamento Legal:** Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 057/2022/DP/MT, Lei Federal 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Estadual nº 840/2017 e Processo nº 6148/2022.

**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Valor Total:** R\$ 87.450,00 (oitenta e sete mil e quatrocentos e cinquenta reais).

**Assinam:** Primeiro Subdefensor Público-Geral e Ordenador de Despesa - Dr. Rogério Borges Freitas, Empresa - OLMIR IORIS E CIA LTDA - Representante Legal - Olmir Ioris.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2022/DP/MT**



**Gestora da Ata:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

**Adjudicatário:** MUNDIAL REFRIGERACAO EIRELI.

**Objeto:** futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de bebedouros do tipo coluna para galão de 20 litros e do tipo industrial de 50 litros, afim de atender as necessidades da defensoria pública do estado de mato grosso

**Fundamento Legal:** Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 057/2022/DP/MT, Lei Federal 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Estadual nº 840/2017 e Processo

nº 6148/2022.

**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Valor Total:** R\$ 45.610,60 (quarenta e cinco mil e seiscentos e dez reais e sessenta centavos).

**Assinam:** Primeiro Subdefensor Público-Geral e Ordenador de Despesa - Dr. Rogério Borges Freitas, Empresa - MUNDIAL REFRIGERACAO EIRELI- Representante Legal - Paulo Cesar Fortaleza Medeiros.

**Processo nº 6148/2022**

**Assunto: Pregão Eletrônico de nº 57/2022**

**HOMOLOGAÇÃO/RESULTADO DA LICITAÇÃO NA  
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 57/2022**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, mediante o seu Ordenador de Despesas, vem a público, **DIVULGAR O RESULTADO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2022/DPMT** - Processo n. 6148/2022, visa a para futura e eventual aquisição de bebedouro elétrico para garrafão de 20 litros e bebedouro industrial 50 litros, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso; a critério, e em atendimento as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

Item	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	EMPRESA	QTD LOTE	Valor estimado		VALOR OFERTADO		SITUAÇÃO DA PROPOSTA
				Unitário	Total	UNITÁRIO	TOTAL	
1	Bebedouro tipo coluna 20L - bebedouros elétricos para garrafão de 20 (vinte) litros; tipo coluna; capacidade mínima para armazenamento no reservatório: 2,8 litros	MUNDIAL REFRIGERACAO EIRELI	70	R\$ 891,36	R\$ 62.395,20	R\$ 651,58	R\$ 45.610,60	ACEITA
2	Bebedouro Industrial 50L - Bebedouro industrial com capacidade de 50litros no reservatório. atende de 50 a 60 pessoas/ hora. Possui 02 torneiras frontais cromadas. Possuir aparador de água frontal em chapa de aço inox com dreño, com revestimento externo em chapa de aço inox.	OLMIR IORIS & CIA LTDA	50	R\$ 2.174,70	R\$ 108.735,00	R\$ 1.749,00	R\$ 87.450,00	ACEITA
TOTAL			120	R\$ 3.066,06	R\$ 171.130,20	R\$ 2.400,58	R\$ 133.060,60	-

Cuiabá/MT, 18 de outubro de 2022

**ROGÉRIO BORGES FREITAS  
PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL**

**PORTARIA 1452/2022/SDPG**

**DESIGNAÇÃO DE ALTERAÇÃO FISCAL CONTRATO 0110/2022**

**Processo de Origem: 17383/2022**

**Contratante:** Defensoria Pública do Estado do Mato Grosso.

**Contratada:** DNA TECNOLOGIA LTDA.

**Fiscal Titular:** Alexandre Henrique Guimarães Gonçalves.

**Fiscal Substituto:** Marcia Regina Rodrigues de Oliveira.

**Objeto:** Contratação de empresa tendo por objeto a contratação de empresa especializada no desenvolvimento e manutenção de website visando a atualização e aperfeiçoamento dos serviços ora prestados pela DPMT aos seus assistidos, na capital e no interior.

**Data de Assinatura:** 23/11/2022

**Fundamento Legal:** Artigo 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93.

**O descumprimento das atribuições acima poderá resultar em responsabilização civil, penal e administrativa. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.**

(Original Assinado)  
Primeiro Subdefensor Público Geral -  
Dr. Rogério Borges Freitas.

**PORTARIA Nº 1441/2022/DPG**

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições institucionais conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual nº. 146, de 29 de dezembro de 2003);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, especialmente no seu art. 6º, inciso XVI; e

**CONSIDERANDO** a especificidade da licitação de que trata o procedimento nº 1835/2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR** os Servidores da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso para compor a Comissão Especial de Licitação para realização da fase externa do procedimento licitatório que tramita nos autos virtuais nº 1835/2021 [Descrição: CI Nº 012/2021/CAC/DPMT - TOMADA DE PREÇOS SINOP (4ª)], conforme o disposto abaixo com suas respectivas funções:

**Presidente da comissão:** Murilo Chimenes Sales Peres  
**Membro titular da comissão:** Marcus Vinicius Sousa Ventura  
**Membro titular da comissão:** Arthur Costa Dias  
**Membro titular da comissão:** Jacqueline Bittencourt Marques  
**Membro titular da comissão:** Eliete do Carmo Fracaro Abdalla  
**Membro titular da comissão:** Adriano Augusto de Sousa Melo

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Cuiabá/MT, 23 de novembro de 2022.

**CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ**  
Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso

**RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1476/2022/SDPG**

**Objeto:** RETIFICAR em parte a Portaria nº 1476/2022/SDPG de 23 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 28.379.

**ONDE SE LÊ:**

**Art. 18. CONCEDER** a Servidora Pública Ercilia Borges, matrícula 100235, usufruto de 2 (dois) dias de férias compensatórias, para serem usufruídas nos dias 30.11.2022 e 01.12.2022, referente ao plantão integrado, conforme procedimento nº 008661.

**LEIA-SE:**

**Art. 18. CONCEDER** a Servidora Pública Ercilia Borges, matrícula 100235, usufruto de 2 (dois) dias de férias compensatórias, para serem usufruídas nos dias 14.12.2022 e 15.12.2022, referente ao serviço eleitoral, conforme procedimento nº 008674.

**ONDE SE LÊ:**

**Art. 31. CONCEDER** a Defensora Pública Clarissa Maria da Costa Ochove, matrícula 100515, usufruto de

**LEIA-SE:**

**Art. 31. CONCEDER** a Defensora Pública Clarissa Maria da Costa Ochove, matrícula 100515, usufruto de **1 (um) dia de folga compensatória, para ser usufruída no dia 22.11.2022, referente ao plantão integrado, conforme procedimento nº 008672.**

**ONDE SE LÊ:**

**Art. 32. CONCEDER** a Defensora Pública Kelly Christina Veras Otacio Monteiro, matrícula 100210, usufruto de 1 (um) dia de folga compensatória, para ser usufruída no dia 22.11.2022, referente ao plantão integrado, conforme procedimento nº 008672.

**LEIA-SE:**

**Art. 32. CONCEDER** a Defensora Pública Kelly Christina Veras Otacio Monteiro, matrícula 100210, usufruto de **5 (cinco) dias de férias compensatórias, para serem usufruídas nos dias 12.12.2022 a 16.12.2022, referente ao plantão integrado, conforme procedimento nº 008675.**

Cuiabá/MT, 23 de novembro de 2022.

**GISELE CHIMATTI BERNA**

Segunda Subdefensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso

# PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

**AVISO DO RESULTADO.**

**PROCESSO Nº. 215/2022.  
TOMADA DE PREÇO 013/2022.**

O Município de Água Boa-MT, através da Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da licitação acima citada, com sessão marcada para o dia 23/11/2022, foi DESERTA.

Água Boa/MT, 23 de novembro de 2022.

Alan Rogério Steinmetz  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

### RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designado(s) pela Portaria 116/2022, de 27/05/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido do processo supracitado, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE EM CARRO DE SOM PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DESTE PODER EXECUTIVO**, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, sagrando-se vencedor(a) a(s) empresa(s) para os item(ns)/lote(s) a seguir: ITEM(NS) 1, 2 e 3 - VALDECI ALVES NOGUEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.751.718/0001-43, com o valor total de R\$ 56.760,00 (cinquenta e seis mil e setecentos e sessenta reais). Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação ficam adjudicados à classificada conforme acima mencionado. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeiro pelo fone/fax (66) 3471-2450, e-mail: compras@altogarças.mt.gov.br. Alto Garças - MT, 23 de novembro de 2022. Michele Moraes Amorim Schaefer - Pregoeira Oficial.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNOORTE

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 067/2022 - SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNOORTE, MATO GROSSO, através do seu pregoeiro nomeado pela portaria nº 550/2022 torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 06/12/2022 as 8:00h (Horário de local), Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 067/2022, no Tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", para o seguinte objeto "registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação

de serviço de locação de brinquedos infláveis e recreativos, contemplando a instalação, remoção e acompanhamento por monitor/operador, para as comemorações Natalinas no Município de Brasnorte-MT". Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, no Paço Municipal, sito a Rua Curitiba nº 1080, pelo telefone: (066)3592-3206, site: [https://www.gp.srv.br/transparencia\\_brasnorte/servlet/licitacoes\\_v2?1](https://www.gp.srv.br/transparencia_brasnorte/servlet/licitacoes_v2?1) e e-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br. Brasnorte - MT, 23 de novembro de 2022.

**DAVID EDUARDO CAERON MAGRINI - Pregoeiro**  
ASPLEMAT Publicações 65.3365-0800

### IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR) DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO - LEI Nº11.250, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005 - EC Nº42/2003 MUNICÍPIO - BRASNOORTE - MT EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00016 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
ALDO REZENDE TELLES	435.097.628-00	9873 /00016/2022
ALDO REZENDE TELLES	435.097.628-00	9873 /00017/2022

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: DORIVAL DIAS	Matrícula: 0000878
Cargo: Fiscal Tributário de Obras e Postura / 375	Assinatura:

Data de afixação: 23/11/2022. Data de desafixação: 08/12/2022.

**ASPLEMAT Publicações 65.3365-0800**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

### AVISO DE RESULTADO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2022

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público, o resultado da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL objetivando a contratação de empresa especializada em engenharia para a reforma da Casa do Dáveron de Cáceres, no município de Cáceres - M, localizado na Rua Riachuelo, nº 01, Bairro Centro, com área a ser reformada de 680,98m<sup>2</sup> e ampliação de 47,05m<sup>2</sup>, no município de Cáceres, de acordo com Projeto executivo de arquitetura e complementares, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Composição de Preços, e pelas condições estabelecidas no Termo de Referência, adotando o regime de execução de empreitada por preço global, e seguindo os dispositivos da Lei 8666/1993.

Estimativa total do Valor: **R\$ 919.801,27** (novecentos e dezanove mil oitocentos e um reais e vinte e sete centavos), sendo recursos próprios do município.

Realização: 23 de novembro de 2022 às 08:00 horas, Horário de Cuiabá-MT

Resultado: Considerando que não compareceu nenhuma empresa interessada em participar da licitação, a Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, declara a licitação DESERTA.

Observação: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Avenida Brasil nº 119 - C.O.C. - Jardim Celeste, CEP: 78210-906 - Cáceres-MT, ainda através do portal <http://www.caceres.mt.gov.br> ou pelo email: [licitacao@caceres.mt.gov.br](mailto:licitacao@caceres.mt.gov.br) As despesas oriundas com fotocópias e outros serviços ficam por conta da empresa solicitante.

Prefeitura de Cáceres, 23 de novembro de 2022.

ALICE DE FATIMA GONZAGA ARAUJO  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

### EXTRATO DE CONTRATO Contrato nº 131/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X ENCOMIND ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.915.029/0001-08. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de implantação e pavimentação de rodovia vicinal linha Santa Maria (início BR - 364, Km 88, lado direito sentido Campo Novo do Parecis - Brasnorte, no município de Campo Novo do Parecis/MT, conforme Termo de Convênio nº 1224/2022, firmado entre o município de Campo Novo do Parecis e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA. Valor: R\$ 35.388.985,88 Prazo: O contrato terá vigência por um período de 24 (vinte e quatro) meses, contemplando prazo de execução e conclusão da obra, bem como a sua entrega definitiva. Dotações Orçamentárias Órgão: 07 Secretaria Municipal de Infraestrutura Unidade: 002 Departamento de Desenvolvimento Urbano Programática: 07.004.26.782.0006.100 12.4490510000- Fonte de Recurso:170100000000 - Obras e Instalações Data: 22/11/2022 Processo Licitatório: Concorrência Pública nº 003/2022 Secretaria: Secretaria Municipal de Infraestrutura

### AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO 119/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 119/2022, destinado a REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de herbicida, teve como vencedoras as empresas: OSMAR JOAO MARCHESI com valor total de R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais). Campo Novo do Parecis-MT, 23 de novembro de 2022.

Leandro Nery Varaschin. Pregoeiro

### AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 132/2022

Recebimento das propostas: a partir do dia 24 de novembro de 2022, às 08:00 horas. (horário de Brasília - DF) Do encerramento das propostas: dia 09 de dezembro de 2022, às 08:00 horas. (horário de Brasília - DF) Data de abertura das propostas: dia 09 de dezembro de 2022, às 09:00 horas. (horário de Brasília - DF) Início da sessão de disputa de preços: dia 09 de dezembro de 2022, às 09:05 horas. (horário de Brasília - DF). OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva, a serem realizados em aparelhos de ar condicionado, refrigerador, freezer, bebedouros, câmaras frias e máquinas de lavar, com fornecimento e reposição de componentes e/ou peças originais. LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: <https://bllcompras.com/> Maiores informações

poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: [www.camponovodoparecis.mt.gov.br](http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br) Campo Novo do Parecis-MT, 23 de novembro de 2022.

Leandro Nery Varaschin. Pregoeiro

### AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 133/2022

Recebimento das propostas: a partir do dia 24 de novembro de 2022, às 08:00 horas. (horário de Brasília - DF) Do encerramento das propostas: dia 09 de dezembro de 2022, às 14:00 horas. (horário de Brasília - DF) Data de abertura das propostas: dia 09 de dezembro de 2022, às 15:00 horas. (horário de Brasília - DF) Início da sessão de disputa de preços: 09 de dezembro de 2022, às 15:05 horas. (horário de Brasília - DF). OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Limpeza de caixa de água. LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: <https://bllcompras.com/> Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: [www.camponovodoparecis.mt.gov.br](http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br) Campo Novo do Parecis-MT, 23 de novembro de 2022.

Leandro Nery Varaschin. Pregoeiro

K3 Publicações em Jornais - [k3publicacao@gmail.com](mailto:k3publicacao@gmail.com)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

### AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 164/2022

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROCEDIMENTO. SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 06 de Dezembro de 2022, hora: 09h00 (Horário de Brasília - DF), Site: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: dias - segunda e sexta-feira (em dias de expediente), Horários - das 07:00 horas às 11:00 horas / 13:00 horas às 17:00 horas (Horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos Três Poderes, nº 03 - Campo Real II - Campo Verde - MT (sala de licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o edital acessando a página: [www.campoverde.mt.gov.br](http://www.campoverde.mt.gov.br), local "Compras Públicas". Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Campo Verde, via e-mail: [compras@campoverde.mt.gov.br](mailto:compras@campoverde.mt.gov.br), conforme modelo do Anexo VIII deste edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário. Campo Verde - MT, 23 de Novembro de 2022.

FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO  
Pregoeira

### AVISO DA CONCORRENCIA N. 009/2022 NOVA DATA/II CHAMADA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público CONCORRÊNCIA PÚBLICA a CONCESSÃO ONEROSA DE USO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESPAÇOS PÚBLICOS na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 009/2022, a ser realizada no dia 03 de janeiro de 2023, às 8 H (oito horas), na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital [www.campoverde.mt.gov.br](http://www.campoverde.mt.gov.br) ou solicitação para o e-mail [compras@campoverde.mt.gov.br](mailto:compras@campoverde.mt.gov.br); gerencia. [compras@campoverde.mt.gov.br](mailto:compras@campoverde.mt.gov.br) Contato: telefone (66) 3419.2067 Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 23 novembro de 2022.

Hélida B. M. P. Hubner  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

### HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 152/2022

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO Nº 152/2022 - REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA à empresa M A VIANA DA CRUZ LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 07.975.765/0001-96, vencedora dos lotes 01, 02 e 03 totalizando R\$ 763.350,00 (setecentos e sessenta e três mil, trezentos e cinquenta reais). Campo Verde, 23 de novembro de 2022. Hélida B. M. P. Hübner - Pregoeira.

### HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 008/2022

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a homologação da CONCORRÊNCIA Nº 008/2022 - Contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma e ampliação da cozinha do Centro Educacional Paulo Freire para a implantação da Padaria Municipal e Cozinha Piloto: sagrou vencedora a empresa FERNANDES CESAR FACIO & CIA LTDA, CNPJ nº 07.393.071/0001-40, com o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). Campo Verde, 23 de novembro de 2022. Hélida Hübner - Presidente da CPL.

**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 165/2022**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO**. SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 13 de Dezembro de 2022, hora: 09h00 (Horário de Brasília - DF), Site: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: dias - segunda e sexta-feira (em dias de expediente), Horários - das 07:00 horas às 11:00 horas / 13:00 horas às 17:00 horas (Horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos Três Poderes, nº 03 - Campo Real II - Campo Verde - MT (sala de licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o edital acessando a página: [www.campoverde.mt.gov.br](http://www.campoverde.mt.gov.br), local "Compras Públicas". Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Campo Verde, via e-mail: [compras@campoverde.mt.gov.br](mailto:compras@campoverde.mt.gov.br), conforme modelo do Anexo VIII deste edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário. Campo Verde - MT, 23 de Novembro de 2022.

**FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO**  
Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE****RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022**

A Prefeitura de Canabrava do Norte-MT, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público o Resultado da Tomada de Preços 004/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a construção de quadra poliesportiva com vestiário na Escola Estadual Miguel Gonçalves Borges, do Distrito de Primavera do Fontoura em Canabrava do Norte/MT, onde a empresa **CONSTRUTORA IMPÉRIO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ n. 18.363.482/0001-00, venceu o certame com um valor global de R\$ 1.613.833,93 (um milhão, seiscentos e treze mil, oitocentos e trinta e três reais e noventa e três centavos);

Canabrava do Norte-MT, 23 de Novembro de 2022.

Iranizo Matos Rodrigues  
Presidente da CPL  
Portaria 050/2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER****##ATO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2022-SRP**

##TEX A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL tipo menor preço POR ITEM, com data de abertura prevista para o dia 07 de dezembro de 2022, às 10:00 horas/minutos (Horário de Mato Grosso), na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE ITENS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO: NATAL DE LUZ DE COLÍDER -MT, DE 10/12/2022 E 02/01/2023. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider/MT, localizada na Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, Colider/MT e no site [www.colider.mt.gov.br](http://www.colider.mt.gov.br) (Ícone: Cidadão - Portal Transparência - Licitações).

##DAT Colider/MT, 23 de novembro de 2022

##ASS MARCIO ANTONIO DA SILVA

##CAR Pregoeiro Oficial

**##ATO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2022-SRP**

##TEX A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL tipo menor preço POR ITEM, com data de abertura prevista para o dia 07 de dezembro de 2022, às 08:00 horas/minutos (Horário de Mato Grosso), na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE ITENS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO: COLÍDER ESPECIAL DE ANIVERSARIO DE 13/12/2022 E 18/12/2022. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider/MT, localizada na Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, Colider/MT e no site [www.colider.mt.gov.br](http://www.colider.mt.gov.br) (Ícone: Cidadão - Portal Transparência - Licitações).

##DAT Colider/MT, 23 de novembro de 2022

##ASS MARCIO ANTONIO DA SILVA

##CAR Pregoeiro Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE  
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2022 - SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 268/2022

O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE através de seu PREGOEIRO, designado pela Portaria no 112/2022, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS PARA PROVER LINK DEDICADO E CORPORATIVO DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA.

Credenciamento e Abertura: 09 / 12 / 2022 - Horário de Cuiabá as 08:00 horas

Informações: Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário comercial ou pelo telefone (65) 3265-1000 ou e-mail: [licitacao@conquistadoeste.mt.gov.br](mailto:licitacao@conquistadoeste.mt.gov.br). O Edital poderá ser obtido através do site: [www.conquistadoeste.mt.gov.br](http://www.conquistadoeste.mt.gov.br).

Conquista D'Oeste, 18 de novembro de 2022.  
Fernando Roberto de Moraes  
Pregoeiro Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇO Nº 018/2022  
PROCESSO Nº 155/2022**

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu AV. 20 de Dezembro, nº 725 - Centro - Cotriguaçu/MT, torna público a abertura de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 018/2022, forma de julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL**, com a finalidade de selecionar propostas para: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT", COM PROVAS TEÓRICAS E PRÁTICAS, INCLUINDO TODOS OS PROCEDIMENTOS LEGAIS E ADMINISTRATIVOS NECESSÁRIOS E EXIGIDOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS, COMPREENDENDO AS SEGUINTES ETAPAS: PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO DOS EDITAIS PARA PUBLICAÇÃO, EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E APRESENTAÇÃO DE RESULTADO FINAL.** Cujas especificações detalhadas encontram-se no edital de licitação e seus anexos, regem a presente licitação a Lei nº 8.666/93, e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no horário das **08h30min (oito horas e trinta minutos) do dia 08 de Dezembro de 2022 no setor de licitações e contratos, localizado no endereço Prefeitura Municipal de Cotriguaçu Av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, CEP 78330-000, Cotriguaçu-MT.**

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo e seus anexos, poderá ser solicitado pelos interessados em dias úteis, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas (horário de mato grosso) pelo e-mail [licitacao@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:licitacao@cotriguacu.mt.gov.br) ou no site da Prefeitura [www.cotriguacu.mt.gov.br](http://www.cotriguacu.mt.gov.br), (Portal da Transparência). Cotriguaçu-MT, 23 de Novembro de 2022.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 051/2022  
PROCESSO 149/2022

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu Av. 20 de Dezembro, nº 725 - Centro - Cotriguaçu/MT, torna público a REABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 051/2022 através da plataforma COMPRASBR <https://comprasbr.com.br/>, forma de julgamento: Menor preço por item, com a finalidade de selecionar propostas para "AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM, DO TIPO VAN (MINIMO 15 LUGARES) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU". Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.024/2019 e demais legislações aplicáveis. A reabertura do certame se dará: O início de recebimento de propostas e habilitação ocorrerá a Partir do dia 24 de novembro de 2022 às

09:00 horas, até o dia 21 de dezembro de 2022 às 09:00 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA). O início da disputa ocorrerá no dia 21 de dezembro de 2022 às 09:15 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA). Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail [licitacao@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:licitacao@cotriguacu.mt.gov.br) ou no site da Prefeitura [www.cotriguacu.mt.gov.br](http://www.cotriguacu.mt.gov.br) e <https://comprasbr.com.br/>.

Cotriguacu-MT, 23 de novembro de 2022.

Valdivino Mendes dos Santos

Prefeito Municipal em Exercício

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano (SMADES), Licenciamento Ambiental - Licença Prévia e de Instalação, da Obra de Implantação de Ponte, sobre o Rio Aricá, área Rural no Município de Cuiabá / MT.

**K3 Publicações em Jornais - k3publicacao@gmail.com**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DOESTE

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2022 RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Inexigibilidade de Licitação nº 18/2022 - Processo Administrativo Nº 078/2022, de acordo com a Justificativa, Termo de Referência e amparado pelo Parecer Jurídico favorável, bem como toda a documentação da empresa abaixo especificada que compõe este processo. EMPRESA: "CLS PRODUTORA DE EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI" VALOR GLOBAL: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA FORRÓ SABOREAR", PARA APRESENTAÇÃO AO VIVO NO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2022, EM COMEMORAÇÃO AO 9º FEST GLÓRIA. Glória D'Oeste - MT, 22 de Novembro de 2022.

**GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO - Prefeita Municipal**

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2022 RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Inexigibilidade de Licitação nº 19/2022 - Processo Administrativo Nº 079/2022, de acordo com a Justificativa, Termo de Referência e amparado pelo Parecer Jurídico favorável, bem como toda a documentação da empresa abaixo especificada que compõe este processo. EMPRESA: "PEDRO BATISTA CORREIA LIMITADA" VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO REGIONAL COM O CANTOR CESINHA MELLO", PARA APRESENTAÇÃO AO VIVO NOS DIAS 02 E 03 DE DEZEMBRO DE 2022, EM COMEMORAÇÃO AO 9º FEST GLÓRIA. Glória D'Oeste - MT, 22 de Novembro de 2022.

**GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO - Prefeita Municipal**

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2022 RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Inexigibilidade de Licitação nº 20/2022 - Processo Administrativo Nº 080/2022, de acordo com a Justificativa, Termo de Referência e amparado pelo Parecer Jurídico favorável, bem como toda a documentação da empresa abaixo especificada que compõe este processo. EMPRESA: "ERALDO SILVA MATTOS EPP" VALOR GLOBAL: R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais). OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA ANJOS DE RESGATE", PARA APRESENTAÇÃO AO VIVO NO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2022, EM COMEMORAÇÃO AO 9º FEST GLÓRIA. Glória D'Oeste - MT, 22 de Novembro de 2022.

**GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO - Prefeita Municipal**

**ASPLEMAT Publicações 65.3365-0800**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2022 AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preços nº 028/2022

Preção Presencial nº 024/2022

Processo Licitatório de Juscimeira/MT

O Prefeito do Município Itiquira/MT, o qual subscreve, juntamente com o Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais, torna público que aderiu a Ata de Registro de Preços nº 028/2022, Processo Licitatório do Poder Executivo Municipal de Juscimeira/MT, contratando a empresa **E. O. S. EDITORA MARKETING COMUNICACAO & EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.074.177/0001-03, para **CONTRATAÇÃO ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO ELÉTRICA, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE DECORAÇÃO NATALINA**, no valor total de **R\$ 169.000,99** (cento e sessenta e nove mil reais e noventa e nove centavos), nos termos do art. 6º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

De Rondonópolis/MT para Itiquira/MT, em 23 de novembro de 2022.

**FABIANO DALLA VALLE**

*Prefeito Municipal*

**GLÊNIO FABIO VIEIRA FERNANDES**

*Secretário Municipal de Administração*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**, CNPJ 15.072.663/0001-99, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JUARA - MT, A **LICENÇA PRÉVIA (LP)** E **LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)** PARA A OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DO BAIRRO CRUZEIRO DO SUL DO MUNICÍPIO DE JUARA/MT, CONFORME CONVEIO 0374/2021 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGISTICA - SINFRA.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

### REQUERIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - SEMA

A Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, CNPJ 15.023.955/0001-31, torna público que requereu junto a **Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMA) a Licença por Adesão e Compromisso (LAC)**, para instalação de Bueiros duplos celular de Concreto, do Ponto 01, localizado na Rua Manaus e Ponto 02 localizado na Rua João Pessoa ambos no Bairro Vila Xavier, perímetro urbano do Município de Juscimeira/MT.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

### AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2022

O Sr. **CELSO LUIZ PADOVANI**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que, após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações, a favor da contratação da empresa **STOCHERA FLORES E JARDINS**, inscrita no CNPJ sob nº **09.633.803/0001-58**, objetivando a Contratação de empresa especializada para fornecer mudas de PALMEIRA RABO DE RAPOSA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos de Marcelândia/MT, perfazendo o valor total de **R\$ 16.328,10 (dezesseis mil, trezentos e vinte e oito reais com dez centavos)**.

Marcelândia/MT, 22 de novembro de 2022.

**CELSO LUIZ PADOVANI**

*Prefeito Municipal*

PUBLIQUE - SE

**AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2022**

O Sr. **CELSO LUIZ PADOVANI**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que, após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações, a favor da contratação da empresa **MEDMASTER**, inscrita no **CNPJ sob nº 03.238.987/0001-75**, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestar serviços de conserto com fornecimento de peças do equipamento de HEMOGRAMA do Laboratório Municipal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, perfazendo o valor total de **R\$ 13.017,49 (treze mil, dezessete reais com quarenta e nove centavos)**.

Marcelândia/MT, 22 de novembro de 2022.

**CELSO LUIZ PADOVANI**  
Prefeito Municipal

PUBLIQUE - SE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ****AVISO DE RESULTADO - CREDENCIAMENTO 04/2022  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que recebeu documentos e credenciou no **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NOS SERVIÇOS MÉDICOS EM ORTOPEDIA AMBULATORIAL PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT** a Empresa: **LEONARDO TAITIRO MIYAZAWA** CNPJ: 22.956.732/0001-92 para o Itens: 375959 conforme constante no tópico 4.1. do Edital 0134/2022. Matupá - MT, 23 de novembro de 2022. **ALEXSANDRA TOSTA BATISTA**- Presidente substituto da Comissão Permanente de Licitação

**AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2022  
DO CONSORCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL - COPES DE PELOTAS/RS**

A Prefeitura Municipal de Matupá - MT, no uso de suas atribuições legais, torna público que aderiu à Ata de Registro de Preço nº 013/2022 oriunda do Pregão Eletrônico nº 013/2022, do Consorcio Público do Extremo Sul - COPES de Pelotas/RS celebrada com a Empresa **SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS EIRELI**, CNPJ nº 22.579.608/0001-55 no valor total de R\$ 78.605,67, cujo objetivo é "AQUISIÇÕES DE MOBILIÁRIO ESCOLAR PARA REDE MUNICIPAL DE MATUPÁ", conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência, nos termos do Art. 6º do Decreto nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013. Matupá - MT, 23 de novembro de 2022. **ALEXSANDRA TOSTA BATISTA** - Presidente da CPL -

**AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2022  
DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE**

A Prefeitura Municipal de Matupá - MT, no uso de suas atribuições legais, torna público que aderiu à Ata de Registro de Preço nº 063/2022 oriunda do Pregão Eletrônico nº 024/2022, do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE celebrada com a Empresa **EDULAB - COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 11.386.332/0001-72 no valor total de R\$ 78.605,67, cujo objetivo é "AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS RECREATIVOS, EDUCATIVOS E PEDAGÓGICOS PARA REDE MUNICIPAL DE MATUPÁ", conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência, nos termos do Art. 6º do Decreto nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013. Matupá - MT, 23 de novembro de 2022. **ALEXSANDRA TOSTA BATISTA** - Presidente da CPL -

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO****AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
013/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO n.3626/2022.**

##TEX A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT**, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada na Portaria n 004/2022 do dia 14 de Janeiro de 2022, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que a **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022**, cujo objeto da presente licitação tem o objetivo **REGISTRO DE**

**PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE SOB DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PRESTARÁ SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA (VISTORIA PERIÓDICA) E CORRETIVA (EVENTUAL) COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, COM O MAIOR DESCONTO A SER APLICADO NA FORMA ESTABELECIDADA EM PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS, CONSTANTES DA TABELA SINAPI, NOS PRÉDIOS DE USO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital, realizada no dia 18 de agosto de 2022, as 10:30 hs de Brasília/DF, sistema eletrônico - BLL, foi **DECLARADA FRACASSADA**, motivo: Lote com desconto inferior ao mínimo exigido, discrepância muito distante entre o previsto (Administração) e o encontrado no procedimento licitatório (mercado/comércio) e Parecer Jurídico n. 584/2022. Por fim, informamos que os autos serão devolvidos ao DEPARTAMENTO DE COMPRA para novo estudo de preço e levantamento das medias (desconto) em processos similares a este objeto e posterior certame licitatório. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio na sede da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, sito à Avenida Coronel Botelho n458 - CEP 78.178.000, Nossa Senhora do Livramento - MT, em dias úteis nos horários de 07h00min as 13h00min (Horário de Cuiabá/MT), telefone: (65) 3351-1200 site: <http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/> ou pelo e-mail: [licitacao@livramento.mt.gov.br](mailto:licitacao@livramento.mt.gov.br).

##DAT Nossa Senhora do Livramento-MT., 22 de novembro de 2022.

##ASS Leonildes Fátima da S. Benevides-Pregoeira 004/2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA****EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.013/2022/REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO Nº. 086/2022**

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, UNIDADES ESCOLARES E BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL ROSA MARTINS DE CAMPOS DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR Nº. 202240610002 MINISTÉRIO DA ECONOMIA, observado as especificações contidas no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA deste edital e em seus anexos. ADJUDICADO: Em 23/11/2022, em conformidade com inciso IX do art. 17 do Decreto Federal 10.024/2019. Houve recurso. Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o Decreto Nº. 10.024/2019 e da lei 8.666/93, com as alterações subsequentes e estando o preço ofertado de acordo com o mercado. HOMOLOGO o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos. Empresa: **L.G DA SILVA EQUIPAMENTOS LTDA - ME**, inscrita CNPJ: 38.118.837/0001-10, vencedora do item 10 com o valor total R\$ 1.780,00 (Um Mil, Setecentos e Oitenta Reais). Empresa: **OMEGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, inscrita CNPJ: 31.737.518/0001-36, vencedora do item:17 com o valor total R\$ 3.900,00 (Três Mil e Novecentos Reais). Empresa: **ARUANAS INFORMÁTICA LTDA** inscrita CNPJ: 40.735.739/00014-66, vencedora do item:1 com o valor total R\$ 6.840,00 (Seis Mil, Oitocentos e Quarenta Reais). Empresa: **OLMIR IORIS & CIA LTDA**, inscrita CNPJ: 70.429.956/0001-99, vencedora dos itens:05,06,08,09,11,13 e 15 com o valor total R\$ 32.572,00 (Trinta e Dois Mil, Quinhentos e Setenta e Dois Reais). Empresa: **GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA** inscrita 36.521.392/0001-81, vencedora do item: lote 07 com o valor total R\$ 2.639,97 (Dois Mil, Seiscentos e Trinta e Nove Reais e Noventa e Sete Centavos). Empresa: **A.J. FERREIRA TEODORO**, inscrita CNPJ: 48.303.489/0001-05, vencedora do item:18 com o valor total R\$ 2.300,00 (Dois Mil e Trezentos Reais). Empresa: **CROMA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI -EPP**, inscrita CNPJ: 11.855.692/0001-76, vencedora do item: lote 04 com o valor total R\$ 3.252,00 (Três Mil Duzentos e Cinquenta e Dois Reais). Empresa: **LICITA HB INFORMÁTICA**, inscrita CNPJ: 38.422.516/0001-05, vencedora do item:03 com o valor total R\$ 1.439,99 (Um Mil, Quatrocentos e Trinta e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos). Empresa: **DIGITALPAR INFORMÁTICA LTDA**, inscrita CNPJ: 18.861.730/0001-42, vencedora do item:14 com o valor total R\$ 4.197,98 (Quatro Mil, Cento e Noventa e Sete Reais e Noventa e Oito Centavos). Empresa: **JOSE DOMINGOS RIBEIRO DE SOUZA**, inscrita CNPJ: 41.403.935/0001-04, vencedora do item:16 com o valor total R\$ 3.399,99 (Três Mil, Trezentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos). Empresa: **TAVARES E CAETANO LTDA**, inscrita CNPJ: 14.484.069/0001-42, vencedora do item:02 com o valor total R\$ 17.160,00 (Dezesseis Mil, Cento e Sessenta Reais). Valor Global: R\$ 79.481,93 (SETENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E UM REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS).

Nova Brasilândia/MT, 23 de Novembro de 2022.

**Mauriza Augusta de Oliveira**. Prefeita Municipal  
K3 Publicações em Jornais - [k3publicacao@gmail.com](mailto:k3publicacao@gmail.com)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA****EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022 SRP**

O Município de Nova Marilândia - MT, através de seu Pregoeiro Oficial torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará às 08h00min (Horário Local), do dia 08 de dezembro de 2022, a abertura Pregão Eletrônico para o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO, FURGÃO, AMBULÂNCIA TIPO B, NOVO "ZERO QUILOMETRO", PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 075/2021, FIRMADO ENTRE O FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA MARILÂNDIA. O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Nova Marilândia - MT, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente, pelo E-mail: pmnovamarilandia@hotmail.com ou pelo site www.novamarilandia.mt.gov.br. E site do sistema de compras online BLL: www.bllcompras.com. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07h00min às 11h00min e das 12h30min às 16h30min, através do telefone (65) 3352-1122.

Nova Marilândia - MT, 23 de novembro de 2022.

**HYAN DE SOUZA SANTANA.** PREGOEIRO

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 046/2022**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MOTOR DO VEÍCULO MICRO-ONIBUS PEUGEOT EXPERT MINIBUS PLACA QCC4061, CHASSI 9V8VBBHXGLA001601 QUE FAZ PARTE DA FROTA E VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA MARILÂNDIA-MT A Prefeitura Municipal de Nova Marilândia, através de seu agente de contratação torna-se público para conhecimento dos interessados, que realizará CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MOTOR DO VEÍCULO MICRO-ONIBUS PEUGEOT EXPERT MINIBUS PLACA QCC4061, CHASSI 9V8VBBHXGLA001601 QUE FAZ PARTE DA FROTA E VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA MARILÂNDIA-MT, no dia 28 de novembro de 2022, às 08h. Edital Completo: Através do site do município <https://www.novamarilandia.mt.gov.br/> ou pelo e-mail [pmnovamarilandia@hotmail.com](mailto:pmnovamarilandia@hotmail.com) Fundamento Legal: art. 75, inc. II da Lei 14.133/2021.

NOVA MARILÂNDIA - MT, 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

**BRUNA C. P. DADALT.** Agente de Contratação

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 045/2022**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TRITURADOR DE CAMA DE FRANGO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT A Prefeitura Municipal de Nova Marilândia, através de seu agente de contratação torna-se público para conhecimento dos interessados, que realizará CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TRITURADOR DE CAMA DE FRANGO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT, no dia 25 de novembro de 2022, às 08h. Edital Completo: Mural da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia. Fundamento Legal: art. 75, inc. II da Lei 14.133/2021

NOVA MARILÂNDIA - MT, 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

**BRUNA C. P. DADALT.** Agente de Contratação

**K3 Publicações em Jornais - k3publicacao@gmail.com**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ****TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2022**

Considerando as informações prestadas pelo Agente de Contratação e equipe de apoio, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica nº 306/2022, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 036/2022 e autorizo a contratação da empresa **JC STORCK AGUIAR ME** com o CNPJ: 28.104.450/0001-43, objetivando a **AQUISIÇÃO DE PEDRA EM GRANITO E PORTAS DE ALUMINIO QUE SERÃO UTILIZADOS NO NUCLEO DE ESPOSIÇÕES DE ALIMENTOS DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ - MT**, no valor total de **R\$ 21.382,00 (Vinte e um mil trezentos e oitenta e dois reais)**. A presente Dispensa de Licitação está enquadrada no inciso II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se, para os fins do art. 72, parágrafo único do mesmo diploma legal.

Nova Maringá-MT, 23 de novembro de 2022.

**ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 037/2022**

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, Estado de Mato Grosso através de seu Agente de Contratação, designada pela portaria 230/2022, torna público o processo de Dispensa nº 037/2022, para dar amplo conhecimento aos futuros interessados em participar do presente processo. Assim se cumpre o disposto no art. 75 paragrafo terceiro da Lei 14.133/2021, tendo como Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ARMARINHOS, TECIDOS E MATERIAL PARA ARTESANATO PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL NOVA MARINGÁ-MT MT**, a empresa **POESY AVIAMENTOS E PAPELARIA EIRELI** com o CNPJ: 26.557.314/0001-83, apresentou a menor proposta no Valor total de **R\$ 38.089,50** (Trinta e oito mil e oitenta e nove reais e cinquenta centavos).

O processo referente a licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala da licitação da Prefeitura, localizada na Av. Amos Bernardino Zanchet, Centro, neste Município de Nova Maringá, de segunda a sexta no horário de atendimento ao público e no site [http://www.gp.srv.br/transparencia\\_novamarininga/servlet/licitacoes\\_v2?1](http://www.gp.srv.br/transparencia_novamarininga/servlet/licitacoes_v2?1)

Nova Maringá - MT, 23 de novembro de 2022.

**EDI CARLOS RODRIGUES JULIO**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE****AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 002/2022**

O Município de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Nº 20/2022/PMNMV/GAB de 26 de Janeiro de 2022, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Concorrência Pública N. 002/2022, do tipo Menor Preço, com Regime de Empreitada por Preço Global no dia 20/12/2022 às 08:00 horas (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Mato Grosso, Nº. 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é: Contratação de Empresa Para Execução de Obra de Duplicação e Pavimentação Asfáltica da Rodovia MT 208, No Trecho Entrº BR-163, Trecho: Entrº MT-417 - Fim P.U. de Nova Monte Verde em uma Extensão de 3,44KM, Coordenadas Inicial: Lat: N = 8.897.562,6087 Long: E = 447.139,9229, Coordenadas Final: Lat: N = 8.897.412,0739 Long: E = 450.554.0379 Numa Dimensão Total de 3,44KM, no Município de Nova Monte Verde-MT, Conforme Convênio N. 2117-2022. O processo licitatório será instruído e julgado conforme a Lei Federal n. 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e as alterações posteriores, bem como pelas disposições do Edital convocatório. O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site [www.novamonteverde.mt.gov.br](http://www.novamonteverde.mt.gov.br) no seguinte caminho: Publicações - Licitações. Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800 ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

Nova Monte Verde-MT, 17 de Novembro de 2022

**CLAUDIO DOS SANTOS MARIA**  
**Presidente da CPL**  
**Decreto 20/2022**

Publique-se.

Publicar-65-99228-9990

**AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS N. 004/2022**

O Município de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Nº 20/2022/PMNMV/GAB de 26 de Janeiro de 2022, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS N. 004/2022, do tipo Menor Preço Global, com Regime de Empreitada Por Preço Global no dia 12/12/2022 às 08:00 horas (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Mato Grosso, Nº. 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é: Contratação de Empresa para Construção de Campo em Grama Sintética no Município de Nova Monte Verde/MT, Conforme Convênio Nº 0399/2022, Celebrado Entre o Município de Nova Monte Verde e a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - Secel. O processo licitatório será instruído e julgado conforme a Lei Federal n. 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e as alterações posteriores, bem como pelas disposições do Edital convocatório. O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site [www.novamonteverde.mt.gov.br](http://www.novamonteverde.mt.gov.br) no seguinte caminho: Publicações - Licitações. Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800 ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

Nova Monte Verde-MT, 23 de Novembro de 2022

**CLAUDIO DOS SANTOS MARIA**  
**Presidente da CPL**  
**Decreto 20/2022**

Publique-se.

Publicar-65-99228-9990

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ****AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO 009/2022**

O município de Nova Uiratã MT, comunica a todos os interessados, que se encontra aberto o processo licitatório na modalidade tomada de preço nº 009/2022, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução das seguintes obras: LOTE I: Ampliação e reforma da quadra poliesportiva do Jardim Vitória. LOTE II: Construção de quadra de basquete. LOTE III: Construção de banheiro na praça do bairro Santa Helena. Julgamento designado para o dia 12 de dezembro de 2022 às 08h00. O Edital e seus anexos podem ser obtidos junto aos departamentos de licitação da prefeitura municipal de Nova Uiratã MT. O edital encontra-se disponível no site oficial deste município. Maiores informações podem ser obtidas pelo telefone (66) 3579-1191 das 07h00min às 13h00min. Nova Uiratã MT, 23 de novembro de 2022.

Francine Oliveira  
Secretária de Administração.  
RC PUBLICAÇÕES 66 9 9984-4633.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ MT**  
**PRORROGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2022 SRP**

O Município de Nova Uiratã-MT torna público que a abertura do Pregão Presencial 089/2022 que se realizaria no dia 23/11/2022, às 08h00min, conforme consta no edital do referido processo, foi PRORROGADO para o dia 06/12/2022 às 10h00min, tendo em vista a ausência de interessados no certame. O julgamento do Pregão Presencial 089/2022 será realizado na sala de licitação localizada no paço municipal. Licitação destinada ao registro de preço para futura e eventual aquisição de mobiliário e carteiras escolares. Os interessados poderão consultar o edital e obter informações junto ao departamento de licitações. O Edital poderá ser adquirido na Prefeitura de Nova Uiratã - MT, na Sala de Licitações, no horário de expediente da Prefeitura ou no site [www.novauratã.mt.gov.br](http://www.novauratã.mt.gov.br). Nova Uiratã-MT, 23 de novembro de 2022.

FRANCINE OLIVEIRA  
Secretária Municipal de Administração.  
RC PUBLICAÇÕES 66 9 9984-4633.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA****AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2.022.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT, torna público que fará realizar TOMADA DE PREÇOS - objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS REMANESCENTES DE PAVIMENTAÇÃO RUA SERRA NOVA, RUA CHAPADA DOS GUIMARÃES E AVENIDA SANTANA, LOCALIZADA NO BAIRRO SANTANA, REFERENTE CV 866607/2018 E CONFORME PLANILHA E PROJETO EM ANEXO, data de abertura dos envelopes 12/12/2.022, às 9h00 (horário de Brasília), no Palácio dos Pioneiros - sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 - centro - St. Xavantina. Os Interessados se dirigirem a Comissão de Licitações no endereço supracitado e/ou através do e-mail: [licitacao@novaxavantina.mt.gov.br](mailto:licitacao@novaxavantina.mt.gov.br) ou site: <https://www.novaxavantina.mt.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/Tomada-de-precos/> ou ainda pelo telefone (66) 3438-3362. Nova Xavantina - MT, 23 de novembro de 2.022.

Marina Angélica Marca  
Presidente da CPL  
RC PUBLICAÇÕES 66 9 9984-4633.

**AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2.022.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT, torna público que fará realizar TOMADA DE PREÇOS - objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS REMANESCENTES DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA SÃO JOAQUIM, RUA SÃO VICENTE E AVENIDA SANTANA, LOCALIZADA NO BAIRRO SANTANA, REFERENTE CV 866211/2018 E CONFORME PLANILHA E PROJETO EM ANEXO, data de abertura dos envelopes 13/12/2.022, às 9h00 (horário de Brasília), no Palácio dos Pioneiros - sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 - centro - St. Xavantina. Os Interessados se dirigirem a Comissão de Licitações no endereço supracitado e/ou através do e-mail: [licitacao@novaxavantina.mt.gov.br](mailto:licitacao@novaxavantina.mt.gov.br) ou site: <https://www.novaxavantina.mt.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/Tomada-de-precos/> ou ainda pelo telefone (66) 3438-3362. Nova Xavantina - MT, 23 de novembro de 2.022.

Marina Angélica Marca  
Presidente da CPL  
RC PUBLICAÇÕES 66 9 9984-4633.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE****ORDEM DE SERVIÇOS 005/2022**

I - Fica autorizada a empresa **Alfa Construções e Serviços e Instalações EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **09.499.219/0001-51**, vencedora do processo licitatório realizado na modalidade de Concorrência 001/2022 e Contrato 070/2022 de interesse desta municipalidade, cujo objeto é a **Construção de 48 Unidades Habitacionais** em cumprimento ao **Termo de Convênio 1536-2022/SINFRA**, conforme edital e anexos, a iniciar os serviços ora proposto. II - O prazo máximo para início dos trabalhos é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da emissão e publicação desta Ordem de Serviços. III - O prazo de execução dos serviços na sua totalidade é de 180 (cento e oitenta) dias. Registre, Publique-se e Notifique-se. Novo Horizonte do Norte - MT, 23 de novembro de 2022.

**SILVANO PEREIRA NEVES**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**

**PROCESSO LICITATÓRIO 100/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2022**  
**ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo de Licitação realizado na modalidade de Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 021/2022, e os demais resultados apresentados pela Pregoeira e equipe de apoio, homologo o presente certame para todos os efeitos previstos em lei. O objeto do Processo Licitatório é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, FARMACIA BÁSICA, MATERIAL LABORATORIAL, MATERIAL HOSPITALAR E INSUMOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO MT, de acordo com as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência. Novo Mundo - MT, em 23 de novembro de 2022.

Antônio Mafini  
Prefeito Municipal  
RC PUBLICAÇÕES 66 9 9984-4633.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**

**AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0107/2022. PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 064/2022.** Objeto: Aquisição futura de tonner e tintas de impressoras para atender todas as secretarias municipais. Abertura dos envelopes: 08/12/2022, a partir das 08h. Edital: [www.pontaldoaraguaia.mt.gov.br](http://www.pontaldoaraguaia.mt.gov.br) Pontal do Araguaia-MT, 23/11/2022. Alessandro dos Santos Oliveira. Pregoeiro.

**AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0108/2022. PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 065/2022.** Objeto: Registro de preços para aquisição de gás de cozinha (G. L. P), botijões e acessórios, visando suprir as necessidades das secretarias municipais. Abertura envelopes: 09/12/2022, a partir das 08h. Edital: [www.pontaldoaraguaia.mt.gov.br](http://www.pontaldoaraguaia.mt.gov.br) Pontal do Araguaia-MT, 23/11/2022. Alessandro dos Santos Oliveira. Pregoeiro.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA**

**AVISO PREGÃO PRESENCIAL N.162/2022 - PMPL**  
**REGISTRO DE PREÇOS**  
**PROCESSO N.334/2022**

PREGÃO Nº. 162/2022. Regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto nº. 137/2014. Subsidiariamente, pela Lei n. 8.666/1993.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUAS NAS COMUNIDADES BARRA DO MARCO I E II, CERRO AZUL E TRIUNFO NO MUNICÍPIO.

CREDENCIAMENTO: das 07h30min às 08h do dia 09 de dezembro 2022. INÍCIO DA SESSÃO: às 08h do dia 09 de dezembro de 2022 - Aquisição do Edital no site: [www.ponteselacerda.mt.gov.br](http://www.ponteselacerda.mt.gov.br) (website: Portal Transparência Licitação pregão) - Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716. LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA, sito à Av. Marechal Rondon, 522, centro em Pontes e Lacerda/MT. Pontes e Lacerda/MT, 23 de novembro de 2022.

Lucélia Martos Alves - Pregoeira



AVISO TOMADA DE PREÇOS N. 013/2022- PMPL  
PROCESSO N.335/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia 12 de dezembro de 2022 às 09h, na sede da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda, sito Av. Marechal Rondon, n.522, licitação na modalidade Tomada de Preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), LOCALIZADO NA AV. BAHIA ESQUINA COM A RUA MANUEL F. PEREIRA, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA/MT.** Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo no endereço acima citado no horário de expediente das 07h às 11h e 13h às 17h em dias úteis ou no site [www.ponteslacerda.mt.gov.br](http://www.ponteslacerda.mt.gov.br) - PORTAL TRANSPARENCIA - LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS. Pontes e Lacerda/MT, 23 de novembro de 2022.

ALESSANDRO APARECIDO GAMA- Presidente CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL  
COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 24/2022**

A Prefeitura Municipal de Rondolândia-MT, através de sua Pregoeira nomeada através do Decreto nº 123/GAB/PMR de 14 de Janeiro de 2022, Torna Público para o conhecimento dos interessados que no dia e hora designados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente ao procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Presencial com o Sistema de Registro de Preço de Nº. 24/2022, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 413/2022, cujo Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamento Injetável de uso Hospitalar para Atender a Demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Rondolândia-MT. Sagrou-se vencedora dos itens: 01/05, 07/35, 37/50, 52/58, 62/71 e item 73 ora licitados a empresa: P. Gomes Jacob CNPJ nº 43.513.783/0001-10 com a proposta final perfazendo um valor total de R\$: 592.903,40 (quinhentos e noventa e dois mil novecentos e três reais e quarenta centavos). Não obtivemos sucesso com o item: 51 tornando-o "fracassado" do certame. Não obtivemos sucesso com os itens: 06, 36, 59, 60, 61 e 72 tornando-os "Desertos" do certame.

Rondolândia - MT, 23 de Novembro de 2022

Keila Taiane

Pregoeira

Publicar-65-99228-9990

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 051-2022  
PROCESSO PREGÃO ELETRONICO 11/2022**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE/MT, POR MEIO DO PREFEITO MUNICIPAL SENHOR ALEX STEVES BERTO, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DA ATA Nº 51/2022 PARA O SEGUINTE OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, VIA SISTEMA INFORMATIZADO, DE GESTÃO ADMINISTRATIVA NA ÁREA DA SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE/MT.

**CONTRATADA:** Empresa: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA  
Valor total R\$ 11.571.000,00

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 18.009.871/001-31

**DATA DE ASSINATURA:** 18/11/2022

**DATA DE VIGÊNCIA:** 18/11/2023

Alex Steves Berto  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 060/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 088/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2022**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 060/2022 PARA O SEGUINTE OBJETO:

**A CONTRATADA compromete-se a fornecer o "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E/OU EVENTUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO (RESÍDUOS DOMÉSTICO) PARA ATENDER SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER-MT".**

**Extrato da Ata de Registro de Preço nº 060/2022 e Contrato nº 086/2022 - IZABELA SILVA PAULINO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 34.401.613/0001-52, sagrou-se vencedora na fase de lance do **Lote 01** com o valor mensal de R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais) e o **Lote 02** com o valor mensal de R\$ 20.950,00 (vinte mil e novecentos e cinquenta reais).

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT.

**DATA DE ASSINATURA:** 23/11/2022

**DATA DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) Meses.

Santo Antônio de Leverger-MT, 23 de Novembro de 2022.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires  
Prefeita Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 042/2022**

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Dispensa de Licitação **OBJETO:** Contratação de Empresa para o fornecimento de Materiais do tipo Kits Interativos Didáticos e Lúdicos para Atendimento das crianças assistidas pelo Programa SCFV no Município de São Pedro da Cipa/MT, **Vencedora a Empresa:** Nelson Rodrigues Garcia CNPJ 04.074.601/0001-08, sendo 30 (trinta) dias ao **Valor Global de R\$ 9.000,00.** Fundamento o disposto no Art. 24, II, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores..

São Pedro da Cipa - MT, 23 de novembro de 2022.

Marcos Vinícius de Jesus Abrahão - CPL.

**RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2022**

O Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa torna publico o Resultado da Licitação supracitada. **OBJETO:** SRP para futura e eventual Aquisição de materiais permanentes e equipamentos para atender a Fisioterapia e as Unidades Básicas de Saúde (UBS) e aos Programas de Saúde da Família (PSF) do Município de São Pedro da Cipa/MT. **Empresas Vencedoras:** Comed Distribuidora Hospitalar EIRELI CNPJ 32.400.083/0001-00, ao valor POR ITEM em **R\$ 926.225,00;** Equipamed Hospitalar EIRELI CNPJ 32.639.801/0001-98, ao valor POR ITEM em **R\$ 883.760,00** e KKFS Comercio Equipamentos Hospitalares EIRELI CNPJ 24.683.758/0001-30, ao valor POR ITEM em **R\$ 547.039,00.**

São Pedro da Cipa-MT, 21 de novembro de 2022.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU - Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**

**AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO  
CHAMADA PÚBLICA Nº 17/2022**

A Prefeitura Municipal de Sinop torna público que a foi prorrogado o chamamento público até o dia 22 de dezembro de 2022, devido ao comparecimento de somente uma empresa interessada em apresentar proposta na sessão pública. **OBJETO:** Captação de patrocínio de empresas públicas e/ou privadas, para a realização do "Natal dos Sonhos de Sinop/MT". **INTEGRA DO EDITAL:** O edital poderá ser obtido na sede da Secretaria Municipal de Administração junto ao Departamento de Licitações, situado a Rua das Avenças, 1481, Setor Comercial, de segunda à sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, ou por meio do site [www.transparencia.sinop.mt.gov.br/2018/Licitacoes/](http://www.transparencia.sinop.mt.gov.br/2018/Licitacoes/). **INFORMAÇÕES:** (66) 3517-5298/3520-7234. Sinop/MT, 23 de novembro de 2022.

ELIZABETE CILIÃO GUILHERME  
Presidente da C. P. L.  
Portaria nº 439/2022

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 14/2022.  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 144/2022 DE 23/11/2022**

**CONTRATO N.º: 144/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS PARA EXECUÇÃO DE PROJETO PARA A IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NOS BAIROS NOVO JARDIM, COMUNIDADE VITÓRIA, BOM JARDIM, SÃO CRISTÓVÃO 2, BELA VISTA, JARDIM DAS NAÇÕES (PARCIAL), JARDIM AMÉRICA E RUA DOS MANACÁS (PARCIAL) NA CIDADE DE SINOP-MT CONTRATADA: DUBLIN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 00.731.508/0001-60 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP. REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 14/2022. cujo o valor é de R\$2.146.880,34 (dois milhões, cento e quarenta e seis mil, oitocentos e oitenta reais e trinta e quatro centavos), para o período de vigência de 300 (trezentos) dias podendo ser prorrogado nos limites e condições estabelecidas no art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.**

**SINOP/MT, 23 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2022 SRP Nº 122/2022**

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, com **EXCLUSIVIDADE PARA ME e EPP**, para **AMPLA CONCORRÊNCIA** e também com **COTA RESERVADA para ME e EPP e COTA PRINCIPAL para AMPLA CONCORRÊNCIA**. **OBJETO: Aquisição de mobiliários para atender às necessidades das Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura. ENVIÓ DE PROPOSTAS: 22/11/2022, a partir das 09h00min (horário de Brasília/DF) até às 09h00min (horário de Brasília/DF) do dia 08/12/2022. ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 06/12/2022, às 09h00min (horário de Brasília/DF). REALIZAÇÃO: www.portaldecompraspublicas.com.br. INTEGRA DO EDITAL: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.transparencia.sinop.mt.gov.br/2018/Licitacoes/. INFORMAÇÕES: (66) 3517-5298/3520-7523. Sinop/MT, 21 de novembro de 2022.**

**EDNA MACIEL ESCOBAR  
Pregoeira - Portaria nº 262/2022**

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2022 SRP 126/2022**

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com **COTA RESERVADA para ME e EPP e COTA PRINCIPAL para AMPLA CONCORRÊNCIA**, às **09h00min** (horário de Brasília/DF) do dia **08 de dezembro de 2022**, para **Aquisição de caixas (colmeias) para criação e manejo de abelhas com o objetivo de atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. ENVIÓ DE PROPOSTAS: 25/11/2022, a partir das 09h00min (horário de Brasília/DF) até às 09h00min (horário de Brasília/DF) do dia 08/12/2022. ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 08/12/2022, às 09h00min (horário de Brasília/DF). REALIZAÇÃO: www.portaldecompraspublicas.com.br. INTEGRA DO EDITAL: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.transparencia.sinop.mt.gov.br/2018/Licitacoes/. INFORMAÇÕES: (66) 3517-5298/3520-7523. Sinop/MT, 23 de novembro de 2022.**

**Edna Maciel Escobar  
Pregoeira - Portaria nº 262/2022**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2022**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CARTOGRÁFICA, TOPOGRÁFICA E DE GEODÉSIA, PARA FINS DE SERVIÇOS DE MEDIÇÃO TOPOGRÁFICA GEORREFERENCIADA NO ASSENTAMENTO JONAS PINHEIRO NO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ELABORADO PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE. FINALIDADE: A presente aquisição justifica-se pela necessidade de o Assentamento Jonas Pinheiro ter sua área georreferenciada pois esta é condição limitante para que haja titularização dos lotes, e posteriormente escrituração dos mesmos. Cabe ressaltar que sem os mapas georreferenciados, não há como o INCRA e outros órgãos do governo validarem e homologarem o assentamento,**

o que gera irregularidades que bloqueiam os agricultores assentados no acesso a crédito e consequentemente à produção. **FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, inciso II c/c art. 13, I da Lei Federal nº. 8.666/93. CONTRATADO: ANTONIO LUIZ DA SILVA, CPF Nº 201.153.691-04 VALOR GLOBAL: R\$ 941.662,26 (Novecentos e Quarenta e Um Mil Seiscentos e Sessenta Dois Reais e Vinte Seis Centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES. ARI GENÉZIO LAFIN - PREFEITO MUNICIPAL**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022**

**PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME LEI 11.947/2009 PREÂMBULO A Prefeitura Municipal de Sorriso/MT, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura vem realizar Chamada Pública 002/2022 para AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, EM CUMPRIMENTO DO ESTABELECIDO PELA LEI 11.947/2009 E RESOLUÇÃO N. 38/2009 DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, OBEDECENDO AO CALENDÁRIO ESCOLAR DO ANO LETIVO DO ANO DE 2023. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação, (conforme anexo I, item 01), no período de 14 A 20 DE DEZEMBRO DE 2022, das 07:00 às 13:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, situada na Rua Marechal Cândido Rondon, 2311, Bairro Bela Vista, Sorriso MT. O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Sorriso, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, durante o horário normal de expediente ou através do site [www.sorriso.mt.gov.br](http://www.sorriso.mt.gov.br). Maiores informações poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-8353. Marcelo Lincoln - Secretário de Agricultura e Meio Ambiente e Lucia Korbes Drechsler - Secretária Municipal de Educação e Cultura. Sorriso, 23 de novembro de 2022.**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 076/2022**

**OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE COM CONHECIMENTO TÉCNICA PARA A REDE INTERSETORIAL DE ATENDIMENTO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SORRISO - MT UTILIZANDO O CONVÊNIO 1.6.60.000000 BRASIL FMAS MAC (CREAS/PACI) 1370614 CONTA: 10455-8. FINALIDADE: A presente capacitação se justifica pela necessidade de atender a Lei municipal nº 3045 de 13 de julho de 2020, Norma Operacional Básica NOB- SUAS e NOB- RH/SUAS. No qual a capacitação dos servidores da área da assistência social deve ser motivada com a finalidade de produzir e transmitir conhecimentos que devem ser direcionados ao desenvolvimento de habilidades e capacidades técnicas ao efetivo exercício do controle social e ao empoderamento dos usuários para o aprimoramento da política pública. **FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93. CONTRATADA: FERNANDA DE OLIVEIRA MAIA 0172213908, CNPJ: 37.506.371/0001-50 VALOR GLOBAL: R\$ 7.900,00 (Sete mil e novecentos reais). VIGÊNCIA: 30 (trinta) DIAS. ARI GENÉZIO LAFIN - PREFEITO MUNICIPAL TERMO DE RATIFICAÇÃO** Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, RATIFICO todos os atos do presente Processo de Dispensa n.º 076/2022.**

**ARI GENÉZIO LAFIN - PREFEITO MUNICIPAL  
K3 Publicações em Jornais - k3publicacao@gmail.com**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT  
NOTIFICAÇÃO DE ENGENHARIA Nº006/2022**

**NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Cloves Felício Vettorato, nº101, centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pela Engenheira Civil Fiscal de Obras, Sr. **GENIVALDO GOMES**, brasileiro, casado, portador do CREA-MT 022431, inscrito no CPF sob nº 627.024.081-68, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 141, na Cidade de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso. **NOTIFICADO(A): SOLUTIONS CORP. ASSESSORIA EMPRESARIAL**

**LTDA -EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 07.461.414/0001-67 estabelecida no município de Cuiabá - MT situada com sede na Rua 51

nº 670, Bairro Boa Esperança, CEP 78068-440 neste ato representada por **ABENEL FRANCISCO DE**

**MIRANDA JUNIOR** brasileiro, portador da cédula de Identidade nº856134 SSP-MT e inscrito no CPF nº 689.311.741-87, residente e domiciliado na Rua 51, nº 670 Bairro Boa Esperando, Cuiabá-MT. O notificante, supra qualificado, desejando prover a conservação e ressalva de seus direitos, bem como manifestar intenção de modo formal e prevenir responsabilidade, pela via Extra Judicial, vem reiterar a:

#### NOTIFICAÇÃO

À empresa **SOLUTIONS CORP. ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA -EPP**, na pessoa de seu representante legal, supra qualificado, nos termos que a seguir articula:

A notificada foi vencedora no seguinte processo licitatório: **Modalidade Concorrência Pública n.º 02/2015: EXECUÇÃO DE OBRA DE SANEAMENTO BÁSICO PARA CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORT - MT.**

#### Ocorre que:

Desde a última medição emitida no mês de setembro deste ano a empresa não retomou os serviços da obra. Ainda restam cerca de 13% da mesma para sua conclusão. Desta forma, já que a mesma esta em sua reta final, seria de suma importância sua finalização, tendo em vista que resta pouco e por se tratar de uma obra extensa no decorrer destes anos.

**DIANTE DO EXPOSTO, INFORMO QUE A EMPRESA TEM ATE 10 DIAS PARA RETOMAR A OBRA E SANAR QUAISQUER PROBLEMAS! O NÃO ATENDIMENTO POR ESCRITO DESTA NOTIFICAÇÃO ACARRETARA EM RESCISÃO CONTRATUAL COM PENALIDADE.**

Terra Nova do Norte/MT, 22 de Novembro de 2022.

**Genivaldo Gomes**  
Engenheiro Civil  
CREA MT 022431  
Fiscal de Obras

Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei que recebi e tomei conhecimento da presente Notificação

**SOLUTIONS CORP. ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA -EPP**

Sem mais,

Terra Nova do Norte/MT, 22 de Novembro de 2022.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2022 - SRP Nº 077/2022

O Município de Vera - MT, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 003/2022, torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará às **07h30min (Horário Local), do dia 07 de Dezembro de 2022**, a abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2022, com Registro de Preços nº 077/2022, DESTINADO À FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA FARMÁCIA MUNICIPAL**, tipo "menor preço por ITEM", conforme descrições e quantidades contidas no Anexo I - Termo de Referência. O edital completo poderá ser retirado no endereço eletrônico [www.vera.mt.gov.br/Publicações/Licitacoes](http://www.vera.mt.gov.br/Publicações/Licitacoes); ou ainda na Prefeitura Municipal de Vera - MT, no Departamento de Licitações, com sede na Avenida Otawa, nº 1651, Bairro Esperança, em Vera - MT, de segunda a sexta-feira no horário de atendimento das 07h00min. às 13h00min. Informações poderão ser obtidas pelo telefone: (66) 3583-3100 ou via e-mail: [licitacaovera@gmail.com](mailto:licitacaovera@gmail.com)

Vera - MT, 23 de novembro de 2022.

JOEDSON AMARAL DE OLIVEIRA  
PREGOEIRO - Portaria nº 003/2022

mt.gov.br /GovernodoMatoGrosso govmatogrosso govmatogrosso

**RESPEITE A PIRACEMA.  
PESCAR FORA DE ÉPOCA É  
CRIME AMBIENTAL.**

Quem preserva a  
reprodução dos peixes  
evita prejuízo na natureza,  
na sociedade e no bolso.

**Multa de R\$ 1.000 a R\$ 100 mil**

**Acréscimo de R\$ 20 por kg de peixe**

**Prisão de 1 a 3 anos**

PERÍODO PROIBITIVO:  
**OUTUBRO DE 2022 A FEVEREIRO DE 2023.**

**Denuncie: 0800-065-3838**

Governo de  
**Mato Grosso**

Credito: Marcos Vengueiro (Secom)

# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

### LEI ORDINÁRIA 1.346, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

**"AUTORIZA A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS E SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL A REALIZAREM MANUTENÇÕES NAS ESTRADAS VICINAIS, QUE DÃO ACESSO ÀS SEDES DAS PROPRIEDADES ADJACENTES ÀS RODOVIAS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, CUJO TRAJETO PERCORRE TODO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**FÁBIO ADRIANO AGULHÃO**, Presidente da Câmara Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei; **considerando que**, o Projeto de Lei n.º 019, de 09 de maio de 2022, e a Emenda Modificativa n.º 004, que modifica os artigos 2º, 4º e 5º do Projeto de Lei 019/2022, foram aprovados por unanimidade na Sessão Ordinária do dia 12/09/2022, e encaminhado via ofício n.º 175/2022/GAB/FAA, ao Prefeito Municipal para a devida sanção, no entanto, decorreu o prazo de quinze dias sem a sanção do Prefeito, ao Projeto de Lei n.º 019/2022 e Emenda Modificativa n.º 004/2022; **considerando que**, nos termos do § 4º do Art. 156 do Regimento Interno (Resolução 01/1992), "o silêncio do Prefeito importará em sanção"; **assim**, com amparo nos §§ 4º e 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Alto Garças-MT, combinado com artigos 30, alínea "u", art. 156 §§ 4º e 5º todos do Regimento Interno desta Casa de Lei; **faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Ficam a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas e a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural, autorizadas a realizarem manutenções nas estradas vicinais, que dão acesso às sedes das propriedades, adjacentes às rodovias federais, estaduais e municipais, cujo trajeto percorre todo o território do município de Alto Garças-MT.

**Art. 2º** - As manutenções de estradas no interior de propriedade rurais privadas só devem ocorrer para pequenos e médios produtores que comprovadamente não possui capacidade financeira para arcar com tais custos; devendo estes proprietários/possuidores ou arrendatários fazer formalmente as solicitações junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, através de ofício protocolado junto a mesma. **(Redação dada pela Emenda Modificativa n.º 004/2022 - Autoria: Vereador João Batista de Araújo e Silva).**

**I** - A Administração pública antes de deferir a realização da manutenção das estradas rurais em propriedade privadas, deverá realizar um estudo social para aferir a capacidade financeira do solicitante. **(Redação dada pela Emenda Modificativa n.º 004/2022 - Autoria: Vereador João Batista de Araújo e Silva).**

**II** - As manutenções de estradas rurais em propriedades privadas não poderão ultrapassar 08 (oito) horas de serviços, e a distância não poderá ser superior a 1000 (mil) metros, a partir da rodovia mencionadas no artigo 1º. **(Redação dada pela Emenda Modificativa n.º 004/2022 - Autoria: Vereador João Batista de Araújo e Silva).**

**III** - Caso seja necessário levantamento das estradas rurais no interior da propriedade privada, o solicitante deverá fornecer/disponibilizar o cascalho, em distância máxima de 10 km, do local dos serviços a serem realizados. **(Redação dada pela Emenda Modificativa n.º 004/2022 - Autoria: Vereador João Batista de Araújo e Silva).**

**IV** - O solicitante deverá arcar com os custos de combustíveis para a realização de tais manutenções de estradas rurais privadas, salvo para pequenos produtores proprietários/possuidores de área de até 10 hectares, que ficaram isento de pagamento de combustível, devendo pagar apenas uma taxa simbólica equivalente a 5 (cinco) UFAG. **(Redação dada pela Emenda Modificativa n.º 004/2022 - Autoria: Vereador João Batista de Araújo e Silva).**

**V** - Durante os 120 (cento e vinte) dias, anterior as eleições municipais, não poderão ser realizados manutenções em propriedades rurais privadas, salvo, nas linhas municipais escolares. **(Redação dada pela Emenda Modificativa n.º 004/2022 - Autoria: Vereador João Batista de Araújo e Silva).**

**Art. 3º** - Conservar os acessos das estradas rurais primárias e secundárias em perfeitas condições de uso, de forma a garantir o livre acesso de veículos, dentre eles as linhas municipais de transportes escolares, assegurando as manutenções necessárias até as Sedes das propriedades solicitantes, conforme o artigo 2º.

**Art. 4º** - Nas estradas rurais onde há linha municipais de transportes escolares, as manutenções poderão ser realizadas às custas dos cofres públicos. **(Redação dada pela Emenda Modificativa n.º 004/2022 - Autoria: Vereador João Batista de Araújo e Silva).**

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **(Redação dada pela Emenda Modificativa n.º 004/2022 - Autoria: Vereador João Batista de Araújo e Silva).**

Gabinete da Presidência, Edifício Sede do Poder Legislativo de Alto Garças -MT, em 22 de novembro de 2022.

**FÁBIO ADRIANO AGULHÃO**

Presidente da Câmara Municipal de Alto Garças-MT

### RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

A Câmara Municipal de Alto Garças - MT, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada sob Portaria nº 027/2022, torna pública resultado da Tomada de preço nº 001/2022 - Processo nº 010/2022. , torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido do processo supracitado, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, EM SERVIÇO DE IMPERMEABILIZAÇÃO DA COBERTURA EXISTENTE, PINTURA INTERNA E EXTERNA, TROCA EXTERNA DE FORRO PARA PVC, CORREÇÃO INTERNA DE FORRO, SUBSTITUIÇÃO DE CORRIMÃO, INSERÇÃO DE ACESSIBILIDADE NAS ESCADAS E RAMPAS, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, sagrando-se vencedor(a) a(s) empresa(s) J S EVOLUTION CONTRUÇÕES E RECICLAGENS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.090.844/001-60, com o valor total de 90.847,73 (NOVENTA MIL OITOCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS). Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação ficam adjudicados à classificada conforme acima mencionado. Informações mais detalhadas na sede da Câmara Municipal de Alto Garças, localizada à Avenida Sete de Setembro nº 380, Centro - Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail [cmaltogarcas@gmail.com](mailto:cmaltogarcas@gmail.com), ou pelo telefone (66) 3471-1101. Com o Presidente da Comissão de Licitação Gustavo Fortunato Nogueira Baldo.

**Gustavo Fortunato N. Baldo**

Presidente da Comissão de Licitação

### CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

#### AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022 PROCESSO Nº 01/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT, através de sua Comissão Permanente de Licitações - CPL, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, no dia 08 de Dezembro de 2022, às 09:00 horas, na sede da Câmara Municipal de União do Sul, sito à Rua Joaçaba nº 88, Centro - União do Sul/MT, licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS (EDITAL Nº 01/2022), relativo ao Processo Licitatório sob Nº 01/2022, cujo objeto refere-se a Execução de Obra, no regime de empreitada por preço global, de Ampliação do Câmara Municipal de União do Sul/MT, de conformidade com o projeto arquitetônico e memorial descritivo em anexo ao edital da licitação. O Edital completo e informações complementares poderão ser obtidos na sede da Câmara Municipal de União do Sul/MT, sito à Rua Joaçaba nº 88, centro, durante o horário de expediente, das 07:00h as 12:00horas, ou informações pelo fone: (66) 3540-1214, E-mail: [camarauniaodosul@hotmail.com](mailto:camarauniaodosul@hotmail.com) o edital é acessível no endereço: [www.uniaodosul.mt.leg.br](http://www.uniaodosul.mt.leg.br). União do Sul/MT, 23 de novembro de 2022.

**JOSELI MARIA SCAPINI BULLA.** Presidente da Comissão Permanente de Licitações

K3 Publicações em Jornais - [k3publicacao@gmail.com](mailto:k3publicacao@gmail.com)

## TERCEIROS

**R.P SCOLARI - EPP - SCOLARI DISTRIBUIDORA COPAGÁZ** DE CNPJ: **06.158.585/0001-59**, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU À SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE ESTADUAL, SEMA/MT LOCALIZADA EM CUIABÁ A LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS, PARA A ATIVIDADE DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PRODUTOS PERIGOSOS - GLP; QUE FICA SITUADA NA RUA JOÃO DE CAMPOS BORGES, 429 - JARDIM PRIMAVERA - BARRA DO BUGRES - MT.

## EDITAL DE COMPARECIMENTO

**VALDIR DA SILVA MARQUES**, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis e Tít. Documentos da comarca de Arenópolis-MT, na forma da Lei, **FAZ PÚBLICO**, para ciência dos interessados, em cumprimento ao disposto no artigo 1.199 do Provimento nº 40/2016-CGJ/MT, e com base na Lei 10.267/01, regulamentada pelo Decreto nº 4.449/02, que a empresa SMIT AGRICOLA LTDA ME, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ nº 14.811.179/0001-71, com sede na Rua Rotary Internacional nº 171-W, Sala 01, Bairro Parque das Mansões, na cidade de Tangará da Serra-MT depositou neste cartório situado na Av. Prefeito Caio, 792-S na cidade de Arenópolis-MT, a documentação referente ao **GEORREFERENCIAMENTO DO IMÓVEL RURAL DENOMINADO FAZENDA NOVA HARDER**, no município de Nova Marilândia-MT, matriculado neste RGI de Arenópolis, sob nº 1.335 com uma área total de 1.998,8643ha, para que o Sr. **JOSÉ MILTON FALAVINHA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 682.559.939-91 e sua esposa D<sup>ª</sup> **MARINES JACOBOWSKI FALAVINHA**, brasileira, inscrita no CPF nº 570.765.371-68, **MANIFESTEM AS SUAS CONCORDÂNCIAS OU NÃO** sobre os documentos apresentados, e com as confrontações indicadas na Declaração de Reconhecimento de Limites, **e que a sua falta implicará na presunção da ANUÊNCIA TÁCITA** referente ao Georreferenciamento da área acima descrita, certificada pelo INCRA via SIGEF, protocolada neste Cartório. Salientamos ainda que, toda a documentação a qual compõe o Processo de Georreferenciamento da matrícula citada, encontra-se a disposição de V.Sr<sup>ª</sup>s no Serviço Registral de Arenópolis-MT, para sanar quaisquer dúvidas que surgir referente a este procedimento ou processo, **durante o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da terceira e última publicação do presente edital**. Findo o prazo e não havendo manifestação, será feito o registro, ficando os documentos à disposição dos interessados neste cartório, durante as horas regulamentares. Dado e passado nesta cidade e comarca de Arenópolis-MT, aos 17 de novembro de 2022.

O Sr Norival Comandoli inscrito no CPF: 019.398.319-20, torna público que requereu junto à Secretária Estadual de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA/MT, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC, para o Armazém de Grãos da Fazenda Nova II, localizada na zona rural no município de Santa Cruz do Xingu/MT.

**RENATO ROBERTO LIBERATO ROSTEY & CIA LTDA** inscrito no CNPJ 07.765.153/0001-79, localizado na Rua Riachuelo, nº 447, Cavahada I, torna público que requereu a Secretaria do Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso - SEMA/MT, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC para Atividades de Clínica Médica (clínicas, consultórios e ambulatórios) instalada em Cáceres-MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

#### Edital de Convocação de Assembléia Geral para Eleição de diretoria do Grêmio Recreativo e Esportivo ROTAM

Pelo presente edital de Convocação, o presidente do GRER, em conformidade com as leis do país e com seu Estatuto convoca todos os sócios da categoria, em pleno gozo de seus direitos para participarem do processo de eleição dos membros da DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL no dia 15Jan2023 às 10h na sede do Batalhão ROTAM.

Juniel Padilha Queiroz - Presidente

**A empresa SUPERMASSA E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**, detentora do CNPJ 10.210.085/0001-96, localizada na Rua colonizador enio pipino nº8395, Setor Industrial Norte, no município de Sinop/MT, Coordenadas Geográficas 11°48'53,41 S e 55°29,03,05" W. Torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, Outorga de Água Subterrânea. Não foi determinado EIA/RIMA Estudo de Impacto Ambiental. **(SAGEO SERVICOS AMBIENTAIS E GEOLOGICOS EIRELI - (66) 99994-6952).**

#### SINDICATO RURAL DE ARENÓPOLIS ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, o Sindicato Rural de Arenópolis na forma de seu Estatuto, convoca seus associados para comparecerem à Assembleia Geral extraordinária a ser realizada em sua sede, localizada à Rua João Ponce de Arruda, 1195-S - Vila Nova no dia 25 de Novembro de 2022, às 19 horas, em 1ª (primeira) convocação, com a maioria legal, ou em 2ª (segunda) e última convocação, com qualquer número, no mesmo dia e local, às 19 horas, para tomarem conhecimento e deliberarem a respeito da seguinte **ORDEM DO DIA**: 1. Cessão do Imóvel ao SENAR/MT, por meio de comodato por 30 anos com matrícula 12.012; 2. Outros assuntos de interesse da classe.

Arenópolis, 25 de Novembro de 2022.

**Jairo Alves de Sousa**

Presidente do Sindicato Rural de Arenópolis

**ANA AMÉLIA CARVALHO REZENDE NOGUEIRA**, CPF: 196.430.981-68, torna público que requereu junto a SEMA/MT a alteração e renovação da portaria de outorga de água subterrânea de dois poços tubulares profundo que estão localizados no município de São Félix do Araguaia - MT, Rodovia BR 080, margem esquerda, Km 110, Zona Rural, Fazenda Jataí. Os poços estão localizados nas seguintes coordenadas geográficas Poço 1: Latitude 11° 20' 31.49" e Longitude 52° 18' 46.17" e Poço 2: Latitude 11° 20' 35.51" e Longitude 52° 18' 44.48".

**VITÉLIO COSTA BEBER**, CPF N°047.835.490-87, torna público que requerer junto a superintendência de recursos Hídricos (SURH) da secretaria do meio ambiente (SEMA/MT) em conformidade com o termo de referência padrão N° 12, Outorga de direito de Uso de Água subterrânea, de 01 poço tubular nas coordenadas geográficas latitude S 13°54'23" e longitude W 56°6'52" com a finalidade para Outros Usos, localizada na Rodovia BR 163, zona Rural da cidade de Nova Mutum-MT.

**MARLUCE MARTINS FERREIRA**, brasileira, devidamente inscrita no CPF sob o nº 836.513.146-34, portadora da cédula de identidade nº. 5887948 SSP/MT, residente na Comunidade do Bagre, Sítio Santo Antônio, Zona Rural, CEP 78290-000, na cidade de Figueirópolis D'Oeste estado do Mato Grosso. Torna público que REQUEREU a SEMA/MT, a Outorga Superficial de direito de uso de água para vazão de 0.0015 m³/dia nas coordenadas 015°36'09.00" S / 058°47'32.00" O, para desenvolver a atividade de Piscicultura Convencional em tanques escavados.

A BOA ESPERANÇA AGROPECUÁRIA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 01.722.958/0001-59, torna público que requereu perante a SEMA, Secretaria de Estado e Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso, a outorga de captação de água superficial na Fazenda Boa Esperança, município de Tapurah/MT, com as seguintes características: Bacia Hidrográfica: Amazônica; Finalidade: Outros usos. Corpo Hídrico: Córrego Rubi. Ponto Captação: 12°52'59" S e 56°22'24" O. Vazão de captação: 0,013888 m³/s.

**Otávio Grassi**, CPF. 281.789.718-87, torna público que requereu à SEMA-Secretaria Estadual de Meio Ambiente, a Autorização para Restauração de Formações Campestres na Planície Alagável do Pantanal, da **FAZENDA LAGOA VERDE II e III**, localizada no município de CÁCERES-MT, para a atividade de PECUÁRIA.

**Luis Otávio Trivellato Grassi e outros**, 432.594.301-30, torna público que requereu à SEMA-Secretaria Estadual de Meio Ambiente, a Autorização para Restauração de Formações Campestres na Planície Alagável do Pantanal, da **Retiro Velho e Retiro Velho II**, localizada no município de CÁCERES-MT, para a atividade de PECUÁRIA.

A empresa Barra Alimentos Ltda, CNPJ nº 07.237.739/0001-60, localizada à Rua Jose Mauricio Zampa s/n Loteamento BR 070 Barra do Garças. CEP nº 78.605-099

torna publico que requereu a SEMA - MT as licenças Previa, Instalação e Operação para tipologia de Abate de Bovinos.

**RUDINEI BURGEL**, CPF - 365.716.440-53, torna público que requereu da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, a Renovação e alteração da Outorga para o direito de uso da água, atividade de Irrigação, para equipamentos do tipo "Pivô Central", com área total de 408,80 hectares com vazão de 0,2222 m³/s, na Fazenda Marajoara, com captação no Ribeirão Comprido, Município de Itiquira - MT, Coordenadas de captação: Latitude: 17° 20' 33,72" S e Long. 54° 05' 45,54" O.

**ITA AUTO BOX MECANICALTDA** inscrita no CNPJ N° 08.451.746/0001-23, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Primavera do Leste - MT - SAMA a Renovação da Licença de Operação (LO) para Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, localizada Rua Elygio Baldo n° 46 - Primavera I no Município de Primavera do Leste - MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO 06/2022

O Diretor vice-presidente do Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Estado de Mato Grosso - SINPRF/MT, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, no artigo 19, inciso I e 23, inciso VII, CONVOCA todos os sindicalizados para a **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a ser realizada no Auditório da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal, situado na Rua Joaquim Murtinho, 1400 - Bairro Centro sul, Cuiabá-MT, no **dia 29 de novembro de 2022 (terça-feira), às 14h00min** em primeira convocação e, na ausência da maioria dos sindicalizados, em segunda e última convocação às 14h30min, independentemente do número de sindicalizados presentes, tratará da seguinte ordem do dia:

1. Encerramento da Assembleia Geral Extraordinária do dia 02/05/2022;
2. Alteração do Estatuto do SINPRF/MT;
3. Informes Gerais.

**A presente convocação é restrita aos sindicalizados.**

Cuiabá/MT, 22 de novembro de 2022

Paulo Vinícius Barros de Assis  
Diretor vice-presidente  
SINPRF/MT

**DANIEL SCHENKEL**, CPF 705.764.671-20, torna público que requerer à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT, a Outorga de Captação Superficial para Irrigação por pivô central. O ponto de captação será no rio São Manoel, na Fazenda São João I, Município de Nova Brasilândia/MT, com as seguintes características. PC 03: Coordenadas 54°38'50,44"W 14°51'05,55"S, vazão de 156 m³/h, área irrigada de 70,0 ha.

**FERNANDA SCHENKEL FERNANDES**, CPF 004.282.261-08, torna público que requerer à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT, a Outorga de Captação Superficial para Irrigação por pivô central. O ponto de captação será no rio São Manoel, na Fazenda São João I, Município de Nova Brasilândia/MT, com as seguintes características. PC 01: Coordenadas 54°38'50,44"W 14°51'05,55"S, vazão de 156 m³/h, área irrigada de 70,0 ha.

**GUILHERME SCHENKEL**, CPF 011.847.731-57, torna público que requerer à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT, a Outorga de Captação Superficial para Irrigação por pivô central. O ponto de captação será no rio São Manoel, na Fazenda São João I, Município de Nova Brasilândia/MT, com as seguintes características. PC 02: Coordenadas 54°38'50,44"W 14°51'05,55"S, vazão de 156 m³/h, área irrigada de 70,0 ha.

**Águas de Primavera S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Primavera do Leste, Estado do Mato Grosso, na Rua Londrina, n° 249, Centro, CEP 78850-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.042.374/0001-20, solicita através desta as Licenças Prévia e de Instalação para implantação de Rede Coleta de Esgoto e unidades acessórias no Bairro Castelândia e a inclusão das EEE's Poncho Verde e Jardim Luciana no SES-Sistema de Esgotamento Sanitário operado pela concessionária. Finalidade Esgotamento Sanitário.

#### Prefeitura Municipal de Jauru

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 048/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02602/2022** A Prefeitura Municipal de Jauru torna público edital para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGA COM CARRETA DE 3 EIXOS E CAMINHÃO TRUCK, que está disponível no endereço eletrônico: <https://www.jauru.mt.gov.br/sic-licitacoes>. A abertura do processo será no dia 05 (cinco) de dezembro de 2022, as 09 horas (horário de Brasília). Jauru MT, 23 de novembro de 2022. Gilmar Junior Ferreira Pregoeiro.

**NOGUEIRA AMURIM & CIA LTDA. (Posto Cidade) CNPJ n° 11.438.423/0001-04** torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, a "Renovação da Licença de Operação", para a atividade de "Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores", situado na Av. Marco Aurélio Fullin, s/n, Qd 76, Lote 14, Centro, município de Bom Jesus do Araguaia/MT.

**COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LN LTDA. (Posto Marchi III) CNPJ n° 33.013.554/0003-44** torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, a "Alteração da Razão Social", para a atividade do "Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores", sito na Av. Adelino José Zamo, 287, Setor W Lote 11 Qd. 11, bairro Bom Jardim, município de Campos de Júlio/MT.

**ALCIMAR JOSÉ GARDIN**, inscrito sob o CPF N° 427.143.030-72, torna público que requereu junto à SEMA/MT a Outorga de direito de uso de água subterrânea. O uso da água será para fins de IRRIGAÇÃO DE ÁREA >30HA. Os poços tubulares foram construídos na Fazenda Gardin, município de Vera. Coordenadas Geográficas SIRGAS 2000 dos poços de captação e respectivas vazões: **AG05** - Lat. 12°31'02,264"S e Long. 55°27'17,349"O, **VAZÃO**: 340 m³/h; **AG06** - Lat. 12°31'11,853"S e Long. 55°27'15,371"O, **VAZÃO**: 320 m³/h; **AG07** - Lat. 12°31'21,527"S e Long. 55°27'16,804"O, **VAZÃO**: 335 m³/h; **AG08** - Lat. 12°31'30,242"S e Long. 55°27'21,290"O, **VAZÃO**: 350 m³/h; **AG09** - Lat. 12°31'22,935"S e Long. 55°27'06,990"O, **VAZÃO**: 340 m³/h.

**JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA COSTA LTDA (JL AUTO CENTER)**, CNPJ: 43.252.884/0001-84 torna-se público que requereu a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente SAMA as Licenças Ambientais Prévia, de Instalação e de Operação (LP, LI, LO) para "Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores" localizado na Rua Rafael Borghetti, N° 102, Parque Castelândia, CEP: 78850-000 em Primavera do Leste/MT.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA FORMAÇÃO DE COMISSÃO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES PARA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DO SINPAIG-MT QUADRÊNIO MARÇO 2023/ MARÇO/2027

O presidente da Diretoria Executiva do SINPAIG-MT, Edmundo César Cícero Leite, no uso de suas atribuições estatutárias convoca os filiados em dia com suas responsabilidades junto ao SINPAIG-MT para participarem da Assembleia Geral Extraordinária para formação de Comissão Eleitoral das eleições que definirá a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal do SINPAIG-MT no Quadrênio de Março de 2023 a março de 2027, a ser realizado na sede deste ente sindical, sito a Rua Emanuel João Maciel Junior, n° 10, bairro Morada do Ouro - Setor Oeste, em Cuiabá-MT, a partir das 14h, do dia 28/11/2022, sendo a primeira chamada às 15h, e não havendo número legal de filiados presentes, a segunda chamada se dará às 15:30h, com qualquer número de filiados.

Cuiabá, 22 de novembro de 2022.

#### EDMUNDO CÉSAR CÍCERO LEITE Presidente do SINPAIG-MT

**BOM JESUS COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA. (POSTO TREVÓ)**, CNPJ n° 03.646.889/0001-77 torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, o "**Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS**", para a atividade de "Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos", localizado na Av. Com Pedro Casaldáliga, s/n°, Vila São José, município de São Felix do Araguaia/MT.

#### Prefeitura Municipal de Torixoréu

**Aviso de requerimento de LAC** A Prefeitura Municipal de Torixoréu, CNPJ n° 03.503.646/0001-80, torna público que requereu junto a SEMA - Secretaria de Estadual de Meio Ambiente, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) para obra de construção da praça - Distrito Pouso Alto, situado nas coordenadas 16°27'30.18"S 53°02'18.34"O, no Município de Torixoréu/MT. Thiago Timo Oliveira PREFEITO MUNICIPAL

#### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

**AVISO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL** O Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso, em cumprimento à decisão judicial proferida no Processo n° 0006304-36.2008.4.01.3600/SJMT, torna público:

A ANULAÇÃO do Processo Ético-Profissional CRM-MT n° 12/2002 (Processo Ético-Profissional CFM n° 356/2005) instaurado em desfavor do médico RUY DE SOUZA GONÇALVES (CRM-MT N° 1.437) a partir de matéria jornalística publicada com o título "*Médico Cuiabano tem a cura para vitiligo*" em periódico de 04/11/1998 e a ANULAÇÃO da penalidade de CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL imposta ao profissional, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e Jornal Folha do Estado, em 07 de março de 2007.

Cuiabá-MT, 23 de novembro de 2022.

Dra. Lúcia Helena Barboza Sampaio  
Presidente

**AVISO DE ERRATA**

O **SANEAR - Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza**, Autarquia Municipal criada pela Lei Municipal nº 3.221 de 10/03/2000, localizada a Rua José de Alencar, nº 411, Monte Líbano / Rondonópolis | MT | CEP 78.710-270, através de sua Comissão Permanente de Licitação, comunica para conhecimento de todos os interessados a ERRATA do Edital de Licitação TP N° 15/2022 para contratação Agência de Publicidade.

DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

**Item 15 DO INVÓLUCRO 05 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**EXCLUIR a exigência de apresentação do documento descrito no subitem 15.1.9.2 - Comprovante de registro ou Certificado do licitante em Sindicato das Agências de Propaganda de sua base territorial, da Atividade Publicitária e Sindicato Mato-grossense das Agências de Propaganda - SINAPRO, para atendimento do artigo 30, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93;**

Sendo este esclarecimento necessário ao cumprimento fiel dos objetivos da Licitação Tomada de Preços nº 15/2022, permanecendo os demais dispositivos inalterados ficando, assim, ratificado neste ato para os fins e efeitos de direito.

Permanecemos à disposição de V.S.as para quaisquer maiores esclarecimentos que se façam necessários.

Rondonópolis - MT, 23 de novembro de 2022

Maria das Graças C. Assunção  
Presidente da Comissão de Licitação

**AVISO DE ERRATA**

O **SANEAR - Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza**, Autarquia Municipal criada pela Lei Municipal nº 3.221 de 10/03/2000, localizada a Rua José de Alencar, nº. 411, Monte Líbano / Rondonópolis | MT | CEP 78.710-270, através de sua Comissão Permanente de Licitação, comunica para conhecimento de todos os interessados a ERRATA do Anexo I - Projeto Básico do edital de Licitação TP N° 15/2022 para contratação de Agência de Publicidade:

**Na página 7 - Onde se lê:**

"A verba considerada para este Briefing está estimada no valor global de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para execução num período de doze meses de veiculação".

**Leia-se:**

"A verba considerada para este Briefing está estimada no valor global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para execução num período de trinta dias de veiculação".

Sendo este esclarecimento necessário ao cumprimento fiel dos objetivos da Licitação Concorrência Pública nº 15/2022, e permanecendo os demais dispositivos inalterados e ficando, assim, ratificado neste ato para os fins e efeitos de direito.

Rondonópolis - MT, 23 de novembro de 2022

Maria das Graças C. Assunção  
Presidente da Comissão de Licitação

**ALSOL ENERGIAS RENOVAVEIS S/A**, CNPJ nº 15.483.161/0001-50, torna público que requereu junto à SEMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente, a LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC), da propriedade CHÁCARA CENTENÁRIA E CHÁCARA NAVES, localizada no município de CÁCERES/MT, para a GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA POR MEIO DE FONTE SOLAR PARA SISTEMAS HELIOTÉRMICOS E FOTOVOLTAICOS.

**AVISO DE SORTEIO DE SUBCOMISSÃO TÉCNICA TOMADA DE PREÇOS N.º 15/2022**

O SANEAR - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA, Autarquia Municipal, localizada a Rua Jose de Alencar nº 411, torna público, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará às **9:00 horas do dia 05 de dezembro do ano de 2022**, sessão pública destinada ao sorteio dos profissionais que comporão a subcomissão

técnica julgadora das propostas do certame licitatório cujo objeto: "CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, PARA ATENDER O SANEAR - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA, NOS SEGUINTE SERVIÇOS PROFISSIONAIS: ESTUDO, PLANEJAMENTO, CONCEITUAÇÃO, CONCEPÇÃO, CRIAÇÃO, EXECUÇÃO INTERNA, INTERMEDIÇÃO, SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E AOS DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO OBJETIVANDO PROMOVER A VENDA DOS BENS E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, DIFUSÃO DE IDEIAS E INFORMAÇÃO AO PÚBLICO EM GERAL, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS". Serão sorteados dentre os profissionais abaixo, 03 (três) membros titulares para assumir a condução dos trabalhos conforme preceitua a Lei 12.232/2010.

Membros internos  
(02 nomes a serem sorteados)

Jéssica Estellen de Souza  
Rafael Vicentini Otaviano  
Diego Cândido Utida  
Ailton Lima  
Danna Belle Prestes  
Valdeque Matos Filho

Membros Externos  
(01 nome a ser sorteado)

Hermélio Nicolau da Silva  
Lucas Franco Perrone  
Jackeline Araújo

Rondonópolis - MT, 23 de novembro de 2022

Maria das Graças C. Assunção  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**BEM VINDO AGRONEGOCIOS LTDA, CNPJ: 48.123.052/0001-81 I.E 13.966.315-0**, Declara opção pelo Deferimento do ICMS dos Produtos Arroz em Casca e com Casca de Arroz, Soja em grãos e Milho em grãos para operações de Revendas Estaduais conforme Art. 3º, 6º e 7º do Anexo VII do RICMS-MT o qual informa sobre o Deferimento do ICMS, para isso o contribuinte abre mãos de quaisquer aproveitamento de créditos do ICMS nas operações de compras de Arroz em Casca e com Casca de Arroz, soja e milho em grãos para REVENDAS e aceita como base de cálculo do ICMS os valores fixados em lista de preço mínimo divulgado pela SEFAZ-MT, quando houver.

**ASPLEMAT Publicações 65.3365-0800**

**CONFIGRAO ARMAZENS GERAIS LTDA, CNPJ: 10.991.088/0001-04 I.E 13.896.584-6**, Declara opção pelo Deferimento do ICMS dos Produtos Arroz em Casca e com Casca de Arroz, Soja em grãos e Milho em grãos para operações de Revendas Estaduais conforme Art. 3º, 6º e 7º do Anexo VII do RICMS-MT o qual informa sobre o Deferimento do ICMS, para isso o contribuinte abre mãos de quaisquer aproveitamento de créditos do ICMS nas operações de compras de Arroz em Casca e com Casca de Arroz, soja e milho em grãos para REVENDAS e aceita como base de cálculo do ICMS os valores fixados em lista de preço mínimo divulgado pela SEFAZ-MT, quando houver.

**ASPLEMAT Publicações 65.3365-0800**

**VISAGRO AGROINDUSTRIAL EIRELI, CNPJ: 31.097.382/0001-47 e I.E 13.737.123-3**, Declara opção pelo Deferimento do ICMS dos Produtos Arroz em Casca e com Casca de Arroz, Soja em grãos e Milho em grãos para operações de Revendas Estaduais conforme Art. 3º, 6º e 7º do Anexo VII do RICMS-MT o qual informa sobre o Deferimento do ICMS, para isso o contribuinte abre mãos de quaisquer aproveitamento de créditos do ICMS nas operações de compras de Arroz em Casca e com Casca de Arroz, soja e milho em grãos para REVENDAS e aceita como base de cálculo do ICMS os valores fixados em lista de preço mínimo divulgado pela SEFAZ-MT, quando houver.

**ASPLEMAT Publicações 65.3365-0800**

**Prima Participações e Empreendimentos S/A.**

CNPJ: 10.267.591/0001-11 - NIRE: 51300009625

**Assembleia Geral Extraordinária - Realizada em 22 de novembro de 2022.**

**I - Hora - Data e Local - Às 8h00**, do dia **22 de novembro de 2022**, na sede social na Rua Londrina nº 402, Sala 1B, Centro, na cidade de Primavera do Leste - MT, CEP. 78850-000; reuniram-se os Senhores acionistas da PRIMA Participações E Empreendimentos S/A, em **Assembleia Geral Extraordinária**, com a finalidade de deliberar sobre a ordem do dia adiante descrita. **II - Quorum** - Os Trabalhos foram instalados mediante a presença de acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social, conforme consta de suas assinaturas no livro de presenças. **III - Mesa** - Por aclamação foi escolhido o acionista **Marcos Antonio Vimercati**, para presidir os trabalhos, o qual, escolhera a mim, **Lari Jose Accadrolli**, para atuar como Secretário e lavrar a presente Ata. **IV - Convocação**: Convidamos os Senhores Acionistas desta Sociedade Anônima, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia **22 de novembro de 2022**, às 8:00 horas, na Sede Social da Companhia, sito à Rua Londrina nº 402, Sala 1B, Centro, na cidade de Primavera do Leste - MT, CEP. 78850-000, com a finalidade de deliberarem sobre a seguinte: **V - Ordem Do Dia**: 5.1 Deliberar sobre a transferência de ações entre Acionistas; 5.2 Outros assuntos de interesse da Companhia. **VI - Publicação do Edital**: Dispensada, por estarem presentes à Assembleia Geral, a totalidade dos Acionistas da Companhia, representando 100% (cem por cento) do capital social, nos termos do § 4º, do Art. 124, da Lei nº 6.404/1976. **VII - Geral Extraordinária: 7.1** O Presidente da mesa, informou aos Senhores Acionistas presentes, que o Acionista **Getulio Gonçalves Viana CPF 368.209.899-20**, DETENTOR de 1.182.060 (Um milhão cento e oitenta e duas mil e sessenta) Ações Ordinárias Nominativas, **cede e transfere** parte de suas Ações Ordinárias Nominativas no montante 506.597(quinhetas e seis mil, quinhetas noventa e sete) Ações Ordinárias Nominativas, pelo preço certo e ajustado de R\$-506.597,00(Quinhentos e seis mil quinhetos e noventa e sete Reais). Ao acionista **Lari Jose Accadrolli**, que passa a ser possuidor dessas ações. Por solicitação do Senhor Presidente da mesa, e para constar, esta Assembleia Geral Extraordinária, ratificou, a unanimidade, a transferência de ações acima mencionada e demonstra, pela presente, a composição atualizada do Capital Social da empresa **Prima Participações e Empreendimentos S.A.** da seguinte forma:

Acionistas		Capital Social					
		Anterior		Subscrito e Integralizado nesta ATA		Capital Atual	
		Integralizado				Integralizado	
		Ações	R\$	Ações	R\$	Ações	R\$
1	Ademir Ortiz De Goes	303.958	303.958,00	303.958	303.958,00	303.958	303.958,00
2	Adriano Luiz Barchet	337.732	337.732,00	337.732	337.732,00	337.732	337.732,00
3	Canisio Froelich	337.732	337.732,00	337.732	337.732,00	337.732	337.732,00
4	Getulio Gonçalves Viana	1.182.060	1.182.060,00	675.463	675.463,00	675.463	675.463,00
5	Jose Antonio Gonçalves Viana	337.732	337.732,00	337.732	337.732,00	337.732	337.732,00
6	Jussara Biavati	168.866	168.866,00	168.866	168.866,00	168.866	168.866,00
7	Lari Jose Accadrolli	1.013.195	1.013.195,00	1.519.792	1.519.792,00	1.519.792	1.519.792,00
8	Marcelo Augusto Gonçalves Viana	337.732	337.732,00	337.732	337.732,00	337.732	337.732,00
9	Marcos Antonio Vimercati	709.236	709.236,00	709.236	709.236,00	709.236	709.236,00
0	Marcos Gilberto Biavati Viana	337.732	337.732,00	337.732	337.732,00	337.732	337.732,00
11	Mateus E. Gonçalves Viana	337.732	337.732,00	337.732	337.732,00	337.732	337.732,00
12	Romeu Froelich	1.350.926	1.350.926,00	1.350.926	1.350.926,00	1.350.926	1.350.926,00
Totalizando		6.754.633	6754.633,00	6.754.633	6.754.633	6.754.633	6.754.633,00

7.2). Nenhum outro assunto foi proposto ou deliberado nesta Assembleia Geral Extraordinária. **VIII - Encerramento** - Nada mais havendo a tratar, a Assembleia Geral foi suspensa temporariamente para a lavratura desta Ata. Reaberta a sessão às 10h25' o Senhor Presidente da Mesa determinou a mim, **Lari Jose Accadrolli, Secretário**, que procedesse a leitura da presente Ata, a qual, após lida, foi aprovada por unanimidade, sem emendas e vai assinada por todos os Senhores Acionistas presentes: **ass): Ademir Ortiz de Góes, Adriano Luiz Barchet, Anísio Froelich, Lari Jose Accadrolli, Getúlio Gonçalves Viana, Marcos Gilberto Biavatti Viana, Marcelo Augusto Gonçalves Viana, José Antônio Gonçalves Viana, Jussara Biavati, Mateus Eduardo Gonçalves Viana, Marcos Antônio Vimercati e Romeu Froelich**, e também pelo Presidente da Mesa, Marcos Antônio Vimercati e, por mim, secretário, Lari Jose Accadrolli. A presente Ata é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio. Primavera do Leste - MT, 22 de novembro de 2022. MARCOS ANTONIO VIMERCATI - Presidente da Mesa; LARI JOSE ACCADROLLI - Secretário. JUCEMT nº 2613215 em 23/11/2022, protocolo 221632662 - 23/11/2022. Autenticação: 96D4 6BEA71531F5FFECB71D59140E926A9F3288A. Para validar, código Hpkb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/11/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.



A partir da data de 30/09/2022 a empresa ALFA SOLUÇÕES CONTÁBEIS LTDA, inscrita no CNPJ 01.367.481/0001-30, declara que o cliente PRODUTOS DE LIMPEZAS REI EIRELI, inscrita respectivamente no CNPJ 29.316.520/0001-90, não entra em contato e não retorna ligações ou mensagens do departamento financeiro há mais de 1 um (mês), sendo assim, por motivo de inadimplência e consequente descumprimento do contrato de prestação de serviços contábeis, informa que está desobrigada da prestação de serviços contábeis, bem como a entrega de obrigações junto ao fisco, ressaltando que os documentos estão à disposição para retirada.

A partir da data de 30/09/2022 a empresa ALFA SOLUÇÕES CONTÁBEIS LTDA, inscrita no CNPJ 01.367.481/0001-30, declara que o cliente REI DA PARRILLA LTDA, matriz e filial, inscritas respectivamente nos CNPJ 42.926.908/0001-70 e 42.926.908/0002-51, não entra em contato e não retorna ligações ou mensagens do departamento financeiro há mais de 1 um (mês), sendo assim, por motivo de inadimplência e consequente descumprimento do contrato de prestação de serviços contábeis, informa que está desobrigada da prestação de serviços contábeis, bem como a entrega de obrigações junto ao fisco, ressaltando que os documentos estão à disposição para retirada.

#### Cooperativa de Trabalho Recicláveis de Sorriso - Uninorte

CNPJ: 44.408.221/0001-79

#### Edital de Convocação - Assembleia Geral Ordinária Especial

A **Cooperativa de Trabalho Recicláveis de Sorriso - Uninorte**, representada por sua representante legal na pessoa de sua Presidente **Rosilene Fernandes Biral**, brasileira, solteira, autônoma, Portadora da Cédula de Identidade nº 24003239 órgão emissor exemplo: SSP/MT, e inscrita no CPF sob o nº 043.551.59183, Residente e domiciliado no município de Sorriso MT, CEP 78894332, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, **Convoca** todos os cooperados, para se reunirem em **Assembleia Geral Ordinária Especial**, a realizar-se-á, no dia **03 (três) de dezembro de 2022**, na sede da cooperativa **UNINORTE, situada na Rua das Turmarinas, nº: 774, Bairro Industrial (1ª Etapa), no município de Sorriso - MT - CEP: 78.898-101. Horário: às 09hs00** (nove horas), em **1ª (primeira)** convocação com a presença de 2/3 dos Cooperados com direito a voto; ou às 10hs00 (dez horas) em **2ª (segunda)** convocação com a presença de metade mais um dos Cooperados com direito a voto, ou às 11hs00 (onze horas) em **3ª (terceira) e última convocação**, com a presença de 50 (cinquenta) sócios **ou**, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de sócios, prevalecendo o menor número, em terceira convocação, **exigida a presença de, no mínimo, 4 (quatro) sócios para as cooperativas que possuam até 19 (dezenove) sócios matriculados**, para deliberarem sobre a seguinte **Ordem do Dia: Ordem do Dia em Regime Especial: I. Gestão da Cooperativa; II. Disciplina, direitos e deveres dos sócios; III. Planejamento e resultado econômico dos projetos; IV. Contratos firmados; V. Organização do trabalho.** Sorriso/MT, 23 de novembro de 2022. Cooperativa de Trabalho Recicláveis de Sorriso - UNINORTE - CNPJ: 44.408.221/0001-79 - Presidente - **Rosilene Fernandes Biral**.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM**, CNPJ: 24.772.162/0001-06, torna público que requereu junto a SEMA/MT o licenciamento ambiental

(LP, LI e LO) para a pavimentação de 38 km, localizado na estrada rural municipal NMT - 069 e NMT - 078, com acesso inicial pela BR 163, km 583, Nova Mutum/MT, na Latitude: 13°57'17.62"S e Longitude 56°05'40.99"O.

**TV SOM SERVIÇOS ELETRONICOS LTDA**, CNPJ 16.782.866/0001-31, torna público que requereu junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Sorriso, a Renovação da licença de operação para as atividades de Serviço de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores, e Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico, sito à Rua Celeste, nº 671, Sala 02, Bela vista, Sorriso - MT, não determinado (EIA/RIMA).

**IMPÉRIO MINERAÇÕES LTDA**, CNPJ: **03.534.260/0012-98**, torna público que requereu a Licença Prévia e Licença de Instalação (LP e LI) junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA/MT) para atividade de Extração, Beneficiamento e Comercialização de Calcário Agrícola, situada na Rodovia MT-373, Km 12, Zona Rural, município de Poxoréo/MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental

**A BOM FUTURO AGRICOLA LTDA - FAZENDA FLOR DO CERRADO**, inscrita no CNPJ 10.425.282/0053-53 torna público que requereu a Secretaria de Estado de Meio Ambiente -MT(SEMA/MT) a Alteração de Razão social de Outorga de direito de uso de Água subterrânea para o Poço na Fazenda Flor do Cerrado (13°57'22" /56°36'29"). Localizada na ROD MT 010 KM 29 + 15 km a esquerda, zona rural, CEP 78400-000, Município de Diamantino - MT.

**OLIVEIRA VEICULOS LTDA** CNPJ: 36.965.390/0001-81, torna publico que requereu a secretaria Municipal de Meio e Desenvolvimento rural sustentável (SEMADRIS-VG) a LP, LI e a LO, para atividade de Comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores, serviços de manutenção e demais. localizada à Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, S/N Quadra 21 Lotes 19/20-Jardim Costa Verde, Várzea Grande/MT. Não foi determinado EIA/RIMA

**AUTO POSTO CANELA LTDA - POSTO VILA MARIA - CNPJ: 08.603.562/0015-37**, torna público que requereu a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT, o pedido da renovação da Licença de Operação - LO, para atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, localizado na Av. dos Lagos, 3888 Quadra 46 Lote 04 05 e 06, Jardim Parque das Aguas, no município de Primavera do Leste/ MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Publicar-65-99228-9990

**JABER & JABER LTDA - SENNA AUTO POSTO - CNPJ: 21.459.429/0001-11**, torna público que requereu a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT, o pedido da renovação da Licença de Operação - LO, para atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, localizado na Av. André Antônio Maggi, 6426, Jardim das Violetas, no município de Sinop/MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Publicar-65-99228-9990

## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
EXTRATO

CONTRATO Nº 154/2022 - CIA 0061192-82.2022.8.11.0000

OBJETO: "Contratação de empresas para eventual aquisição parcelada, TELEFONE SEM FIO - COTA PRINCIPAL - para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. Visa Ao atendimento de todas as Unidades do Tribunal de Justiça, para além do atendimento dos novos prédios com previsão de inauguração das Comarcas de Várzea Grande, Juizado Especial Unificado, bem como a ampliação das construções já existentes. Além de atender com satisfação e qualidade as necessidades de todas as Unidades do Tribunal de Justiça e atender com eficiência o Plano de Gestão, para além da manutenção do bom funcionamento das Comarcas, Juizados Especial, Secretarias, Departamentos e Gabinetes dos Magistrados".  
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT - FUNAJURIS  
CNPJ: 01.872.837/0001-93  
CONTRATADA: TKL COMERCIAL EIRELI  
CNPJ: 14.724.532/0001-86  
DA VIGÊNCIA: "O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por conforme artigo 57 § 1º da Lei 8666/1993".  
DO PREÇO: "O valor total da contratação é de R\$ 76.244,00 (setenta e seis mil duzentos e quarenta e quatro reais)".

Cuiabá/MT, 22 de novembro de 2022.

Ivone Regina Marca  
Diretora do Departamento Administrativo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
EXTRATO

CONTRATO Nº 151/2022 - CIA 0056242-30.2022.8.11.0000

OBJETO: "Contratação de empresa para execução de serviços de sondagem a percussão (investigação geotécnica) no terreno destinado à construção da nova sede do Fórum da Comarca de Alto Garças/MT, em conformidade com as especificações deste instrumento e normas aplicáveis".  
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT - FUNAJURIS  
CNPJ: 01.872.837/0001-93  
CONTRATADA: LEVE ENGENHARIA LTDA  
CNPJ: 33.448.704/0001-80  
DA VIGÊNCIA: "O prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) dias ininterruptos, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado conforme Artigo 111 da Lei n. 14.133/2021".  
DO PREÇO: "O preço global deste Contrato é de R\$ 15.893,00 (quinze mil oitocentos e noventa e três reais)".

Cuiabá/MT, 22 de novembro de 2022.

Ivone Regina Marca  
Diretora do Departamento Administrativo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
EXTRATO

CONTRATO Nº 153/2022 - CIA 0061111-36.2022.8.11.0000

OBJETO: "Contratação de empresa especializada em fornecimento, instalação e treinamento de aparelho de inspeção de bagagens e pacotes (Scanner de Conteúdo) com acessórios para atender a demanda do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, das Comarcas de Entrância Intermediária - Água Boa, Alto Araguaia, Barra

do Bugres, Colíder, Juara, Juína, Nova Mutum, Nova Xavantina, Paranatinga, Porto Alegre do Norte, Poxoréu e São José do Rio Claro e Entrância Final - Complexo dos Juizados Especiais - Fórum de Cuiabá, incluindo as entregas descentralizadas nas unidades do Estado e demais diretrizes conforme descrito no Termo de Referência".  
**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT - FUNAJURIS  
**CNPJ:** 01.872.837/0001-93  
**CONTRATADA:** NUCTECH DO BRASIL LTDA  
**CNPJ:** 19.892.624/0002-70  
**DA VIGÊNCIA:** "O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado por conforme artigo 57, § 1º da Lei 8666/1993".  
**DO PREÇO:** "O valor da contratação é de R\$ 1.164.000,00 (um milhão cento e sessenta e quatro mil reais)".

Cuiabá/MT, 23 de novembro de 2022.

Ivone Regina Marca  
 Diretora do Departamento Administrativo

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 59/2022**  
**CIA 0057575-17.2022.8.11.0000**

**Partes:** Tribunal de Justiça de Mato Grosso e a Empresa IBET Instituto Brasileiro de Estudos Tributários. **CNPJ:** 63.104.475/0001-48.

**Decisão:** "(...). Com essas considerações, em consonância ao parecer favorável da Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação, AUTORIZO a contratação de cinco vagas no "XIX Congresso Nacional de Estudo Tributários", a ser realizado na modalidade presencial, na cidade de São Paulo, entre os dias 06 a 08 de dezembro de 2022, com duração de 24 h/a, com fundamento no artigo 74, III, "f", da Lei n. 14.133/2021. (...). Publique-se. (...). Cumpra-se. Cuiabá, 22 de novembro de 2022. Assinado Digitalmente Desembargadora MARIA HELENA G. PÓVOAS - Presidente do Tribunal de Justiça"

**Valor total:** R\$ 12.250,00 (doze mil e duzentos e cinquenta reais).

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39

Cuiabá, 23 de novembro de 2022.

**Ivone Regina Marca**

Diretora do Departamento Administrativo

**EDITAIS**

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT  
 JUÍZO DA QUARTA VARA CÍVEL

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**AUTOS N. 1021962-75.2020.8.11.0003 - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE**

ESPÉCIE: Recuperação Judicial

**PARTE AUTORA: DARCI CAMARGO, CPF: 021.905.249-20 e DARCIANO DE SOUZA CAMARGO, CPF: 750.301.799-68.**

**ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE: MARDEN ELVIS FERNANDES TORTORELLI, OAB-MT4313-O.**

**ADMINISTRADOR JUDICIAL: MARTINS VARGAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro de pessoa jurídica-CNPJ sob o n.07.507.992/0001-97, estabelecida na rua China, n.85, Bairro Santa Rosa, na cidade de Cuiabá-MT, CEP. 78.005-970, telefone (65) 2129-4222, endereço virtual atendimento@martinsvargas.adv.br, **representada pelo Advogado Darlã Ebert Vargas**, com registro na OAB-MT sob o n.20.010-B.  
**VALOR DA CAUSA:** R\$ 62.889.473,46

**FINALIDADE:** FAZ SABER aos que do presente edital tomarem conhecimento que foi **HOMOLOGADO o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL e CONCEDIDA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL a DARCI CAMARGO**, nos termos da Sentença proferida no dia 17/11/2022, ID. 103126151, parte dispositiva abaixo transcrita:

"Posto isso, em consonância com o r. parecer do representante do Ministério Público, homologo o plano de recuperação judicial apresentado pelos devedores, com as modificações contidas no aditivo, e **CONCEDO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL à RONIVALDO SOUZA, DARCIANO DE SOUZA CAMARGO e DARCI CAMARGO**, nos termos dos artigos 59 e 61 da mesma lei, com a dispensa de apresentação das CNDs pertinentes."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Rondonópolis - MT, 17 de novembro de 2022.  
 Simone Menezes Veiga  
 Gestora Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE BARRA DO GARÇAS 1ª VARA CÍVEL DE BARRA DO GARÇAS EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM. (a) JUIZ(A) DE DIREITO MICHELL LOTFI ROCHA DA SILVA PROCESSO N. 0014364-26.2016.8.11.0004 VALOR DA CAUSA: R\$ 14.520,88 ESPÉCIE: [CONTRATOS BANCÁRIOS]->EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159) POLO ATIVO: NOME: BANCO BRADESCO S.A. POLO PASSIVO: NOME: MARIANA GERMANA DE OLIVEIRA FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO DO POLO PASSIVO para no prazo de 3 (três) dias, contado da citação, efetuar o pagamento da dívida (art. 829, caput, do CPC) no valor de R\$ 14.520,88, sob pena de PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios (art. 831, CPC), conforme despacho, petição inicial e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado; 2. Não sendo efetuado o pagamento no referido prazo, proceda-se o senhor Oficial de Justiça ao cumprimento do mandado de PENHORA de bens e avaliação, intimando-se na mesma oportunidade o executado (art. 829, §1º, do CPC). 3. Não sendo encontrada a parte Executada, dever-se-á ARRESTAR tantos bens quanto se façam necessários para garantia da execução, nos termos do artigo 830 do CPC RESUMO DA INICIAL: Trata de Ação de Execução de Título Extrajudicial em que BANCO BRADESCO S.A. move em desfavor de MARIANA GERMANA DE OLIVEIRA, pelos fatos seguintes: acerca do inadimplemento do INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO - COMPOSIÇÃO DE DÍVIDA - FORMA DE PAGAMENTO E OUTRAS AVENÇAS de nº 284540550, firmado na data de 09/06/2015 gerando o saldo devedor de R\$ 14.520,88 (Quatorze mil, quinhentos e vinte e oitenta e oito centavos), em virtude de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido dito devedor, é expedido o presente" DECISÃO:"Vistos.1. Cuida-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial proposta por BANCO BRADESCO em face de MARIA GERMANA DE OLIVEIRA.2. Em manifestação retro requer a parte autora a citação do réu mediante edital em razão das diversas tentativas realizadas.3. Foram infrutíferas as tentativas de citação do Requerido, tanto por meio de mandado via oficial de justiça, cartas via postal e consultas de endereços aos Sistemas online em convênio com o judiciário.4. Ocorre que, determinada a citação da demandada, o mandado foi infrutífero às fls. 59/60.5. A parte exequente forneceu novos endereços, no entanto foram negativas as tentativas em fls. 64v, 77, 93, 106, 111v, 117, 134v. Realizada pesquisa via SIEL (fls. 122/123), o endereço diligenciado também foi infrutífero (fl.130).6. Após, foram acolhidos os Embargos a Execução propostos pela defensoria pública, declarando sem efeito a citação editalícia feita nos autos. Bem como, foi realizada nova tentativa de citação no endereço fornecido pela defensoria obtido por meio do sistema SISREG.7. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.8. Como se sabe, a citação por edital, que é exceção à regra da citação pessoal, "só se legitima se esgotados todos os meios possíveis para localização do demandado sem êxito" (STJ, 1ª Turma, REsp 837.050/SP, Relator Ministro Luiz Fux, j. 17.08.2006).9. Na hipótese em que o autor afirma que desconhece o réu, a citação deverá ser realizada mediante edital, nos termos dos artigos 256, inciso I e art. 257, inciso I, ambos do Código de Processo Civil.10. Assim, tendo em vista as diversas tentativas de citação, bem como busca de novos endereços no sistema SIEL e SISREG, e considerando que o processo se alonga desde 2016 sem um dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, o pedido do autor merece acolhimento.11. Dessa forma, estando o Requerido em local incerto e não sabido, sendo impossível aferir com exatidão o endereço em que reside, DEFIRO o pedido retro, devendo ser realizada a citação por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, em acordo com os artigos 246, IV c/c art. 256, II, do CPC/2015.3. Desde já, NOMEIO a Defensoria Pública desta Comarca como Curador Especial, nos termos do disposto no art. 72, II, do CPC/2015.4. Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se. Barra do Garças - MT.MICHELL LOTFI ROCHA DA SILVA JUIZ DE DIREITO" E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, JULIA DA SILVA TEIXEIRA, digitei. BARRA DO GARÇAS, 8 de novembro de 2022. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a)

MT.GOV.BR

# DESMATAMENTO ILEGAL TOLERÂNCIA ZERO



A GENTE VIGIA E  
COMBATE BEM DE PERTO  
**COM AÇÕES NA JUSTIÇA E  
MULTAS NO CPF OU CNPJ  
DO INFRATOR**





Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO  
ESTADO DE MATO GROSSO**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO  
Rua Júlio Domingos de Campos  
CEP 78050-970 - Cuiabá - Mato Grosso  
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97

[www.iomat.mt.gov.br](http://www.iomat.mt.gov.br)  
Acesse o portal E-Mato Grosso  
[www.mt.gov.br](http://www.mt.gov.br)

## ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em Pen Drive, CD-ROM ou através do correio eletrônico, publica@iomat.mt.gov.br, até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensão .rtf, .doc ou .docx

## ATENDIMENTO EXTERNO

De acordo com a Portaria nº 030/2019/SEPLAG do Diário Oficial de 05 de Abril de 2019, o atendimento é de Segunda à Sexta-feira, das 08:00hs às 12:00hs e 13:00hs às 17:00hs.

(65) 3613-8000

## HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas  
De um povo heróico o brado retumbante,  
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,  
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade  
Conseguimos conquistar com braço forte,  
Em teu seio, ó Liberdade,  
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido  
De amor e de esperança à terra desce,  
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,  
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,  
És belo, és forte, impávido colosso,  
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!  
Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,  
Ao som do mar e à luz do céu profundo,  
Fulguras, ó Brasil, florão da América,  
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida  
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;  
"Nossos bosques têm mais vida",  
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo  
O lábaro que ostentas estrelado,  
E diga o verde-louro desta fâmula  
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,  
Verás que um filho teu não foge à luta,  
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada,  
Brasil!

## HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,  
O ocidente do imenso Brasil,  
Eis aqui, sempre em flor, Mato Grosso,  
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscentes,  
Eldorado como outros não há  
Que o valor de imortais bandeirantes  
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
A quem lá, do teu céu todo azul,  
Beija, ardente, o astro louro, na serra  
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
E nos teus pantanais como o mar,  
Vive solto aos milhões, o teu gado,  
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
Palmas mil, são teus ricos florões;  
E da fauna e da flora o índio goza,  
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias  
Dos teus rios que jorram, a flux.  
A hulha branca das águas tão claras,  
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
De Dourados até Corumbá,  
O ouro deu-te renome tão grande,  
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
De fazermos em paz e união,  
Teu progresso imortal como a fênix  
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

## HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha

"Uma radiante estrela exalta o céu anil  
Fulgura na imensidão do meu Brasil  
Constelação de áurea cultura e glórias mil  
Do bravo heróico bandeirante varonil  
Que descobrindo a extensa mata sobranceira  
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira  
Trouxe esperança à juventude altaneira  
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte  
De amor e união  
Mato Grosso feliz  
Do Brasil é o verde coração.  
Belo pendão que ostenta o branco da pureza  
Losango lar da paz e feminil grandeza.  
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza  
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal  
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal  
Na Terra semeando a paz universal  
Para colhermos um futuro sem igual.  
Erga aos céus oh! estandarte  
De amor e união  
Mato Grosso feliz  
Do Brasil é o verde coração".